



Número: **1052459-44.2021.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **21ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **25/07/2021**
Valor da causa: **R\$ 1.100,00**
Assuntos: **Ensino Superior**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADMAR DOS SANTOS MENEZES (IMPETRANTE)	ILSON MARINS COUTINHO JUNIOR (ADVOGADO)
ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA (IMPETRADO)	
REITOR(A) DA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
674319982	09/08/2021 14:41	Manifestação	Manifestação
674319988	09/08/2021 14:41	Petição	Manifestação
667161985	04/08/2021 13:00	Diligência	Diligência
667161990	04/08/2021 13:00	ASSUPERO	Documento Comprobatório
654730984	28/07/2021 13:32	Notificação e intimação	Notificação e intimação
653618962	27/07/2021 21:03	Certidão	Certidão
651678966	27/07/2021 21:03	Decisão	Decisão
650579465	26/07/2021 13:11	Certidão	Certidão
650132964	26/07/2021 10:42	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção
649811460	25/07/2021 22:49	Petição inicial	Petição inicial
649811467	25/07/2021 22:49	01 Petição Inicial	Petição intercorrente
649811468	25/07/2021 22:49	02 Procuração	Procuração
649811469	25/07/2021 22:49	03 CNH	Documento de Identificação
649811470	25/07/2021 22:49	04 Atestado de matrícula	Documentos Diversos
649811471	25/07/2021 22:49	05 Histórico Escolar	Documentos Diversos
649811472	25/07/2021 22:49	06 Contrato Unip	Documentos Diversos
649811473	25/07/2021 22:49	07 Comprovante de Protocolo do Requerimento	Documentos Diversos
649811474	25/07/2021 22:49	08 Requerimento	Documentos Diversos

64981 1475	25/07/2021 22:49	09 Declaração do Trabalho	Declaração
64981 1476	25/07/2021 22:49	10 Folha de ponto do autor	Documentos Diversos
64981 1477	25/07/2021 22:49	11 ESCALA NOTURNA - 21 DE JULHO QUARTA	Documentos Diversos
64981 1478	25/07/2021 22:49	12 ESCALA NOTURNA. - 23 DE JULHO SEXTA	Documentos Diversos
64981 1479	25/07/2021 22:49	13 SEI_GDF - 66110166 - Protocolo de Ações Integradas	Documentos Diversos
64981 1480	25/07/2021 22:49	14 Regimento Geral da UNIP - Universidade Paulista - UNIP	Documentos Diversos
64981 1481	25/07/2021 22:49	15 PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprens	Documentos Diversos
64981 1482	25/07/2021 22:49	16 Calendário Manual Cursos Tradicionais	Documentos Diversos
64981 1483	25/07/2021 22:49	17 Calendário de Aulas	Documentos Diversos
64981 1484	25/07/2021 22:49	18 Parecer nº 19 CNE 2020-12-08	Documentos Diversos
64981 1485	25/07/2021 22:49	19 Print do Sistema da Faculdade	Documento de Identificação
64981 1486	25/07/2021 22:49	20 Recolhimento de Custas	Guia de Recolhimento da União - GRU
64981 1487	25/07/2021 22:49	21 Comprovante de pagamento de custas	Comprovante de recolhimento de custas

M.M. Juízo,

Segue em anexo petição de ciência.



AO JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 1052459-44.2021.4.01.3400.

ADMAR DOS SANTOS MENEZES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado infra mencionado, perante o Juízo, manifestar ciência ao conteúdo da **Decisão ID 651678966** que deferiu parcialmente o provimento liminar, bem como, informar que não possui interesse em recurso.

Por fim, aguarda o cumprimento da determinação contida na referida decisão por parte da autoridade impetrada que já foi devidamente intimada, conforme informação transcrita na Certidão ID 667161985.

1

Taguatinga-DF, 09 de agosto de 2021.

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

Ibson Marins Coutinho Júnior
Advogado OAB/DF 50.664

+55 61 3550-7220

ADE CONJ. 16 LT. 32 SL. 04
ÁGUAS CLARAS - DF





**Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1052459-44.2021.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ADMAR DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ILSON MARINS COUTINHO JUNIOR - DF50664

POLO PASSIVO: ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA e outros

DESTINATÁRIO: ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos do processo acima mencionado, no dia 30/07/21, às 16hs 52, enviei e-mail para o Reitor da Assupero, nos termos de acordo firmado com a instituição, todavia, passadas as 24 horas do envio, não houve resposta. Diante disso, mesmo após reiterar o e-mail, da mesma maneira não houve retorno.

Por isso, no dia 03/08/2021, às 16hs 30, dirigi-me à SGAS 913, Conjunto B, e, ali estando, INTIMEI o Reitor da Assupero, na pessoa do Sr. Antonio Adias Nogueira, que, após a leitura do mandado, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência.

BRASÍLIA, 4 de agosto de 2021.

AMANDA DA CUNHA SAMPAIO AGLE MACHADO

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

URGENTE

1052459-44.2021.4.01.3400

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: ADMAR DOS SANTOS MENEZES

**IMPETRADO: ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, REITOR(A) DA ASSUPERO
ENSINO SUPERIOR LTDA**

Prof. Antonio Adias de Aguiara
Universidade Paulista - UNIP
Diretor Local - Campus Brasília

INTIMANDO:

REITOR(A) DA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA
Conjunto B - SGAS Quadra 913, s/nº - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-130

FINALIDADE: Intimar para ciência e cumprimento de decisão que DEFERIU LIMINAR e notificar para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA: CPC, Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**

g.trf1.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=648243648&idProcessoDoc=654730984&idP... 1/4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

URGENTE

1052459-44.2021.4.01.3400

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: ADMAR DOS SANTOS MENEZES

IMPETRADO: ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, REITOR(A) DA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA

INTIMANDO:

REITOR(A) DA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA

Conjunto B - SGAS Quadra 913, s/nº - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-130

FINALIDADE: Intimar para ciência e cumprimento de decisão que DEFERIU LIMINAR e notificar para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA: CPC, Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	21072522485968700000643345643
01 Petição Inicial	Petição intercorrente	21072522485980400000643345650
02 Procuração	Procuração	21072522485992600000643345651
03 CNH	Documento de Identificação	21072522490001700000643345652



04 Atestado de matrícula	Documentos Diversos	21072522490010900000643345653
05 Histórico Escolar	Documentos Diversos	21072522490021500000643345654
06 Contrato Unip	Documentos Diversos	21072522490030000000643345655
07 Comprovante de Protocolo do Requerimento	Documentos Diversos	21072522490041200000643345656
08 Requerimento	Documentos Diversos	21072522490049700000643345657
09 Declaração do Trabalho	Declaração	21072522490060700000643345658
10 Folha de ponto do autor	Documentos Diversos	21072522490070300000643345659
11 ESCALA NOTURNA - 21 DE JULHO QUARTA	Documentos Diversos	21072522490080400000643345660
12 ESCALA NOTURNA. - 23 DE JULHO SEXTA	Documentos Diversos	21072522490090900000643345661
13 SEI_GDF - 66110166 - Protocolo de Ações Integradas	Documentos Diversos	21072522490099300000643345662
14 Regimento Geral da UNIP - Universidade Paulista - UNIP	Documentos Diversos	21072522490107900000643345663
15 PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprens	Documentos Diversos	21072522490121400000643345664
16 Calendário Manual Cursos Tradicionais	Documentos Diversos	21072522490129900000643345665
17 Calendário de Aulas	Documentos Diversos	21072522490152300000643345666
18 Parecer nº 19 CNE 2020-12-08	Documentos Diversos	21072522490162100000643345667
19 Print do Sistema da Faculdade	Documento de Identificação	21072522490176600000643345668
20 Recolhimento de Custas	Guia de Recolhimento da União - GRU	21072522490189100000643345669
21 Comprovante de pagamento de custas	Comprovante de recolhimento de custas	21072522490199200000643345670
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	21072610424313700000643555196
Certidão	Certidão	21072613110113200000644118631
Decisão	Decisão	21072721033130100000645201631
Certidão	Certidão	21072721033364700000647098674

SEDE DO JUÍZO: 21ª Vara Federal Cível da SJDF

ENDEREÇO DO JUÍZO: SAS Quadra 4, Bloco D, Lote 7, Justiça Federal - Sede II, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:



70092-900

Brasília-DF, 28 de julho de 2021 .

(assinado eletronicamente)
Secretaria da 21ª Vara Federal - SJDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1052459-44.2021.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ADMAR DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ILSON MARINS COUTINHO JUNIOR - DF50664

POLO PASSIVO: ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA e outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 651678966

Partes intimadas do ato judicial proferido:

ADMAR DOS SANTOS MENEZES:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Decisão estará disponível para visualização pelos usuários externos somente após o registro da ciência por todos os destinatários.

BRASÍLIA, 27 de julho de 2021.

21ª Vara Federal Cível da SJDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1052459-44.2021.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ADMAR DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ILSON MARINS COUTINHO JUNIOR - DF50664

POLO PASSIVO: ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ADMAR DOS SANTOS MENEZES em face de ato atribuído coator por REITOR DA ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR LTDA, nome fantasia UNIVERSIDADE PAULISTA DE ENSINO, por meio do qual objetiva, em sede liminar, que seja autorizado a assistir e acessar as aulas ministradas e gravadas na plataforma online (Microsoft Teams) em horário distinto ao turno matriculado (noturno) quando estiver realizando sua atividade como servidor público em horário atípico e noturno, sem que seja prejudicado, em razão dessa flexibilização, o seu horário de trabalho, de modo a assegurar liminarmente que não haja registro de faltas indevidos, respeitada a compatibilidade de horários, e que não ocorra prejuízo na conclusão de seu curso.

Em suas razões sustenta a parte impetrante informa que é aluno regular do curso de enfermagem oferecido pela Instituição de Ensino Universidade Paulista - UNIP, possuindo matrícula N61937. Atualmente, está matriculado e cursa o 4º semestre do curso, no período noturno, tendo efetuado a sua matrícula em 11/07/2021.

Afirma que o curso originalmente é presencial, porém em decorrência da pandemia do novo Corona vírus e por conta das medidas sanitárias nacionais e distritais, as aulas do semestre anterior ocorreram on-line e as aulas do atual semestre, que se iniciam em 03/08/21, também ocorrerão remotamente, segundo informações internas da Instituição de Ensino (IE).



Relata que durante o terceiro semestre do referido curso de enfermagem, no primeiro semestre do presente ano de 2021, estava assistindo as aulas em horário diverso ao do turno de sua matrícula, todavia, esse direito foi vetado, sem justificativa plausível e prévia, nos meses finais do semestre passado.

Indica que é servidor público distrital e exerce o cargo de auditor fiscal de Atividades Urbanos, desde 1994, na Secretaria de Estado da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL) e, por vezes, exerce atividade tanto no período matutino quanto no noturno, conforme declaração funcional, folha de ponto e tabela de escala noturna colacionadas aos autos.

Aponta que pode ocorrer colisão do horário de trabalho atípico do com o horário de aulas ministradas pela IE. Assim, com o intuito de se adiantar e viabilizar a flexibilização e compatibilização de sua grande horária com a sua jornada de trabalho como servidor, apresentou requerimento administrativo direcionado ao Reitor, solicitando a possibilidade de acessar as aulas gravadas e disponibilizadas na plataforma Microsoft Teams em horário diverso ao turno do seu curso, em decorrência do seu horário de trabalho atípico.

Registra que referido pleito foi formulado em 10 de maio de 2021, todavia, não obteve a resposta formal com o indeferimento ou deferimento por escrito, até o presente momento.

Assevera que já procurou tanto a Secretaria Administrativa da UNIP quanto a coordenação do curso para obter a resposta escrita da sua solicitação, mas é informado, pelos colaboradores, de que não pode receber por escrito. Tal informação é passada pela Secretaria da Faculdade quanto pela Coordenadora do curso (Sra. Marcia).

Averba que informalmente obteve a notícia que o requerimento foi acatado pela Reitoria, mas, aparentemente, há internamente um impasse entre a decisão positiva da reitoria e o posicionamento da Coordenadora do curso.

Defende que a omissão da Reitoria em responder ao requerimento administrativo formulado pelo Impetrante, desde 10/05/2021, afeta diretamente o seu direito de regularizar a sua situação acadêmica e possibilitar a compatibilidade de horários entre a sua atividade laboral atípica como auditor fiscal de atividades urbanas e a sua vida acadêmica, uma vez que as aulas do 4ª semestre do curso se iniciarão já na primeira semana de agosto, cerca de 03 (três) meses depois do requerimento apresentado.

É o relatório.

Decido.

De forma direta, para a concessão da liminar, torna-se necessária a presença dos requisitos da plausibilidade do direito invocado e do risco da demora na prestação jurisdicional.

No caso, por ora, inexistente probabilidade do direito quanto ao pleito do impetrante de assistir as aulas em horário distinto do turno de seu curso.



É que o Poder Judiciário não pode substituir a análise técnica da autoridade coatora, a qual será exarada em observância a autonomia didático-científica e administrativa da Universidades, limitando a atuação do Judiciário a aferir, sob a ótica do Princípio da Legalidade, a regularidade dos atos após a sua prolação.

Até mesmo porque a parte impetrante indica que há rumores de que seu pleito foi acolhido administrativamente, de modo é de bom alvitre estabelecer a triangulação processual para não furtar ao impetrado a possibilidade apresentar informações, até mesmo como forma de aferir a existência de lide/ponto de resistência d parte impetrada quanto ao pleito ora deduzido.

Além disso, a abertura do contraditório poderá favorecer a atuação colaborativa das partes em encontrar uma solução célere, justa e efetiva para o que ora se apresenta, em consonância com as diretrizes que norteiam o atual Código de Processo Civil (arts. 6º e 139, II, ambos do CPC).

Por outro , e tendo em vista que os pedidos devem ser analisados e inferidos de uma forma global, interpretação esta ancorada no CPC (art. 322, §2o), entendo que a conduta omissiva da autoridade coatora, em não ter proferido, ate o presente momento, decisão analisando o requerimento deduzido pela parte impetrante, é passível de correção e de controle de legalidade pelo Judiciário.

E aqui sobreleva destacar que não se discute que há enorme quantidade de pleitos e demandas administrativas submetidos à análise da autoridade cotora, porém não se pode olvidar que deve ela examinar e decidir os requerimentos que lhe são submetidos à apreciação, no menor tempo possível, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo.

Ademais, é pacífico o entendimento jurisprudencial firmado no âmbito do TRF da 1ª Região, de que a demora injustificada na tramitação e decisão dos procedimentos administrativos configura lesão a direito subjetivo individual, reparável pelo Poder Judiciário, que pode determinar a fixação de prazo para fazê-lo, à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Confira-se:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GEORREFENCIAMENTO DE IMÓVEL RURAL PRAZO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.

*1. Orientação jurisprudencial assente nesta Corte a de que **a injustificada demora no trâmite e na decisão dos procedimentos administrativos acarreta lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***

2. Embora transcorrido relativamente curto espaço de tempo entre a data da formulação do pleito administrativo e a da impetração, há de ser considerado, à luz do quanto disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, o lapso temporal decorrido a partir de então, não se



tendo notícia de que, até a presente data, tenha ocorrido análise e decisão a propósito. 3. Recurso de apelação provido.

(AMS 0011996-49.2013.4.01.3500/GO, Rel. Des. Federal CARLOS MOREIRA ALVES, SEXTA TURMA, e-DJF1 de 11/12/2013, p.116)

Também o egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região assim se manifestou em hipótese análoga: “(...) *por mais complexo que seja o procedimento administrativo necessário para a edição de qualquer ato, o administrado não pode ficar, ad eternum, aguardando uma posição, positiva ou negativa, acerca dos requerimentos que formula ao Poder Público. Isso porque o princípio da eficiência traz ínsita a ideia de celeridade e simplicidade, sem procrastinações, sem delongas desnecessárias e outros meios que possam impedir que o processo cumpra sua finalidade, consubstanciada na prática do ato decisório final*” (APELRE 200850010045291, Rel. Des. Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA; Sexta Turma Especializada, DJ de 23.08.2010.)”.

Assim, considerando que a parte impetrante busca, desde maio, assistir as aulas da graduação em que se encontra matricula, em horário distinto ao do turno do curso, em razão de demandas laborais que possui, entendo por bem determinar à autoridade coatora examine o pleito formulado pelo impetrante, apresentando, em caso de indeferimento, o motivo fático e/ou jurídico que ensejou a doação de tal posicionamento.

Em assim sendo, entendo ser o prazo de 10 (dez) dias corridos suficiente para o cumprimento da ordem.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o provimento liminar para determinar à autoridade impetrada que analise o pedido formulado pela parte impetrante (id 649811474 e 649811473), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a autoridade impetrada, **com urgência e por mandado**, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, notificando-a ainda para, no prazo legal, apresentar as suas informações.

Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Após, ao MPF.

Por fim, retornem os autos conclusos para sentença.

Verifico neste ato que não é possível a intimação via MINIPAC. À Secretaria para eventual retificação de anotação e intimações.

Brasília, (data da assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)



UMBERTO PAULINI

Juiz Federal em auxílio na 21ª Vara da SJDF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Distrito Federal

21ª VARA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as custas iniciais:

- foram recolhidas em 1%
- foram recolhidas em 0,5%
- não foram recolhidas
- há pedido de justiça gratuita
- outros (R\$ 5,50)
- isento

Brasília, 26 de julho de 2021.

BRUNO JOSE ZEFERINO DE ASSUNCAO

Servidor



**Seção Judiciária do Distrito Federal
Distribuição**

PROCESSO: 1052459-44.2021.4.01.3400

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

O Serviço de Análise de Prevenção (Serape) da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1052459-44.2021.4.01.3400.

À consideração superior de Vossa Excelência.

BRASÍLIA, 26 de julho de 2021.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**



M.M. Juízo,

Segue petição e demais documentos em anexo.



AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL.

ADMAR DOS SANTOS MENEZES, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF nº 358.953.141-04 e no RG nº 1131191 SSP/DF, filho de Adão da Silva Menezes e Maria Aparecida dos Santos Menezes, residente e domiciliado no Núcleo Rural Córrego do Torto, Trecho 19, CH 09, Lote 9B, Casa 04, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília-DF, CEP: 71.538-100, Telefone: (61) 9 9321-2602, e-mail: admardossantosmenezes@gmail.com, vem, por intermédio de seu advogado, Sr. **ILSON MARINS COUTINHO JÚNIOR**, inscrito na OAB/DF sob o nº 50.664, portador do CPF nº 036.405.441-70, com endereço profissional na ADE Conjunto 16, Lote 32, Sala 104 – Águas Claras – DF, Telefone: (61) 9 9197-6207, e-mail: ilsonjr.adv@hotmail.com, onde recebe notificações/citações, vem, perante o Juízo, com fulcro no artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e no art. 1º e seguintes da Lei nº 12.016/2009, impetrar

1

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra omissão praticada pelo (a) **REITOR(A) DA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, nome fantasia UNIVERSIDADE PAULISTA DE ENSINO – UNIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ de número 06.099.229/0001-01, *campus de Brasília*, situado no Conjunto B - SGAS Quadra 913, s/nº - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-130, representada pelo seu Diretor, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos.

+55 61 3550-7220

ADE CONJ. 16 LT. 32 SL. 04
ÁGUAS CLARAS - DF





I – DAS CUSTAS JUDICIAIS

Informa-se ao Juízo que as custas iniciais se encontram devidamente recolhidas, conforme consta na guia de recolhimento acompanhada do comprovante de pagamento em anexo.

II – DOS FATOS

O Impetrante é aluno regular do curso de enfermagem oferecido pela Instituição de Ensino Universidade Paulista - UNIP, possuindo matrícula N61937.

Atualmente, está matriculado e cursa o 4º semestre do curso, no turno noturno, tendo efetuado a sua matrícula em 11/07/2021.

Atualmente, as disciplinas que estão sendo liberadas pela coordenação ao Impetrante, para a realização neste semestre, são as seguintes disciplinas:

4º	3992	PROP PROC CUIDAR SAUDE DO ADUL	090	--	--	CURSANDO
4º	4112	ENFERMAGEM DO IDOSO	030	--	--	CURSANDO
4º	4312	CUID PES FAM SAU MEN PSIQ	030	--	--	CURSANDO
4º	46A8	ENFERM EM CENTRO CIRURGICO	060	--	--	CURSANDO
4º	788V	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	--	--	CURSANDO
4º	D201	LIBRAS (OPT)	020	--	--	CURSANDO
4º	D243	CIENCIAS SOCIAIS	030	--	--	CURSANDO
4º	J615	FARMACOLOGIA	060	--	--	CURSANDO
4º	N346	POLITICA ATENC SAUDE DO ADULTO	030	--	--	CURSANDO
4º	N347	PATOLOGIA DOS SISTEMAS	060	--	--	CURSANDO
4º	45A2	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	--	--	CURSANDO

Destaca-se que o curso originalmente é presencial. Todavia, em decorrência da pandemia do novo Corona vírus e por conta das medidas sanitárias nacionais e distritais, as aulas do semestre anterior ocorreram on-line e as aulas do atual semestre, que se iniciam em 03/08/21, também ocorrerão remotamente em face da disseminação da



nova cepa (delta) do Covid-19, segundo informações internas da Instituição de Ensino (IE).

Assevera-se oportunamente que o Impetrante, durante o terceiro semestre do referido curso de enfermagem, no primeiro semestre do presente ano de 2021, estava assistindo as aulas em horário diverso ao do turno de sua matrícula, todavia, esse direito foi vetado, sem justificativa plausível e prévia, nos meses finais do semestre passado.

Acontece, ilmo. Julgador, que a autoridade coatora está contrariando entendimento legal e violando direito líquido e certo previsto na legislação pátria em desfavor do Impetrante.

Informo que o Impetrante é servidor público distrital e exerce o cargo de auditor fiscal de Atividades Urbanas, desde 1994, na Secretaria de Estado da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL) e, por vezes, exerce atividade tanto no período matutino quanto no noturno, conforme declaração funcional, folha de ponto e tabela de escala noturna em anexo.

3 _____

Nesse contexto, é perceptível que pode ocorrer colisão do horário de trabalho atípico do Impetrante com o horário de aulas ministradas pela IE.

Assim, com o intuito de se adiantar e viabilizar a flexibilização e compatibilização de sua grande horária com a sua jornada como servidor, o Impetrante, através de requerimento administrativo direcionado ao Reitor, solicitou a possibilidade de acessar as aulas gravadas e disponibilizadas na plataforma Microsoft Teams em horário diverso ao turno do seu curso, a saber o noturno, em decorrência do seu horário de trabalho atípico.

Nesse diapasão, destaca-se que o requerimento foi formulado em 10 de maio de 2021, todavia, o Impetrante não obteve a



resposta formal com o indeferimento ou deferimento por escrito, até o presente momento.

Cabe informar ao d. Juízo que o Impetrante já procurou tanto a Secretaria Administrativa da UNIP quanto a coordenação do curso para obter a resposta escrita da sua solicitação, mas é informado, pelos colaboradores, de que não pode receber por escrito. Tal informação é passada pela Secretaria da Faculdade quanto pela Coordenadora do curso (Sra. Marcia).

Para mais, informalmente obtive a notícia que o requerimento foi acatado pela Reitoria, mas, aparentemente, há internamente um empasse entre a decisão positiva da reitoria e o posicionamento da Coordenadora do curso.

Perceba, Excelência, que a omissão da Reitoria em responder ao requerimento administrativo formulado pelo Impetrante, desde 10/05/2021, afeta diretamente o direito do Impetrante em regularizar a sua situação acadêmica e possibilitar a compatibilidade de horários entre a sua atividade laboral atípica como auditor fiscal de atividades urbanas e a sua vida acadêmica, uma vez que as aulas do 4ª semestre do curso se iniciarão já na primeira semana de agosto, cerca de 03 (três) meses depois do requerimento apresentado pelo Impetrante.

4

Diante desse quadro, é que vem o Impetrante socorrer-se do Poder Judiciário, de modo que seja autorizada a possibilidade de assistir as aulas on-line e gravadas em horário diverso ao matriculado (turno noturno) em face da necessidade de compatibilização de horários, atendo-se a razoabilidade, a proporcionalidade e a excepcionalidade oriundas da pandemia ao qual o mundo está acometido, conforme se verá a seguir.



III – DO DIREITO

A) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Este juízo é competente para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, o qual se discute ato praticado por dirigente de instituição particular de ensino superior, senão vejamos o entendimento jurisprudencial do TRF1 a respeito do assunto:

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PORTARIA 638/2017. TETO ORÇAMENTÁRIO. DIFERENÇAS ADIMPLIDAS. DIREITO À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **Em se tratando de ato praticado por dirigente de instituição particular de ensino superior privada, no exercício de função federal delegada, é competente a Justiça Federal para processar e julgar ação em que se discute a legitimidade do aludido ato.** 2. A Portaria FNDE 638/2017 estabeleceu em seu art. 1º que para o 2º semestre de 2017 o valor máximo de financiamento para realização de contratos e aditamentos de renovação semestral no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil para contratos formalizados a partir do 1º semestre de 2017 seria de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao estudante arcar com a eventual diferença. No caso, a IEMAT/UNIVAG, indeferiu a renovação da matrícula da estudante, sob a alegação de inadimplência referente à referida diferença. 3. Hipótese em que não se verificou a alegada inadimplência da Impetrante, vez que foram juntadas cópias de comprovantes de pagamentos feitos à IEMAT, das mensalidades consideradas inadimplidas, não se justificando o ato administrativo que indeferiu sua matrícula, devendo, assim ser mantida a sentença que concedeu a segurança, para confirmar o direito de rematrícula da estudante. 4. Remessa necessária e apelações da IEMAT e do FNDE a que se nega provimento. (AMS 1000693-36.2018.4.01.3600, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 18/12/2020 PAG.)

5





MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA. ATO DE AUTORIDADE FEDERAL POR DELEGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO PERCENTUAL DE SEMESTRES JÁ CURSADOS. DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA SELEÇÃO EM CONTRATO DE ESTÁGIO. NEGATIVA INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. *I. Considerando que as instituições de ensino superior privadas integram o sistema federal de ensino, nos termos do art. 16, II, da Lei n. 9.394/1996, e que, na espécie, os autos tratam de mandado de segurança, impetrado no intuito de obter declaração comprobatória do percentual de semestres já cursados pela aluna, conforme exigido em contrato de estágio firmado com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, não há dúvida de que o ato do dirigente da instituição particular de ensino superior, no exercício de suas funções, caracteriza ato de autoridade federal por delegação, cuja competência para o julgamento cabe à Justiça Federal.* II. A Impetrante, na condição de aluna do 6º (sexto) período do curso de direito da Faculdade Baiana de Ciências, requereu a emissão de declaração, que atestasse o percentual de semestres por ela já cursados na instituição de ensino superior, documento necessário para a assinatura de contrato de estágio junto ao TRE-BA, que exigia a conclusão de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos períodos do curso. Ocorre que, mesmo já tendo cursado mais da metade dos 10 (dez) semestres, com aproveitamento suficiente e aprovação nas respectivas disciplinas, a autoridade impetrada recusou-se a emitir a declaração, ao argumento de que ainda não teria sido alcançado o percentual de 50% (cinquenta por cento), se consideradas a carga horária total e o número de matérias previstas para o curso. Ora, considerando que a declaração solicitada pela aluna dizia respeito exclusivamente ao número de semestres já cursados e, não, à carga horária ou ao número de disciplinas, informações estas que não possuíam relevância para a contratação do estágio profissional pretendido, restou caracterizada a ilegitimidade da negativa por parte da instituição de ensino superior, tendo agido com correção o juízo de primeiro grau, ao determinar a expedição do documento. III. Mesmo com a emissão da declaração pela IES e sua entrega à Impetrante, no curso da demanda (evento n. 3 - fls. 26/27), entendo que não é viável a extinção do processo por perda do objeto, por ter sido necessária a intervenção do juízo, mediante a prolação da sentença mandamental, com ordem de imediato cumprimento, para que fosse providenciado em tempo hábil o referido documento, razão pela qual a decisão deve



ser convalidada em julgamento de mérito, preservando-se a situação fática já consolidada na execução provisória da obrigação de fazer. IV. Apelação desprovida. (REOMS 0010064-83.2009.4.01.3300, JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 26/11/2020 PAG.)

Assim, podemos concluir a partir do conteúdo das referidas ementas que a Justiça Federal é competente para processar e julgar mandado de segurança imputando ilegalidade de dirigente de estabelecimento particular de ensino superior, nos limites da delegação.

Diante do exposto, incontroversa a competência desse r. Juízo para julgamento do presente pedido.

B) DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

O mandado de segurança tem cabimento, nos termos do inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição da República, como verdadeiro remédio constitucional para afastar ato de autoridade capaz de causar lesão ou ameaça a direito líquido e certo não amparado por outra garantia.

Assim sendo, o objetivo do presente writ é a proteção de direito subjetivo individual líquido e certo ameaçado ou violado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Ademais, a Lei 12.016/2009, em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de



autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Há ainda, a **Súmula 510 do STF**, que reza que “*praticado ato por autoridade no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou medida judicial*”.

Desta forma, casos de violação a direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", exsurge, no rol das ações constitucionais, o Mandado de Segurança como o único meio destinado a pôr fim, através do império jurisdicional, a atos ofensivos oriundos de autoridade pública que, por abuso ou desvio de poder ou finalidade, acarretam na esfera dos direitos individuais dos administrados lesões claramente repudiadas pelo direito positivo.

Nesse sentido aplica-se o writ, isto é, em todas as situações, cujas circunstâncias identifiquem a existência de um direito líquido e certo, de uma ação ou omissão que, emanada de ato típico de autoridade pública, cause danos real ou virtual a este direito e que, por último, a liquidez e a certeza restem, de plano, provadas com a articulação de provas documentais que dispensem dilação probatória, tem-se o Mandado de Segurança como remédio Constitucional.

Nisso reside o objeto do Mandado de Segurança que, no dizer de Hely Lopes Meirelles significa, *in verbis*: “A correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito individual ou coletivo, líquido e certo do Impetrante.”

Na espécie, o meio apropriado para ilidir os efeitos do ato lesivo perpetrado contra o direito do Impetrante é o Mandado de Segurança. Tal aferição emana do nítido preenchimento de todos os seus requisitos, tanto de natureza processual, como de natureza substantiva no que atine, esta última, à demonstração do direito por ela invocado.



No presente caso, a Autoridade Impetrada está causando ato de lesão por omissão ao direito líquido e certo do Impetrante, como será melhor explanado no próximo tópico. **Além disso, a ação está sendo impetrada dentro do prazo legal, de 120 dias, previsto no artigo 23, da Lei 12.016/09.**

C) DA VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Salienta o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor que impõe às Instituições de Ensino – autorizado pelo poder público – a obrigação de fornecer serviços “adequados”, “eficientes” e “seguros”. Senão vejamos:

“Os serviços públicos, gratuitos relacionados com o ensino, como os fornecidos por escolas e universidades públicas, não se inserem como relações de consumo. ‘A contrario sensu’, porém, quanto à relação escola/universidade privada – estudante e seus representantes legais, caso menores –, a sua caracterização como relação de consumo visando à prestação de serviços de ensino não apresenta maior problema”. (MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 4 ed. São Paulo: RT, p. 183).

9

Do mesmo modo, dispõe o art. 6º inc. X do CDC, que trata dos direitos básicos do consumidor ao serviço “adequado” e “eficiente”. Isto porque:

“Em uma palavra: é obrigação dos mantenedores garantir seus alunos a realização efetiva dos serviços de qualidade. Independente das tarefas descritas em contrato, a expectativa legítima do alunado é de aprendizado eficaz, adequado aos hábitos e costumes do tempo atual”. (MULLER, Célio Luiz. Guia Jurídico do mantenedor educacional. São Paulo: Érica, 2004. P.64).



No presente caso, Excelência, o direito líquido e certo reside no fato de que a autoridade coatora mesmo tendo condições de readequar e autorizar que o aluno/Impetrante possa assistir às aulas, que são transmitidas online e ficam gravadas na plataforma *Microsoft Teams*, tem se negado em responder ao requerimento do Impetrante. Tal omissão prejudica a regular continuidade do curso em favor do Impetrante, que na qualidade de servidor público de órgão de fiscalização do Governo do Distrito Federal (DF Legal) precisa de compatibilização de seu horário de trabalho atípico com as atividades acadêmicas do curso ofertado pela IE impetrada.

O Impetrante já vem experimentando esse tipo de impedimento desde o final do estudo do 3º semestre do Curso (1ª semestre/2021), por motivos de mera ordem pessoal e burocrática, sem que existam justificativas plausíveis e racionais a embasar o ato, inobservado, desta forma, o dever da Instituição o de oferecer serviços adequados e eficientes, de modo que não resultem prejuízos a seus alunos e em descumprimento a legislação vigente no período da pandemia da COVID-19.

10

Contudo, devemos destacar que a IE não está observando corretamente a legislação vigente no que tange a frequência do aluno, e está prejudicando o direito líquido e certo do Impetrante sem justificativa plausível e razoável.

Como bem sabemos, a Lei federal nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, também conhecida como LDB, no que concerne a presença e frequências dos alunos, determina no art. 47, § 3º, que “**é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância**”.

Assim sendo, seria obrigação do Impetrante frequentar as aulas presenciais do curso nos horários pré-estabelecidos pela IE, caso



estivéssemos vivenciando a normalidade antes da pandemia do COVID-19.

Contudo, para amenizar os prejuízos causados pela pandemia do novo coronavírus, o Ministério da Educação (MEC) autorizou a substituição de disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação em cursos que estão em andamento, através da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Como informa a Portaria, “será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização”.

Além disso, ao criar a possibilidade do ensino a distância na grade presencial, o objetivo do MEC é manter a rotina de estudos dos alunos mesmo com as medidas de restrição sanitárias.

11

Posteriormente, foi editada a Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Na referida lei, também há um dispositivo que versa sobre a questão da carga horária das Instituições de Ensino Superior durante a vigência do estado de calamidade. Senão vejamos o texto do art. 3º da Lei nº 14.040/2020:

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas



pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

Assim sendo, considerando que a Lei nº 14.040/2020 estabeleceu **normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, o disposto na Lei nº 14.040/2020 atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Nessa esteira, o MEC homologou o Parecer nº 19 do CNE, **que autoriza as atividades remotas no ensino básico e superior até 31 de dezembro de 2021 em todo o país**. De acordo com o documento, cópia em anexo, os sistemas públicos municipais e estaduais de ensino e instituições privadas possuem autonomia para reorganizar os calendários curriculares ao longo de 2021, **realizando as adaptações para o EAD**.

Oportunamente, destaca-se que, dentro dessa regulamentação excepcional durante o estado de calamidade pública por conta da pandemia da COVID-19, não há determinação de que os alunos que estejam cursando a modalidade EAD temporária devam estar presentes e online durante a gravação das aulas.

O Parecer também reforça que no período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, as IES ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 14.040/2020 e os



Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, desde que observadas as DCNs e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso, e que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

Reforça, ainda, que podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Portanto, podemos concluir que durante a vigência do decreto de calamidade pública por conta da pandemia da COVID-19 e sob a égide das legislações especiais, a saber: Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e Pareceres do CNE/MEC, em especial o Parecer nº 19/2020, os alunos matriculados em curso presencial cursaram temporariamente e excepcionalmente a modalidade EAD até a possibilidade de retorno em condições sanitárias de segurança às aulas ministradas presencialmente.

13

Nesse contexto, mesmo que excepcionalmente, os alunos também fazem *jus* a usufruírem dos benefícios advindos da modalidade EAD, sendo um deles a possibilidade de não precisar estar presente durante a transmissão/gravação da aula, uma vez que a aula fica armazenada em plataforma online e pode ser assistida em horário diverso ao matriculado pelo aluno, isto é, não é obrigatória a sua frequência, nos termos do art. 47, § 3º, da LDB.

No presente caso, Excelência, o direito líquido e certo reside no fato de que a autoridade coatora mesmo tendo condições de readequar o plano de estudos do Impetrante, alinhando-se aos planos de ensino oferecidos aos demais colegas de turma, vem o impedindo a devida readequação, por motivos de mera ordem pessoal e burocrática, sem que



existam justificativas plausíveis e racionais a embasar o ato, inobservado, desta forma, o dever da Instituição de oferecer serviços adequados e eficientes, de modo que não resultem prejuízos a seus alunos.

O Impetrante foi impedido de acessar as aulas gravadas em horário diverso do matriculado e, novamente, será preterido em seu direito, mesmo apresentando a justificativa através de documentação idônea, em razão da autoridade estar sendo omissa em responder ao Impetrante-discente no seu requerimento, antes do início das aulas do semestre corrente.

Este fato denuncia as condições irregulares que pairam sobre a clara omissão da autoridade coatora, que desde 05/10/2021 não apresentou decisão escrita com o deferimento ou indeferimento do pedido administrativo do Impetrante.

Como se não bastasse, não há qualquer tipo de previsão normativa no Regimento Interno da IE a justificar a demora da resposta da solicitação de flexibilização de horário. Não obstante, mesmo que devidamente previsto, não teria o condão de afastar o princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade dentro do atual contexto de excepcionalidade ao qual todos estamos submetidos.

14

No mais, Excelência, como destacado, a autonomia didática-científica das Instituições de Ensino Superior não é absoluta, devendo ser mitigada, uma vez que não pode ser escudo para arbitrariedades ou para embasar condutas de ordem meramente burocrática em detrimento do aluno.

“A autonomia didática-científica conferida as instituições de ensino para estabelecer sua grade curricular não tem caráter absoluto e cede diante dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade”.
(TRF-1 - REOMS: 50326820124013502, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO,



Data de Julgamento: 14/07/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 01/08/2014).

Certo é, Excelência, que o aluno terá diversos prejuízos se a omissão praticada pela autoridade coatora não for remediada, porque como dito, haverá o início do semestre letivo (4º semestre do Impetrante) na primeira semana de agosto e, como já informado, o horário de trabalho do Impetrante é atípico e, mensalmente, ele necessita realizar atividades externas no período noturno o que colide com o seu horário de aula.

Se não ocorrer a flexibilização da grade horária e a autorização do Impetrante poder assistir as aulas gravadas em horários diverso ao noturno, por conta do seu horário de trabalho, ocorrerá que o Impetrante terá computadas faltas em seu registro escolar que poderão prejudicar a sua aprovação e também a sua expectativa legítima de concluir o curso no segundo semestre de 2023 no caso *in tela*, prejudicando sua evolução profissional, já que será compelida a alongar seu curso universitário.

15

Ressalta-se novamente o pedido do Impetrante de regularizar a sua situação acadêmica e possibilitar a compatibilidade de horários entre a sua atividade laboral atípica como auditor fiscal de atividades urbanas e a sua vida acadêmica, uma vez que as aulas estão sendo ministradas através de plataforma EAD e não há prejuízo caso o aluno assista a aula em horário diferente ao turno de sua matrícula.

Portanto, conforme supra demonstrado, a conduta da Instituição de Ensino, materializada através do ato de omissão da Reitoria em responder formalmente e por escrito o requerimento administrativo formulado pelo Impetrante com a antecedência de três meses ao início do segundo semestre letivo do ano de 2021, viola o direito líquido e certo do autor de usufruir do benefícios advindos da modalidade EAD, excepcionalmente estendidos aos estudantes de cursos presenciais



durante a vigência do estado de calamidade pública, sendo a possibilidade de não precisar estar presente durante a transmissão/gravação da aula, uma vez que a aula fica armazenada em plataforma online e pode ser assistida em horário diverso ao matriculado pelo aluno, isto é, não é obrigatória a sua frequência, nos termos do art. 47, § 3º, da LDB.

Por fim, o Impetrante não objetiva retirar a autonomia didático-científica da IE requerida, pois reconhece que a mesma pode instituir normas internas referente a matrículas, grades curriculares, dependências e etc. No entanto, em face de no ordenamento jurídico brasileiro não haver direito absoluto, sempre que houver a violação de direito e a conduta for ilegal, injusta e desproporcional, deve a mitigação do direito acontecer.

Infere-se, assim, que o ato de omissão praticado pela Autoridade Impetrada é ilegal e viola direito líquido e certo do Impetrante, conforme demonstrado alhures.

16

IV – DA IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Além da interposição do mandado de segurança, é necessário também que tal prestação jurisdicional se dê de forma rápida, posto que presentes os requisitos para a concessão de medida liminar e compulsando os documentos anexos, verifica-se que os fundamentos apresentados pela parte Impetrante são relevantes e amparados em prova idônea, permitindo a conclusão sobre a veracidade dos fatos, exigindo, assim, a concessão da tutela de urgência.

O artigo 7º, III, da Lei 12.016/09 autoriza o juiz, ao despachar a inicial, suspender liminarmente o ato coator quando houver fundamento relevante e perigo de ineficácia da medida.

+55 61 3550-7220

ADE CONJ. 16 LT. 32 SL. 04
ÁGUAS CLARAS - DF



Como ficou amplamente demonstrado, a omissão praticada pelo Impetrado viola direito líquido e certo do Impetrante, já que impossibilita que ele assista as aulas ministradas e gravadas na plataforma online em horário distinto ao turno de matriculado (noturno), porque não considera a não necessidade de frequência do aluno que esteja estudando na modalidade EAD, quer seja o aluno enquadrado nessa modalidade de forma permanente ou temporária em face da pandemia da COVID-19, nos ditames do art. 47, § 3º, da LDB, negando ao aluno a possibilidade de flexibilizar/ compatibilizar a sua grade horária escolar à sua jornada de trabalho como servidor público de órgão de fiscalização distrital (DF LEGAL), sendo este o fundamento relevante para a concessão da medida e urgência tendo em vista que o retorno das atividades acadêmicas ocorrerá em 05 de agosto de 2021, impondo a necessidade da urgência na concessão da ordem judicial.

Resta, então, presente o requisito da probabilidade do direito (*fumus boni iures*) capaz de trazer, em sede de cognição sumária, uma forte aparência do direito do Impetrante.

17

Desta forma, diante de todo os fatos ora expostos, caracterizam, de forma farta, a legitimidade e viabilidade do direito invocado, restando claro o “*fumus boni iuris*”, primeiro dos requisitos justificadores da concessão de liminar, vez que o direito do Impetrante encontra-se amparado pelos documentos acostados ao presente Mandado de Segurança, nos princípios da legalidade e razoabilidade, bem como o entendimento pautado na legislação pátria.

Por outro lado, o indeferimento fará com que o Impetrante sofra dano grave, já que poderá receber faltas, mesmo que justificadas, que afetaram a sua frequência e possibilitaram que ele seja reprovado em algumas das disciplinas matriculadas do semestre, restando prejudicado a conclusão do curso, diante da não flexibilização de regras não absolutas, como no caso em tela.



O provável perigo da demora também ocorre quando não se pode aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual. No caso em apreço, o quesito está presente porque as aulas escolares estão prestes a começarem e serem disponibilizadas pela autoridade Coatora, como destaca o calendário escolar em anexo, desta forma, o Impetrante não pode esperar o regular curso desta marcha processual, pois, se tiver que esperar o desenvolvimento regular do processo, perderá a oportunidade frequentar as aulas e cursar neste semestre as matérias que pretende, desta forma, materializada estará o atraso na conclusão do curso em 6 meses ou mais.

Fica-se, dessa forma, demonstrado os prejuízos irreparáveis e de grande monta que podem ser suportados pelo Impetrante.

Restando-se, assim, presentes os requisitos para a concessão de liminar no *mandamus* para que ao Impetrante seja DEFERIDO o pedido de concessão de tutela de urgência em caráter antecipado.

18

Portanto, diante de todo o exposto, o Impetrante pleiteia pelo provimento jurisdicional de estilo, de sorte a conceder a medida liminar adequada ao caso, que consiste em determinar que o Impetrante seja autorizado a acessar as aulas ministradas e gravadas na plataforma online (*Microsoft Teams*) em horário distinto ao turno de matriculado (noturno) quando estiver realizando sua atividade como servidor público em horário atípico e noturno, sem que seja prejudicado em razão dessa flexibilização.

V – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA



O caso em análise trata-se de típica relação de consumo, onde se destacam de forma nítida as figuras de consumidor, fornecedor e produto/serviço. Tais figuras encontram-se elencadas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) de forma respectiva, nos artigos 2º, 3º e § 1º, conforme expõe:

Art. 2º Consumidor é **toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.**

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

19

Diante do exposto, em face do objeto da lide tratar de uma relação de consumo, sendo o Impetrante nitidamente a parte mais fraca na relação processual instaurada, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor, requer que seja decretada a inversão do ônus da prova em favor do Impetrante, conforme prevê o art. 6º, inc. VIII, do mesmo Código.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...];

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor,** no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.



VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer do d. Juízo o recebimento, processamento e julgamento do presente *writ* determinando:

A) Liminarmente, a concessão de antecipação de tutela de urgência, determinando que o Sr. Oficial de Justiça cite a Instituição de Ensino UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA, no endereço situado no Conjunto B - SGAS Quadra 913, s/nº - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-130, para que, no prazo de 24 horas, autorize o Impetrante ADMAR DOS SANTOS MENEZES, matrícula N61937, assistir e acessar as aulas ministradas e gravadas na plataforma online (Microsoft Teams) em horário distinto ao turno matriculado (noturno) quando estiver realizando sua atividade como servidor público em horário atípico e noturno, sem que seja prejudicado, em razão dessa flexibilização, o seu horário de trabalho de modo a assegurar liminarmente que não haja registro de faltas indevidos, respeitada a compatibilidade de horários, e que não ocorra prejuízo na conclusão de seu curso, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada por este d. Juízo em caso de descumprimento da ordem judicial;

B) A notificação da autoridade coatora, para que preste as informações necessárias no prazo legal, conforme art. 7º, I, da Lei 12.016/09;

C) Requer, também, que se dê ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica a qual está

20



vinculada a Autoridade Impetrada (art. 7º, II, da Lei 12.016/09);

D) Nos termos do artigo 12, da Lei 12.016/09, requer seja ouvido o ilustre representante do Ministério Público;

E) A decretação da inversão do ônus da prova nos termos do que determina o artigo 6º, inciso VIII do CDC;

F) Por fim, que seja conhecido e provido o presente *mandamus*, com o fim de conceder a segurança e confirmar a tutela antecipada, proporcionando e confirmando ao Impetrante a devida autorização para que possa assistir e acessar as aulas ministradas e gravadas na plataforma online (*Microsoft Teams*) em horário distinto ao turno de matriculado (noturno) quando estiver realizando sua atividade como servidor público em horário atípico e noturno, sem que seja prejudicado em razão dessa flexibilização do seu horário de trabalho de modo a assegurar que não haja registro de faltas indevidos, respeitada a compatibilidade de horários, e que não ocorra prejuízo na conclusão de seu curso, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada por este d. Juízo em caso de descumprimento da ordem judicial;

G) Pugna que todas as publicações e notificações, inclusive no Sistema PJE, referentes ao processo, sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono **ILSON MARINS COUTINHO JÚNIOR**, OAB-DF 50.664, e-mail: ilsonjr.adv@hotmail.com, na forma do artigo 272, § 2º, do CPC, sob pena de nulidade.



Protesta provar o alegado por todos os meios probantes em direito admitidos, em especial, pela prova documental colacionada ao caderno processual.

Declara-se que os documentos que instruem a presente peça são declarados autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Taguatinga-DF, 25 de julho de 2021.

22

[documento eletrônico assinado por certificação digital]
Ilsou Marins Coutinho Júnior
Advogado OAB/DF 50.664

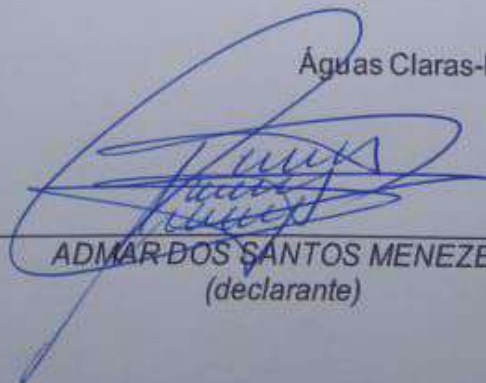




PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato, **ADMAR DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF nº 358.953.141-04 e no RG nº 1131191 SSP/DF, filho de Adão da Silva Menezes e Maria Aparecida dos Santos Menezes, residente e domiciliado no Núcleo Rural Córrego do Torto, Trecho 19, CH 09, Lote 9B, Casa 04, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília-DF, CEP: 71.538-100, Telefone: (61) 9 9321-2602, e-mail: admardossantosmenezes@gmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ILSON MARINS COUTINHO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 50.664, portador do CPF nº 036.405.441-70, Telefone: (61) 9 9197-6207, e-mail: ilsonjr.adv@hotmail.com, com escritório na ADE Conjunto 16, Lote 32 Sala 104, Águas Claras/DF, outorgando-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para *receber intimações, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber e levantar alvarás e/ou transferência bancárias, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, e podendo substabelecer a representação e promoção de MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM QUE O REQUERENTE/PACIENTE ESTÁ MATRICULADO COMO ALUNO NO CURSO DE RA N61837-0*, dando tudo por bom, firme e valioso.

Águas Claras-DF, 22 de julho de 2021.



ADMAR DOS SANTOS MENEZES
(declarante)

+55 61 3550-7220

ADE CONJ. 16 LT. 32 SL. 04
ÁGUAS CLARAS - DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALTS

NOME
ADMAR DOS SANTOS MENEZES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1131191 SSP DF

CPF
358.953.141-04

DATA NASCIMENTO
05/06/1969

FILIAÇÃO
ADAO DA SILVA MENEZES

MARIA APARECIDA DOS
SANTOS MENEZES

PERMISSÃO
ACC
CRT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00185223237

VALIDADE
02/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
28/06/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
06/03/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

89468074595

GO135289203

GOIÁS

DENATRAN GOIÁS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1809200654

PROIBIDO PLASTIFICAR

1809200654



ATESTADO

*Atestamos, para os devidos fins necessários, que **ADMAR DOS SANTOS MENEZES**, matrícula **N61837-0**, nascido(a) dia **05/06/1969**, na cidade de **BRASILIA DF**, RG nº **1131191 DF SSP/DF**, CPF nº **358.953.141-04**, é aluno(a) regularmente matriculado(a) nesta instituição de ensino superior e cursa o 4º período do curso de **ENFERMAGEM**, no turno **noturno**, tendo efetuado sua matrícula em **11/07/2021**.*

*O curso tem duração de 08 (oito) períodos, tendo como situação legal Renovação Rec. - Port. MEC nº 1/12. O(a) aluno(a) iniciou o curso em **FEVEREIRO/2020** e o término está previsto para **DEZEMBRO/2023**, caso o(a) aluno(a) não adquira dependências e/ou adaptações.*

Universidade Paulista, em Brasília - DF, aos 22 dias do mês de julho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sec.unip.br/verificacao> informando o código verificador 20211302621 e o RA N618370.





HISTÓRICO ESCOLAR

*** PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO ***

SGAS QD 913, S/N, CONJ B - ASA SUL - 70390-130 - BRASILIA - DF

FOLHAS
1 de 3

DATA DE EMISSÃO
22/07/2021

MATRÍCULA N61837-0	NOME ADMAR DOS SANTOS MENEZES				
DATA DE NASCIMENTO 05/06/69	CIDADE DE NASCIMENTO BRASILIA	ESTADO DF	NACIONALIDADE BRASILEIRA		
NÚMERO DE IDENTIDADE (RG) 1131191 DF	SSP DF	CERTIFICADO MILITAR .	CPF 358.953.141-04	TÍTULO DE ELEITOR 0000000000-00	ZONA 0000
SEÇÃO 0000		DISCIPLINAS DO VESTIBULAR QUESTOES INTERDISCIPLINARES, REDAÇÃO		FORMA DE INGRESSO CONCURSO VESTIBULAR	REALIZAÇÃO MÊS: 01 ANO: 2020
NOME DO CURSO ENFERMAGEM	CÓDIGO EMEC 0060014	RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO PORT./DECRETO: 1 PUBLIC. D.O.U.: 09/01/12 SEÇÃO: 1 PÁG.: 40	CARGA HORÁRIA EXIGIDA: 4800 CUMPRIDA: 33,13%	MÉDIA GERAL 9,3	

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS

SEMESTRE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	C.H.	PERÍODO LETIVO	MÉDIA	SITUAÇÃO
1°	358Z	PSICO APLIC A ENFERM	030	20/1	9,0	AP
1°	45A9	SUORTE BASICO DE VIDA	030	20/1	7,8	AP
1°	46A1	FUNDAMENTOS HIST DA ENFERMAGEM	030	20/1	9,5	AP
1°	46A2	NUTRICA O APLIC A ENFERMAGEM	030	20/1	8,8	AP
1°	515S	SAUDE AMB / VIGIL SANITARIA	060	20/1	9,8	AP
1°	925U	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	20/1	--	AP
1°	D277	INTERPRETACAO E PROD TEXTOS	030	20/1	9,0	AP
1°	J13A	POLIT DE SAUDE	030	20/1	8,8	AP
1°	J14A	BIOSEGURANCA E ERGONOMIA	030	20/1	9,6	AP
1°	J482	PRAT EDUCATIVAS EM SAUDE	060	20/1	9,3	AP
1°	J651	BIO HIST EMBRIO	060	20/1	10,0	AP
1°	47A4	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	20/1	--	AP
2°	146V	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	20/2	--	AP
2°	359Z	ETIC ENFER EXERC PROF	030	20/2	10,0	AP
2°	421Z	GERENC PESS SERV AREA SAUD	030	20/2	10,0	AP
2°	46A3	ANATOMIA	060	20/2	10,0	AP
2°	D253	COMUNICACAO E EXPRESSAO	030	20/2	10,0	AP
2°	J19A	BIOQUIMICA	060	20/2	10,0	AP
2°	J413	FISIOLOGIA	060	20/2	9,7	AP
2°	N350	PREV CONT INFEC INST SAUDE	030	20/2	7,0	AP
2°	N386	BIO APLIC A SAUD	030	20/2	10,0	AP
2°	N402	MICRO IMUNO PARASITO	060	20/2	9,0	AP
2°	44A9	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	20/2	--	AP
3°	281Z	BASES DIAGNOSTICAS	060	21/1	10,0	AP
3°	46A6	ANATOMIA DOS SISTEMAS	060	21/1	9,3	AP
3°	46A7	AVAL CLINICA/PSICO EM ENFERMAG	090	21/1	10,0	AP
3°	52B5	METODOS DE REPROC PROD SAUDE	030	21/1	8,3	AP
3°	748V	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	21/1	--	AP

OBSERVAÇÕES

ESTUDANTE, NA CONDIÇÃO DE INGRESSANTE, NÃO HABILITADO AO ENADE--2020, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO.

DATA COLAÇÃO DE GRAU *****	DATA EXP. DO DIPLOMA *****	CÓDIGO DO CURSO 2.47.01	DATA CONCL. DO CURSO *****	VISTOS
-------------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------	--------

LEGENDA:

AP - APROVADO
DS - DISPENSADO
RF - REPROVADO POR FALTAS
RM - REPROVADO POR MÉDIA

AE - APROV. DE ESTUDOS
EX - EXTRACURRICULAR
AC - AGUARDANDO COMPLEMENTO
NC - NÃO-CURSADA

Código para verificação: 20211302438
<http://sec.unip.br/Verificacao>





HISTÓRICO ESCOLAR

*** PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO ***

SGAS QD 913, S/N, CONJ B - ASA SUL - 70390-130 - BRASILIA - DF

FOLHAS 2 de 3

DATA DE EMISSÃO 22/07/2021

MATRÍCULA N61837-0	NOME ADMAR DOS SANTOS MENEZES				
DATA DE NASCIMENTO 05/06/69	CIDADE DE NASCIMENTO BRASILIA	ESTADO DF	NACIONALIDADE BRASILEIRA		
NÚMERO DE IDENTIDADE (RG) 1131191 DF	SSP DF	CERTIFICADO MILITAR .	CPF 358.953.141-04	TÍTULO DE ELEITOR 0000000000-00	ZONA 0000
DISCIPLINAS DO VESTIBULAR QUESTOES INTERDISCIPLINARES, REDAÇÃO			FORMA DE INGRESSO CONCURSO VESTIBULAR		REALIZAÇÃO MÊS: 01 ANO: 2020
NOME DO CURSO ENFERMAGEM	CÓDIGO EMEC 0060014	RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO PORT./DECRETO: 1 PUBLIC. D.O.U.: 09/01/12 SEÇÃO: 1 PÁG.: 40	CARGA HORÁRIA EXIGIDA: 4800 CUMPRIDA: 33,13%	MÉDIA GERAL 9,3	

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS

SEMESTRE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	C.H.	PERÍODO LETIVO	MÉDIA	SITUAÇÃO
3°	D267	HOMEM E SOCIEDADE	030	21/1	10,0	AP
3°	J605	FISIOLOGIA DO SIST REGULADOR	060	21/1	9,0	AP
3°	N389	EPIDEMIOLOGIA	060	21/1	8,0	AP
3°	45A1	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	21/1	--	AP
4°	399Z	PROP PROC CUIDAR SAUDE DO ADUL	090	--	--	CURSANDO
4°	411Z	ENFERMAGEM DO IDOSO	030	--	--	CURSANDO
4°	431Z	CUID PES FAM SAU MEN PSIQ	030	--	--	CURSANDO
4°	46A8	ENFERM EM CENTRO CIRURGICO	060	--	--	CURSANDO
4°	788V	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	--	--	CURSANDO
4°	D201	LIBRAS (OPT)	020	--	--	CURSANDO
4°	D243	CIENCIAS SOCIAIS	030	--	--	CURSANDO
4°	J615	FARMACOLOGIA	060	--	--	CURSANDO
4°	N346	POLITICA ATENC SAUDE DO ADULTO	030	--	--	CURSANDO
4°	N347	PATOLOGIA DOS SISTEMAS	060	--	--	CURSANDO
4°	45A2	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	--	--	CURSANDO
5°	412Z	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	--	--	NC
5°	461Z	PROP PROC CUIDAR SAUDE MULHER	090	--	--	NC
5°	46A9	FARMAC APLIC ENFER	060	--	--	NC
5°	471Z	PRAT CLIN PROC CUIDAR SAUDE AD	090	--	--	NC
5°	991N	ENFERMAGEM DA FAMILIA	060	--	--	NC
5°	D194	METOD DO TRABALHO ACADEMICO	030	--	--	NC
5°	N352	POL ATEN SAUDE DA MULHER	060	--	--	NC
5°	45A3	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	--	--	NC
6°	442Z	PROP PROC CUI SAU CRI ADOLEC	090	--	--	NC
6°	452Z	PRAT CLIN PROC CUI MUL CRI/ADO	090	--	--	NC
6°	47A1	ATENC SAUDE PESS/FAM SIT RISCO	090	--	--	NC
6°	749V	ESTUDOS DISCIPLINARES	040	--	--	NC
6°	D105	METODOS DE PESQUISA	030	--	--	NC

OBSERVAÇÕES

ESTUDANTE, NA CONDIÇÃO DE INGRESSANTE, NÃO HABILITADO AO ENADE--2020, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO.

DATA COLAÇÃO DE GRAU *****	DATA EXP. DO DIPLOMA *****	CÓDIGO DO CURSO 2.47.01	DATA CONCL. DO CURSO *****	VISTOS
-------------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------	--------

LEGENDA:

AP - APROVADO
DS - DISPENSADO
RF - REPROVADO POR FALTAS
RM - REPROVADO POR MÉDIA
AE - APROV. DE ESTUDOS
EX - EXTRACURRICULAR
AC - AGUARDANDO COMPLEMENTO
NC - NÃO-CURSADA

Código para verificação: 20211302438
<http://sec.unip.br/Verificacao>





HISTÓRICO ESCOLAR

*** PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO ***

SGAS QD 913, S/N, CONJ B - ASA SUL - 70390-130 - BRASILIA - DF

FOLHAS 3 de 3

DATA DE EMISSÃO 22/07/2021

MATRICULA N61837-0	NOME AMAR DOS SANTOS MENEZES				
DATA DE NASCIMENTO 05/06/69	CIDADE DE NASCIMENTO BRASILIA	ESTADO DF	NACIONALIDADE BRASILEIRA		
NÚMERO DE IDENTIDADE (RG) 1131191 DF	SSP DF	CERTIFICADO MILITAR .	CPF 358.953.141-04	TÍTULO DE ELEITOR 0000000000-00	ZONA 0000
SEÇÃO 0000					
DISCIPLINAS DO VESTIBULAR QUESTOES INTERDISCIPLINARES, REDAÇÃO			FORMA DE INGRESSO CONCURSO VESTIBULAR		REALIZAÇÃO MÊS 01
					ANO 2020
NOME DO CURSO ENFERMAGEM		CÓDIGO EMEC 0060014	RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO PORT./DECRETO: 1 PUBLIC. D.O.U.: 09/01/12 SEÇÃO:1 PÁG.:40	CARGA HORÁRIA EXIGIDA: 4800 CUMPRIDA: 33,13%	MÉDIA GERAL 9,3

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS

SEMESTRE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	C.H.	PERÍODO LETIVO	MÉDIA	SITUAÇÃO
6°	N348	POL AT SAU CRIANCA E ADOLESCEN	060	--	--	NC
6°	N378	ENFERMAGEM INTERDISCIPLINAR	030	--	--	NC
6°	45A4	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	--	--	NC
7°	45A7	ESTUDOS DISCIPLINARES	050	--	--	NC
7°	47A3	PRATICA GERENC EM SAUD COLETIV	030	--	--	NC
7°	492Z	PROJ TEC CIENT INTERDISCIPL	030	--	--	NC
7°	681Y	ESTAGIO CURRICULAR	480	--	--	NC
7°	96A8	ENFERMAGEM INTEGRADA	030	--	--	NC
7°	N361	AUDIT E GEST QUALID INST SAUDE	030	--	--	NC
7°	45A5	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	--	--	NC
8°	413Z	PROD TEC CIEN INTERDISCIPL	030	--	--	NC
8°	45A8	ESTUDOS DISCIPLINARES	050	--	--	NC
8°	536Y	TOP DE ATUACAO PROFISS - EN	030	--	--	NC
8°	691Y	ESTAGIO CURRICULAR	480	--	--	NC
8°	723Q	PRATICA GERENCIAL SAUDE HOSPIT	060	--	--	NC
8°	998N	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	100	--	--	NC
8°	45A6	ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS	100	--	--	NC

OBSERVAÇÕES

ESTUDANTE, NA CONDIÇÃO DE INGRESSANTE, NÃO HABILITADO AO ENADE--2020, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO.

DATA COLAÇÃO DE GRAU *****	DATA EXP. DO DIPLOMA *****	CÓDIGO DO CURSO 2.47.01	DATA CONCL. DO CURSO *****	VISTOS
-------------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------	--------

LEGENDA:

AP - APROVADO
DS - DISPENSADO
RF - REPROVADO POR FALTAS
RM - REPROVADO POR MÉDIA

AE - APROV. DE ESTUDOS
EX - EXTRACURRICULAR
AC - AGUARDANDO COMPLEMENTO
NC - NÃO-CURSADA

Código para verificação: 20211302438
<http://sec.unip.br/Verificacao>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

de um lado, na qualidade de Contratantes, o **Aluno** identificado no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão que é parte integrante deste Contrato ("Requerimento de Matrícula"), assistido, se aplicável, pelo **Representante Legal**, identificado no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão que é parte integrante deste Contrato, e o **Representante Financeiro**, identificado no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão que é parte integrante deste Contrato;

e, de outro, na qualidade de Contratada, **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UNIP");

resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas e pelas disposições legais aplicáveis, inclusive a Constituição Federal, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ("Lei de Diretrizes e Bases"), a Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 ("Lei n.º 9.870/99") e a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

1. DEFINIÇÕES

1.1 Expressões definidas. As expressões listadas na coluna esquerda da tabela abaixo, quando empregadas neste instrumento ou em seus anexos com iniciais maiúsculas, assumem os significados que lhes são dados pelas cláusulas listadas nas linhas correspondentes da coluna direita:

Aluno	Requerimento de Matrícula
Calendário Escolar do Curso	Cláusula 4.1 (i)
Campus	Requerimento de Matrícula
Código Civil	Preâmbulo
Código de Defesa do Consumidor	Preâmbulo
Contratantes	Preâmbulo
Contratada	Preâmbulo
Contrato	Preâmbulo



Currículo do Curso	Cláusula 3.1.4
Curso	Requerimento de Matrícula
Desconto Antecipação	Cláusula 5.2.2
Lei n.º 9.870/99	Preâmbulo
Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar	Cláusula 4.1 (i)
Partes	Preâmbulo
Regime de Progressão Tutelada	Cláusula 6.1.2 (ii)
Regimento Geral da UNIP	Cláusula 4.1 (i)
Remuneração Semestral	Cláusula 5.1
Representante Financeiro	Requerimento de Matrícula
Representante Legal	Requerimento de Matrícula
Requerimento de Matrícula	Preâmbulo
Semestre Letivo	Requerimento de Matrícula
Serviços	Cláusula 3.1
Serviços Extras	Cláusula 3.1.2
Turma	Requerimento de Matrícula
UNIP	Preâmbulo
VPDC	Cláusula 5.1 (iv)
VPDE	Cláusula 5.1 (vi)
VPDS	Cláusula 5.1 (v)

1.1.1 Flexão morfológica. As expressões indicadas na tabela anterior adaptam-se automaticamente às variações de gênero, número, grau, tempo, modo, voz e outras, exigidas pelo contexto e significado de cada oração deste instrumento e de seus anexos.

2. OBJETO.

2.1 Objeto. Este Contrato tem como objeto a prestação, pela UNIP ao Aluno, dos serviços educacionais descritos em 3, infra, em contrapartida ao pagamento, pela Aluno à UNIP, da remuneração calculada na forma do item 5, infra, e especificada no Requerimento de Matrícula.

3. SERVIÇOS.

3.1 Serviços. A UNIP obriga-se a prestar ao Aluno, durante o Semestre Letivo, serviços educacionais referentes ao Curso ("Serviços").



3.1.1 Especificação dos Serviços. Os Serviços abrangem as aulas, atividades curriculares, avaliações, suportes e disponibilização de estruturas de serviços tecnológicos e físicos (tais como bibliotecas, laboratórios e salas de informática) e demais elementos para atender as diretrizes curriculares dos cursos.

3.1.2 Serviços Extras. **Fica esclarecido que não integram este Contrato os seguintes serviços opcionais, facultativos para o Aluno: atividades e aulas extras, progressão parcial, adaptações, disciplinas cursadas pela segunda ou mais vezes (dependência), programas de aperfeiçoamento, segunda via de documentos, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, material impresso, CD-Room, fitas de vídeo, taxa para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, estacionamento e, ainda, uniformes e material didático para o uso individual do Aluno (“Serviços Extras”). Tais Serviços Extras não estão incluídos na Remuneração Semestral e deverão ser pagos pelo Aluno, caso tenha interesse, separadamente, de acordo com a tabela de preços em vigor praticada pela UNIP.**

3.1.3 Local da prestação de Serviços. Os Serviços serão preferencialmente prestados no Campus em que o aluno está matriculado. Não obstante, a UNIP poderá, ao seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação ao Aluno, prestar os Serviços em locais que não integrem o Campus, com vistas a adequar o local ao conteúdo e técnicas pedagógicas necessárias e às diferentes disponibilidades de recursos da UNIP. Desta forma, as aulas teóricas, as aulas práticas e/ou as atividades complementares poderão ser ministradas em locais que não integrem o Campus mediante prévia comunicação ao Aluno. Na passagem de um semestre para outro, a UNIP, ao seu critério, poderá transferir o Aluno para outro turno, e/ou campus no caso de fechamento ou encerramento das atividades da turma em que está matriculado, sem que tal fato gere qualquer tipo de indenização, desconto, benefício e/ou ressarcimento de danos ao Aluno. A renovação da matrícula do Aluno poderá ser determinada para um turno e/ou campus diferente daquele frequentado no semestre anterior. Ao critério da UNIP, parte da carga horária total do Curso, até o limite de



40% permitido pela legislação vigente, de acordo com a Portaria MEC n.º 2.117/2019, ou até outro limite que venha a ser autorizado, poderá ser ministrada pela modalidade de ensino a distância, sendo certo que: (i) essa modalidade poderá ser utilizada para se ministrar integral ou parcialmente a carga horária de cada disciplina, ao critério da UNIP; (ii) a carga horária total de cada disciplina será cumprida por atividades presenciais e/ou a distância, podendo a ponderação entre elas, ao critério da UNIP, variar de acordo com o curso, turno, campus ou unidade; (iii) o número de aulas e atividades presenciais de cada disciplina que serão substituídas pela modalidade de ensino a distância, para cada curso, turno, campus ou unidade, será estabelecido pela UNIP; (iv) as disciplinas em regime de dependência, adaptação e/ou antecipação poderão, ao critério exclusivo da UNIP, ser ministradas pela modalidade de ensino a distância.

3.1.4 Responsabilidade pela prestação de Serviços. O planejamento e a efetiva prestação dos Serviços são de inteira responsabilidade da UNIP, de forma que esta última definirá e poderá alterar a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, sem interpelação do Aluno, o Currículo do Curso, assim entendido os prazos, datas, carga horária, grade curricular, designação de professores, avaliação, rendimento escolar, planejamento e orientação didático-pedagógicos, além de outros itens e providências que as atividades acadêmicas e administrativas exigem. **O Aluno desde já reconhece e aceita a sua vinculação a quaisquer alterações no conteúdo do Currículo do Curso, sejam elas decorrentes de sua adaptação a novas normas legais e/ou regulamentares que vierem a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, sejam elas decorrentes de diagnósticos e análises realizados internamente pela UNIP.** Assim, a UNIP poderá: (i) promover aulas, atividades (inclusive estágios na área da saúde e em outras áreas) ou eventos em turnos e/ou horários diferentes dos originalmente previstos na oferta do curso, inclusive aos sábados, mediante prévia comunicação ao Aluno; (ii) fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais que coincidam ou não coincidam com as datas e horários das aulas previstas na grade horária do curso, sendo que no caso de provas e avaliações agendadas para dias, horários e locais que não coincidam com as aulas, a UNIP comunicará previamente o Aluno; (iii) alocar o Aluno em salas de aulas comuns com outros cursos nos casos de disciplinas compartilhadas; (iv) concentrar as aulas teóricas e práticas preferencialmente de segunda a quinta-feira e reservar a sexta-feira para atividades de autoaprendizagem,



estudos disciplinares, atividades práticas supervisionadas, atividades de biblioteca, estágios, projetos de iniciação científica e extensão universitária e/ou outras atividades.

3.1.5 Formação de turmas e transferências para outros cursos/campus e/ou turnos da própria UNIP. A UNIP se reserva o direito de não formar turma inicial (de ingressantes) de um curso em determinado campus e/ou turno caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso, turno e campus. Nesse caso, o Aluno poderá ser transferido para o mesmo curso em outro campus e/ou turno, ou optar por outro curso com vagas disponíveis, ou ainda solicitar a devolução das quantias pagas. No caso da transferência para outro curso e/ou campus e/ou turno, prevista nesta cláusula, o Aluno pagará o valor correspondente à média aritmética entre a mensalidade do curso de origem e a do curso de destino, ou o valor menor dessas mensalidades, ao critério da UNIP.

3.1.5.1 Cursos de Engenharia. Os cursos de engenharia têm duração de cinco anos (dez semestres) e são constituídos de dez períodos letivos. A partir do quarto período para as turmas de julho ou do quinto período para as turmas de janeiro, ao critério da UNIP, todas as aulas ou algumas delas, ou somente as de laboratório poderão ser ministradas à noite (ou de manhã), mesmo para aqueles que optarem pelo turno da manhã (ou da noite). A UNIP reserva-se o direito de, a partir do quarto período para as turmas de julho ou do quinto período para as turmas de janeiro, não formar turmas das áreas (habilitação/modalidade) com número de matriculados inferior a 40 (quarenta) alunos.

3.1.5.2 Demais cursos diferentes de engenharia. Para os demais cursos (diferentes de Engenharia), a qualquer início de ano, se o número de alunos matriculados na sala for inferior a 40 (quarenta), ao critério da UNIP, todas as aulas ou algumas delas, ou somente as de laboratório poderão ser ministradas em qualquer turno, mesmo que seja diferente daquele pelo qual o aluno optou (ou está matriculado).

3.1.5.3 Redistribuição de turmas. A UNIP, ao seu critério, poderá efetuar redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem



redução do número total de matrículas ou transferir o Aluno de um campus ou de um turno para outro. Nesse caso, o Aluno será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das aulas do semestre em que vai ocorrer a transferência. O Aluno poderá ser transferido pela UNIP e ao exclusivo critério desta, a partir do segundo período letivo, inclusive, para um turno diferente daquele em que fez a matrícula inicial de seu curso no campus em que está matriculado ou para um turno disponível do curso em que está matriculado em outro campus indicado pela UNIP.

3.1.5.4 Encerramento de atividades. O Aluno fica ciente, desde já, que é assegurada à UNIP a possibilidade de encerrar as atividades educacionais de seu curso no campus e/ou turno em que está matriculado, sendo certo que são facultados ao Aluno os aproveitamentos dos estudos em outros cursos das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

4. OBRIGAÇÕES DO ALUNO.

4.1 Obrigações do Aluno. O Aluno e/ou seu Representante Legal e Representante Financeiro, conforme o caso, neste ato comprometem-se a:

(i) cumprir as disposições previstas na legislação aplicável, neste Contrato e também o quanto previsto nos seguintes documentos: Regimento Geral da UNIP (disponível para consulta nas bibliotecas e no site www.unip.br), Manual do Candidato (entregue ao Aluno e/ou disponível no site www.unip.br), Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar (entregue ao Aluno e/ou disponível no site www.unip.br), sendo certo que tais documentos são parte integrante deste Contrato. Uma cópia dos normativos indicados nesta cláusula 4.1 (i) também poderá ser solicitada na secretaria da UNIP em qualquer campus. O Aluno neste ato declara ter pleno conhecimento de tais normativos.

(ii) fornecer os seus dados pessoais corretos, especialmente endereço de correspondências, e-mail e telefone para contato e atualizá-los sempre que houver alteração no site www.unip.br/Central do Aluno ou na secretaria da UNIP.

(iii) ressarcir a UNIP pelo valor correspondente aos danos ou prejuízos por ele causado nas instalações e/ou nos equipamentos da UNIP, bem como livros retirados



da biblioteca e, comprovadamente, não devolvidos, ou que tenham sido extraviados ou danificados.

(iv) respeitar a Lei do Estado de São Paulo n.º 13.541, de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto n.º 54.311, de 07/05/09 ou lei equivalente de outros estados, que proíbe o consumo de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se, na hipótese de afronta a esse dispositivo legal, às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIP ou em outras normas da UNIP.

5. REMUNERAÇÃO.

5.1 Forma de determinação do valor da semestralidade. Em contrapartida à prestação dos Serviços durante o Semestre Letivo, o Aluno e o seu Responsável Legal/Financeiro obrigam-se solidariamente a pagar à UNIP remuneração semestral cujo valor é determinado de acordo com os seguintes critérios ("Remuneração Semestral"):

(i) Valor Publicado. O valor publicado da semestralidade do Curso para um determinado ano é igual à metade do valor da anuidade constante no correspondente edital publicado pela UNIP no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. É incontestável que o valor publicado da mensalidade é igual a um sexto do valor publicado da semestralidade.

(ii) Valor Acordado. O Valor Acordado da semestralidade do Curso é aquele que resulta da diferença entre o Valor Publicado e o desconto acordado com a Associação de Pais e Alunos das Escolas do Estado de São Paulo – APAESP, conforme previsto no artigo 4º da Lei n.º 9.870/99. Neste ato as Partes declaram que aceitam o acordo com a APAESP e a elegem como mediadora caso venha a surgir alguma pendência. Nos casos de pendências com o Aluno que reside fora do Estado de São Paulo, as Partes desde já elegem a Educadora Professora Hebe Tolosa como mediadora.

(iii) Valor Fixado. O Valor Fixado da semestralidade para um dado curso é aquele definido a partir do Valor Acordado e do enquadramento dos Serviços em razão dos diferentes campi oferecidos pela UNIP, sendo certo que o Aluno, na ocasião da matrícula, indicará no Requerimento de Matrícula o campus, curso e turno que pretende cursar para fins de definição do Valor Fixado a ele aplicável. Fica esclarecido



que a UNIP poderá praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em campus distintos.

(iv) Valor pós Desconto Complementar (“VPDC”). O Valor pós Desconto Complementar da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado e os eventuais descontos concedidos pela UNIP ao Aluno que não aderir ao Programa de Apoio ao Estudante – PAE.

(v) Valor pós Desconto Suplementar (“VPDS”). O Valor pós Desconto Suplementar da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado (se não aplicáveis os descontos indicados em “iv”, acima) ou o Valor pós Desconto Complementar (se aplicáveis os descontos indicados em “iv”, acima) e eventuais descontos suplementares concedidos por liberalidade pela UNIP.

(vi) Valor pós Desconto Extra (“VPDE”). O Valor pós Desconto Extra da semestralidade é aquele que resulta da diferença entre o Valor Fixado (se não aplicáveis os descontos indicados em “iv” e “v”, acima) ou o Valor pós Desconto Complementar – VPDC (se aplicáveis os descontos indicados em “iv”, acima) ou o Valor pós Desconto Suplementar - VPDS (se aplicáveis os descontos indicados em “v”, acima) e eventuais descontos extras concedidos por liberalidade pela UNIP em razão do enquadramento dos Serviços nos diferentes turnos.

5.1.1 Ausência de vinculação de descontos fora do Semestre Letivo. O Aluno declara-se ciente de que eventual abatimento, desconto e/ou bolsa concedida na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação não obriga a UNIP a manter a respectiva redução quando de sua renovação para o período subsequente, de forma que a Remuneração Semestral será fixada a cada Semestre Letivo.

5.1.2 Ausência de vinculação de descontos dentro do Semestre Letivo. Fica esclarecido que eventual abatimento, desconto e/ou bolsa concedida pela UNIP na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação poderá vigorar por período determinado de tempo e poderá não ser mantido durante todo o Semestre Letivo, sendo certo que esta informação será transmitida ao Aluno na ocasião da matrícula e/ou de sua renovação.

5.1.3 Financiamento Estudantil - FIES. O valor da Remuneração Semestral no caso de Aluno que aderiu ao Financiamento Estudantil – FIES será aquele determinado pelas autoridades governamentais competentes.



5.2 Cronograma e forma de pagamento da Remuneração Semestral. A Remuneração Semestral será paga pelo Aluno: (i) de acordo com o cronograma padrão indicado em 5.2.1, abaixo, ou (ii) de forma antecipada, conforme previsto em 5.2.2, abaixo.

5.2.1 Cronograma padrão de pagamento da Remuneração Semestral. A Remuneração Semestral poderá ser paga: (a) por opção do Aluno, em 06 (seis) parcelas mensais iguais com data de vencimento no dia 10 do mês de referência ou em outro dia do mês de referência que vier a ser acordado entre as Partes, ou (b) na cadência prevista no Programa de Apoio ao Estudante – PAE, observados os termos e condições do referido Programa de Financiamento; ou (c) de acordo com um plano alternativo acordado entre o Aluno e a UNIP. Fica esclarecido que o valor da primeira parcela semestral a ser paga na data da realização da matrícula inicial poderá ser distinto do valor das parcelas subsequentes.

5.2.2 Antecipação do pagamento. O pagamento da Remuneração Semestral e/ou das parcelas mensais que integram a Remuneração Semestral poderá ser antecipado pelo Aluno. Neste caso, a UNIP poderá, por mera liberalidade, conceder desconto ao Aluno (“Desconto Antecipação”), sendo certo que tal prática poderá, a qualquer tempo, ser modificada ou extinta ao exclusivo critério da UNIP.

5.2.3 Pagamento em caso de adesão a programas de custeio. Na hipótese de o Aluno obter benefício nas parcelas contratadas por meio de programa para custeio (seja por financiamento ou bolsa, tais como Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES ou Programa Universidade para Todos – ProUni), o Aluno ficará obrigado a efetuar nas datas de seus respectivos vencimentos o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa até a cessação do gozo do benefício obtido e, a partir de então, passará a pagar nos moldes das cláusulas 5.2.1 ou 5.2.2. Caso o Aluno celebre contrato do Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou programa equivalente, ficará obrigado a cumprir as normas do referido programa e, inclusive, deverá efetuar tempestivamente os aditamentos periódicos. Uma vez cessados os benefícios decorrentes do FIES, qualquer que seja a causa, a UNIP realizará a cobrança dos débitos do Aluno que não forem quitados pelo FIES. A diferença de valor da Remuneração



Semestral decorrente de qualquer motivo, como a inclusão de novas disciplinas/créditos, incluindo as cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação, a transferência de outra instituição ou curso, poderá ser cobrada adicionalmente do Aluno. Também será de responsabilidade do Aluno o pagamento da Remuneração Semestral, caso a renovação de seu contrato junto ao FIES, ou a qualquer outro programa de financiamento ou bolsa, não se concretize por qualquer motivo.

5.2.4 Pagamento em caso de aplicação de pena de suspensão. Se o Aluno sofrer eventuais penas de suspensão previstas no Regimento da UNIP, o Aluno não estará eximido do pagamento pontual das parcelas da Remuneração Semestral, tendo em vista que os Serviços oferecidos pela UNIP foram colocados à disposição do Aluno.

5.2.5 Forma de pagamento. A Remuneração Semestral deverá ser quitada por via bancária, mediante pagamento de boleto, cheque, cartão de crédito ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O Aluno deverá imprimir o boleto para pagamento da respectiva parcela no site www.unip.br, o que poderá ser feito gratuitamente em computadores colocados à disposição pela UNIP. Dessa forma, o não recebimento do boleto bancário não isentará o Aluno da responsabilidade pelo pagamento pontual.

5.2.6 Comprovação de pagamento. A comprovação do pagamento das parcelas far-se-á mediante a apresentação de boleto, com a respectiva autenticação mecânica aposta pelo recebedor, ou do comprovante de pagamento eletrônico, sendo certo que o boleto somente será considerado quitado após a compensação financeira em favor da UNIP. Os pagamentos efetuados em desconformidade com o quanto previsto neste Contrato não implicarão na outorga de quitação pela UNIP ao Aluno, assim, a título exemplificativo, os pagamentos efetuados após a data de vencimento da parcela sem os acréscimos moratórios aplicáveis não implicarão na quitação total da parcela. Também os pagamentos feitos por cartão de crédito e que sofrerem posterior estorno não implicarão na outorga de quitação pela UNIP ao Aluno e permitirão àquela a reabertura da parcela e a emissão de novo boleto.

5.2.7 Atraso no pagamento. **Em caso de falta de pagamento de qualquer das parcelas da Remuneração Semestral até a data de seu vencimento,**



o Aluno ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por via administrativa e/ou judicial. O valor cobrável a partir do dia subsequente à data do vencimento da parcela será acrescido de: (i) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor devido com a aplicação do Desconto Antecipação; (ii) correção monetária aplicada sobre o valor devido sem a aplicação do Desconto Antecipação e calculada de acordo com variação positiva acumulada do IGP-M/FGV, aplicável, *pro rata die*, desde a data de vencimento da obrigação em atraso até a data de seu efetivo adimplemento; (iii) de juros de 1% (um por cento) ao mês aplicados sobre o valor devido sem a aplicação do Desconto Antecipação e calculados, *pro rata die*, desde a data de vencimento da obrigação em atraso até a data de seu efetivo adimplemento. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a ocorrência poderá ser levada a registro em cadastros de consumidor, previsto na secção VI, do capítulo V do Código de Defesa do Consumidor mediante prévia comunicação ao Aluno. Nesse caso, a UNIP poderá utilizar-se dos serviços de empresas especializadas para efetuar a cobrança por via administrativa e/ou judicial. Além disso, a UNIP poderá levar este Contrato a protesto, com o conseqüente registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de utilizar-se dos recursos judiciais de cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

5.3 Remuneração por Serviços Extras. A remuneração por Serviços Extras poderá ser acrescida à Remuneração Semestral. O valor dos Serviços Extras está disponível na Tabela de Taxas de Serviços, junto às Tesourarias dos Campi. Fica acertado que: (i) se o Aluno cursar disciplinas em regime de dependência, adaptação e/ou antecipação, a partir da segunda parcela do semestre, o Aluno pagará o valor das parcelas acrescido do percentual de 10% (dez por cento) para cada dependência, adaptação e/ou antecipação; (ii) se o Aluno tiver dispensa de disciplina do período em que se encontra matriculado, até o limite de duas disciplinas nessa condição, será concedido ao Aluno, para cada disciplina dispensada, desconto de 10% (dez por cento) das parcelas vincendas após a concessão da dispensa; (iii) o Aluno retido no último período letivo, com exceção dos alunos dos cursos de Arquitetura e



Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia e Medicina Veterinária, fará a renovação de matrícula para esse período, em regime de adaptação/dependência e pagará o equivalente a 10% (dez por cento) das parcelas mensais do curso para cada disciplina cursada nesse regime; (iv) o Aluno retido no último período letivo dos cursos citados no item (iii) acima, que corresponde a trabalhos adicionais do curso, fará a renovação de matrícula para esse período, em regime de reprovação e pagará o equivalente ao valor integral das parcelas mensais da semestralidade do curso.

6. MATRÍCULA - EFETIVAÇÃO, RENOVAÇÃO E REABERTURA.

6.1 Efetivação ou renovação da matrícula. Para a efetivação ou renovação da matrícula, (i) o Aluno deverá: assinar, em conjunto com o Responsável Legal/Financeiro, o Requerimento de Matrícula, entregar os documentos exigidos por lei e/ou pela UNIP, conforme previsto no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, apor o seu aceite quanto ao teor deste Contrato, quitar ao menos a primeira parcela da Remuneração Semestral e estar quite com todas as obrigações anteriores assumidas perante a UNIP; (ii) a UNIP deverá analisar o requerimento de matrícula vis-à-vis questões de natureza administrativa ou pedagógica, confirmar se o pagamento da primeira parcela da Remuneração Semestral foi compensado, confirmar a quitação de todas as obrigações anteriores e, então, decidir se o requerimento de matrícula será deferido ou indeferido.

6.1.1 Indeferimento de matrícula. Nos termos da Lei n.º 9.870/99, a UNIP se reserva o direito de indeferir o requerimento e/ou renovação de matrícula: (i) de alunos que tenham débitos com a UNIP em outro curso e/ou campus e/ou turno; (ii) nos casos em que o pagamento da primeira parcela da Remuneração Semestral não foi compensado; (iii) de alunos que tenham parcelas em atraso. Caso a matrícula seja indeferida, a UNIP devolverá ao Aluno os valores já pagos referentes ao semestre em curso.

6.1.2 Regras aplicáveis à matrícula e sua renovação. O Aluno declara estar ciente de que: (i) matriculando-se num período, deverá cursar, também, todas as disciplinas dos períodos anteriores, nas quais ainda não obteve aprovação; (ii) após a divulgação dos resultados, caso não tenha conseguido o mínimo de aprovações em disciplinas exigidas pelo Regimento Geral da UNIP para sua promoção para o período requerido, esta matrícula, por opção do Aluno, se submeterá ao regime de progressão tutelada, que consiste na orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico,



inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos (“Regime de Progressão Tutelada”); ou, não optando pelo Regime de Progressão Tutelada, se reverterá para período anterior de mesma paridade, devendo ele cumprir o Currículo do Curso vigente para o período letivo em que for matriculado; (iii) no Regime de Progressão Tutelada, deverá cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela coordenação do Curso, no qual é estabelecido um plano de estudos que indica como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes; (iv) o plano de estudos do Regime de Progressão Tutelada poderá ultrapassar, conforme o caso, o tempo mínimo de integralização curricular do curso; (v) no caso de reprovação de disciplina e/ou atividade relativa a período letivo anterior, não é possível a promoção para o penúltimo e último período letivo.

6.1.3 Matrícula por transferências. O Aluno ingressante por transferência ou por ser portador de diploma de curso superior reconhecido está ciente de que o deferimento da matrícula e a eficácia deste Contrato estão condicionados à entrega da documentação exigida pela UNIP para a matrícula, sendo certo que a matrícula e este Contrato não surtirão efeitos caso o Aluno não entregue a documentação exigida no prazo estabelecido pela UNIP ou não aceite o resultado da análise curricular feita e apresentada pela UNIP.

6.1.3.1 Remuneração em caso de transferência. O Aluno está ciente de que a Remuneração Semestral que pagará corresponde a do período letivo em que for inserido em decorrência da análise curricular feita e apresentada pela UNIP.

6.1.3.2 No caso de transferência interna (reopção de turno, curso e/ou campus) a Remuneração Semestral que o aluno pagará corresponde a do turno, curso e/ou campus em que for inserido em decorrência da transferência.

6.2 Reabertura da matrícula. Caso, após desistência ou trancamento do Curso, o Aluno opte por reabrir a matrícula, deverá adotar as medidas indicadas em 6.1. Em caso de reabertura da matrícula, o Aluno deverá se submeter às condições (Currículo do Curso e Remuneração Semestral) vigentes à época de seu retorno à UNIP, sendo certo que a reabertura da matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso e do



período letivo na época da solicitação e à disponibilidade de vagas. Aplicar-se-ão as regras indicadas em 6.1.1 para os casos de reabertura de matrícula.

7. DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

7.1 Desistência (cancelamento ou abandono) do Curso. Por desistência entende-se o pedido de cancelamento ou abandono não justificado do Curso pelo prazo indicado no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. A desistência do Curso deverá ser requerida pelo Aluno à UNIP mediante: (i) protocolo de pedido referente a tal desligamento na secretaria acadêmica, e (ii) pagamento das parcelas da Remuneração Semestral pendentes de pagamento (vencidas até a data do protocolo) ou assinatura de confissão de dívida que consolide o valor devido pelo Aluno à UNIP e fixe a forma e prazo de pagamento. Já o abandono do Curso será decretado de forma unilateral pela Unip desde que presentes os critérios indicados no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar.

7.1.1 Desistência antes do início das aulas do Curso. Para os alunos ingressantes, se a desistência ocorrer antes do primeiro dia de aula, a UNIP devolverá ao Aluno 80% (oitenta por cento) do valor já pago referente à Remuneração Semestral vigente, sendo os 20% retidos, como reembolso de custos administrativos (impostos, taxas, materiais, horas de funcionários, dentre outros).

7.1.2 Desistência após o início das aulas do Curso. No caso de desistência após o primeiro dia de aula do Curso (incluindo este), não haverá devolução de valores ao Aluno.

7.2 Trancamento do Curso. O trancamento do Curso deverá ser requerido pelo Aluno à UNIP mediante os procedimentos previstos no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar. O prazo limite para o trancamento do Curso é de 80 (oitenta) dias após o dia do início das aulas. Para o trancamento de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, esse prazo é de 30 (trinta) dias a contar da data de início da disciplina em questão.

7.3 Transferências para outras instituições de ensino. O Aluno poderá pleitear a transferência para outra instituição de ensino mediante a adoção dos procedimentos previstos no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, sendo certo



que o requerimento de transferência deverá ser formulado à UNIP com antecedência razoável para sua efetivação e deverá estar acompanhado dos documentos exigidos pela UNIP para formalizar tal transferência. Neste caso, são devidas as parcelas da Remuneração Semestral vencidas até a data do protocolo do pedido.

7.4 Pagamento em caso de desistência (cancelamento ou abandono), trancamento do Curso ou transferência. O não comparecimento do Aluno nos atos acadêmicos objeto da prestação de Serviços não o exime do pagamento da Remuneração Semestral, já que os Serviços estavam disponíveis e a vaga foi preenchida pelo Aluno. A eventual desistência (cancelamento ou abandono), trancamento de Curso ou transferência não implicará em quitação dos débitos porventura existentes até aquela data. Nas referidas hipóteses, serão devidas pelo Aluno as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, que será considerada como sendo a data do protocolo do requerimento de desligamento ou transferência junto à secretaria acadêmica ou a decretação unilateral, pela UNIP, da situação de abandono do Curso, nos termos da Cláusula 7.1, acima. Essas parcelas deverão ser pagas pelo Aluno e, caso não o faça por ocasião do desligamento, serão cobradas pela UNIP por meio administrativo e/ou judicial, conforme previsto neste Contrato. **Assim, o abandono e/ou desídia no tocante à fruição dos Serviços ou a desistência não formalizada pelo Aluno nos termos previstos neste Contrato não poderão ser invocadas pelo Aluno como exceção de contrato não cumprido. Portanto, o Aluno declara ter conhecimento de que o simples não comparecimento às aulas, ou mesmo a não participação nas atividades escolares sem a comunicação de eventual cancelamento, transferência ou o trancamento do Curso, de acordo com a forma e os prazos exigidos pela UNIP, não lhe isenta do pagamento dos Serviços que estiveram à sua disposição.** Caso o Aluno que tenha efetuado o pagamento integral da Remuneração Semestral desista (cancele ou abandone), tranque ou transfira o Curso, a UNIP devolverá o valor já pago referente aos meses em que o Serviço ainda não foi prestado e considerará na devolução todos os eventuais descontos concedidos.

8. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TÉRMINO DO CONTRATO.

8.1 Vigência. Este Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o término do Semestre Letivo.

8.2 Renovação. Este Contrato deverá ser renovado a cada novo semestre letivo mediante renovação da matrícula via assinatura do Requerimento de Matrícula,



aceite em instrumento contratual de prestação de serviços e cumprimento das demais previsões constantes na cláusula 6.1, acima. Na ocasião da renovação, o Aluno tomará ciência do novo valor da Remuneração Semestral, sendo certo que por força de alterações de ordem legal, o valor da Remuneração Semestral e de suas parcelas poderão ser revistos de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei n.º 9.870/99.

8.3 **Término.** Este Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- (i) término de seu prazo de vigência sem que seja formalizada a renovação contratual via requerimento de matrícula para o semestre subsequente;
- (ii) desistência (cancelamento ou abandono decretado de forma unilateral pela UNIP), trancamento do Curso ou transferência do Aluno para outra instituição de ensino, nos termos da cláusula 7, acima;
- (iii) rescisão unilateral pela UNIP no caso de não formar turma inicial (de ingressantes) de um curso em determinado *campus* e/ou turno caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso, turno e *campus*, sendo certo que, nesta hipótese, aplicar-se-á o quanto previsto em 3.1.5, acima;
- (iv) rescisão unilateral pela UNIP em caso de prática, pelo Aluno, de atos de indisciplina previstos no Regimento Geral da UNIP ou no Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar, sendo devidas as parcelas da Remuneração Semestral vencidas até a data do efetivo desligamento do Aluno.

8.4 **Consequência do término.** Em caso de término do Contrato, o Aluno terá seu acesso (físico e eletrônico) cancelado e estará obrigado a devolver o cartão de acesso que estiver em seu poder.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 **Responsável Legal/Financeiro e solidariedade.** O Responsável Legal/Responsável Financeiro do Aluno, se aplicável, declara estar ciente dos termos e condições deste Contrato e declara ser responsável pelo pagamento da Remuneração Semestral e de todos e quaisquer valores previstos neste instrumento. O Aluno e o eventual Responsável Legal/Financeiro serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste Contrato, constituindo-se reciprocamente,



procuradores um do outro para o fim de receber citação, notificação ou outra medida judicial ou extrajudicial que venha a ser proposta pela UNIP em decorrência deste Contrato. O Responsável Legal e o Responsável Financeiro não poderão ser substituídos na vigência deste Contrato e de suas renovações, exceto em casos de falecimento ou separação, hipóteses em que tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua ocorrência e deverá ser previamente aprovada pela UNIP.

9.2 **Uso de Imagem.** A UNIP, livre de quaisquer ônus para com o Aluno, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da UNIP e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las pela *Internet*, jornais e pelos demais meios de comunicação, públicos ou privados. O Aluno desde já autoriza o uso de sua imagem de forma gratuita e por tempo indeterminado. Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela UNIP ou por seus licenciados, facultando ainda a sua cessão a entidades associadas ou coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidos. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada para fins ilícitos ou imorais.

9.3 **Declarações do Aluno.** O Aluno e o Representante Legal/Financeiro declaram e garantem, para todos os fins de direito:

- (i) a veracidade das informações aqui prestadas e dos documentos entregues à UNIP, bem como se responsabilizam pela atualização dos documentos e endereços para correspondência escolar e cobrança bancária, pelos quais assumem inteira e exclusiva responsabilidade;
- (ii) possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato e utilizar os Serviços objeto deste Contrato;
- (iii) ser financeiramente responsáveis pela utilização dos Serviços objetos deste Contrato e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste Contrato;
- (iv) ter conhecimento prévio das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais, fixados conforme determina a legislação, e aceitá-los livremente, constituindo-se a celebração deste Contrato na manifestação expressa de acordo com a homologação das normas e dos valores fixados;
- (v) reconhecer que este Contrato se formaliza, vinculando as Partes, com a aceitação eletrônica pelas Partes, o que se dá mediante o clique no campo "DE ACORDO COM O CONTRATO", na página em que este contrato estiver disponível.



(vi) ter ciência de que o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação examinados em consonância com o ciclo avaliativo de cursos definido pelo INEP/MEC, sendo o atendimento à legislação vigente condição imprescindível para colar grau, obter certificado de conclusão, histórico escolar ou diploma.

(vii) ter ciência de que a UNIP poderá transferir parte dos Serviços a instituições com finalidades científicas, culturais, educacionais, assistenciais ou desportivas com que venha a manter convênio. Nessa hipótese, a Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno à UNIP será reduzida, sendo que o montante da redução será pago diretamente às instituições que vierem a prestar o serviço, que se considera contratado pelo Aluno diretamente com aquelas instituições. Em nenhuma hipótese, o valor a ser pago pelo Aluno poderá superar o Valor Fixado.

(viii) ter ciência de que a UNIP está preparando-se para atender às determinações do artigo 7ºA da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que será implementada a partir de 2021.

9.4 Bens de titularidade do Aluno. É do Aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a UNIP, tais como computador portátil, celular, agenda eletrônica, ficando a UNIP isenta de qualquer responsabilidade em caso de extravio de tais equipamentos.

9.5 Responsabilidade tributária. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações previstas neste Contrato, incluindo aqueles que devem ser objeto de retenção pela fonte pagadora, deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte e/ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

9.6 Necessidade de renúncia expressa e escrita e princípio da conservação. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito ; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

9.7 Notificações. Todos os avisos e notificações relacionados a este Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, por



cartório de títulos e documentos ou por via judicial, ou ainda por e-mail, desde que com comprovante de recebimento, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Contrato. A UNIP poderá efetuar notificações e avisos relacionados com este Contrato por meio de anúncios e quaisquer outros meios de divulgação publicados nas instalações dos *campi* ou veiculados na Internet, através da secretaria on-line, ou por meio de telegrama, aerograma ou mensagem via celular.

9.8 Eleição de foro. Fica eleito o foro do local da prestação dos Serviços para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

Aluno _____ Assinatura _____

Responsável Legal _____ Assinatura _____

Responsável Financeiro _____ Assinatura _____

UNIP/Representante da Mantenedora

Nome _____ Assinatura _____

RG e CPF/MF:

UNIP/Representante da Reitoria

Nome _____ Assinatura _____

RG e CPF/MF:

Testemunhas:

Nome _____ Assinatura _____

RG e CPF/MF:

Nome _____ Assinatura _____

RG e CPF/MF:



REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular *(que deve ser preenchido com a máxima atenção, já que as informações aqui constantes serão utilizadas para a matrícula no Curso e para todas as comunicações relacionadas ao Curso)*, o Aluno: ADMAR DOS SANTOS MENEZES, nascido(a) em 05/06/1969, RG n.º 1131191 DF, CPF/MF n.º 358.953.141-04, residente na NUR Córrego do Torto Trecho 1, CH 09 SETOR DE HABI, CEP 71538-100, Cidade BRASÍLIA, Estado DF, Telefones (61) 093212602/(61) 093212602, e-mail admardossantosmenezes@gmail.com

e seu Representante Financeiro *(o próprio Aluno ou terceiro ou empresa responsável pelo pagamento)*: Sr(a) ADMAR DOS SANTOS MENEZES nascido(a) em 05/06/1969, RG n.º / SSP DF, CPF/MF n.º 358.953.141-04 residente na CÓRREGO DO TORTO TRECHO 1 CH 09 SETOR DE HABITA, CEP 71538-100, Cidade BRASÍLIA, Estado DF, Telefones (61)93212602/(61)93212602, e-mail admardossantosmenezes@gmail.com,

vem requerer sua matrícula na **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.** (“UNIP”), no Curso ENFERMAGEM, no turno NOITE, Campus Brasília, Semestre calendário 2021/1 e firmar este Termo de Adesão, conforme condições indicadas abaixo:

Cláusula 1ª Neste ato, o Aluno e o Representante Legal/Financeiro aderem e comprometem-se a cumprir todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a UNIP (“Contrato”), declarando conhecer e concordar integralmente com todas as cláusulas e condições do Contrato. Este Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão é parte integrante do Contrato.

Cláusula 2ª – O valor da Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno e/ou seu Representante Legal/Financeiro é de R\$8.359,38.

Parágrafo 1º – A Remuneração Mensal foi calculada nos termos da cláusula 5 do Contrato com base nas seguintes premissas:

(i) **Valor Publicado:** o valor publicado da mensalidade do Curso é de R\$4.366,92;

(ii) **Valor Acordado:** o Valor Acordado com o desconto previsto no acordo com APAESP é de R\$3.804,65;

(iii) **Valor Fixado:** o Valor Fixado em decorrência do Campus e Turno escolhidos pelo Aluno é de R\$1.990,33;

(iv) **Valor pós Desconto Complementar (VPDC):** para o Aluno que não se utiliza do Programa de Apoio ao Estudante – PAE – está sendo concedido desconto complementar de 30,000%, de forma que o Valor pós Desconto Complementar - VPDC é de R\$1.393,23;

(v) **Valor pós Desconto Extra (VPDE):** sobre o Valor pós Desconto Complementar – VPDC foi concedido desconto extra de 0,000% em decorrência do turno escolhido pelo Aluno, que resulta em



um Valor pós Desconto Extra - VPDE de R\$1.393,23;

(vi) **Valor pós Desconto Suplementar (VPDS):** Sobre o Valor pós Desconto Extra – VPDE foi concedido desconto suplementar de 34,570%, que resulta em um Valor pós Desconto Suplementar (VPDS) de R\$911,59.

Parágrafo 2º – O valor da Remuneração Semestral deverá ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$911,59 até o décimo dia de cada mês.

Parágrafo 3º – Caso as parcelas da Remuneração Semestral sejam pagas até o quinto dia do mês, será concedido um desconto adicional denominado “Desconto Antecipação” de 30,000% (30,000 por cento), de forma que o valor das parcelas será de R\$638,11.

Parágrafo 4º – Caso o pagamento da parcela mensal seja efetivado entre o 5º e o 10º dia do mês, continuará sendo concedido ao Aluno Desconto Antecipação, mas que passará a incidir de modo decrescente, diminuindo gradativamente do dia 5 (quando é máximo) até o dia 10 do mês (quando é nulo). A partir do 5.º dia do mês, a diminuição do Desconto Antecipação (desconto diário) será calculada pela seguinte fórmula:

$$DD = \frac{V10 - V5}{5},$$

na qual: DD é o valor do desconto diário, V10 é o valor da parcela mensal para pagamento no dia 10 e V5 é o valor da parcela mensal para pagamento até o dia 5 do mês.

Parágrafo 5º Caso o pagamento seja efetivado após o dia 5 e antes do dia 10, o Aluno perderá parte do benefício do Desconto Antecipação e não incorrerá em encargos moratórios. Para fazer jus a parte do Desconto Antecipação (calculado de forma regressiva conforme fórmula acima) o Aluno que efetue o pagamento após o dia 5 e antes do dia 10 poderá usufruir parcialmente do Desconto Antecipação e, para isso, deverá emitir nova via do boleto de pagamento no site www.unip.br. A ausência de impressão de novo boleto na forma indicada nesta cláusula implicará na renúncia do Aluno quanto ao Desconto Antecipação calculado de forma regressiva conforme fórmula acima.

Parágrafo 6º Caso o pagamento ocorra após o dia 10, o Aluno pagará: (i) multa de 2% sobre o valor indicado no § 3º (VPDA); e (ii) correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês sobre o valor indicado no § 2º (VPDE) adotando-se o dia 10 do mês de referência da parcela como data inicial para os cálculos da correção monetária e dos juros.

Parágrafo 7º Se o 5.º dia do mês ocorrer num sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito pelo mesmo valor do 5.º dia, desde que seja efetivado no primeiro dia útil bancário subsequente.



Parágrafo 8^a Para o valor da matrícula inicial (primeira parcela da primeira semestralidade) poderá ser concedido desconto personalizado por curso, de forma que o valor para sua quitação no ato da matrícula passa a ser R\$638,11.

Parágrafo 9^o As parcelas mensais deverão ser pagas por via bancária, mediante pagamento de boleto, cheque, cartão de crédito ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O Aluno poderá, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela da Remuneração Semestral em função do valor do Desconto Antecipação. **Entretanto, o prazo máximo para o pagamento de cada parcela dar-se-á no dia 10 do mês correspondente, a partir do qual o Aluno e o Representante Legal/Financeiro já estarão constituídos em mora.**

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRASILIA, 11 de Janeiro de 2021.

Aluno	Assinatura _____
Responsável Legal	Assinatura _____
Responsável Financeiro	Assinatura _____

UNIP/Representante da Mantenedora	
Nome: _____	Assinatura _____
RG e CPF/MF:	

UNIP/Representante da Reitoria	
Nome: _____	Assinatura _____
RG e CPF/MF:	

Testemunhas:	
Nome: _____	Assinatura _____
RG e CPF/MF:	

Nome: _____	Assinatura _____
RG e CPF/MF:	



UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

aluno(a): Admar Dos Santos

matrícula: 1618370 turma: _____

doc. requerido: _____

O aluno deverá verificar a resposta na Secretaria/Tesouraria

Aut. mecânica Rodrig

UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

aluno(a): C 21927502

matrícula: _____ turma: 11 11 7504

doc. requerido: _____

O aluno deverá verificar a resposta na Secretaria/Tesouraria

Aut. mecânica _____



UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

aluno(a): Admar Dos Santos

matrícula: 1618370 turma: _____

doc. requerido: _____

O aluno deverá verificar a resposta na Secretaria/Tesouraria

Aut. mecânica Rodrig

UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

aluno(a): U 21927302

matrícula: _____ turma: 16167504

doc. requerido: _____

O aluno deverá verificar a resposta na Secretaria/Tesouraria

Aut. mecânica _____



(uso exclusivo da Secretaria)

Para:

Ao Magnífico Reitor

CURSO	PERÍODO/TURMA	NÚMERO	R.G.	R.A.	TELEFONE
Engenharia	Nocturno	3589531410	1631191580	1618370	993212602

(nome por extenso e em letra de fôrma)

ADMAR DOS SANTOS MANGUEIRA

VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA MAGNIFICÊNCIA REQUERER O SEGUINTE:

- | | |
|--|--|
| 01.) Análise Curricular | 17.) Matrícula Fora de Prazo (especificar no verso) |
| 02.) Apostila de Diploma | 18.) Mudança de Endereço |
| 03.) Atestado de Conclusão de Curso | 19.) Outros (especificar no verso) |
| 04.) Atestado de Frequência | 20.) Parcelamento de Débitos (especificar no verso) |
| 05.) Atestado de Matrícula (simples) | 21.) Passe Escolar |
| 06.) Atestado de Matrícula (diferenciado) | 22.) Planos de Ensino |
| 07.) Atestado de Provas (especificar no verso) | 23.) Prova Substitutiva (especificar no verso) |
| 08.) Cancelamento de Matrícula | 24.) Reabertura de Matrícula |
| 09.) Certidão de Estudos | 25.) Recontagem de Faltas |
| 10.) Colação de Grau (especial) | 26.) Reopção de Turno/Campus/Curso (para:.....) |
| 11.) Compensação de Faltas (anexar comprovante) | 27.) Revisão de Prova (especificar no verso) |
| 12.) Diploma | 28.) Segunda Via do Carnê (especificar no verso) |
| 13.) Dispensa de Disciplina (especificar no verso) | 29.) Segunda Via da Carteira de Identificação |
| 14.) Entrega de Documentos (especificar no verso) | 30.) Trancamento de Matrícula (especificar no verso) |
| 15.) Histórico Escolar | 31.) Transferência de Faculdade (anexar Decl. de Vaga) |
| 16.) Inscrição em Depend./Adapt./Antecip. | 32.) Transferência de Turma (para: |

TESOURARIA

Nesses termos,
pede deferimento.

Brasília - DF, 10 de maio de 2021.

Assinatura

(para uso exclusivo da Secretaria)

Data: 10/05/2021

Assinatura:



ESPECIFICAÇÃO...

Solicito sucesso à plotagem como por 3 (três) meses
antes fazendo a prestação em vista. minha ex-
ta atividade de trabalho frente ao órgão funcio-
nário DF - LICENÇA.

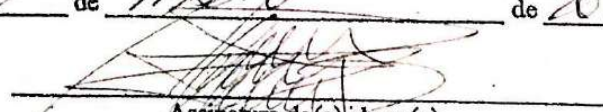
Os fatos ocorrendo Bullyning de minha função
desde o primeiro semestre e tem vindo a ser, manse-
rante a coordenação que de pronto sou-ri e dis-
benza. No entanto, por questões de atividades em-
nistras e infortunadas de um colega frente a
um colega de nível de ensino, a administração
ao admitir, por demais, pois é sempre
discriminatório tal um docente em especial
do qual a coordenação tem sido vítima
inimigo dos seus direitos, feitos a re-
cusa de parte de todos e não tem poder
nem proposta de "futuro emprego" de modo
diferente, mas é bom saber de de dizer a
chegar.

Por tratar-se de uma solicitação com
votos legais, pois que se defende junto
esta direção, juntamente com a comissão
para poder voltar a trabalhar em aulas com
em todo período noturno via on-line,
noto que se trata de excelso como qualifi-
c. de qualquer docente promovido. Nos
docentes e em docentes no período notur-
no, portanto, como docente.

Sabendo que facemos presença a re-
reto junto a esta comissão, por ser qualifi-
c. para a função que foi atribuída
resistência de aulas também para os alunos.

Espero me ter que apresentar via mandato
legal, um direito líquido e certo de que
confiar.

Gratidão. DF, 10 de maio de 2021.


Assinatura do(a) aluno(a)

DECLARAÇÃO FUNCIONAL PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE DE GRADE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIDOR JUNTO À UNIP/DF

Declaramos para os devidos fins que o servidor ADMAR DOS SANTOS MENEZES, matrícula 40.655-4, Auditor fiscal de Atividades Urbanas, desde 1994, desta Secretaria de Estado da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DFLEGAL, encontra-se lotado nesta Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR e, por vezes, exerce atividades no período matutino e noturno, conforme folha de ponto em anexo.

Por solicitação do servidor, solicitamos à esta douta Instituição que flexibilize seu acesso ao horário também pela manhã, visto que sua atividade laborativa não seria prejudicada.

Assim quando encontrar-se em horário de trabalho e também com atividades acadêmicas poderá assistir às aulas noutro horário diverso daquele onde está devidamente matriculado.

O servidor informou que seu RA é N61837-0.

Certo da colaboração dos Senhores, bem como da total atipicidade pelo qual passamos frente a essa terrível Pandemia, aguardamos e desde já agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente

Brasília-DF 06 de maio de 2021.


MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO
DFLEGAL - CHEFE UNIAR
Matrícula nº 40.780-1

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO – UTJ

MATRÍCULA 40.780-1



FOLHA DE FREQUÊNCIA

MATRÍCULA: 00406554 -

REF.: ABRIL/2021

NOME DO SERVIDOR: ADMAR DOS SANTOS MENEZES

CARGO EFETIVO: AUDITOR FISCAL ATIV. URBANAS

CARGO EM COMISSÃO: -

UA: 001 - DF LEGAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40

LOTAÇÃO: 01.130.00.00.000 - UNIDADE DE INSTRUCAO E ANALISE DE RECURSOS - UNIAR

DIA	ENTRADA	HORA	SAIDA	HORA	ENTRADA	HORA	SAIDA	HORA	CÓD
01									
02									
03									
04									
05	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
06	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
07	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
08	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
09	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
10									
11									
12	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
13	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
14	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
15	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
16	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
17									
18									
19	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
20	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
21									
22	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
23	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
24									
25									
26	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
27	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	
28	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
29	08h	9h	13h	13h	14h	14h	18h	18h	
30	08h	9h	13h	13h	18h	18h	22h	22h	

ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE IMEDIATO

Marcus César Machado de
 DF LEGAL - CHEFE UNIAR
 Matrícula nº 43 780

ASSINATURA E CARIMBO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Marcus César Machado de Carvalho
 DF LEGAL - CHEFE UNIAR
 Matrícula nº 43 780





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA
SUFAR/DF-LEGAL

DIA 21/07/2021 (QUARTA-FEIRA) - NOTURNA

AS EQUIPES SE DESCOLARÃO PARA VERIFICAR OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

EQUIPE	CIDADES	PONTO DE ENCONTRO	HORÁRIO	Auditor/Inspetor AE/OE/FAU	Auditor/Inspetor/Fiscal AE/OE/FAU/IBRAM/PROCON
1	COPA LIBERTADORES DA AMERICA Obs: Fora do Estádio Mane Garrincha Coibir o Comercio Irregular de Ambulantes	GETRAN 08 DOBLOS SAIDA (18:30HS)	(19 HS as 01HS)	FLAVIO 992295222 /DF LEGAL RENATO 983347677 /DF LEGAL ADMAR 993212602 /DF LEGAL VITOR 991376337 /DF LEGAL HENDERSON 992985398 /DF LEGAL CARLOS NUNES 991224100 /DF LEGAL MAURO 991737079 /DF LEGAL EVANIA 983609072 MILSIA 995234826 /DF LEGAL MC ALLES 991349853 EVANDRO 99174540 RUY BARBOSA 981816236	10 APOIOS
2	COPA LIBERTADORES DA AMERICA DENTRO DO ESTÁDIO MANE GARRINCHACHA	****	(18 HS as 00HS)	GENIVAL 991702870 /DF LEGAL (VEICULO PROPRIO)	WILSON 991876090 /DF LEGAL (VEICULO PROPRIO)
3	COPA LIBERTADORES DA AMERICA DENTRO DO ESTÁDIO MANE GARRINCHA	****	(18 HS as 00HS)	LUCIANO 992145953 /DF LEGAL (VEICULO PROPRIO)	ANDRE 991544133 /DF LEGAL (VEICULO PROPRIO)
4	Todas as cidades do DF	GETRAN	(21 HS as 03HS)	JOANA 996457766 /DF LEGAL	REJANE 992098372 /DF LEGAL
5	Todas as cidades do DF	GETRAN	(21 HS as 03HS)	ALESSANDRA 999789548 /DF LEGAL	OSANIO SANTOS/SEMOB

Obs: SAIDA DO GETRAN COM 30 MINUTOS DE ANTECEDENCIA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA
SUFAR/DF-LEGAL

DIA 23/07/2021 (SEXTA-FEIRA) - NOTURNA

AS EQUIPES SE DESCOLARÃO PARA VERIFICAR OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

EQUIPE	CIDADES	PONTO DE ENCONTRO	HORÁRIO	Auditor/Inspetor AE/OE/FAU	Auditor/Inspetor/Fiscal AE/OE/FAU/IBRAM/PROCON
1	Asa Sul /Cruzeiro/Sudoeste/octogonal /SIG / Vila Planalto	1º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	GENIVAL 991702870 /DF LEGAL	ADMAR 993212602 /DF LEGAL
2	Asa Norte / Lago Norte/Lago Sul/ Varjão /Nordeste	7º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	RENATO 983347677 /DF LEGAL	ANDRE 991544133 / DF LEGAL 01 APOIO
3	Guará I e II / Lúcio Costa SIA / SCIA / Estrutural/ R. Fundo I e II , N. Bandeirante, Candangolândia e Park Way	4º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	ALLEX MORAES 996850712 / VISA (VEICULO PROPRIO)	ALLEX MORAES 996850712 / VISA (VEICULO PROPRIO)
4	Águas Claras Vicente Pires / Arniqueiras	17º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	JOANA 996457766 / DF LEGAL	MAURO 991737079 /DF LEGAL 01 APOIO
5	OPERAÇÃO 5º MANDAMENTO SAMAMBAIA	11º BPM/PMDF	(20 HS as 02HS)	MC ALLES 991349853 /DF LEGAL	EVANDRO 991974540 /DF LEGAL
6	Sobradinho I, II / Fercal/ Planaltina	14º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	WILSON 991876090 /DF LEGAL	ALESSANDRA 999789548 / DF LEGAL 01 APOIO
7	São Sebastião/Jardim Botânico/ Paranoá / Itapoã	20º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	HENDERSON 992985398 / DF LEGAL	RODRIGO ANDRADE/ SEMOB 01 APOIO
8	Ceilandia	8º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	RUY BARBOSA 981816236/ DF LEGAL	FLAVIO 992295222 / DF LEGAL 01 APOIO
9	Por do Sol/sol Nascente/Brazlandia	10º BPM/PMDF	(21 HS as 03HS)	CARLOS NUNES 991224100 / DF LEGAL	VITOR 991376337 /DF LEGAL 01 APOIO
10	OPERAÇÃO 5º MANDAMENTO GAMA	14º DP/PCDF	(20HS as 02HS)	MILSIA 995234826 /DF LEGAL	EVANIA 983609072 /DF LEGAL

Obs: SAIDA DO GETRAN COM 30 MINUTOS DE ANTECEDENCIA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Operações Integradas
 Coordenação de Eventos e Atividades Especiais

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nº1/2021
PROTOCOLO DE AÇÕES INTEGRADAS Nº1/2021

JOGO DE FUTEBOL COPA LIBERTADORES DA AMÉRICA (FLAMENGO X DEFENSA Y JUSTICIA)

1. ORGÃOS, INSTITUIÇÕES E AGÊNCIAS PARTICIPANTES

SSP / PMDF / PCDF / CBMDF / DF LEGAL / SLU / SUDEC / SES (DIVISA e DIVEP).

2. MISSÃO GERAL

As Forças de Segurança Pública e de fiscalização do DF, com o apoio integrado das demais Instituições, Órgãos e Agências (IOA's) parceiras, possuem como missão proporcionar segurança às delegações, autoridades, torcedores, residentes e turistas nas áreas impactadas, através de ações de prevenção e resposta necessárias à realização pacífica e segura do jogo **FLAMENGO-RJ X DEFENSA Y JUSTICIA-ARG.** pela Copa Libertadores da América 2021, que ocorrerá nesta capital, conforme **Reunião Preparatória realizada na SSPDF nos dias 16 e 19JUL2021.**

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Evento:	Partida de Futebol válida pela Copa Libertadores da América (CONMEBOL) FLAMENGO-RJ X DEFENSA Y JUSTICIA-ARG.			
Data:	21 de julho de 2021, quarta-feira.			
Horário:	21h30 (abertura dos portões às 17h30).			
Local:	Estádio Nacional Mané Garrincha.			
Anexo:	Planejamento de Segurança Privado (66121884)			
Contatos	ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CONTATO
	SSP	TC CÍNTIA / TC ROSIVAN	CEATE	61 998321-9999 / 982
	PMDF	MAJ SENA	DOP	61 99962-3426
		CAP CARLOS HENRIQUE	DOP	61 98121-6160
	CBMDF	TC FÁBIO RIBEIRO	1º GBM	61 98464-2379
PCDF	PAULO HENRIQUE	DALOP	61 99654-6451	



SUDEC	TC BM ROSSANO	COOR. OPERAÇÕES	61 99236-4757
DF-LEGAL	FRANCISCA	DIRETORA	61 99987-2314
SES/DIVISA	HÉRCULES	DIRETOR	61 99801-5109
SES/DIVEP	PRISCILEYNE	DIRETORA	61 99628-8650
ARENA BSB	MARCO ANTÔNIO	GER. SEGURANÇA	61 99215-2255
FLAMENGO	BENEVIDES	COORD. SEGURANÇA	61 9920-29669

4. INFORMAÇÕES DA PRODUÇÃO DO EVENTO

Item	Descrição
1.	PÚBLICO – Estimativa de 18.000 (dezoito mil) pessoas.
2.	ACESSOS EXTERNOS – Conforme planejamento de segurança anexo.
3.	PORTÕES DO ESTÁDIO – Conforme planejamento de segurança anexo.
4.	ÁREAS PARA TORCIDAS – Conforme planejamento de segurança anexo.
5.	SEGURANÇA PRIVADA – Conforme planejamento de segurança anexo.
6.	BRIGADISTAS – Conforme planejamento de segurança anexo.
8.	INGRESSOS – Vendas pela internet.

5. ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS CONFORME MATRIZ DE ATIVIDADES.

A operação contará com a realização de várias atividades integradas envolvendo múltiplas agências, em que as estratégias elencadas no presente Protocolo Ações Integradas serão implementadas.

Nesse contexto, será padronizado a utilização do CIOB para monitorar a operação.

IOAs	RESPONSABILIDADES GERAIS
PMDF	<ul style="list-style-type: none"> Planejar e executar ações de policiamento ostensivo, operações especiais com objetivo de manter e preservar a ordem pública durante a realização do evento, empregando para esse fim efetivos e meios necessários conforme planejamento próprio da Instituição e o acordado em reunião na SSP; Reforçar policiamento, fiscalização e controle de trânsito nas vias de acesso e próximas ao Estádio; Realizar escoltas e acompanhamento das delegações e equipe de arbitragem, conforme planejamento próprio; Realizar atividades de inteligência e contrainteligência policial;



	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar as demais IOA's quando solicitada.
PCDF	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver ações de inteligência e polícia judiciária; • Realizar atividades de inteligência e contrainteligência policial; • Informar as delegacias responsáveis pelas áreas abrangidas pelo evento, bem como outras com atribuições específicas, a adotarem providências de sua competência; • Apoiar as demais IOA's quando solicitada.
CBMDF	<ul style="list-style-type: none"> • Planejar e executar ações de prevenção, combate a incêndio e ao atendimento pré-hospitalar para o evento, empregando para esse fim efetivos e meios necessários conforme planejamento próprio da Instituição e o acordado em reunião na SSP.
DEFESA CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> • Atuar na gestão de riscos conforme necessidade; • Vistorias e contramedidas, conforme atribuições e planejamento próprio.
DF-LEGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalizar o cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional previstas no Decreto n.º 41.913 de 19/03/2021. • Atuar com equipes de auditores, na prevenção e na repressão, conforme planejamento próprio da Instituição e o acordado em reunião na SSP; • Apoiar as demais IOA's quando solicitada.
SES/DIVISA e DIVEP	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalizar o cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional previstas no Decreto n.º 41.913 de 19/03/2021. • Atuar com equipes de agentes de saúde na prevenção, conforme planejamento próprio da Instituição e o acordado em reunião na SSP; • Apoiar as demais IOA's quando solicitada.

6. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SSP

Item	Atribuições
CEATE	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar as reuniões com os órgãos envolvidos na operação para elaboração do plano operacional, protocolos, matriz de atividades e planos de comunicação.
CIOB	<ul style="list-style-type: none"> • Tomar conhecimento da missão e adotar as providências de sua competência; • O CIOB funcionará com status pleno com representantes das IOA's participantes.
CPLAN	<ul style="list-style-type: none"> • Tomar conhecimento da missão e adotar as providências de sua competência.



NUAOp	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar junto à organização do evento o fiel cumprimento dos itens acordados e definidos em reunião na SSP em consonância com a legislação em vigor.
	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar à SOPI, relatório detalhado sobre o desenrolar do evento.
	<ul style="list-style-type: none"> • Informar imediatamente o SOPI as alterações verificadas durante o evento.
SI	<ul style="list-style-type: none"> • Tomar conhecimento da missão e adotar as providências de sua competência.
ASCOM	<ul style="list-style-type: none"> • Tomar conhecimento da missão e adotar as providências de sua competência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

Item	Descrição
I	AÇÕES DE TRÂNSITO – Serão de responsabilidade da PMDF, conforme acordado em reunião na SSPDF.

8. SEGURANÇA PRIVADA

Atores incluídos no processo de segurança dos estádios, desde os grandes eventos, que atuam para reforçar a segurança do estádio, sendo responsáveis pelas atribuições abaixo, conforme Plano de Ação de Segurança (66121884):

- I - Exercer o controle de acesso ao estádio;
- II - Assegurar que todos os pontos de entrada e de saída, incluindo todas as saídas e rotas de emergência, permaneçam desobstruídas;
- III - Proteger jogadores e funcionários ao entrar, sair, ou enquanto se encontram no campo de jogo;
- IV - Fornecer primeiros socorros; e
- V - Responder a incidentes e emergências, ativar alarmes e tomar as medidas imediatas necessárias, de acordo com o plano de contingência e emergência do estádio.

Brasília-DF, 19 de julho de 2021.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA – CEL QOPM

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA QUEIROZ DE CASTRO - Matr.1703136-2, Coordenador(a) de Eventos e Atividades Especiais**, em 20/07/2021, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66110166** código CRC= **8E145BB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A, BLOCO D, EDIFÍCIO SIOSP, ANEXO DA SSPDF, 1º ANDAR, ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

6134418652

00050-00006333/2021-07

Doc. SEI/GDF 66110166



Regimento Geral da UNIP

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Paulista – UNIP, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda. (Limitada), sociedade empresária limitada, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro em São Paulo/SP (São Paulo), registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) – sob NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas) nº 3523113603-9 em 6 de julho de 2018, é regida pela legislação específica em vigor, pelo seu Estatuto, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral e por Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A Universidade Paulista, a fim de atender aos objetivos propostos e promover o integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá criar e manter cursos fora de sua sede e jurisdição.

§ 2º A Universidade Paulista atuará de forma descentralizada, podendo, ainda, criar Unidades Universitárias fora de suas sedes e jurisdição, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º A Universidade Paulista poderá criar novos *campi* e novas Unidades Universitárias onde mantiver sede nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, a UNIP (Universidade Paulista) se propõe a:

- I - promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão pelo cultivo do saber, nos domínios da Filosofia, das Ciências, das Letras, das Artes e das Técnicas, e a sua aplicação a serviço do progresso da comunidade e da pessoa humana;
- II - contribuir para a formação geral e técnica da comunidade, mediante o preparo de profissionais liberais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento, bem como para a formação de técnicos de nível superior;
- III - atuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência;
- IV - contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre os homens;
- V - colaborar no esforço de desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em nível regional e nacional;
- VI - participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e a prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade.

Art. 3º Para alcançar os objetivos propostos, a UNIP (Universidade Paulista) obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo qualquer forma de discriminação.

Art. 4º O Regimento Geral da Universidade Paulista – UNIP disciplina as normas relativas ao funcionamento das unidades e dos órgãos universitários, e a execução dos serviços administrativos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em complementação ao Estatuto.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º A administração da Universidade é feita com vistas à integração dos dois níveis em que se desdobra a sua estrutura – administração superior e administração acadêmica – e a integração dos órgãos neles situados.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 6º A Reitoria é constituída pelo Reitor, assessorado por 4 (quatro) Vice-Reitorias:



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

III - Vice-Reitoria de Extensão;

IV - Vice-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 7º As Vice-Reitorias são responsáveis pelo acompanhamento, em suas áreas de competência, das unidades acadêmicas e administrativas instaladas nos *campi*, com o objetivo de assegurar ampla articulação com a Reitoria.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Vice-Reitorias de *campi*, nos termos previstos no Estatuto.

SEÇÃO II DAS VICE-REITORIAS

Art. 8º A Vice-Reitoria de Graduação superintende e supervisiona os aspectos atinentes aos procedimentos acadêmicos da área afim.

§ 1º São órgãos de supervisão e execução as Diretorias Gerais e as Coordenações Acadêmicas, responsáveis pelo ordenamento acadêmico nos diferentes *campi*.

§ 2º São órgãos de assessoramento as Diretorias e as Coordenações, responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento dos cursos de graduação.

§ 3º Constitui órgão de apoio a Secretaria Geral da Universidade, encarregada dos serviços de registro e controle acadêmico.

§ 4º As competências e atribuições dos diferentes órgãos serão definidas em Regimento Interno da Vice-Reitoria.

Art. 9º A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa superintende e supervisiona os aspectos atinentes aos procedimentos acadêmicos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§ 1º São órgãos de planejamento e execução a Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, a de Pós-Graduação *lato sensu* e a de Pesquisa, responsáveis, respectivamente, pela Coordenação dos Programas de Mestrado e Doutorado, Coordenação de Aperfeiçoamento e Extensão e Coordenação de Especialização, e Coordenação de Projetos.

§ 2º Os responsáveis pela Coordenação integrarão o Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º As competências e atribuições dos diferentes órgãos serão definidas em Regimento Interno da Vice-Reitoria.

Art. 10. A Vice-Reitoria de Extensão superintende e supervisiona as atividades de extensão, culturais e artísticas.

§ 1º São órgãos de planejamento e execução as Coordenações de Cursos e de Eventos.

§ 2º As competências e atribuições dos diferentes órgãos serão definidas em Regimento Interno da Vice-Reitoria.

Art. 11. A Vice-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças superintende e supervisiona os aspectos atinentes ao funcionamento administrativo da Instituição.

§ 1º São órgãos de supervisão e execução administrativa as Diretorias Gerais e as Gerências Administrativas, responsáveis diretas pelos diferentes *campi*.

§ 2º São órgãos de suporte e execução os setores de Recursos Humanos, Informática, Engenharia, Compras e Serviços Gerais.

§ 3º As competências e atribuições dos diferentes órgãos serão definidas em Regimento Interno da Vice-Reitoria.

Subseção I Das Diretorias

Art. 12. A Universidade contará com as seguintes Diretorias, independente das que venham a ser criadas, suprimidas ou alteradas por iniciativa da Reitoria e aprovadas pelos Colegiados Superiores, ouvida a Mantenedora.

I - Diretoria de Admissão Discente;

II - Diretoria Comunitária;

III - Diretoria de Extensão;

IV - Diretoria de Relações Empresariais.

Parágrafo único. As Diretorias são diretamente vinculadas à Reitoria e seus Diretores serão por ela nomeados, ou Mantenedora.

Art. 13. As Diretorias desenvolvem atividades específicas e de suporte às ações da Universidade.

Art. 14. A estrutura administrativa e as atividades desenvolvidas pelas Diretorias constarão de regulamento próprio encaminhado ao Reitor para aprovação dos Colegiados Superiores.



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

§ 2º A Diretoria Comunitária promove a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo coordenando as promoções comunitária, desportivas, sociais e de lazer.

§ 3º A Diretoria de Extensão promove e coordena a realização de cursos e atividades de extensão, estabelecendo ampla articulação entre a comunidade em geral e a Universidade, utilizando-se, inclusive, dos meios de comunicação.

§ 4º A Diretoria de Relações Empresariais tem como objetivo ampliar as condições de acesso dos alunos ao mercado de trabalho, através de parcerias que consolidem a integração Universidade-Empresa.

Subseção II Das Unidades Universitárias

Art. 15. As Unidades Universitárias (ou Institutos) responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão, com cursos de graduação, sequenciais de formação específica e de pós-graduação localizados fora da sede central da Universidade, são as seguintes:

- I - Instituto de Ensino Superior Unificado de Araçatuba;
- II - Instituto de Ensino Superior Unificado de Araraquara;
- III - Instituto de Ensino Superior Unificado de Assis;
- IV - Instituto de Ensino Superior Unificado de Bauru;
- V - Instituto de Ensino Superior Unificado de Campinas;
- VI - Instituto de Ensino Superior Unificado de Jundiaí;
- VII - Instituto de Ensino Superior Unificado de Limeira;
- VIII - Instituto de Ensino Superior Unificado de Ribeirão Preto;
- IX - Instituto de Ensino Superior Unificado de Santana de Parnaíba
- X - Instituto de Ensino Superior Unificado de Santos;
- XI - Instituto de Ensino Superior Unificado de São José do Rio Pardo;
- XII - Instituto de Ensino Superior Unificado de São José do Rio Preto;
- XIII - Instituto de Ensino Superior Unificado de São José dos Campos;
- XIV - Instituto de Ensino Superior Unificado de Sorocaba;
- XV - Instituto de Ensino Superior Unificado do Distrito Federal;
- XVI - Instituto de Ensino Superior Unificado de Goiânia (GO.(Goiás));
- XVII - Instituto de Ensino Superior Unificado de Manaus (AM.(Amazonas)).

§ 1º Além do previsto no art. 2º, compete ao Instituto:

- I - ministrar cursos ou atividades de graduação;
- II - ministrar cursos de pós-graduação;
- III - ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural;
- IV - colaborar, do ponto de vista técnico, científico e didático, com os demais setores da Universidade, bem como, mediante convênio, prestar assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser instalados novos Institutos, bem como reformulados os existentes, na medida do desenvolvimento da Universidade Paulista, mediante aprovação do Conselho Universitário, atendidas as disposições legais e estatutárias.

§ 3º Os Institutos são diretamente vinculados às Vice-Reitorias, de acordo com os fins a que se destinam.

§ 4º Os Institutos terão Diretores, nomeados pela Reitoria, ouvida a Mantenedora.

§ 5º A estrutura administrativa e as atividades desenvolvidas pelos Institutos constarão de regulamento próprio, encaminhado ao Reitor para aprovação dos Colegiados Superiores.

Subseção III Da Secretaria de Registro de Diplomas

Art. 16. A Secretaria de Registro e Diplomas é administrada por um secretário, designado pelo Reitor e tem como atribuições:

- I - guardar e controlar os diplomas registrados ou inutilizados;
- II - analisar os documentos pessoais e acadêmicos enviados pelo Setor de Diplomas e Documentação;
- III - montar os processos e registrar nos livros competentes;
- IV - lançar os registros nos diplomas.

Subseção IV Dos Órgãos Suplementares



Art. 18. A Universidade contará com os seguintes Órgãos Suplementares, independentemente dos que venham a ser criados, suprimidos ou alterados por iniciativa da Reitoria, e aprovados pelos Colegiados Superiores, ouvida a Mantenedora:

- I - Bibliotecas Central e Setoriais;
- II - Centro de Processamento de Dados;
- III - Clínicas;
- IV - Hospital Veterinário;
- V - Centro Cultural;
- VI - Núcleo de Avaliação Institucional;
- VII - Centro de Estudos Avançados.

§ 1º Os Órgãos Suplementares são diretamente vinculados à Reitoria e seus dirigentes serão designados pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

§ 2º As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar serão reguladas por normas próprias, submetidas à aprovação da Reitoria e dos Órgãos Colegiados.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19. São Órgãos Colegiados da Administração Superior o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja composição e atribuições são definidas no Estatuto.

Art. 20. Aos Órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I - os Colegiados funcionam com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em que se exija quórum especial;
- II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- IV - as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter extraordinário, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - das reuniões será lavrada ata circunstanciada, lida e assinada;
- VI - na reunião seguinte;
- VII - é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias, de câmara ou de comissões que façam parte;
- VIII - as reuniões dos Colegiados terão uma parte reservada ao expediente e que se destina à discussão e aprovação da ata, e as comunicações diversas, e outra relativa a ordem do dia.

§ 1º São normas nas votações:

- I - nas decisões relativas à pessoa, a votação é sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo mediante;
- III - requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- IV - não é admitido o voto por procuração;
- V - os membros do Colegiado têm direito a um voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

§ 2º Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art. 21. O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúnem-se ordinariamente uma vez em cada período letivo, por convocação do Reitor, para deliberarem sobre os assuntos em pauta, e extraordinariamente quando convocados pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida de assuntos.

Art. 22. O Reitor pode pedir reexame das deliberações do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. A rejeição pode ocorrer somente com a maioria de, no mínimo, dois terços.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA





Candidato

Sou Aluno

ACADÊMICA

Art. 23. Todos os cursos de áreas afins são agrupados em um Instituto de Administração Acadêmica ou Centro.

§ 1º Os Institutos ou Centros com os cursos que os compõem são os seguintes:

- I. Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde – ICS – com os seguintes cursos: Biomedicina; Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura); Educação Física (Graduação Plena e Licenciatura); Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; e outros aprovados pelo [CONSUNI \(Conselho Universitário\)](#).
- II. Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET – com os seguintes cursos: Arquitetura e Urbanismo; Ciência da Computação; Desenho Industrial; Design; Matemática (Licenciatura); Sistemas de Informação; Engenharia (com suas áreas/habilitações, a saber: Engenharia Aeronáutica; Engenharia Civil; Engenharia da Computação; Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica); Engenharia de Petróleo; Engenharia de Produção; Engenharia de Produção Mecânica; Engenharia Elétrica (Eletrônica, Eletrotécnica); Engenharia Mecânica); e outros aprovados pelo [CONSUNI \(Conselho Universitário\)](#).
- III. Instituto de Ciências Humanas – ICH – com os seguintes cursos: Pedagogia (Licenciatura); Psicologia; Secretariado Executivo; Serviço Social; Turismo; e outros aprovados pelo [CONSUNI \(Conselho Universitário\)](#).
- IV. Instituto de Ciências Sociais e Comunicação – ICSC – com os seguintes cursos: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Comunicação Social (Publicidade e Propaganda); Direito; Jornalismo; Letras (Bacharelado em Tradução em Língua Portuguesa e Língua Inglesa); Letras (Licenciatura em Língua Portuguesa); Letras (Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa); Propaganda e Marketing; Relações Internacionais; e outros aprovados pelo [CONSUNI \(Conselho Universitário\)](#).
- V. Instituto dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos Superiores de Formação Específica (Cursos Sequenciais) – ITEFE – com os seguintes cursos: Cursos Superiores de Tecnologia: Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Automação Industrial; Comércio Exterior; Design de Interiores; Design de Moda; Design Gráfico; Estética e Cosmética; Fotografia; Gastronomia; Gestão Ambiental; Gestão Comercial; Gestão da Qualidade; Gestão da Tecnologia da Informação; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Segurança Privada; Gestão Financeira; Gestão Portuária; Jogos Digitais; Logística; Marketing; Petróleo e Gás; Processos Gerenciais; Produção Audiovisual; Radiologia; Redes de Computadores; e outros aprovados pelo [CONSUNI \(Conselho Universitário\)](#).

§ 2º Todos os Cursos Superiores de Tecnologia foram adequados às novas denominações constantes da edição mais recente do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 3º Cursos oferecidos pela metodologia de educação a distância:

- a. Cursos Superiores Tradicionais – Administração; Artes Visuais (Licenciatura); Biomedicina; Ciências Biológicas (Licenciatura); Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Educação Física (Graduação Plena); Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia de Produção; Farmácia; Filosofia (Licenciatura); Física (Licenciatura); Fisioterapia; Geografia (Licenciatura); História (Licenciatura); Letras (Licenciatura em Língua Portuguesa); Letras (Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Espanhola); Letras (Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa); Matemática (Licenciatura); Nutrição; Pedagogia (Licenciatura); Química (Licenciatura); Relações Internacionais; Serviço Social; Sociologia (Licenciatura).
- b. Cursos Superiores de Tecnologia – Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Comércio Exterior; Design de Interiores; Empreendedorismo; Estética e Cosmética; Gastronomia; Gestão Ambiental; Gestão Comercial; Gestão da Qualidade; Gestão da Tecnologia da Informação; Gestão de Cooperativas; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Segurança Privada; Gestão de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro; Gestão de Turismo; Gestão do Agronegócio; Gestão Financeira; Gestão Hospitalar; Gestão Pública; Logística; Marketing; Negócios Imobiliários; Processos Gerenciais; Redes de Computadores; Secretariado; Segurança da Informação; Segurança no Trabalho.

§ 4º Além dos cursos elencados no § 3º, todos os cursos relacionados no § 1º poderão ser oferecidos pela metodologia de educação a distância.

§ 5º A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações serão encaminhadas pelo Reitor ao Conselho Universitário, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com anuência da Entidade Mantenedora.

§ 6º Ao Reitor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

§ 7º Motivada por questões de ordem econômico-financeiras, a Entidade Mantenedora poderá propor aos Consell a suspensão temporária do funcionamento de curso(s) e/ou habilitações.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA E



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

Art. 24. Cada Instituto de Administração Acadêmica da UNIP terá um Reitor, designado pelo Reitor.

Art. 25. São atribuições do Diretor de Instituto:

- I - administrar, coordenar e supervisionar as atividades dos cursos afeitos ao seu Instituto, cumprindo-lhes caráter de revisão e atualização constante;
- II - supervisionar e orientar as atividades dos coordenadores dos cursos do Instituto e o cumprimento das exigências do regime administrativo, didático, acadêmico e disciplinar;
- III - supervisionar as atividades do corpo docente e técnico-administrativo vinculados ao seu Instituto e o cumprimento das exigências do regime didático, acadêmico, administrativo e disciplinar;
- IV - promover convênios, tendo em vista o desenvolvimento dos programas do Instituto, submetendo-os à aprovação do órgão superior;
- V - indicar para o Reitor nomes a serem designados para Coordenadores dos cursos do Instituto;
- VI - elaborar e apresentar à Vice-Reitoria de Graduação, os relatórios das atividades do período anterior, bem como o planejamento referente ao período subsequente;
- VII - encaminhar à Vice-Reitoria de Graduação projetos de cursos, programas de pesquisa e extensão propostas de participação em eventos científicos ou culturais, para fins de análise e aprovação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações Estatutárias e Regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior, do Colegiado do Curso e do Conselho de Coordenação;
- IX - constituir comissões para estudo de temas, execução de projetos ou tarefas específicas;
- X - exercer a ação disciplinar no âmbito do Instituto;
- XI - apresentar medidas relativas à matéria da competência do Conselho de Coordenação, submetendo seu ato a ratificação ou à homologação do referido órgão;
- XII - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho da Direção do Instituto.

Art. 26. A Coordenação de cada Curso é exercida por um Coordenador, indicado pelo Diretor do Instituto, designado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora.

Art. 27. São atribuições do Coordenador:

- I - responsabilizar-se pela atualização do perfil profissiográfico do curso imprimindo-o nas atividades acadêmicas;
- II - coordenar e supervisionar as atividades dos cursos sob sua Direção, promovendo integração entre os mesmos;
- III - selecionar, em primeira instância, o corpo docente segundo o perfil profissiográfico estabelecido;
- IV - supervisionar os projetos de pesquisa vinculados ao curso;
- V - propor convênios de interesse do curso;
- VI - elaborar e apresentar à Vice-Reitoria de Graduação, os relatórios das atividades do período anterior, bem como o planejamento referente ao período subsequente;
- VII - cumprir e fazer cumprir as determinações Estatutárias e Regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior, do Colegiado do Curso e do Conselho de Coordenação;
- VIII - constituir comissões para estudo de temas, execução de projetos ou tarefas específicas;
- IX - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho da Coordenação do Curso.

Art. 28. A estrutura administrativa de suporte ao funcionamento das Direções dos Institutos de Administração Acadêmica e das Coordenações dos Cursos é regulada por normas próprias, submetidas à Vice-Reitoria de Graduação para aprovação, ouvida a Mantenedora.

Subseção I

Da Estrutura e Organização do Conselho de Coordenação

Art. 29. Cada Instituto tem um Conselho de Coordenação constituído pelo Diretor do Instituto e pelos Coordenadores dos cursos que o compõem.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação é presidido pelo Diretor do Instituto.

Art. 30. Aos Conselhos de Coordenação compete:

- I - promover a articulação e integração das atividades de seus cursos;
- II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa aos órgãos da Administração Superior;
- III - opinar sobre a realização de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - aprovar o plano das atividades dos respectivos Coordenadores de Curso;
- V - julgar em grau de recurso, processos acadêmicos e disciplinares;
- VI - constituir comissões especiais para assuntos específicos;
- VII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 31. Aos Conselhos de Coordenação aplicam-se as seguintes normas:



- II - o Presidente do Conselho de Coordenação participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- IV - as reuniões, que não se realizem em datas pré-fixas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - das reuniões será lavrada a Ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI - é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do Conselho de Coordenação às reuniões plenárias, de câmara ou de comissões que façam parte;
- VII - as reuniões do Conselho de Coordenação compreendem uma parte expediente destinada à discussão e aprovação da ata, a comunicações e outra relativa à Ordem do dia.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Coordenação se realizam pelo menos uma vez por semestre por convocação do Diretor do Instituto.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação reúne-se em sessão extraordinária quando convocado pelo Diretor do Instituto ou por determinação de dois terços de seus membros.

Subseção II Da Estrutura e Organização do Colegiado do Curso

Art. 33. Cada curso tem um Colegiado de Curso que congrega o Coordenador e o corpo docente respectivo, no âmbito do *Campus*.

Art. 34. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de Curso são presididas pelo Diretor do Instituto ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou por um professor indicado por este.

Art. 35. Ao Colegiado do Curso compete:

- I - propor e executar atividades e promover a articulação a nível interno e a nível das relações entre os cursos da mesma área localizados em outros *campi*;
- II - aprovar o plano das atividades de curso;
- III - promover a articulação e integração das atividades docentes;
- IV - propor providências de ordem didática, científica e administrativa aos órgãos da Administração Superior;
- V - opinar sobre a realização de programas de ensino, pesquisa ou extensão;
- VI - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de pesquisa de extensão na área de sua competência, coordenar e supervisionar sua execução;
- VII - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- VIII - distribuir aos membros do corpo docente encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - responsabilizar-se pelo oferecimento das disciplinas relacionadas com o setor específico do saber que define o âmbito de sua competência;
- X - elaborar as ementas, os programas e os planos de ensino para as disciplinas de sua competência;
- XI - avaliar o desempenho individual de cada docente;
- XII - participar de programa ou projetos de pesquisa e extensão de natureza interdisciplinar;
- XIII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- XIV - avaliar, ao final do semestre, os programas, relativos ao curso;
- XV - constituir comissões especiais para assuntos específicos;
- XVI - acompanhar a expansão do conhecimento nas áreas de sua competência através de intercâmbio com centros de pesquisadores que desenvolvam trabalhos inovadores e através do incentivo à participação dos docentes em eventos científicos e culturais nas respectivas áreas de especialização;
- XVII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XVIII - fazer indicação para admissão do pessoal docente.

Art. 36. Aos Colegiados de Curso aplicam-se as normas referentes ao Conselho de Coordenação, definidas no Art. 31.

Parágrafo único. São normas nas votações:

- I - nas decisões atinentes a pessoa, a votação é sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- III - não é admitido o voto por procuração;
- IV - os membros do Colegiado têm direito a um voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 37. As reuniões do Colegiado de Curso se realizam pelo menos uma vez por semestre por convocação do Coc



SEÇÃO III DOS *campi*

Art. 38. A Universidade mantém unidades de ensino, pesquisa e extensão reunidas em *campi*.

Art. 39. Os *campi* universitários terão um diretor, responsável pelo gerenciamento acadêmico e pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos.

Art. 40. Incumbirá às Vice-Reitorias acompanhar, em suas áreas de competência, as unidades acadêmicas instaladas nos *campi*, mantidos pela Universidade, com o objetivo de assegurar ampla articulação com a Reitoria.

Parágrafo único. As coordenações de curso sediadas nos *campi*, mantidos pela Universidade, vinculam-se às Coordenações Acadêmicas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 41. Os programas de ensino assumem a forma relativa à composição curricular integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

§ 1º Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinente ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos.

Art. 42. A responsabilidade pela organização do programa e pelo ensino de cada disciplina cabe ao corpo docente do Curso no qual a matéria estiver afeta, observadas as diretrizes e a aprovação da Administração Superior.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

SEÇÃO I DA GRADUAÇÃO

Art. 43. Os cursos de graduação destinam-se a oferecer a formação em áreas fundamentais do conhecimento humano bem como as habilidades profissionais específicas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 44. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

I - disciplinas de formação fundamental ou humanística;

II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;

III - disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudo;

IV - atividades acadêmicas, tais como estágios, prática profissional, trabalhos de campo, estudos disciplinares, atividades práticas supervisionadas, dissertação, participação em programas de extensão ou pesquisa e monografia.

§ 1º O currículo pleno contemplará obrigatoriamente as orientações constantes das diretrizes curriculares, indicadas pelo Conselho Nacional de Educação como indispensáveis à habilitação profissional.

§ 2º Em qualquer período semestral, a critério do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), poderá ser introduzida uma nova disciplina cuja função é manter a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período, bem como nos períodos anteriores, se houver.

§ 3º Essa disciplina receberá a denominação do nome do curso seguido da palavra Integrado(a).

§ 4º Para cada curso de graduação é especificada a carga horária, distribuída pelas disciplinas e as atividades do currículo pleno.

§ 5º Ao critério do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), parte da carga horária total do curso, até 40% (quarenta por cento), e as disciplinas em regime de dependência poderão ser oferecidas por meio da metodologia de educação a distância.



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

§ 7º As atividades acadêmicas previstas no inciso IV do caput poderão ser disciplinadas por regulamentos próprios.

Art. 45. Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido em correspondência ao previsto na legislação vigente.

§ 1º Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§ 2º Os currículos serão modulares de forma que, após a conclusão do 4º período semestral, a depender do curso, poderá, a critério do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), ser concedido ao aluno o diploma de conclusão de Curso Superior em modalidade de Curso Sequencial ou de Tecnologia.

§ 3º Os requisitos para graduação podem ser cumpridos pelo aluno em número maior ou menor de períodos letivos, desde que observados os limites de integralização fixados para cada curso.

SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS E DE TECNOLOGIA

Art. 46. Os cursos sequenciais (ou cursos superiores de formação específica) por campos de saber, de nível superior, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

§ 1º Os cursos sequenciais por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se:

- I - a obtenção de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 2º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, podendo compreender:

- I - parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento humano;
- II - parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 3º Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma de nível superior;
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 4º A carga horária dos cursos constantes do inciso I do parágrafo anterior deste artigo, não será inferior a 1.600 horas e nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 dias letivos.

§ 5º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual serão propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vagas, atendidos os requisitos estabelecidos pela Universidade.

Art. 47. Os cursos de tecnologia por campos de saber, de graduação em nível superior, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

§ 1º Os cursos de tecnologia por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se:

- I - a obtenção de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 2º Os campos de saber dos cursos de tecnologia terão abrangência definida em cada caso, podendo compreender:

- I - parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento humano;
- II - parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 3º Os cursos de tecnologia são cursos superiores de graduação de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma de graduação de curso superior.

§ 4º A carga horária dos cursos superiores de tecnologia obedecerá à legislação pertinente e não poderá ser inferior a 1.600 horas.

§ 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) - e o Conselho Universitário - CONSUNI (Conselho Universitário) - disciplinarão o oferecimento dos cursos sequenciais e dos cursos de tecnologia pela Universidade.





Art. 48. Durante o curso de graduação tradicional (bacharelado e licenciatura) será oferecido, a critério da UNIP (Universidade Paulista), um elenco de unidades de estudo: obrigatórias, optativas ou eletivas. Cada unidade de estudo corresponde ao conteúdo curricular equivalente a uma disciplina. Em alguns casos pode corresponder a mais de uma disciplina.

§ 1º As unidades de estudo do curso serão ofertadas em três ciclos: optativo, obrigatório e conclusivo.

§ 2º No ciclo optativo, será ofertada ao aluno uma lista de unidades de estudo, facultando-lhe a possibilidade de selecionar aquelas que desejar cursar desde que o somatório das cargas horárias dessas unidades totalize, pelo menos, a carga horária correspondente àquela estabelecida para compor a etapa inicial do curso. A carga horária deste ciclo será computada na integralização da carga horária do curso. O ciclo optativo compreende uma única etapa do curso e poderá ser integralizado, tanto na etapa inicial quanto ao longo dos demais ciclos do curso.

A critério da UNIP (Universidade Paulista), em caso de demanda diferenciada, os conteúdos optativos selecionados pelo aluno para compor a etapa inicial, poderão ser cursados no transcorrer do curso, isto é nas etapas posteriores.

§ 3º Em cada curso, o ciclo obrigatório é constituído de conteúdos obrigatórios distribuídos em um número determinado de etapas obrigatórias de acordo com a tabela a seguir.

Tabela – Quantificação das etapas de integralização do curso.

Número mínimo de etapas (semestres) para integralização do curso	Número de etapas ofertadas no ciclo obrigatório (§ 3º)
10	07
09	06
08	05
07	04
06	03

a) O ciclo obrigatório é constituído de um conjunto de unidades de estudo, que são ofertadas e distribuídas em um número determinado de etapas.

b) O aluno poderá cursar unidades de estudo oferecidas em etapas posteriores àquela definida na matriz curricular do curso, desde que autorizado em caráter excepcional pela UNIP (Universidade Paulista) e que o tempo de integralização do curso não fique inferior ao determinado pela respectiva norma.

§ 4º O ciclo conclusivo é composto de duas etapas, nas quais serão oferecidas unidades de estudo obrigatórias que completam a formação do aluno.

a) O aluno somente poderá ingressar no ciclo conclusivo se não possuir unidades de estudo dos ciclos anteriores em regime de dependência.

b) A critério da UNIP (Universidade Paulista), o aluno, mesmo com unidades de estudo dos ciclos anteriores em regime de dependência, poderá optar pelo regime de progressão tutelada. Uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente no período subsequente de seu curso. A matrícula e o regime de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelos Colegiados Superiores da UNIP (Universidade Paulista).

§ 5º Além das unidades de estudo obrigatórias que integram os três ciclos anteriormente definidos, serão também oferecidas outras de caráter eletivo.

a) A critério da UNIP (Universidade Paulista), as unidades de estudo eletivas poderão ser ofertadas em qualquer dos ciclos, e não serão computadas para a integralização a carga horária do curso.

§ 6º A carga horária das unidades de estudo optativas e obrigatórias oferecidas, a critério da UNIP (Universidade Paulista), modalidade a distância, deverá ater-se aos limites estabelecidos na legislação vigente.

§ 7º Para os cursos de graduação tecnológica e superiores de formação específica, as unidades de estudo obriga distribuídas em módulos semestrais.



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

módulos anteriores, estas serão cursadas em um módulo de recuperação após a conclusão do último.

b) As possíveis dependências do último módulo também serão cursadas no módulo de recuperação.

c) Quando a matriz curricular desses cursos for composta por 6 (seis) módulos, as unidades de estudo do penúltimo e do último módulos somente poderão ser cursadas caso o aluno não possua unidades de estudo dos quatro primeiros módulos em regime de dependência.

d) Excepcionalmente, a critério da UNIP (Universidade Paulista), algumas das unidades de estudo do penúltimo módulo poderão ser cursadas juntamente com as dos módulos anteriores, nas quais o aluno está em regime de dependência (antecipação de unidades de estudo).

e) A critério da UNIP (Universidade Paulista), poderão ser ofertadas unidades de estudo eletivas nos cursos superiores de graduação tecnológica. Nestes casos essas unidades não integralizarão a carga horária dos cursos.

f) Para os cursos de graduação tecnológica e superiores de formação específica, unidades de estudo obrigatórias ou eletivas poderão, a critério da UNIP (Universidade Paulista), ser ministradas na modalidade a distância, respeitando os limites da legislação vigente.

SEÇÃO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* correspondem a estudos regulares e são estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinando-se a proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino e para a pesquisa, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências da Universidade.

Art. 50. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, de caráter permanente ou transitório, destinam-se à preparação de especialistas em áreas específicas dos estudos ou a atualização de conhecimento e técnicas de trabalhos.

Art. 51. Os cursos de Especialização obedecem a regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO V DA EXTENSÃO E OUTROS

Art. 52. Os cursos de extensão, atualização e similares complementam a função social da Universidade em relação a setores amplos da comunidade e a categoria socioprofissionais definidas, visando instrumentalizá-las em campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que se estabelecem as condições de matrícula, funcionamento e as exigências para obtenção do certificado.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 53. A Universidade incentiva a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

I - o cultivo à atividade científica da própria prática educacional;

II - a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - uma política de promoção do desenvolvimento científico consubstanciais nos estabelecimentos de linhas prioritárias de ação a médio e longos prazos;

V - a concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

VI - a realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VII - o intercâmbio com instituições científicas;

VIII - a programação de eventos científicos e

IX - a participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

§ 1º Os Presidentes dos Conselhos de Coordenação estabelecerão as respectivas Programações de Pesquisa, que deverão ser apreciadas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os trabalhos de pesquisa dos docentes serão desenvolvidos nos *campi* da Universidade Paulista e serão supervisionados e avaliados periodicamente pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, caso sejam considerados insatisfatórios, os docentes envolvidos poderão ser desligados do quadro funcional da instituição.

§ 3º Os trabalhos de pesquisa deverão ser veiculados em publicações de notório valor científico, bem como atenc objetivos institucionais.

§ 4º Os trabalhos de pesquisa que exigem atividades fora dos *campi* da Universidade deverão ser previamente aprovados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo permitida, nesses casos, a contratação de pessoal técnico de



Art. 54. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Extensão e das respectivas Coordenações sob a supervisão geral da Vice-Reitoria de Graduação e da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º Os serviços de extensão compreendem serviços que se destinam a promover a integração da Universidade na comunidade local ou regional.

§ 2º Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade diretamente ou às Instituições Públicas e Privadas;

II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística, científica e de prestação de serviços, utilizando-se inclusive dos meios de comunicação;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VI - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

TÍTULO IV DO REGIME PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55. A Vice-Reitoria de Graduação superintende e supervisiona os aspectos referentes ao regime escolar ou didático.

§ 1º A Vice-Reitoria de Graduação terá como órgão de apoio a Secretaria Geral da Universidade, encarregada dos serviços de registro e controle acadêmico.

§ 2º As competências e atribuições da Secretaria Geral serão definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 56. O período letivo semestral independente do ano civil, terá a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico-efetivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. A Vice-Reitoria de Graduação fará publicar, semestralmente, o Calendário Escolar com a programação das atividades e eventos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa de nível médio ou equivalente, tem como objetivo verificar sua aptidão intelectual e selecioná-los para o ingresso nos cursos de graduação.

§ 1º O Processo Seletivo considera os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 2º O Processo Seletivo pode ser unificado em sua execução para todos os cursos da Universidade.

§ 3º O Processo Seletivo é supervisionado pela Vice-Reitoria de Graduação, organizado e coordenado pela Diretoria de Admissão Discente.

Art. 59. O Processo Seletivo é disciplinado por Edital, que poderá ser divulgado de forma resumida, indicando-se os locais onde os interessados poderão ter acesso às informações completas.

Art. 60. O Processo Seletivo é válido para o período letivo a que se destina, tornando-se nula a aprovação obtida se o candidato deixar de requerer matrícula ou de apresentar a documentação necessária nos prazos fixados no Edital.

Art. 61. Pode ser exigido dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes do Pr Seletivo, para os cursos que o justifiquem.



CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIAS

Art. 62. A matrícula inicial nos cursos de graduação é efetivada atendendo-se à exigência de vagas com observância do disposto no Edital do Processo Seletivo / Vestibular, da compatibilidade de horário e dos limites mínimos para integralização do currículo pleno.

§ 1º A matrícula é renovada a cada semestre letivo, no período de matrículas estabelecido pelo Calendário da UNIP (Universidade Paulista).

§ 2º As disciplinas e as quantidades limites mínima e máxima a serem cursadas pelo aluno em cada período letivo serão definidas pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), ouvidas as áreas acadêmica e financeira da Universidade. Portanto, trata-se de um sistema com períodos letivos semestrais, com matrícula por disciplina.

§ 3º As disciplinas semestrais poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem o curso, não sendo, obrigatoriamente, oferecidas na mesma ordem, podendo, inclusive, disciplinas serem cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram na Universidade em diferentes épocas.

§ 4º O requerimento de renovação de matrícula tem que ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno (ou pelo pai ou responsável), do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 5º A critério dos Conselhos Superiores da Universidade, a renovação da matrícula do aluno poderá ser determinada para um Campus diferente daquele frequentado no semestre anterior.

§ 6º O aluno que não se matricular dentro dos prazos estabelecidos vai automaticamente para a condição de desligamento ou abandono.

§ 7º O aluno pode ficar em condição de desligamento ou abandono por um período máximo de dois anos, a partir dos quais terá que se submeter a novo processo seletivo.

§ 8º Os alunos antigos, ainda enquadrados no regime anual, além da renovação de matrícula a cada início de ano letivo, devem fazer a rematrícula ou confirmação de continuidade de estudos entre os períodos semestrais do ano letivo, quando também deverão apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e o comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 9º Com relação ao parágrafo anterior, a não confirmação da continuidade de estudos entre os períodos semestrais do ano letivo, dentro do prazo estabelecido no Calendário da UNIP (Universidade Paulista), representa abandono de curso.

§ 10 Para os cursos das áreas de Tecnologia e Sequenciais, que compõem o Instituto dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos Superiores de Formação Específica (Cursos Sequenciais) – ITEFE, o sistema é modular, com módulos (conjuntos de disciplinas) de duração e carga horária variáveis, e as matrículas e o aproveitamento são definidos pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 63. Os portadores de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, podem matricular-se em qualquer curso de graduação, após a matrícula dos aprovados pelo Processo Seletivo, desde que haja vaga.

Parágrafo único. A Universidade poderá exigir prova de proficiência dos candidatos portadores de diploma superior.

Art. 64. O trancamento de matrícula será concedido pelo prazo de até dois anos.

Art. 65. O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente.

Art. 66. A inclusão e exclusão de disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo Calendário Escolar, devendo ser autorizadas pela Coordenação do Curso.

Art. 67. Em caso de inobservância das exigências regimentais, cabe ao Vice-Reitor de Graduação a anulação da matrícula.

Art. 68. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o aluno regular da Universidade poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 69. A matrícula por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro é feita, se houver vaga, na época prevista pelo Calendário Escolar, obedecida a legislação vigente.

Art. 70. As disciplinas correspondentes à estrutura curricular de cursos superiores estudadas com aproveitamento em instituições de ensino reconhecidas serão aceitas pela Universidade, atribuindo-se créditos, notas, conceitos e créditos obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.



CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 71. O plano de ensino deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica.

§ 1º O plano de ensino de disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, submetido à Coordenação do Curso respectivo, e aprovado pelo Conselho de Coordenação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária previstos.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL

Art. 72. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais e exames, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Art. 73. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades culturais e esportivas e estágios, inclusive os realizados em *Campus* avançado, provas escritas e orais e previstas nos respectivos Planos de Ensino.

Parágrafo único. O Professor, a seu critério ou a critério do Coordenador do Curso, obedecidos os limites definidos pelo ~~CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)~~, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extraclasse.

Art. 74. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao professor a atribuição de duas notas de avaliação ($NP.(Nota.do.Professor)1$ e $NP.(Nota.do.Professor)2$) para as atividades curriculares, com pesos iguais na composição da Média Semestral (MS) de cada disciplina. Assim: $MS.(Média.Semestral) = (NP.(Nota.do.Professor)1 + NP.(Nota.do.Professor)2) / 2$.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 75. O aluno pode requerer revisão de prova ou do exame escrito, definidos no Calendário Escolar, dentro dos prazos estipulados.

Art. 76. A Direção do Instituto elabora e encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

- I - aplicação de exames;
- II - possível realização de período de recuperação;
- III - apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;
- IV - aplicação de provas especiais em segunda chamada e revisão de prova;
- V - estruturação e coordenação de estágios supervisionados;
- VI - arredondamento de médias finais, desde que obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 77. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

Art. 78. Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

- a) se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina;
- b) em caso contrário, serão consideradas as avaliações, conforme o previsto no artigo 74 e seus parágrafos.

I - Se a média semestral (MS) for igual ou maior que 7,0 (sete), o aluno estará aprovado na disciplina, naquele sem média final igual a $MS.(Média.Semestral)$.

II - Se $MS.(Média.Semestral)$ for menor que 7,0 (sete), o aluno será submetido a um exame, quando lhe será atribuído $(Exame)$.

III - Após o exame, a média final (MF) da disciplina será a média aritmética simples entre $MS.(Média.Semestral)$ e $F.(Exame)$. Assim: $MF.(Média.Final) = (MS.(Média.Semestral) + F.(Exame)) / 2$.



disciplina.

- c) O aluno que deixar de comparecer a uma prova poderá, a critério do coordenador do curso, substituí-la por nova prova ou pelo exame.
- d) Nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da MF (Média Final).
- e) O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação do curso.
- f) Cabe à Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos (COA), quando for o caso, acompanhar, avaliar e validar as avaliações de aprendizagem. Sendo assim, em qualquer momento do curso, a Instituição, por meio da COA (Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos), poderá realizar Avaliação Geral de Curso (AGC), mediante a aplicação de uma prova ou a solicitação de um trabalho. Nesse caso, a nota dessa avaliação, que será designada por AG (Avaliação Geral), passará a compor, juntamente com as notas do professor (NP (Nota do Professor)1 e NP (Nota do Professor)2), a média semestral (MS) de cada disciplina, da seguinte forma:
- $$MS (Média Semestral) = (3 \times NP (Nota Prova)1 + 3 \times NP (Nota do Professor)2 + 4 \times AG (Avaliação Geral)) / 10.$$
- g) Quando a Avaliação Geral de Curso (AGC) for aplicada, sua nota (AG (Avaliação Geral)) será utilizada para compor a média semestral de todas e somente das disciplinas do período em que o aluno está matriculado. Portanto, não será utilizada para calcular a média semestral de disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e de disciplinas optativas ou eletivas.
- h) Todos os alunos terão que realizar Atividades Práticas Supervisionadas (APS), que constarão de atividades de biblioteca (frequência e utilização), atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor, trabalhos de iniciação científica, resolução de exercícios do Portal ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores em suas aulas. Para os cursos de licenciatura, acrescentam-se a essas atividades os seminários de práticas e outras atividades inerentes às licenciaturas.
- i) Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de APS (Atividades Práticas Supervisionadas), definida para seu curso. Será atribuído um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado) às APS (Atividades Práticas Supervisionadas).
- j) Nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da MF (Média Final).

§ 1º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos); MS (Média Semestral) será arredondada para 7,0 (sete), quando for maior ou igual a 6,7 (seis-vírgula-sete) e menor que 7,0 (sete); MF (Média Final) será arredondada para 5,0 (cinco), quando for maior ou igual a 4,75 (quatro-vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco).

§ 2º O exame, exceção feita àqueles dos antepenúltimo e último período letivos, a critério do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), poderão ser realizados em épocas especiais, após recuperação.

§ 3º A recuperação poderá ter duração variável, dependendo da disciplina, e poderá, inclusive, estender-se por um semestre ou mais, a critério do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

§ 4º O aluno, em casos especiais e depois de ouvida a coordenação do curso, poderá ser autorizado a realizar o exame em épocas distintas daquela determinada para os alunos de sua turma.

§ 5º Para todos os cursos, se a média de qualquer disciplina oferecida pela modalidade de educação a distância (MD) for maior ou igual a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina; se for menor que 6,0 (seis), o aluno será submetido a exame.

Art. 79. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao período letivo subsequente fica assim definido:

- I - para a promoção ao 2º período letivo: sem limite;
- II - para a promoção ao 3º período letivo: 5 disciplinas;
- III - para promoção aos períodos letivos situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;
- IV - para promoção ao antepenúltimo período letivo: 3 disciplinas;
- V - para o penúltimo e o último períodos letivos do curso não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de períodos letivos anteriores.

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá optar pelo regime de progressão tutelada, que foi instituído visando a oferecer orientação acadêmica diferenciada aos alunos que apresentarem desempenho acadêmico irregular no decorrer do seu processo de formação. Entende-se por desempenho acadêmico irregular, o acúmulo de disciplinas em regime de e/ou adaptação, em número maior que o permitido conforme o caput deste artigo.

§ 2º O ingresso no regime de progressão tutelada de matrícula decorre do interesse manifesto do aluno.



artigo, adotarem o regime de progressão tutelada de matrícula.

§ 4º Os alunos que atenderem às condições previstas no parágrafo anterior poderão optar pelo regime de progressão tutelada durante o período de renovação da matrícula fixado no Calendário Escolar da UNIP (Universidade Paulista).

§ 5º O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas em dependência e optar pelo regime de progressão tutelada de matrícula receberá orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos. A orientação definirá como e quando o aluno poderá cumpri-los.

§ 6º Compete à Coordenação do Curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno optante, orientá-lo quanto à melhor alternativa para conduzir a sua progressão acadêmica, considerando tudo o que é exigido pela matriz curricular para uma formação plena (disciplinas, trabalhos de curso, estágios, entre outros).

§ 7º Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com o aluno optante pelo regime de progressão tutelada, estabelecer um plano de estudos definindo como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes. Esse plano de estudos poderá ultrapassar, conforme o caso, o período mínimo de integralização curricular.

§ 8º Na condição de ingressante no penúltimo período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o regime de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelos Colegiados Superiores da UNIP (Universidade Paulista).

§ 9º Na condição de ingressante no último período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o plano de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelos Colegiados Superiores da UNIP (Universidade Paulista).

§ 10 - Enquanto optante pelo regime de progressão tutelada, o aluno obriga-se a cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela Coordenação do Curso e referendado pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

§ 11 - O desligamento do aluno do regime de progressão tutelada poderá ocorrer quando o desempenho acadêmico do aluno for avaliado como insuficiente pela instância competente da Universidade e decidido/homologado pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

§ 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho Superior competente da UNIP (Universidade Paulista).

Art. 79-A. Da Avaliação da Aprendizagem para os Cursos Superiores de Tecnologia.

I - Rendimento Escolar

A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Assim, o aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

II - Critérios de Promoção

Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

- se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina;
- em caso contrário, serão feitas avaliações, assim distribuídas:
 - duas Notas do Professor (NP (Nota do Professor)1 e NP (Nota do Professor)2) para as atividades curriculares, com peso 4 (quatro) cada uma, na composição da nota semestral de cada disciplina;
 - uma nota referente ao Projeto Integrado Multidisciplinar (PIM), com peso 2 (dois) no cálculo da Média Semestral (MS) de cada disciplina. O aluno deverá entregar, obrigatoriamente, um Projeto Integrado Multidisciplinar (PIM) por semestre e a sua avaliação poderá ser considerada como parte da nota de uma ou mais disciplinas.

A Média Semestral (MS) será: $MS (Média Semestral) = NP (Nota do Professor)1 \times 4 + PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar) \times 2 + NP (Nota do Professor)2 \times 4 / 10$

I - se a MS (Média Semestral) for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina, naquele semestre.

II - se a MS (Média Semestral) for menor que 5,0 (cinco), o aluno será reprovado.

III - quando a MS (Média Semestral) for maior ou igual a 4,75 (quatro-vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco) a MS (Média Semestral) será arredondada para 5,0 (cinco). O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero)



- pela média aritmética simples entre NP_1 (Nota do Professor)1 e NP_2 (Nota do Professor)2.
- d) o aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação do Curso.
- e) se a média final do PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar) for inferior a 5,0 (cinco), o trabalho será considerado insuficiente para a validação das 100 horas de atividade, ou seja, o aluno estará reprovado na disciplina PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar). Entretanto, esta nota fará parte da média final do aluno no semestre cursado.
- f) Para as Atividades Complementares (AC), Estudos Disciplinares (ED) e Estágios Curriculares (EC) de alguns cursos será atribuído um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado).

Atenção: A reprovação em uma ou mais disciplinas não impede o aluno de continuar seus estudos nos períodos seguintes. Os casos omissos serão analisados por uma comissão especialmente indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

III - Estudos Disciplinares

Os Estudos Disciplinares (ED) são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação da Universidade Paulista - UNIP, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos. A carga horária dos ED (Estudos Disciplinares) é definida no projeto pedagógico de cada curso, considerando suas especificidades.

Os ED (Estudos Disciplinares) utilizam a resolução sistemática de exercícios, indutores do desenvolvimento das competências e habilidades para sua área de formação.

Os Estudos Disciplinares são desenvolvidos com recursos educacionais combinados do ensino presencial e da educação a distância, utilizando, entre outros, a plataforma de Tecnologia de Informação e Comunicação da UNIP (Universidade Paulista). A avaliação de desempenho dos alunos nos Estudos Disciplinares resultará da combinação do seu aproveitamento nas diferentes atividades.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 79-B. A avaliação da aprendizagem dos estudantes na modalidade de educação a distância será realizada de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas e atividades dos cursos, preservando-se os dispositivos aplicáveis e já previstos nos artigos 71 a 79 do presente Regimento.

Art. 79-C. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ou às atividades programadas para a disciplina.

Art. 79-D. O aluno será submetido à Avaliação Presencial (AP) de cada disciplina, que poderá ser composta de questões objetivas e questões discursivas, de sorte que, havendo questões discursivas, estas tenham peso igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da AP (Avaliação Presencial), excetuando-se o Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, estágios supervisionados e as disciplinas práticas.

Durante o curso será oferecido, ao critério da UNIP (Universidade Paulista), um elenco de unidades de estudo: optativas ou eletivas. Cada unidade de estudo corresponde ao conteúdo curricular equivalente a uma disciplina. O aluno deverá selecionar aquela que deseja cursar. A Avaliação desta disciplina ocorrerá no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 79-E. Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

- a) se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado e ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina; caso contrário,
- b) Para cada disciplina será calculada a Média da Disciplina (MD) por meio da expressão:
 $MD (Média da Disciplina) = (9 \times AP (Avaliação Presencial) + 1 \times AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem)) / 10$
 Se $MD (Média da Disciplina)$ for igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.
 Neste caso, a Média Final é igual à $MF (Média Final) = MD (Média da Disciplina)$, sem necessidade de realizar o Exame;
- c) Se $MD (Média da Disciplina)$ for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se ao Exame da disciplina, ao qual será atribuída a nota $EX (Exame)$.
 A Média Final (MF) da disciplina para o aluno que realiza o Exame é a média aritmética:
 $MF (Média Final) = (MD (Média da Disciplina) + EX (Exame)) / 2$
 c1) Se $MF (Média Final)$ for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;
 c2) Se $MF (Média Final)$ inferior a 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado e ficará sujeito ao regime de dependência r
- I - O Exame de cada disciplina será composto de modo similar à Avaliação Presencial, excetuando-se o Trabalho de Curso, TCC, estágios supervisionados e as disciplinas práticas.
- II - A Avaliação Substitutiva de cada disciplina será composta de modo similar à Avaliação Presencial.



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

composição atribuídos a título de participação e interação no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 79-G. Da Avaliação da Aprendizagem para os Cursos Superiores de Tecnologia.

A Média da Disciplina (MD) será calculada por meio da expressão:

$MD (Média da Disciplina) = (7 \times AP (Avaliação Presencial) + 2 \times PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar) + 1 \times AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem)) / 10$, sendo PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar) a nota bimestral do Projeto Integrado Multidisciplinar.

a) se MD (Média da Disciplina) for igual ou superior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

Neste caso, a Média Final é igual à ME (Média Final) = MD (Média da Disciplina), sem necessidade de realizar o Exame.

b) se MD (Média da Disciplina) for inferior que 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se ao Exame da disciplina, ao qual será atribuída a nota EX (Exame).

A Média Final (MF) da disciplina para o aluno que realiza o Exame é a média aritmética:

$ME (Média Final) = (MD (Média da Disciplina) + EX (Exame)) / 2$

b1) Se ME (Média Final) for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;

b2) Se ME (Média Final) inferior a 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado e ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina.

I - A nota obtida no Projeto Integrado Multidisciplinar (PIM) não incide nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação.

II - O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação do Curso.

III - Se a média final do PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar) for inferior a 6,0 (seis), o trabalho será considerado insuficiente para a validação das horas de atividade, ou seja, o aluno estará reprovado na disciplina PIM (Projeto Integrado Multidisciplinar). Entretanto, esta nota fará parte da média final do aluno no bimestre cursado.

IV - Para as Atividades Complementares (AC) e Estágios Curriculares (EC) de alguns cursos será atribuído um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado).

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 80. É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81. A ausência às atividades escolares pode ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com acompanhamento do Professor da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Universidade.

§ 1º Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o Professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo da aprendizagem neste regime.

§ 2º A Universidade poderá adotar medidas necessárias para a compensação de ausências dos que ultrapassarem o limite máximo de faltas previsto em lei, podendo, inclusive, prorrogar o período letivo, caso necessário, com a finalidade de proporcionar aos que se encontrem nessa situação a reposição de aulas e a complementação do respectivo conteúdo programático.

Art. 82. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento Geral devem ser feitos antes ou no início do impedimento do aluno, por ele ou por seu procurador constituído, e instruídos com documentação competente.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DOS REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 83. Os membros do Corpo Docente são selecionados pelo Conselho de Coordenação de área e indicados à Vice-Reitoria de Graduação para análise e encaminhados à Mantenedora, para admissão mediante contrato de trabalho, nos termos do Regulamento do Magistério Superior da Universidade e da legislação trabalhista em vigor.

Art. 84. O regime de trabalho do corpo docente tem as seguintes modalidades:

- I - regime integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II - regime em tempo parcial, com exigência de 20 (vinte) horas de trabalho efetivo;
- III - regime de horas-aula.

Art. 85. São atribuições do Corpo Docente:



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

- II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenação do curso e ao Conselho Departamental;
- IV - responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VI - fornecer à Coordenação dos Professores as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VII - comparecer às reuniões dos colegiados aos quais pertence;
- VIII - propor à Coordenação do Curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;
- XI - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pela Entidade Mantenedora e submeter-se periodicamente à avaliação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XI - cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente inerentes à sua função.

Art. 86. O Pessoal Docente é admitido pela Entidade Mantenedora, através de contrato de trabalho, aplicando-se a Legislação, o Estatuto da Universidade, este Regimento e o Regulamento do Magistério Superior da Universidade, obedecendo o que se segue:

- I - o Presidente do Conselho de Coordenação ou os Vice-Reitores indicam ao Reitor, para designação, os Professores, com seus currículos, a serem contratados pela Entidade Mantenedora;
- II - a proposição de candidato a Professor origina-se de qualquer Professor Titular, do Coordenador de Curso ou do próprio Presidente do Conselho de Coordenação.

Parágrafo único. A dispensa de Professor por motivo didático-científico é proposta à Reitoria pelo Presidente do Conselho de Coordenação ou pelos Vice-Reitores, cabendo ao Reitor propor a dispensa diretamente à Entidade Mantenedora nos demais casos.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE E DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 87. Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos regularmente matriculados.

Art. 88. Os alunos regulares da Universidade podem organizar-se em Diretório e Associações.

§ 1º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação.

§ 2º Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Universidade.

Art. 89. A organização, estrutura e funcionamento dos Diretórios e Associações serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições deste Regimento Geral e do Estatuto da Universidade.

§ 1º A eleição das Diretorias dos Diretórios e Associações ocorrerá em data estabelecida pelo Reitor, atendendo a requerimento dos interessados.

§ 2º As Diretorias eleitas pelos Diretórios deverão requerer credenciamento junto à Reitoria, demonstrando haverem sido eleitos na forma regimental e legal em vigor.

§ 3º Os Diretórios e Associações são mantidos por contribuições dos associados e por doação, devendo prestar contas publicamente sobre a origem e aplicação dos recursos financeiros.

Art. 90. A desobediência aos preceitos legais e regimentais, bem como o uso indevido de bens e recursos da entidade estudantil, apurados em inquérito instituído pela Reitoria, importam em responsabilidade civil, pessoal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 91. São direitos do aluno:

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III - participar, na forma deste Regimento e do Estatuto, dos órgãos colegiados;
- IV - eleger a diretoria dos diretórios e das associações;
- V - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da hierarquia superior;



sindicância, ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente.

Art. 92. São deveres do aluno:

- I - acompanhar com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II - cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito às leis, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento Geral;
- IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

Art. 93. A Comunidade Universitária deve cooperar para a manutenção da ordem disciplinar na Universidade.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Universidade, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora.

Art. 95. No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração da Universidade a supervisão das atividades técnico-administrativas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 96. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária, observadas as disposições legais e assegurado o direito de defesa, prevê sanções a serem aplicadas na forma prevista neste Regimento.

Art. 97. Ao corpo docente e técnico-administrativo podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º As sanções disciplinares de advertência e suspensão são aplicadas, conforme a gravidade de falta, pelos Vice-Reitores da área a que o infrator estiver diretamente ligado, comunicando as decisões tomadas ao Reitor, acompanhadas de justificativas.

§ 2º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação trabalhista.

Art. 98. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da Universidade e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 99. Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão.

§ 1º As sanções disciplinares de advertência e repreensão podem ser aplicadas pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Coordenador do Curso, sem instauração de inquérito.

§ 2º As sanções disciplinares de suspensão e de desligamento da Universidade deverão ser precedidas de inquérito no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 3º Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão de Inquérito que deverá ser formada por, no mínimo, três professores escolhidos pelo mesmo.

§ 4º O prazo para conclusão do inquérito é de, no máximo, 30 (trinta) dias; para apresentação de defesa 10 (dez) dias; para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir da ciência.

§ 5º A autoridade competente poderá, depois de ouvir os envolvidos, aplicar pena de advertência ou repreensão, que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, por qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo.



Art. 100. Contra decisões referentes a aplicação das penas de suspensão e desligamento pode haver recurso, nos termos deste Regimento Geral, pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

Art. 101. As sanções aplicadas são registradas em livro próprio da Universidade.

Parágrafo único. É cancelado, mediante requerimento do interessado, o registro das sanções previstas nos incisos I, II, III do Art. 98, deste Regimento Geral se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 102. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 103. As penas previstas no Art. 98 deste Regimento Geral são aplicadas nos seguintes casos:

I - Advertência:

- a) por desrespeito aos Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Discente ou qualquer outra autoridade da Universidade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem nos *campi* da Universidade;
- c) por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição da Universidade, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II - Repreensão:

- a) na reincidência dos itens a e b do inciso I;
- b) por ofensa ou agressão verbal a outro aluno ou funcionário da Universidade.

III - Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- c) por desobediência ao Estatuto, a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados por órgãos competentes;
- d) por ofensa ou agressão verbal a Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico Administrativo, membros do Corpo Discente ou às autoridades constituídas;
- e) por atos de improbidade ao utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento.

IV - Desligamento:

- a) por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- c) por ofensa grave ou agressão física a Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas;
- d) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Universidade, à Mantenedora ou aos seus Diretores.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA UTILIZAÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 104. O exercício do ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 105. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Universidade, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, do Estatuto e das normas da Mantenedora.

Art. 106. Os recursos financeiros de que dispõe a Universidade, são provenientes de:

- I - mensalidades, taxas e emolumentos;
- II - aceitação de legado, doações e heranças;
- III - doações financeiras da Mantenedora;
- IV - renda de atividade de prestação de serviços;
- V - subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;
- VI - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;



[Acessibilidade](#)[Fale Conosco](#)[Links Rápidos](#)[Candidato](#)[Sou Aluno](#)

Mantenedora.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 107. A Universidade concederá diplomas aos que concluírem cursos de graduação, de pós-graduação e sequenciais, após colação de grau em sessão solene e pública, e certificados, aos que concluírem os demais cursos de especialização e de extensão.

Art. 108. A Universidade concederá, também, Títulos Honoríficos, na forma preceituada neste Regimento Geral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade.

Art. 110. Os ocupantes de cargos de Direção, da Administração Superior e da Administração Acadêmica, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 111. A Universidade articular-se-á com Instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para a realização de cooperação técnica, científica e cultural, para o intercâmbio de professores e alunos e de outros relacionados com os seus objetivos e funções.

Art. 112. A Universidade poderá transferir parte de seus serviços a instituições com finalidades científicas, culturais, assistenciais ou desportivas, com as quais venha a manter convênio, de forma que, da semestralidade dos alunos sejam deduzidos os montantes a serem pagos por eles diretamente para essas instituições, as quais deverão contar, obrigatoriamente, com representante da Universidade em seus Conselhos Diretores.

Parágrafo único. Para os cursos sequenciais, de especialização ou de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados convênios com instituições ligadas ao ensino e ao mercado de trabalho, associações de professores e sindicatos, entre outros, dispensando-se, nesses casos, a representação da Universidade nos Conselhos Diretores.

Art. 113. O presente Regimento somente poderá ser reformado ou alterado por proposta de iniciativa do Reitor, de dois terços dos membros do Conselho Universitário ou da Mantenedora, no que for de sua competência, exigida maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 114. Os Anexos fazem parte integrante do presente Regimento Geral.

Art. 115. O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ~~CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)~~, na data de homologação pelo Conselho Universitário, ~~CONSUNI (Conselho Universitário)~~, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

1. UNIDADES UNIVERSITÁRIAS com cursos de graduação, sequenciais de formação específica e de pós-graduação NO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ARAÇATUBA

Instituto de Ensino Superior Unificado de Araçatuba

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ARARAQUARA

Instituto de Ensino Superior Unificado de Araraquara

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ASSIS

Instituto de Ensino Superior Unificado de Assis

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE BAURU

Instituto de Ensino Superior Unificado de Bauru

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPINAS

Instituto de Ensino Superior Unificado de Campinas

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JUNDIAÍ

Instituto de Ensino Superior Unificado de Jundiaí





Candidato

Sou Aluno

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

Instituto de Ensino Superior Unificado de Ribeirão Preto

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Instituto de Ensino Superior Unificado de Santana de Parnaíba

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SANTOS

Instituto de Ensino Superior Unificado de Santos

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Instituto de Ensino Superior Unificado de São José do Rio Pardo

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Instituto de Ensino Superior Unificado de São José do Rio Preto

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Instituto de Ensino Superior Unificado de São José dos Campos

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SOROCABA

Instituto de Ensino Superior Unificado de Sorocaba

2. UNIDADES UNIVERSITÁRIAS com cursos de graduação, sequenciais de formação específica e de pós-graduação FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Ensino Superior Unificado do Distrito Federal

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIÂNIA

Instituto de Ensino Superior Unificado de Goiânia

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MANAUS

Instituto de Ensino Superior Unificado de Manaus

Universidade

0800 010 9000

- > Atendimento
- > Localidades
- > Internacionalização
- Acadêmica
- > Mapa do Site

Vestibular 2021

- > Inscreva-se no Vestibular
- > Use sua nota do ENEM
- > Transferência Imediata
- > Segunda Graduação
- > Bolsas e Descontos

Cursos

- > Graduação
- > Programas de Especialização e MBAs
- > Programas de Mestrado e Doutorado

UNIP

Aplicativo oficial da UNIP



Copyright © 1997-2021 UNIP - Universidade Paulista. Todos os direitos reservados. Política de Privacidade e Termos de Uso



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2020 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Manual de
Informações Acadêmicas
e Calendário Escolar 2021



Qualidade

&

Empregabilidade

realmente comprovadas

Graduação • Pós-graduação • Mestrado • Doutorado
Presencial • Flex • Digital (EAD)



8 ANOS CONSECUTIVOS
a universidade particular
em primeiro lugar no
mercado profissional



Uma das 5 instituições de
ensino mais procuradas
em todo o mundo no LinkedIn



Entre as instituições mais
importantes consideradas
pelos brasileiros

Cursos Superiores Tradicionais



2021 AGENDA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2							1		1	2	3	4	5	
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				

2022 AGENDA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1		1	2	3	4	5				1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6				1	2	3		
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5				1	2	3	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			



NOTAS PESSOAIS

Nome: _____

RA nº: _____ Turma: _____

Curso: _____ Campus: _____

Endereço residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Fone: _____ Celular: _____ Fax: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Fone comercial: _____ Fax: _____

DOCUMENTOS

Carteira de Trabalho nº: _____ Série: _____

Carteira de Identidade nº: _____ CPF: _____

Título de Eleitor nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Passaporte nº: _____ Vencimento: _____

EM CASO DE ACIDENTE, FAVOR AVISAR:

Nome: _____

Parentesco: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Meu médico: Dr. _____ Fone: _____

Leve-me para o hospital: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Estou matriculado(a) na Associação de Assistência Médica

Nome: _____ Fone: _____

Referências de urgência: Tipo de sangue: _____ Fator RH: _____ Vacinação contra tétano: Não Sim, em _____

Sofro de: Diabetes Epilepsia Coração Hemofilia Outra(s): _____

Tratamentos (anteriores ou atuais): Cortisona Não Sim, em _____

Digitálicos Não Sim, em _____

Soros Não Sim, em _____

Sou alérgico(a) a: Penicilina Antitoxinas Soro Outras: _____

O seu médico poderá ajudá-lo(a) a fornecer as informações acima.



APRESENTAÇÃO

Este manual tem por finalidade transmitir uma série de informações à comunidade acadêmica, com o objetivo de proporcionar a todos um melhor aproveitamento da vida universitária e o entrosamento entre o corpo docente, discente e administrativo da Universidade. Contém informações gerais, normas acadêmicas e o Calendário Escolar da **UNIP**.

Leia-o cuidadosamente. Não julgue a relevância de um item apenas pelo título. Leia tudo, mesmo que você acredite já conhecer a informação. Cremos que esta é uma boa oportunidade para informá-lo(a) a respeito dos procedimentos e normas da Universidade.

HISTÓRICO

A **Universidade Paulista, UNIP**, reconhecida (credenciada) pela Portaria MEC n.º 550/1988 e reconhecida pela Portaria MEC n.º 1.341/2016, iniciou suas atividades em 9 de novembro de 1988. Foi constituída a partir do **Instituto Unificado Paulista, IUP**, do **Instituto de Ensino de Engenharia Paulista, IEEP**, e do **Instituto de Odontologia Paulista, IOP**; o primeiro destes, autorizado a funcionar em 1972, inicialmente com os cursos de Comunicação Social, Letras, Pedagogia e Psicologia.

Hoje, em razão do processo de evolução, a **UNIP**, por meio de uma proposta acadêmica moderna, vem expandindo suas atividades por diversos *Campi*, visando à preparação de recursos humanos altamente qualificados demandados pela política de desenvolvimento nacional.

A **UNIP** promove a formação atualizada dos alunos e sua capacitação para uma sociedade em mudança por meio de um ensino de qualidade, tecnologicamente avançado e dirigido para o futuro, nas áreas das ciências humanas, sociais, exatas e da saúde. Sua finalidade maior é promover o desenvolvimento do potencial dos alunos, estabelecendo condições que possibilitem uma inserção ativa no mercado de trabalho e a solução criativa de problemas que a sociedade propõe.

A realidade brasileira, que merece especial atenção por parte da **UNIP**, faz com que também seja dada ênfase aos programas de estudos pós-graduados. Estes dedicam-se ao aperfeiçoamento do seu próprio corpo docente assim como ao atendimento às necessidades da comunidade em geral, já que, além de formar profissionais de todas as áreas, de desenvolver pesquisas que venham a gerar descobertas científicas e inovações tecnológicas, a **UNIP** propõe-se a saber cumprir as exigências apresentadas pelo mundo moderno.

Assim, a **Universidade Paulista** vem sendo reconhecida como um importante centro de produção de conhecimento e de sua difusão a um número maior de pessoas, por meio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

MISSÃO

A **Universidade Paulista, UNIP**, tem como missão constituir-se num centro de geração e difusão do saber, articulando as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em consonância com as demandas da sociedade contemporânea e do mundo do trabalho, respeitando a diversidade e cultivando a solidariedade, a inclusão, os valores humanos e a ética, visando à formação de cidadãos qualificados e potencialmente aptos a contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da sua região de influência.



UNIVERSIDADE PAULISTA

Administração Superior

Prof. Dr. João Carlos Di Genio
Reitor

Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho
Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças

Prof.ª Melânia Dalla Torre
Vice-Reitora de Unidades Universitárias

Prof.ª Dra. Marília Ancona-Lopez
Vice-Reitora de Graduação

Prof.ª Dra. Marília Ancona-Lopez
Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Paschoal Laércio Armonia
Vice-Reitor de Extensão

Administração Acadêmica

Área de Ciências Exatas e Tecnologia

Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho
Prof. Dr. Pedro Américo Frugoli

Área de Ciências da Saúde

Prof. Dr. Paschoal Laércio Armonia
Prof. Dr. Luiz Felipe Scabar

Área de Ciências Humanas

Prof.ª Ghislaine Gliosce da Silva

Área de Ciências Sociais e Comunicação

Prof.ª Marisa Regina Paixão

Administração das Unidades Universitárias

UNIP – ARAÇATUBA

Prof. Hélio Negri
Diretor

UNIP – ARARAQUARA

Prof.ª Dra. Maria Cristina Zampieri
Diretora

UNIP – ASSIS

Prof.ª Cristiane Távares da Silva
Diretora

UNIP – BAURU

Prof. Aziz Kalaf Filho
Diretor

UNIP – BRASÍLIA/DF

Prof. Antônio Adias Nogueira
Prof. Gilberto Brihy Junior
Diretores

UNIP – CAMPINAS

Prof. Brasília Camargo de Brito Filho
Diretor

UNIP – GOIÂNIA/GO

Prof. Florisberto Garcia dos Santos
Prof. Gilberto Brihy Junior
Diretores

UNIP – JUNDIAÍ

Prof. Mestre Sílvio de Oliveira Murdocco
Diretor

UNIP – LIMEIRA

Prof. Walter Guedes Filho
Diretor

UNIP – MANAUS/AM

Prof. Wilson Roberto Mallavazi
Prof.ª Rosange Menezes
Diretores

UNIP – RIBEIRÃO PRETO

Prof.ª Melânia Dalla Torre
Diretora

UNIP – SANTOS

Prof. Dr. Edison da Silva Monteiro
Prof.ª Terezinha Carmen Gandelman
Diretores

UNIP – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Prof.ª Melânia Dalla Torre
Diretora

UNIP – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Prof.ª Mestra Simone Azevedo Buchala
Diretora

UNIP – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Prof. Dr. Fernando José Alho Gotti
Diretor

UNIP – SOROCABA

Prof.ª Elisabete Brihy
Prof. Mestre Glaucio Celso Luz
Diretores

Realização

Universidade Paulista - **UNIP**
Vice-Reitoria de Planejamento, Administração
e Finanças e Vice-Reitoria de Unidades Universitárias

Circulação

Alunos, Professores e Corpo Técnico-administrativo da **UNIP**

1ª Edição

Fevereiro/2021

www.unip.br



CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO (Bacharelado/Licenciatura)

Curso	Formação	Situação Legal
Administração	Bacharelado	Renov. Rec. - Port. MEC nº 273/17; 212/20
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Rec. - Ports. MEC nº 300/15; 647/18 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 26 e 923/18
Biomedicina	Bacharelado	Rec. - Ports. MEC nº 382 e 383/17 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 99, 133 e 659/18
Ciência da Computação	Bacharelado	Renov. Rec. - Ports. MEC nº 286/12; 27, 36, 637 e 923/18
Ciências Biológicas	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13; 180329/3 de 29/3/18 Rec. - Port. MEC nº 686/16 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 763/17; 923/18
Ciências Biológicas	Licenciatura	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13; 180329/3 de 29/3/18 Rec. - Port. MEC nº 135/12 Renov. Rec. - Port. MEC nº 923/18
Ciências Contábeis	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 180329/3 de 29/3/18 e 190530/2 de 30/5/19 Renov. Rec. - Port. MEC nº 273/17; 212/20
Ciências Econômicas	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 180329/3 de 29/3/18; 190530/2 de 30/5/19 e 200127/2 de 27/1/20 Renov. Rec. - Port. MEC nº 212/20
Comunicação Social (Publicidade e Propaganda)	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 Rec. - Ports. MEC nº 427/19 Renov. Rec. - Port. MEC nº 707/13; 1.099/15; 273/17; 212/20
Design	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 200127/2 de 27/1/20
Direito	Bacharelado	Renov. Rec. - Ports. MEC nº 36, 37 e 38/18; 413/19; 212/20
Educação Física	Graduação Plena	Aut. - Res. CONSUNI nº 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Port. MEC nº 114/17; 427/19 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 99 e 133/18
Educação Física	Licenciatura	Aut. - Res. CONSUNI nº 200127/2 de 27/1/20 Renov. Rec. - Port. MEC nº 923/18
Enfermagem	Bacharelado	Rec. - Port. MEC nº 2.445/01 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 1/12; 824/14; 133, 375, 620, 659 e 823/18
Engenharia Aeronáutica	Bacharelado	Rec. - Port. MEC nº 219/19 Renov. Rec. - Port. MEC nº 286/12
Engenharia Civil	Bacharelado	Renov. Rec. - Port. MEC nº 923/18
Engenharia da Computação	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 04/89, de 16/11/89 e 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Port. MEC nº 1.013/96 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 1.099/15, 374 e 923/18
Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica)	Bacharelado	Rec. - Port. MEC nº 686/16 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 286/12; 340/16; 1.199/17 e 923/18
Engenharia de Petróleo	Bacharelado	Renov. Rec. - Port. MEC nº 923/18
Engenharia de Produção	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 e 200127/2 de 27/1/20
Engenharia de Produção (Mecânica)	Bacharelado	Renov. Rec. - Ports. MEC nº 286/12 e 923/18
Engenharia Elétrica (Eletrônica e Eletrotécnica)	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 04/88, de 16/11/88; 02/05, de 2/8/05 Rec. - Port. MEC nº 114/17 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 796 e 848/17; 923/18
Engenharia Mecânica	Bacharelado	Rec. - Ports. MEC nº 794/17 e 772/18 Renov. Rec. - Port. MEC nº 923/18
Farmácia	Bacharelado	Rec. - Port. MEC nº 615/14 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 1/12; 824/14; 133, 659 e 823/18
Fisioterapia	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 04/89, de 16/11/89 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 1/12; 824/14; 133 e 659/18



CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO (Bacharelado/Licenciatura)

Curso	Formação	Situação Legal
Jornalismo	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13; 180329/3, de 29/3/18; 190530/2 de 30/5/19 e 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Ports. MEC nº 580/16 Renov. Rec. - Port. MEC nº 273/17; 212/20
Letras (Tradução - Língua Portuguesa e Língua Inglesa)	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 180329/3 de 29/3/18 Rec. Port. MEC nº 560/87 Renov. Rec. - Port. MEC nº 27/18
Letras (Língua Portuguesa)	Licenciatura	Rec. - Ports. MEC nº 36, 421 e 858/17
Letras (Língua Portuguesa e Língua Inglesa)	Licenciatura	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 Rec. Decreto nº 77.546/76 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 1 e 286/12; 824/14; 1.099/15 e 923/18
Matemática	Licenciatura	Aut. - Res. CONSUNI nº 190530/2 de 30/5/19 Rec. - Port. MEC nº 297/15 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 411/11; 286/12; 916/17 e 923/18
Medicina Veterinária	Bacharelado	Renov. Rec. - Port. MEC nº 133/18
Nutrição	Bacharelado	Rec. - Ports. MEC nº 217/12; 382/17; 523/20 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 1/12; 1.015/17 e 133, 659, 678 e 823/18
Odontologia	Bacharelado	Renov. Rec. - Ports. MEC nº 824/14; 133/18
Pedagogia ¹	Licenciatura	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 411/11; 923/18
Propaganda e Marketing	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 02/90, de 3/5/90 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273/17
Psicologia ²	Psicólogo	Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273/17; 212/20
Relações Internacionais	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 e 190530/2 de 30/5/19 Renov. Rec. - Port. MEC nº 212/20
Secretariado Executivo	Bacharelado	Aut. - Res. CONSUNI nº 02/05, de 2/8/05 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273 e 933/17; 212/20
Serviço Social	Bacharelado	Renov. Rec. - Port. MEC nº 824/14; 133/18; 212/20
Sistemas de Informação	Bacharelado	Rec. - Ports. MEC nº 36 e 382/17 Renov. Rec. - Port. MEC nº 923/18
Turismo ³	Bacharelado	Rec. - Port. MEC nº 890/16 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273/17; 212/20

1 – A Licenciatura em Pedagogia, nos termos dos Pareceres CNE/CP n.ºs 5/2005 e 3/2006 e da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, assegura a formação de profissionais do magistério de educação infantil e fundamental (séries iniciais), além do suporte pedagógico previsto no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.394/96. A Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que reconhece os funcionários de escolas, habilitados, como profissionais da educação.

2 – As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia foram instituídas de acordo com a Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004 e Parecer CNE/CES nº 153/2007, e confere aos egressos desse curso o título de Psicólogo (Formação de Psicólogo), conforme Ofício CES/CNE/MEC nº 95, de 7 de maio de 2010.

3 – As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Turismo foram instituídas de acordo com a Resolução CNE/CES nº 13, de 24 de novembro de 2006.

Para mais informações, consulte o [site www.unip.br](http://www.unip.br).



CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Curso	Área Profissional	Situação Legal
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13; 190530/2 de 30/5/19 e 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Ports. MEC nº 493/11; 36/17 Renov. Rec. - Port. MEC nº 1.099/15 e 923/18
Automação Industrial	Controle e Processos Industriais	Rec. - Ports. MEC nº 135/12; 48/15; 212/16; 382/17 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 286/12; 1.099/15; 583 e 828/16; 277 e 765/18
Comércio Exterior	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 08/02, de 15/8/02 Rec. - Port. MEC nº 515/05 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 763/17; 212/20
Design de Interiores	Produção Cultural e Design	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 Rec. - Ports. MEC nº 426 e 430/14; 212/16; 36/17 Renov. Rec. - Port. MEC nº 273/17; 212/20
Design de Moda	Produção Cultural e Design	Aut. - Res. CONSUNI nº 180329/3 de 29/3/18 e 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Port. MEC nº 43/15 Renov. Rec. - Port. MEC nº 598/13
Design Gráfico	Produção Cultural e Design	Aut. - Res. CONSUNI nº 09/02, de 10/9/02; 20130620 de 20/6/13 e 190530/2 de 30/5/19 Rec. - Ports. MEC nº 390/18 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 215/13; 273/17; 212/20
Estética e Cosmética	Ambiente e Saúde	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13; 180329/3, de 29/3/18 Rec. - Ports. MEC nº 36/17; 668/18 Renov. Rec. - Port. MEC nº 133, 659 e 823/18; 91/19
Fotografia	Produção Cultural e Design	Aut. - Res. CONSUNI nº 09/02, de 10/9/02 Rec. - Ports. MEC nº 276/12; 655/13; 575/14 Renov. Rec. - Port. MEC nº 215/13
Gastronomia	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Renov. Rec. - Port. MEC nº 212/20
Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	Rec. - Port. MEC nº 36/17 Renov. Rec. - Port. MEC nº 824/14
Gestão Comercial	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 190530/2 de 30/5/19 e 200127/2 de 27/1/20 Renov. Rec. - Port. MEC nº 212/20
Gestão da Qualidade	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Ports. MEC nº 730/13; 425/14; 294/16; 382/17 Renov. Rec. - Port. MEC nº 273/17; 212/20
Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	Aut. - Res. CONSUNI nº 09/02, de 10/9/02 e 190530/2 de 30/5/19 Rec. - Ports. MEC nº 298 e 306/12; 728/13; 45/15 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 678 e 923/18
Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 08/02, de 15/8/02 e 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Port. MEC nº 645/16 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273/17; 212/20
Gestão de Segurança Privada	Segurança	Rec. - Ports. MEC nº 21 e 134/12; 650/13; 217 e 308/14; 327/16 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 678 e 823/18
Gestão Financeira	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Ports. MEC nº 487/11; 21 e 301/12; 652/13; 447/17 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273/17; 212/20
Gestão Portuária	Infraestrutura	Renov. Rec. - Port. MEC nº 846/17



CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Curso	Área Profissional	Situação Legal
Jogos Digitais	Informação e Comunicação	Aut. - Res. CONSUNI nº 20130620 de 20/6/13 e 200127/2 de 27/1/20
Logística	Gestão e Negócios	Rec. - Ports. MEC nº 648/13; 429/14 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 707/13; 273/17; 212/20
Marketing	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 02/05, de 2/8/05 Rec. - Ports. MEC nº 652 e 655/13; 54/16 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 79/11; 707/13; 273/17
Petróleo e Gás	Produção Industrial	Rec. - Port. MEC nº 735/13 Renov. Rec. - Port. MEC nº 316/16
Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	Aut. - Res. CONSUNI nº 09/02, de 10/9/02 Rec. - Port. MEC nº 729/13 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 273 e 764/17; 212/20
Produção Audiovisual	Produção Cultural e Design	Aut. - Res. CONSUNI nº 09/02, de 10/9/02 Rec. - Port. MEC nº 695/13 Renov. Rec. - Port. Mec nº 41/14
Radiologia	Ambiente e Saúde	Aut. - Res. CONSUNI nº 200127/2 de 27/1/20 Rec. - Ports. MEC nº 445 e 857/17 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 824/14; 582/16; 133/18
Redes de Computadores	Informação e Comunicação	Aut. - Res. CONSUNI nº 09/02, de 10/9/02 Rec. - Port. MEC nº 216/12 Renov. Rec. - Ports. MEC nº 286/12; 797/16

Os Cursos Superiores de Tecnologia foram adequados às novas denominações constantes do Catálogo Nacional de Cursos 2016 (3ª edição), atendendo à Portaria Ministerial nº 413 de 11 de maio de 2016.

Para mais informações, consulte o site www.unip.br.

Aut. – Autorização	Res. – Resolução
Rec. – Reconhecimento	Port. – Portaria
Renov. – Renovação	Decr. – Decreto



INFORMAÇÕES GERAIS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Em ordem decrescente de nível hierárquico, a **UNIP** é constituída pelos seguintes órgãos:

I - De Deliberação Superior

Conselho Universitário (CONSUNI): órgão superior de deliberação, normatização e consultivo em matérias de planejamento administrativo, didático-científico e disciplinar.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE): órgão normativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

II - De Administração Superior

Reitoria: órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas, coordena e controla a execução dos planos aprovados, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Vice-Reitorias: são órgãos que auxiliam a Reitoria.

Diretorias: são órgãos executivos superiores de suporte às ações da Reitoria e da Universidade.

III - De Deliberação Acadêmica

Conselhos de Coordenação: órgãos de deliberação, avaliação e planejamento didático-científico e administrativo.

Colegiados de Curso: órgãos de avaliação e planejamento didático-científico e disciplinar.

IV - De Administração Acadêmica

Diretorias de Instituto: são órgãos executivos de direção e fiscalização das atividades dos cursos.

Coordenadorias: são órgãos de assessoramento na organização administrativa e didático-pedagógica dos cursos.

COORDENAÇÃO

A Coordenação é o elo entre o estudante, a Universidade e os professores, ajustando, facilitando e administrando todos os procedimentos técnicos e administrativos para o pleno funcionamento do curso. O Coordenador está preparado para acompanhar, com todo o empenho e interesse, a vida acadêmica dos alunos, os problemas do corpo docente e os planos de ensino, objetivando, dessa forma, os melhores resultados no processo ensino-aprendizagem. Sempre que você tiver alguma dúvida ou dificuldade, procure o(s) Coordenador(es) do seu curso.

GRADUAÇÃO

A graduação é o primeiro degrau para a formação em nível superior, possibilitando ao aluno a obtenção de títulos de bacharel, licenciado e tecnólogo.

Os cursos superiores tradicionais possibilitam ao aluno ampla formação teórica e prática por meio de currículos extensos que vão da formação básica à do profissional atualizado. A metodologia é atual, respeita o ritmo próprio de cada estudante e desenvolve o espírito de equipe e a capacidade de liderança. Os diplomas de bacharelado e licenciatura estimulam o engajamento na vida acadêmica e científica, permitindo o ingresso em programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* (especialização, mestrado

e doutorado), bem como propiciam aos egressos grande leque de opções de trabalho.

A licenciatura é o título universitário necessário para o exercício do magistério. Pode ter o mesmo programa curricular básico do bacharelado, acrescido das disciplinas didático-pedagógicas, pois visa a preparar o aluno para o exercício do magistério.

Os cursos superiores de tecnologia são voltados mais para o mercado profissional e visam a uma formação rápida e eficiente. Os métodos de ensino privilegiam a prática, a aquisição de capacidade técnica e o domínio dos modos de atuação. Isso habilita rapidamente o aluno ao desempenho das funções exigidas na área de sua escolha e aumenta seu nível de competitividade dentro do mercado de trabalho. Aqueles que já possuem diploma de nível superior, os cursos de graduação de curta duração oferecem a oportunidade de ampliação ou de diversificação da sua área de atuação profissional.

Todos os cursos da **UNIP** são constituídos de atividades curriculares e extracurriculares. Nesses cursos, os alunos obtêm o diploma de graduação de nível superior, possibilitando o ingresso em programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

PÓS-GRADUAÇÃO

Depois de concluído o curso de graduação, existem outras oportunidades para o formando continuar seus estudos. Os cursos de pós-graduação visam à formação de docentes do ensino superior, pesquisadores e profissionais especializados nas mais diversas áreas do conhecimento.

A UNIP oferece pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, que visa a preparar professores para o ensino superior e pesquisadores para a produção de conhecimento, e *lato sensu*, que visa à formação profissional nos níveis de especialização ou aperfeiçoamento.

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Visando sempre ao melhor atendimento aos alunos, a **UNIP** torna disponível em sua página na *Internet*, no endereço www.unip.br, informações referentes aos diversos cursos mantidos pela Universidade, consulta e impressão de notas, faltas e integralização curricular.

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

O Cartão de Identificação Escolar é o documento de identidade do aluno, necessário em todas as dependências e atividades oferecidas pela **UNIP**.

Conserve-o consigo, pois é obrigatória a apresentação diária desse cartão na portaria, nas provas e sempre que solicitado por qualquer professor ou funcionário da Universidade.

O Cartão de Identificação Escolar e a senha do aluno são de uso pessoal e intransferível, sendo terminantemente proibidos o empréstimo do mesmo e a divulgação da senha a terceiros, sob pena de aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral.

A entrega do Cartão de Identificação Escolar está condicionada ao recebimento dos documentos exigidos para a matrícula.



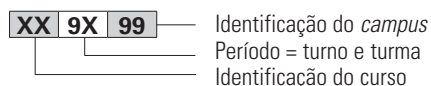
Excepcionalmente, a Secretaria poderá fornecer até 3 (três) autorizações de entrada por semestre para o aluno regularmente matriculado que não estiver de posse da carteirinha por motivo de esquecimento ou perda, sendo que, no caso de perda, o aluno deve fazer a solicitação de segunda via.

SIGILO DE INFORMAÇÕES

É garantido ao aluno (maior de 18 anos ou emancipado) o direito à privacidade, mesmo com relação a seus genitores ou responsáveis. Informações referentes à situação acadêmica do aluno poderão ser divulgadas aos seus genitores ou responsáveis somente se for expressamente autorizado por escrito pelo aluno e/ou com ordem judicial.

IDENTIFICAÇÃO DA TURMA

Os dois primeiros dígitos identificam o curso; os dois seguintes, o período = o turno e a turma; e os dois últimos, o campus.



Exemplo: **AD1A01**

Administração (**AD**);
1º período (**1**) = manhã, turma **A**;
Campus Indianópolis (**01**).

Códigos dos Turnos e Turmas

Manhã - de **A** a **I**
Tarde - de **J** a **K**
Noite - de **M** a **Z**

HORÁRIO DAS AULAS

A pontualidade é essencial e necessária ao bom andamento das aulas e do curso. Chegue sempre no horário estipulado e participe de todas as atividades acadêmicas.

De segunda a sexta-feira:

Turno da manhã – as aulas e/ou atividades poderão ser ministradas das 7h10 às 13h20;

Turno da tarde – as aulas e/ou atividades poderão ser ministradas das 13h10 às 18h30;

Turno da noite – as aulas e/ou atividades poderão ser ministradas das 17h30 às 23 horas;

Turno diurno – as aulas e/ou atividades poderão ser ministradas das 7h10 às 18h30.

Aos sábados, para todos os turnos – as aulas e/ou atividades poderão ser ministradas das 7h10 às 18h30.

Em caráter excepcional, aulas e/ou atividades poderão ser ministradas fora desses horários-limites, ao critério da Universidade.

NOTAS E FALTAS

As notas e as faltas somente serão informadas pela *Internet*, no site **www.unip.br**. As faltas serão computadas e informadas mensalmente ou bimestralmente. É de responsabilidade do aluno fazer controle de suas faltas.

PRAZOS

Os prazos estipulados neste Calendário Escolar e pelos professores deverão ser rigorosamente cumpridos. Procure estar em dia com seus trabalhos acadêmicos, pois seu professor tem prazo improrrogável para entregar as notas na Secretaria.

SECRETARIA

As Secretarias, central e setoriais, estão à disposição para o atendimento aos alunos que tiverem dúvidas quanto às notas, faltas, controles de frequência e sempre que necessitarem de atestados, históricos escolares e/ou declarações.

HISTÓRICO ESCOLAR, ATESTADOS E DECLARAÇÕES

Históricos escolares, certidões, atestados, declarações e outros documentos referentes à situação acadêmica do aluno são fornecidos pela Secretaria e devem ser solicitados com antecedência, por meio de requerimento próprio ou pelo site **www.unip.br**, clicando em **Secretaria On-line**.

O Histórico Escolar é disponibilizado permanentemente na **Secretaria On-line** dos alunos. O aluno poderá acessá-lo, a qualquer tempo, por meio de **link** direto e destacado.

Além disso, ao final de cada período letivo, a **UNIP** entregará, aos discentes regularmente matriculados, o Histórico Escolar atualizado.

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A expedição de quaisquer documentos pela Secretaria será feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que solicitados na Secretaria do *campus* em que o aluno estiver regularmente matriculado ou pelo site **www.unip.br**, clicando em **Secretaria On-line**.

ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Comunique imediatamente à Secretaria da **UNIP** quando houver mudança de endereço, número telefônico ou de qualquer outra informação. Isso é fundamental para manter atualizados seus dados no cadastro da Universidade, evitando possíveis problemas. A alteração cadastral também poderá ser efetuada pelo próprio aluno pelo site **www.unip.br**, clicando em **Secretaria On-line**. Neste campo, o aluno digita o número do seu Registro Acadêmico (RA), o qual permitirá o acesso às alterações cadastrais por meio de uma senha pessoal.

ASSUNTOS FINANCEIROS

Todo assunto de caráter financeiro deverá ser tratado exclusivamente junto à Tesouraria.



PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado por meio da 1ª via do carnê, até o dia do vencimento, em qualquer agência bancária; após o vencimento, deverá ser efetuado somente nas agências do banco emitente indicado no carnê. Entretanto, se preferir, o aluno poderá acessar o site www.unip.br, clicar em **Secretaria On-line** e solicitar a 2ª via. Se o pagamento estiver atrasado, a 2ª via será emitida com valor corrigido e com nova data de vencimento. A partir do mês subsequente ao do vencimento, a mensalidade em atraso também deverá ser quitada em agência bancária após a retirada de novo boleto de pagamento junto à Sala de Atendimento ao Aluno ou pelo site www.unip.br, clicando em **Secretaria On-line**.

NÃO RECEBIMENTO DO CARNÊ

Se, até a antevéspera do vencimento da mensalidade, o aluno não tiver recebido o boleto de pagamento, poderá emití-lo pelo site www.unip.br, clicando em **Secretaria On-line**, ou deverá comunicar o fato à Sala de Atendimento ao Aluno, que providenciará a emissão da 2ª via. Nenhuma reclamação e/ou justificativa posterior serão aceitas.

RECIBO PARA A EMPRESA

O aluno que necessitar de recibo para a empresa deverá apresentar o recibo da mensalidade paga e uma carta da empresa, em papel timbrado, informando que esta restituiu os seus pagamentos. A carta da empresa deverá ser entregue todos os meses na Tesouraria do *campus* onde o aluno estuda.

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES foi criado pelo Governo Federal para financiar os estudos de alunos com poucos recursos. Informações a respeito poderão ser obtidas junto à CPSA - Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES, na Tesouraria do *campus* em que o aluno estiver matriculado ou via *Internet*, no site www.unip.br/fies ou <http://sisfiesportal.mec.gov.br>.

Caso o aluno venha a ser beneficiado pelo programa de Financiamento Estudantil, após ter obtido bolsa de estudo concedida pela **UNIP**, esta será cancelada no momento da concessão do financiamento.

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Cada classe indicará dois alunos (um representante de classe e um suplente) para representá-la junto à Coordenação em todo e qualquer assunto que vise ao interesse do grupo e/ou à melhoria do curso. O representante de classe deve ser porta-voz das dificuldades e solicitações coletivas dos colegas. A Coordenação atende, também, às necessidades individuais dos alunos. O exercício desta representação não exime o aluno de seus deveres escolares.

MONITORIA

Possibilita a experiência da vida acadêmica promovendo a integração de alunos de períodos (semestres) mais avançados com os demais, a participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas do curso, além de treinamento em atividades didáticas (vide Regimento neste Manual). Os monitores são escolhidos pela Diretoria, em conjunto com os professores responsáveis, levando-se em conta a maturidade intelectual e o rendimento acadêmico, disponibilidade horária e conduta perante os colegas, o corpo docente e a Universidade.

MONITOR

Monitor é o estudante de graduação escolhido para exercer atividades técnico-didáticas junto a uma determinada disciplina. O monitor não substitui o professor da disciplina.

INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA

A **UNIP** promove anualmente o concurso de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica para alunos da graduação regularmente matriculados na Universidade. Para participar, os interessados devem formar duplas, escolher o tema a ser pesquisado, contatar um professor da **UNIP** com o título de Mestre ou Doutor que possua conhecimento na área em que pretendem desenvolver a pesquisa, e solicitar sua orientação. As inscrições devem ser realizadas por meio do formulário *on-line*, disponível no site da **UNIP** - www.unip.br - na Área do Aluno(a). Informações detalhadas para a inscrição e participação no concurso estão disponíveis no site da **UNIP**, menu "Pesquisas", Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica.

ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATORIOS

Considerando a interveniência obrigatória da Universidade em todos os processos de estágio e que todo aluno, ao iniciar essa prática, deva ter um mínimo de embasamento teórico, a **UNIP** tem por norma autorizar, para a realização dos estágios, o aluno que estiver cursando, *no mínimo*, o *antepenúltimo* período do curso em que estiver regularmente matriculado (vide "Estágios", neste manual).

Importante: A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e do Plano de Atividades de Estágio, pela Coordenação de Estágios, e da documentação de estágio, desde que aprovada, será feita em até 15 (quinze) dias úteis, após a postagem no site www.unip.br, clicando em Área do Aluno.

PLANOS DE CURSO

Está previsto que os professores apresentem o plano de curso na primeira semana de aulas.



SALAS DE AULAS E LABORATÓRIOS

As salas de aulas e os laboratórios são os espaços onde você desenvolve suas atividades ao longo do período letivo; por isso, é essencial que você os respeite e os conserve. Os alunos serão divididos em grupos de 50. Em aulas teóricas e/ou expositivas, haverá a junção de dois grupos ou mais; em aulas de laboratório, poderá haver a subdivisão dos grupos. Não é permitido ao aluno assistir às aulas em outra turma, turno ou curso que não aquele(a) em que esteja cadastrado pela Secretaria. Caso o faça, assumirá as faltas da turma, turno ou curso no qual está cadastrado, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

PERMANÊNCIA INDEVIDA EM RECINTOS DA UNIP

Não se permite a permanência de alunos nos corredores da Universidade nos horários de aulas ou provas.

BIBLIOTECAS

Abrangendo as diferentes áreas de interesse dos alunos e professores, as Bibliotecas da **UNIP** oferecem um amplo acervo de obras didáticas e periódicos, além de estarem conectadas *on-line* à *Internet* (www.unip.br), visando a atender à comunidade acadêmica nas atividades de pesquisa. (Consultar Regulamentos da Biblioteca - pág. 17)

PALESTRAS E VISITAS TÉCNICAS

O professor que tiver interesse em convidar profissionais para proferir palestras em suas aulas ou promover atividades extraclasse, que não constem do plano do curso, deverá apresentar proposta, por escrito, à Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que, depois de aprovada, possam ser adotadas as providências necessárias.

SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

A solicitação de quaisquer equipamentos de apoio pedagógico (equipamento de som, retroprojetor, projetor de slides, tv/vídeo/dvd, *datashow*, câmera fotográfica, filmadora, gravador, telas, CPT etc.) deverá ser agendada, junto à Chefia de *campus*, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O empréstimo de equipamentos obedecerá, rigorosamente, à ordem de precedência das reservas, além de estar condicionado à disponibilidade dos mesmos.

DIPLOMAS

A **UNIP** confere aos seus alunos diploma de graduação, no qual são apostiladas as habilitações profissionais do graduando, conforme legislação vigente.

COLAÇÃO DE GRAU

É ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados pela Universidade, sob a presidência do Reitor ou de seu delegado. O aluno que não participar da colação de grau oficial não será considerado formado e, portanto, não terá direito ao diploma. Somente poderão participar da solenidade de colação de grau oficial os alunos que tenham integralizado o currículo do curso e que estejam em situação regular junto ao ENADE, quando for o caso, conforme o ciclo de avaliação.

INTERNET

A Universidade Paulista dispõe de grande acervo de informações úteis aos alunos e à comunidade em geral, em seu *site*:

<http://www.unip.br>

Quaisquer informações sobre seus cursos, processo seletivo/vestibular, eventos e notícias estão atualizadas para atender aos interessados. Além disso, o *site* possibilita consultas a faltas bimestrais, médias e resultados de exames finais; impressão de notas; solicitação de documentos referentes à situação acadêmica do aluno e serviços diversos.

INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL (EX-ALUNOS)

Os objetivos do **IAP-UNIP** são, dentre outros, os seguintes:

1. aproximar da instituição os estudantes que estão saindo da universidade, bem como os egressos;
2. abrir um canal efetivo para a participação dos ex-alunos nos programas de graduação, pós-graduação e extensão da **UNIP**;
3. fortalecer a Educação Continuada na instituição por meio da participação de ex-alunos nos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
4. estabelecer uma rede de contato para a colocação de profissionais no mercado de trabalho;
5. fortalecer a relação Universidade, Setor Empresarial e Associações de Classe.

Maiores informações no *site* www.unip.br



NORMAS ACADÊMICAS/ADMINISTRATIVAS

Conhecer o Regimento Geral da **UNIP** é dever de todos; nas Bibliotecas, existem exemplares para consultas.

Antes de tomar qualquer decisão referente aos itens aqui tratados, o interessado deve consultar o Regimento Geral, pois é a sua redação que prevalece sobre o conteúdo deste manual.

MATRÍCULA

Os cursos oferecidos são de regime semestral, com periodicidade anual, e as matrículas são realizadas por blocos de disciplinas, conforme o Regimento da Instituição. As disciplinas semestrais poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem o curso e não serão obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem. Inclusive, disciplinas poderão ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram na universidade em diferentes épocas.

A efetivação da matrícula, por parte da **UNIP**, está condicionada ao recebimento dos documentos legalmente exigidos. Por isso, toda a documentação exigida deverá ser entregue à Secretaria dentro do prazo estipulado pelo Calendário da Universidade. Esgotado esse prazo e não tendo sido entregue a documentação exigida, a matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo.

A matrícula é renovada a cada semestre letivo e somente será efetivada com a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado pelo aluno, e pelo pai (ou responsável) se o aluno for menor de 21 anos, acompanhado do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

Obs.: Mesmo que não seja o responsável pelos encargos, custos e despesas decorrentes do contrato, o ALUNO o assina solidariamente com o CONTRATANTE.

Ao critério dos Conselhos Superiores da Universidade, a efetivação da matrícula do aluno poderá ser determinada para um *campus* diferente daquele frequentado no semestre anterior.

A matrícula também pode ser realizada pelo *site* www.unip.br, clicando em **Secretaria On-line**.

Importante: A não efetivação da matrícula no início de cada semestre, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar da **UNIP**, representa abandono de curso.

Atenção: Não será concedida a matrícula ao aluno que apresentar débito(s) junto à Tesouraria, Secretaria e/ou Biblioteca.

DESLIGAMENTO/ABANDONO DE CURSO

O aluno que não tiver efetivado a matrícula dentro dos prazos estabelecidos vai automaticamente para a condição de desligamento ou abandono, podendo ficar nessa condição por um período máximo de dois anos, a partir dos quais terá que se submeter a novo processo seletivo.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

É a interrupção temporária das atividades escolares e deve ser requerida junto à Secretaria, no prazo estipulado no Calendário Escolar, pelo aluno, que deverá estar em dia com o pagamento de suas mensalidades. O não trancamento da matrícula, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria, implica constituição de dívida até o final do período letivo.

O trancamento de matrícula será concedido pelo prazo de até dois anos, a partir dos quais o aluno terá que se submeter a novo processo seletivo.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Pode ser solicitado junto à Secretaria, a qualquer tempo, pelo aluno, que deverá quitar suas mensalidades vencidas e retirar sua documentação pessoal, e, se desejar, a certidão de seu histórico escolar.

REABERTURA DE MATRÍCULA

O aluno que tiver interrompido seu curso por abandono ou trancamento pode solicitar seu retorno à Universidade. A solicitação é analisada pelo Setor competente, que indicará a série (período) em que o aluno deverá ser matriculado. Se esta série (período) não estiver sendo oferecida, o aluno deverá fazer nova solicitação no semestre letivo seguinte.

O retorno aos estudos obrigará o aluno a cumprir o currículo vigente para a turma na qual está ingressando (*art. 65 do Regimento Geral da UNIP*).

Ao retornar aos estudos, passará automaticamente à condição de ALUNO TUTELADO, ou seja, só cursará as dependências, adaptações e disciplinas que a **UNIP** determinar, sendo que as dependências e adaptações inseridas para os ALUNOS TUTELADOS não poderão ser truncadas.

Os procedimentos a serem observados são os seguintes:

- acessar o *site* www.unip.br, clicando em Reabertura de Matrícula, informar o CPF, confirmar os dados pessoais, atualizar o cadastro e seguir as instruções sugeridas;
- aguardar parecer final do Setor competente.

REOPÇÃO DE CURSO

Ao efetuar sua matrícula, o aluno deverá declarar, em requerimento próprio, junto à Secretaria, se deseja concorrer à reopção. O pedido de reopção de curso poderá ou não ser aceito, dependendo da existência de vaga e dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da **UNIP**.

Com exceção de disciplinas eletivas e das junções de turmas autorizadas, o aluno não poderá assistir a aulas em outro curso que não aquele em que esteja cadastrado pela Secretaria. Caso contrário, assumirá as faltas de seu curso de origem.

Atenção: O simples ato de requerer não garante que a solicitação seja aceita. Portanto, até a data da publicação da resposta a esse pedido, o solicitante deverá aguardar, frequentando as aulas no curso de origem.

Observação: Caso a solicitação seja aceita, o aluno deverá assinar novo contrato e assumir os encargos referentes ao curso para o qual tenha feito a reopção.

REMANEJAMENTO DE CAMPUS, TURNO OU TURMA

Para efetuar o remanejamento de *campus*, turno ou turma, os procedimentos são os seguintes:

- protocolar requerimento, devidamente fundamentado e documentado, no *site* www.unip.br, clicando em **Secretaria On-line**, respeitando-se os prazos estipulados;
- aguardar parecer final da Secretaria ou, quando não for da competência desta, da Coordenação ou da Diretoria. A aprovação ou não do remanejamento, de acordo com as



possibilidades existentes, baseia-se na disponibilidade de vaga, no mesmo período e grade curricular em que o aluno estiver matriculado na sua turma de origem;

- o aluno não poderá assistir a aulas em outro *campus*, turno ou turma que não aquele(a) em que esteja cadastrado pela Secretaria, exceto nos casos de junções de turmas autorizadas. Caso contrário, assumirá as faltas de sua turma de origem. As solicitações de remanejamento deverão ser feitas no site www.unip.br, clicando em **Secretaria On-line**.

Atenção: O simples ato de requerer não garante que a solicitação seja aceita. Portanto, até a data da publicação da resposta a esse pedido, o solicitante deverá aguardar frequentando as aulas no *campus*, turno ou turma de origem.

Observação: Caso a solicitação seja aceita, o aluno deverá assinar novo contrato e assumir os encargos referentes ao *campus* ou turno para o qual tenha feito o remanejamento.

TRANSFERÊNCIAS

As transferências têm sua regulamentação em Lei e devem obedecer às normas regimentais da **UNIP**. Trata-se de transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.

O estudante ingressante por transferência será matriculado automaticamente no regime de progressão tutelada, ou seja, só cursará as dependências, adaptações e disciplinas que a **UNIP** determinar, sendo que as dependências e adaptações inseridas para os ALUNOS TUTELADOS não poderão ser truncadas.

Os procedimentos a serem observados são os seguintes:

- acessar o site www.unip.br, clicar em **Transferência Imediata**, informar o CPF, preencher os dados cadastrais e seguir as instruções sugeridas;

- comparecer à Secretaria Acadêmica do *campus* no qual pretende estudar, apresentando uma cópia do documento de identidade e o Histórico Escolar (original ou cópia autenticada) com as respectivas notas e cargas horárias, acompanhado da cópia autenticada dos programas das disciplinas cursadas, a fim de protocolar o pedido de transferência;

- aguardar parecer final do Setor competente. A aprovação ou não da transferência baseia-se na análise do histórico escolar do estudante e na disponibilidade de vaga.

Atenção: Caso não concorde com o parecer, o candidato à transferência poderá solicitar uma única reanálise do histórico, até 2 (dois) dias após a comunicação da resposta dada à solicitação inicial. Nesse caso, deverá explicitar os motivos que o levaram a tal pedido. Na reanálise, o Setor competente deverá dar novo parecer fundamentado nas indagações do candidato. Nenhuma reclamação posterior será aceita.

Observação: Após a análise, se houver alteração de curso, período, turno ou *campus*, o aluno deverá aceitar o novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assumir os encargos referentes ao curso e período que irá cursar.

PORTADOR DE CURSO SUPERIOR

O portador de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, pode matricular-se em qualquer curso de graduação após a matrícula dos aprovados pelo Processo Seletivo, desde que haja vagas (Art. 63 do Regimento Geral da **UNIP**).

Ao ingressar na Universidade, será matriculado automaticamente no regime de progressão tutelada, ou seja, só cursará as dependências, adaptações e disciplinas que a **UNIP** determinar, sendo que as dependências e adaptações inseridas para os ALUNOS TUTELADOS não poderão ser truncadas.

Os procedimentos para solicitação de matrícula são os mesmos dos candidatos à transferência, exceto que o portador de curso superior deverá apresentar, também, a cópia do diploma registrado no órgão competente.

Importante: A análise dos pedidos de ingresso como portador de curso superior será feita após a matrícula dos aprovados pelo Processo Seletivo, desde que haja vagas.

Observação: Após a análise, se houver alteração de curso, período, turno ou *campus*, o aluno deverá aceitar o novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assumir os encargos referentes ao curso e período que irá cursar.

ADAPTAÇÃO

O aluno transferido ou portador de curso superior cursará as disciplinas e/ou atividades em atraso, em relação à grade curricular da **UNIP**, em regime de adaptação, com critérios de avaliação e promoção idênticos às demais disciplinas da Universidade.

ANTECIPAÇÃO DE DISCIPLINA

O aluno poderá solicitar, em requerimento próprio, junto à Secretaria, a antecipação de disciplina(s), no mesmo turno em que estiver matriculado, observadas as normas das diferentes áreas e os prazos vigentes na **UNIP**, se houver compatibilidade de horários e vaga na disciplina pretendida.

INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

As inscrições em disciplinas optativas do próprio curso ou em disciplinas isoladas de outro(s) são realizadas por meio de solicitação em requerimento próprio, junto à Secretaria. Para a opção ou o cancelamento da(s) inscrição(ões) em disciplina(s) optativa(s), o aluno deverá atender aos prazos estabelecidos pela Universidade. Não serão aceitos pedidos posteriores.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Todos os cursos de graduação da Universidade Paulista – **UNIP** possuem disciplinas optativas. Obrigatoriamente, o aluno deverá optar por uma ou mais delas, de acordo com a matriz curricular de seu curso.

ADEQUAÇÃO CURRICULAR

O aluno *reprovado* deverá adequar-se ao currículo vigente para a turma na qual está ingressando.

O NOME NÃO CONSTA NA LISTA DE PRESENÇA

Se o nome do aluno não constar em qualquer lista emitida pela Universidade, ele deverá procurar a Secretaria, que é a única que está apta a regularizar esta situação.

Atenção: Todos os atos escolares que, porventura, forem realizados no período em que o aluno não estiver regularmente matriculado poderão ser, sumariamente, anulados.

ASSINATURAS IRREGULARES

Serão consideradas assinaturas irregulares nas listas de presença:

- apelidos e/ou só o prenome;



- b) nomes em letra de imprensa;
- c) assinaturas rasuradas;
- d) iniciais.

O aluno deve utilizar, nas listas de presença, necessariamente, a mesma assinatura feita no cartão de identificação de assinatura. Caso deseje mudá-la, poderá fazê-lo, desde que, antes, informe e mude a assinatura na Secretaria.

Atenção: Atos decorrentes de assinaturas irregulares serão anulados. Nenhuma justificativa posterior a este procedimento será aceita.

REGISTRO E CONTROLE DE PRESENÇA

O controle da frequência é de responsabilidade do professor, que deverá fazer o lançamento de faltas para os alunos ausentes no Professor *On-line*. Além disso, é imprescindível o registro diário da matéria selecionada.

FREQUÊNCIA/LIMITE DE FALTAS

A Lei nº 9.394/96, a Resolução CFE nº 04/86 e o Regimento Geral estabelecem a frequência obrigatória, em cada disciplina, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades programadas.

LIMITE DE FALTAS

Carga horária semestral	Aulas/Semana	Limite de faltas/Semestre
20	1	5
30	1,5	7
40	2	10
50	2,5	12
60	3	15
70	3,5	17
80	4	20
90	4,5	22
100	5	25
120	6	30

Importante: O aluno poderá dispor do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas para se ausentar por problemas alheios aos previstos na legislação que disciplina a matéria. Todas as justificativas que carecerem de amparo legal e/ou que não respeitarem os prazos e condições estipuladas pela Universidade não serão aceitas (vide Frequência).

ABONO DE FALTAS

O abono é concedido, por força de lei, somente ao aluno que esteja prestando serviço militar obrigatório, em órgão de formação de reserva, e tiver que faltar às atividades escolares em virtude de exercícios ou manobras.

Para usufruir desse benefício, é necessária a solicitação por escrito junto à Secretaria, anexando o comprovante do Comando da Unidade, no primeiro dia de retorno às aulas.

Não há abono de faltas por motivos de religião, casamento, morte, viagem, trabalho, doença etc.

COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

É assegurado ao aluno, amparado por prescrições estabelecidas em lei, o direito a Regime Excepcional. Há compensação de faltas somente nas situações de licença-gestante (a partir do oitavo mês de gravidez e durante três meses) e de determinadas afecções orgânicas, que, com-

provadamente, impeçam a locomoção do aluno, para a verificação do aproveitamento escolar, e desde que a duração do afastamento não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem. Não há compensação de faltas para os Estágios.

Durante o Regime Excepcional, o aluno realizará trabalhos e exercícios, com o acompanhamento do Coordenador do Curso e orientação do Professor da Disciplina, realizados de acordo com um Plano de Tarefas pré-fixado.

Para usufruir desse benefício, é necessária a solicitação, por escrito, junto à Secretaria, anexando o *laudo médico* com o respectivo *indicativo do CID* (Código Internacional de Doenças), elaborado por Serviço Médico ou profissional devidamente credenciado, no prazo máximo de 7 (sete) dias subsequentes à data do início do impedimento, desde que seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos, por qualquer pessoa, munida dos documentos necessários para representá-lo nesse ato e inteirar-se do plano de tarefas domiciliares. Nenhuma justificativa posterior será aceita (vide Lei nº 6.202/75, Decreto-Lei nº 1.044/69 e Regimento Geral da UNIP).

Note bem: A apresentação dessas tarefas não desobriga o aluno de realizar a(s) avaliação(ões) de aprendizagem prevista(s) pelas disciplinas.

Importante: Os professores *não* deverão, sob hipótese alguma, receber atestados médicos justificando faltas. Compete, exclusivamente, à Secretaria receber documentos de alunos.

Atenção: Ao retornar às aulas, o aluno, no prazo máximo de 7 (sete) dias, deverá apresentar, junto à Secretaria, requerimento solicitando a reposição da(s) prova(s) que, porventura, tenha deixado de realizar durante o período de afastamento. Na maioria dos casos, essa reposição é feita pela prova substitutiva ordinária. O aluno deverá realizar as avaliações antes do término do semestre letivo. Não serão aceitos pedidos posteriores.

TAREFAS DOMICILIARES

O Presidente do Conselho de Coordenadores, dependendo do tempo de afastamento, determinará ou não a elaboração de um Plano de Tarefas a ser realizado *durante* o período de afastamento do aluno (vide Decreto-Lei nº 1.044/69).

O plano de tarefas domiciliares deverá ser retirado na Secretaria do *campus* por qualquer pessoa que possa representar o aluno neste ato.

As tarefas domiciliares deverão ser entregues, dentro dos prazos estipulados, à Secretaria, que, após a avaliação pelos professores, comunicará a aceitação ou não das mesmas para os efeitos da compensação das faltas.

Não compete ao professor receber atestado médico como justificativa de falta. O aluno deve protocolar sua solicitação, devidamente fundamentada e documentada, em requerimento próprio, junto à Secretaria, dentro do prazo estipulado (vide Compensação de Ausência).

ATIVIDADES EXTRACLASSE

Em toda atividade extraclasse programada por uma determinada disciplina, a frequência é obrigatória. A presença dos professores nas atividades de suas turmas, no período que coincidir com seu horário de aulas, é obrigatória.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aluno que esteja cursando ou já tenha concluído outro curso superior no mesmo nível (graduação) ou em nível supe-



rior (mestrado ou doutorado) e pretenda solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas anteriormente deve proceder do modo descrito a seguir:

- 1) apresentar, junto à Secretaria, Histórico Escolar completo (original ou cópia autenticada), contendo notas e as respectivas cargas horárias das disciplinas cursadas em instituição de ensino superior credenciada e autorizada pelo MEC. Para que as disciplinas dos programas de mestrado e doutorado sejam aproveitadas, os programas devem ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- 2) apresentar programas detalhados das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela Instituição de Ensino Superior de origem; e
- 3) preencher requerimento próprio, especificando a(s) disciplina(s) de que deseja dispensa.

Cumprindo essas exigências e os prazos estipulados, o aluno, uma vez aprovada sua solicitação, terá a possibilidade de iniciar o período letivo, corretamente matriculado nas disciplinas das quais não foi dispensado. Não serão aceitos, posteriormente, pedidos de aproveitamento de estudos relativos às disciplinas cursadas antes do ingresso na **UNIP**.

Atenção: Caso não concorde com o parecer da Coordenação, o candidato ao aproveitamento de estudos poderá solicitar uma única reanálise do histórico, até 2 (dois) dias após a publicação da resposta dada à solicitação inicial, publicada na Sala de Atendimento ao Aluno. Nenhuma justificativa posterior será aceita. Nesse caso, deverá explicitar os motivos que o levaram a tal pedido. Na reanálise, a Coordenação deverá dar novo parecer fundamentado nas indagações do candidato.

Importante: As análises dos pedidos de aproveitamento de estudos serão feitas no início do período letivo e o aluno requerente deverá cursar a disciplina até a publicação do resultado final da análise.

Observação: Após a análise, o aluno deverá assinar novo contrato e assumir os encargos referentes ao período que deverá cursar.

DEPENDÊNCIA ON-LINE

A oferta de disciplinas em regime de dependência **On-line** tem por objetivo permitir ao aluno flexibilidade em termos de espaço, tempo e ritmo de estudo para conclusão das disciplinas cursadas sem a obtenção da aprovação.

As dependências combinam atividades presenciais e a distância. Assim, o aluno programa seus horários de estudo, além de interagir com o professor da disciplina na unidade em que estuda. É permitido o agendamento da prova **on-line** da disciplina somente uma vez. Caso o aluno faça o agendamento e não compareça, deverá solicitar a prova substitutiva.

REQUERIMENTOS

Qualquer solicitação à Universidade e seus órgãos dar-se-á por meio de requerimento próprio, junto à Secretaria ou pelo [site www.unip.br](http://www.unip.br), clicando em **Secretaria On-line**. O aluno deverá verificar a resposta à sua solicitação na Sala de Atendimento ao Aluno.

RECURSOS

Todo aluno que desejar recorrer da deliberação de algum órgão da Universidade poderá fazê-lo, mediante recurso,

que deverá ser interposto, por escrito, devidamente fundamentado e documentado, em requerimento próprio junto à Secretaria, até 2 (dois) dias após a publicação da resposta dada à solicitação inicial, publicada nos quadros de avisos da Secretaria e na Sala de Atendimento ao Aluno. Nenhuma justificativa posterior será aceita.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

São de inteira responsabilidade do aluno a aquisição e o uso obrigatório de uniformes e/ou equipamentos especiais, conforme definido pela Coordenação do Curso, para as aulas práticas e/ou de laboratórios, principalmente para os cursos da área da Saúde (*Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*).

É PROIBIDO FUMAR EM SALA DE AULA

É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em sala de aula, bibliotecas, recinto de trabalho coletivo. Essa restrição deverá ser respeitada por alunos e professores (*Lei Federal nº 9.294, de 15/07/96, art. 2º, caput, e parágrafo 1º; e Lei Estadual - SP - nº 13.641, de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311, de 07/05/09*).

ARMAS

É terminantemente proibido, seja qual for a alegação, o porte de arma, de qualquer espécie, nas dependências da Universidade, de acordo com a *Lei nº 10.826, de 22/12/03*.

“TROTE”

É terminantemente proibida a aplicação de “trote” de natureza física nos calouros, *nas dependências e/ou nas imediações da Universidade*, cabendo a pena de desligamento do aluno da Universidade.

FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Os regimes de férias e recesso escolar obedecem às disposições legais e são previstos no calendário anual da **UNIP**.

DO REGIME DISCIPLINAR

(do Regimento Geral da **UNIP**)

Art. 96. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária, observadas as disposições legais e assegurado o direito de defesa, prevê sanções a serem aplicadas na forma prevista neste Regimento.

Art. 97. Ao corpo docente e técnico-administrativo podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º As sanções disciplinares de advertência e suspensão são aplicadas, conforme a gravidade de falta, pelos Vice-Reitores da área a que o infrator estiver diretamente ligado, comunicando as decisões tomadas ao Reitor, acompanhadas de justificativas.

§ 2º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação trabalhista.

Art. 98. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.



Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da Universidade e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 99. Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão.

§ 1º - As sanções disciplinares de advertência e repreensão podem ser aplicadas pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Coordenador do Curso, sem instauração de inquérito.

§ 2º - As sanções disciplinares de suspensão e de desligamento da Universidade deverão ser precedidas de inquérito no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão de Inquérito que deverá ser formada por, no mínimo, três professores escolhidos pelo mesmo.

§ 4º - O prazo para conclusão do inquérito é de, no máximo, 30 (trinta) dias; para apresentação de defesa 10 (dez) dias e para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir da ciência.

§ 5º - A autoridade competente poderá, depois de ouvir os envolvidos, aplicar pena de advertência ou repreensão nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, por qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo.

§ 6º - A aplicação da sanção disciplinar de desligamento competirá ao Reitor.

Art. 100. - Contra decisões referentes à aplicação das penas de suspensão e desligamento pode haver recurso, nos termos deste Regimento Geral, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 101. As sanções aplicadas são registradas em livro próprio da Universidade.

Parágrafo único. É cancelado, mediante requerimento do interessado, o registro das sanções previstas nos incisos I, II, III do art. 98, deste Regimento Geral se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 102. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 103. As penas previstas no art. 98 deste Regimento Geral são aplicadas nos seguintes casos:

I - Advertência:

- a) por desrespeito aos Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Discente ou qualquer outra autoridade da Universidade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem nos campi da Universidade;
- c) por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição da Universidade, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II - Repreensão:

- a) na reincidência dos itens a e b do inciso I;
- b) por ofensa ou agressão verbal a outro aluno ou funcionário da Universidade.

III - Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- c) por desobediência ao Estatuto, a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados por órgãos competentes;
- d) por ofensa ou agressão verbal a Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico Administrativo, membros do Corpo Discente ou às autoridades constituídas;
- e) por atos de improbidade ao utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento.

IV - Desligamento:

- a) por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- c) por ofensa grave ou agressão física a Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas;
- d) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Universidade, à Mantenedora ou aos seus Diretores.

(Regime Disciplinar, do Regimento Geral da UNIP)



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

Art. 1º - A Biblioteca Central e as Setoriais prestam seus serviços aos alunos, professores e pesquisadores da **UNIP**.

Art. 2º - São materiais de consulta:

- a) obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas etc.);
- b) periódicos (anúários, jornais, revistas etc.);
- c) trabalhos acadêmicos (no departamento);
- d) obras colocadas em circulação especial.

Art. 3º - Caberá ao Bibliotecário responsável pela seção de referência controlar o uso do acervo da Biblioteca, sendo-lhe facultado colocar, em circulação especial, os materiais bibliográficos mais solicitados.

DA CONSULTA E DO EMPRÉSTIMO DE PUBLICAÇÕES

Art. 4º - O material bibliográfico retirado para consulta deverá ser devolvido à Biblioteca pelo leitor no mesmo dia em que lhe for entregue; caso contrário, sofrerá a penalidade disciplinar prevista no art.10 deste regulamento.

Art. 5º - Somente alunos regularmente matriculados e frequentes às aulas dos cursos de graduação, especialização, pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e de tecnologia, e os professores da **UNIP** terão direito ao empréstimo de materiais bibliográficos.

§1º - A inscrição de alunos será feita automaticamente no ato da matrícula na Universidade.

§2º - A carteirinha de identificação do aluno é intransferível, sendo vetada a retirada de materiais com carteirinha e senha de terceiros.

§3º - O acesso de usuários externos é condicionado ao horário das 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª-feira, mediante prévia identificação por meio de documento pessoal e comprovante de residência.

Art. 6º - O leitor ficará responsável pela publicação retirada em seu nome e, em caso de extravio ou dano, indenizará, obrigatoriamente, a Instituição, mediante reposição da obra de igual edição à extraviada ou de edição posterior.

Art. 7º - Aos alunos regularmente matriculados e aos professores serão facultados empréstimos, por 7(sete) dias seguintes, dos seguintes materiais bibliográficos:

- a) 3 (três) títulos de livros;
- b) 2 (dois) títulos de vídeos ou *DVDs*;
- c) 2 (dois) títulos de *CD-ROMs*.

Parágrafo Único - Durante o período de férias escolares, o prazo de empréstimo para os alunos será de 15 (quinze) dias e para os professores será de 30 (trinta) dias.

DA RESERVA ON-LINE

Art. 8º - O leitor poderá solicitar reserva *on-line* para o material que estiver emprestado, desde que não

exista exemplar disponível na Biblioteca e seja bibliografia referente às disciplinas vinculadas ao curso em que esteja matriculado.

Art. 9º - As reservas serão registradas e atendidas, rigorosamente, na ordem cronológica em que forem efetuadas.

Art. 10 - Ao retornar do empréstimo, o material reservado ficará à disposição do usuário por 48 (quarenta e oito) horas e, caso não seja retirado nesse prazo, passará ao usuário seguinte ou retornará à estante.

Art. 11 - As obras em regime de circulação especial não poderão ser reservadas.

DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 12 - A renovação do empréstimo será permitida até 2 (duas) vezes consecutivas, *on-line* ou na Biblioteca de origem do empréstimo, caso a obra não esteja reservada e o leitor não esteja em débito com cumprindo penalidade com a Biblioteca.

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 13 - O atraso na devolução de materiais retirados para consulta/empréstimo implicará as seguintes penalidades:

- a) suspensão de 1 (um) dia útil para cada dia de atraso, multiplicado pelo número de obra(s);
- b) a contagem dos dias em atraso deverá iniciar-se na data em que a publicação deveria ser devolvida e encerrar-se no dia anterior à devolução.

Art. 14 - Os dias de férias escolares serão contados para efeito de cumprimento das suspensões e serão computados como dias de atraso na devolução.

Art. 15 - Ao término do período letivo dos diversos cursos da Universidade, a Biblioteca informará à Secretaria os nomes dos leitores em atraso, para as devidas providências.

Art. 16 - No caso de fechamento imprevisto da Biblioteca, a devolução será realizada sem penalidade no primeiro dia útil subsequente.

DO USO DOS AMBIENTES DA BIBLIOTECA

Art. 17 - Os espaços reservados aos acervos, salas de leitura, videoteca e acesso à *Internet* deverão ser utilizados com o máximo de silêncio.

§ 1º - As salas de leitura deverão ser utilizadas apenas para pesquisa e consulta local.

§ 2º - Os equipamentos de acesso à *Internet* são de uso exclusivo dos alunos e professores, objetivando apenas pesquisas acadêmicas, não sendo permitida a digitação de trabalhos.

§ 3º - Não é permitida a alteração das configurações dos equipamentos de acesso à *Internet* e de consultas ao acervo.



§ 4º - Não é permitida a entrada na Biblioteca com bolsas, sacolas, mochilas, pastas, fichários (modelo pasta), bebidas ou alimentos.

§ 5º - Não é permitido fumar no recinto da Biblioteca.

§ 6º - Não é permitido o uso de telefone celular.

DO USO DO GUARDA-VOLUMES

Art. 18 - O guarda-volumes é destinado à guarda de pertences do usuário apenas enquanto o mesmo estiver utilizando a Biblioteca.

Parágrafo Único - A não devolução da chave, no momento da saída da Biblioteca, acarretará penalidade disciplinar prevista no § Único do art. 13 deste regulamento. Em caso de extravio da chave do guarda-volumes, o usuário se responsabilizará pelos serviços de chaveiro e pelo custo de reposição da chave.

Art. 19 - Os casos não previstos nos artigos anteriores serão resolvidos pelo Bibliotecário responsável.

Horário mínimo de funcionamento da Biblioteca no período escolar:

- 2ª a 5ª-feira - 8 às 22 horas;
- 6ª-feira - 8 às 23 horas;
- sábado - 8 às 12 horas.

PROGRAMA DE MONITORIA

Artigo 1º - O Programa de Monitoria da Universidade Paulista – **UNIP** visa possibilitar a experiência da vida acadêmica, promover o desenvolvimento e a participação do aluno monitor em atividades didáticas além de promover a integração com alunos de diferentes períodos.

Artigo 2º - A inscrição para a seleção do Programa de Monitoria da **UNIP** e a divulgação dos resultados serão informadas por meio de Editais de Monitoria.

Artigo 3º - Poderá candidatar-se ao Programa de Monitoria o estudante de graduação da **UNIP**, regularmente matriculado, que não apresente pendências de qualquer ordem com a Universidade.

Parágrafo Único - Não serão aceitos como monitores alunos em regime de dependência ou que tenham sido reprovados ou sofrido punições disciplinares em seu trajeto universitário, ou, ainda, que já tenham exercido a função de monitor.

Artigo 4º - A avaliação, classificação e aprovação dos monitores será realizada pelos responsáveis pelo curso do candidato e referendada pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5º - O aluno aprovado como monitor deverá formalizar a efetivação na função dentro do prazo e da forma definidos pelos Editais de Monitoria.

Artigo 6º - Caberá ao aluno monitor desenvolver as atividades previstas para a sua monitoria.

Parágrafo Único - É vedado ao aluno monitor ministrar aulas, corrigir trabalhos ou provas, substituir o professor, realizar monitoria no período de recesso escolar, bem como ter acesso a documentos da Secretaria da Universidade.

Artigo 7º - Ao final do período de monitoria, os alunos monitores que tiverem realizado devidamente suas atividades, receberão o Certificado de Monitoria.

Artigo 8º - O monitor poderá ser desligado do Programa de Monitoria a qualquer momento pelos responsáveis pelo seu curso ou pela Universidade.

Artigo 9º - Os procedimentos de solicitação, inscrição, aprovação, acompanhamento, avaliação, validação e vigência da monitoria serão definidos pelo Regulamento da Monitoria da Universidade Paulista – **UNIP**.

Artigo 10º - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes da Universidade.



ESTÁGIO

“O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. Ele integra o itinerário formativo do aluno e faz parte do projeto pedagógico do curso” (art. 1º e seu § 1º da Lei nº 11.788/2008).

Em atendimento à legislação, a **UNIP** segue todas as normas jurídicas exigidas para esta atividade.

Segundo o Artigo 2º, o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, “conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso”.

Estágio Não Obrigatório

O Estágio Não Obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, à escolha do estudante, com o intuito de complementar sua formação profissional, acrescida à carga horária regular das atividades curriculares obrigatórias.

Os estudantes poderão recorrer aos Agentes de Integração, entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio e contribuir na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

Estágio Obrigatório

O Estágio Obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Importante: A assinatura da documentação de estágio, desde que aprovada, será feita em até 15 (quinze) dias úteis, após a postagem no *site* **www.unip.br**, clicando em Área do Aluno.

Estágios de Licenciatura

O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório para a formação de docentes, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e deve ser realizado em escolas de Educação Básica, em conformidade com as exigências do seu curso. Na **UNIP**, esses estágios são orientados pela Coordenadoria de Estágios em Educação/*Campus* Indianópolis – 1º andar.

CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola

Fone: (11) 3040 9800
www.ciee.org.br

FUNDAP

Fundação do Desenvolvimento Administrativo
Fones: (11) 3066 5500 / 5660
www.fundap.sp.gov.br

Para maiores esclarecimentos, procure o Coordenador do seu curso.



FREQÜÊNCIA

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...) **Art. 7º-A** - Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (...)

(...) **Art. 47** - Na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (...)

§ 3º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância."

Resolução CFE nº 4, de 16 de setembro de 1986.

Dispõe sobre a frequência escolar.

"O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação do *Parecer nº 639, em Sessão de 4 de setembro de 1986* e homologada pelo Senhor Ministro da Educação e (...)

Considerando que o aproveitamento escolar satisfatório não se compatibiliza com a redução continuada e sistemática da frequência a uma prática do ano escolar;

Considerando que só a efetiva presença dos estudantes é capaz de proporcionar o ambiente adequado ao aprendizado, criando o clima propício à reflexão, ao questionamento e à postura crítica indispensáveis à formação de profissionais de nível superior;

Considerando que a liberdade quanto à frequência contida em Regimentos de Instituições Educacionais compromete a qualidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 29 da *Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968*, é obrigatória a frequência dos alunos, bem como da execução integral dos programas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

Art. 2º - Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de exames finais e de 2ª época.

Art. 3º - A carga horária semanal do curso deverá ser distribuída, obrigatoriamente, de forma equilibrada, ao longo da semana.

Art. 4º - Os órgãos do Ministério da Educação, incumbidos da fiscalização e sustentação do ensino superior, zelarão pelo fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de publicação, devendo as instituições de ensino superior, no prazo de 90 (noventa) dias, adaptar seus Regimentos ao que nela se dispõe.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

Obs.: Apesar de revogada a *Lei nº 5.540*, os termos desta Resolução têm o apoio da nova LDB.

Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de deficiência.

"**Art. 1º** - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- ocorrência isolada ou esporádica;
- duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

Art. 2º - Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares, com o acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º - Dependerá o regime de exceção neste Decreto-Lei estabelecido de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º - Será competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção."



**Lei nº 6.202,
de 17 de abril de 1975.**

Art. 1º - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo *Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969*.

Parágrafo Único - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais."

**Decreto-Lei nº 715,
de 30 de julho de 1969
(Lei do Serviço Militar).**

Art. 1º - O § 4º do artigo 60 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (*Lei do Serviço Militar*), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos."

**Decreto nº 54.215,
de 27 de agosto de 1964.**

Art. 1º - Os Jogos Universitários Brasileiros, instituídos pelo *Decreto-Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941*, são considerados, para efeito de cômputo de frequência, como atividade universitária regular.

Art. 2º - Caberá à Confederação Brasileira de Desportos a responsabilidade de atestar a participação dos atletas nos Jogos Universitários Brasileiros."

**Parecer nº 5.211,
de 31 de agosto de 1978,
do antigo Conselho Federal de Educação, fez a exegese dos arts. 144 e 178 do Decreto Federal nº 80.238/77.**

"Dispõem os citados preceitos legais que a participação de estudantes de todos os níveis de ensino, integrantes de representação desportiva nacional, em competições esportivas oficiais, será considerada como atividade curricular regular, para efeito de aprovação de

frequência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada disciplina, área de estudo ou atividades' (*art. 178, caput*), designando-se, para tais estudantes, 'época especial para execução das provas e trabalhos exigidos durante o período do afastamento para avaliação do aproveitamento' (*art. 178, § único*). (...)

I - VOTO DO RELATOR

(...)

As disposições do *Decreto nº 80.238/77* mandam considerar como de atividade curricular regular os períodos de participação do aluno-atleta em competição desportiva oficial nacional até o limite de 25% das aulas e inclui na duração desses atos esportivos a correspondente fase preparatória.

Não há, no caso, abono de faltas, visto que estas não se caracterizam. A participação nas competições é como se aula fosse, vale de *lege* como atividade escolar. (...)"

**Lei nº 8.112,
de 11 de dezembro de 1990.**

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos e das fundações públicas federais.

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

(...)

Art. 98 - Será concedido horário especial ao servidor-estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.527, de 10/12/97*)

(...)

Art. 99 - Ao servidor-estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial."



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

AVALIAÇÃO

A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina e é avaliado por meio de verificações parciais e exames. Essa apuração envolve, simultaneamente, aspectos de frequência e aproveitamento escolar.

A avaliação nas disciplinas será obtida por meio de provas, trabalhos e seminários, dentre outros; bem como pela participação, conduta, maturidade e interesse demonstrado pelo aluno durante as aulas e demais atividades, ao critério do professor e em conformidade com o respectivo plano de ensino.

É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por esse ato de improbidade.

Atrasos

É de responsabilidade do professor da disciplina permitir ou não a realização da prova pelos alunos atrasados.

Realização de Exames e Provas

Os exames deverão ser redigidos à tinta; o exame redigido a lápis não será considerado, ficando o aluno com nota zero nessa avaliação. As provas poderão ser redigidas a lápis, ao critério do professor responsável.

Aplicação de Exames e Provas

A definição do conteúdo e da matéria sobre os quais versará cada exame ou prova é da exclusiva competência do professor responsável pela disciplina.

Após a entrada do professor na sala de aula, todos os alunos que nela se encontrarem deverão, obrigatoriamente, realizar o exame ou a prova e assinar a lista de presença.

Realização de Trabalhos

O professor, ao seu critério ou ao critério do Coordenador do Curso, obedecidos os critérios definidos pelo CONSEPE, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extraclasse.

Todo conjunto de tarefas escolares a serem cumpridas pelo aluno é entendido como trabalho.

A cada trabalho apresentado é atribuída uma nota. É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor para a realização de quaisquer atividades que resultem na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por esse ato de improbidade.

Compete ao professor responsável pela disciplina a definição dos trabalhos, bem como a fixação do critério para a atribuição de notas.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

De acordo com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministro de Estado da Educação, as Atividades Complementares são componentes das matrizes curriculares dos cursos da **UNIP**. Elas possibilitam o reconhecimento da competência por avaliação de habilidades e de conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive fora do ambiente escolar.

Seu objetivo principal é a complementação da formação acadêmica do aluno por meios diversos, incluindo

a participação em projetos sociais, a ampliação dos conhecimentos adquiridos, o desenvolvimento do espírito empreendedor e a participação em atividades culturais, artísticas e esportivas.

Dessa forma, o aluno torna-se capaz de estabelecer diferentes relações com a realidade, de posicionar-se criticamente diante de situações e de exercer conscientemente a cidadania.

Objetivos

- Complementar a formação profissional, cultural e cívica do aluno pela realização de atividades extracurriculares obrigatórias, presenciais ou a distância.
- Contribuir para que a formação do futuro egresso seja empreendedora, generalista, humanista, crítica e reflexiva.
- Despertar o interesse dos alunos para temas sociais, ambientais e culturais.
- Estimular a capacidade analítica do aluno na argumentação de questões.
- Auxiliar o aluno na identificação e na resolução de problemas, com uma visão ética e humanista.
- Incentivar a participação do aluno em projetos de ações sociais.

PROVA SUBSTITUTIVA

O aluno que não realizou alguma avaliação bimestral por motivo justificado poderá realizar, no semestre, mediante aprovação da Secretaria ou da Coordenação do Curso, quando for o caso, uma prova substitutiva por disciplina. Essa prova substituirá a prova não realizada. Esse regime não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios ou outras formas de avaliação que não prova escrita. O aluno deverá solicitar a Prova Substitutiva no período especificado neste calendário.

Nos casos das disciplinas com agendamento de provas *on-line*, a cada período de provas NP1 e NP2, o aluno poderá efetuar o único agendamento por disciplina. Caso não compareça no dia e horário agendado, independentemente do motivo, ele não poderá solicitar novo agendamento e deverá realizar a prova Substitutiva da disciplina em questão.

Atenção: A nota obtida nessa prova não substitui a média obtida no bimestre, **substitui apenas a nota da prova não realizada**. A prova versará sobre o conteúdo ministrado durante todo o semestre.

Importante:

1. Para solicitar prova substitutiva de avaliação aplicada por professor de forma impressa ou remota: a prova substitutiva deverá ser solicitada no site www.unip.br, clicando em **Secretaria On-line**, e ser aprovada pela Secretaria ou Coordenação do Curso, quando for o caso.

2. Para solicitar prova substitutiva de avaliação on-line realizada no laboratório de informática: a prova substitutiva deve ser agendada no próprio sistema Disciplina *On-line* no período especificado no Calendário Escolar.

3. O aluno que solicitou a Prova Substitutiva da **NP1** não poderá solicitar a Prova Substitutiva da **NP2** ou vice-versa.

4. Não há nova Prova Substitutiva para o aluno que não comparecer à esta avaliação e/ou ao Exame Final. A exceção é feita somente nas situações de licença-gestante (a partir do oitavo mês de gravidez) e de determinadas afecções orgânicas, que, comprovadamente,



impeçam a locomoção do aluno (*Decreto-Lei 1.044, de 21/10/69*), para a verificação do aproveitamento escolar. Neste caso, o aluno poderá solicitar Prova Especial da(s) avaliação(ões) que tenha deixado de realizar (vide Compensação de Ausências - pág. 14).

REGIME DE DEPENDÊNCIA

O aluno aprovado em um período letivo poderá matricular-se no período subsequente e cursar as disciplinas pendentes em regime de dependência.

O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao semestre letivo subsequente fica assim definido:

- I - do 1º para o 2º período: o aluno é promovido com qualquer número de DPs;
- II - para o 3º, 4º, ou até para o período imediatamente anterior ao antepenúltimo: o aluno é promovido com até 5 DPs; caso tenha mais de 5 DPs, ele passa à condição de ALUNO TUTELADO, ou seja, ele poderá ir para o período seguinte, mas só cursa as DPs e as disciplinas que a **UNIP** determinar;
- III - do período imediatamente anterior ao antepenúltimo para o antepenúltimo período: o aluno é promovido com até 3 DPs; caso tenha mais de 3 DPs, ele passa à condição de ALUNO TUTELADO, ou seja, ele poderá ir para o período seguinte, mas só cursa as DPs e as disciplinas que a **UNIP** determinar;
- IV - do antepenúltimo para o penúltimo período: o aluno só é promovido sem nenhuma DP; caso tenha uma ou mais DPs, ele passa à condição de ALUNO TUTELADO, ou seja, ele poderá ir para o período seguinte, mas só cursa as DPs e as disciplinas que a **UNIP** determinar;
- V - do penúltimo para o último período: o aluno só é promovido sem nenhuma DP; caso tenha uma ou mais DPs, ele passa à condição de ALUNO TUTELADO, ou seja, ele poderá ir para o período seguinte, mas só cursa as DPs e as disciplinas que a **UNIP** determinar.

O aluno reprovado que não aceitar ser TUTELADO deverá adequar-se ao currículo vigente para a turma na qual estiver ingressando.

Importante: As DPs inseridas para os ALUNOS TUTELADOS não poderão ser trancadas.

Observação: O aluno reprovado em um período letivo poderá requerer aproveitamento de estudos das disciplinas em que foi aprovado e, consoante normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, e pela Diretoria da Área, cursar, concomitantemente, outras disciplinas do período letivo subsequente, desde que haja vaga e compatibilidade de horários. Caso não concorde com o parecer da Coordenação, o aluno poderá solicitar uma única reanálise do pedido de aproveitamento de estudos, até 2 (dois) dias após a publicação da resposta dada à solicitação inicial, publicada na Sala de Atendimento ao Aluno. Nenhuma justificativa posterior será aceita.

O estudante ingressante por transferência, portador de diploma de curso superior ou o aluno que tiver interrompido seu curso por abandono ou trancamento, ao ingressar na Universidade ou retornar aos estudos, será matriculado automaticamente no regime de progressão tutelada, ou seja, só cursará as DPs, ADs e as disciplinas que a **UNIP** determinar, sendo que as DPs e ADs

inseridas para os ALUNOS TUTELADOS não poderão ser trancadas.

REVISÃO DE PROVAS E VERIFICAÇÃO DAS NOTAS E FALTAS

O professor deve realizar a revisão e fazer a vista das provas e verificação das faltas junto com o aluno, no "período de revisão de notas e faltas", em horário de aula da disciplina, ocasião em que ele estará de plantão. São exceções a esta regra as avaliações realizadas *on-line*, no laboratório de informática. Nos dois casos, é vedada a alteração do critério adotado para a correção inicial.

ENTREGA DAS PROVAS

A entrega das provas ocorrerá em período previsto neste Manual e publicado permanentemente na **Secretaria On-line** do aluno e do professor. O professor deve realizar a entrega das provas (NP1, NP2, PS) ao aluno, no período de revisão de notas e faltas e de entrega de provas, em horário de aula da disciplina, ocasião em que ele estará de plantão.

Na data prevista para a entrega das provas, o aluno e o professor deverão assinar o Protocolo de Entrega, no qual constarão informações sobre:

- I - Registro Acadêmico (RA);
- II - nome do aluno;
- III - curso;
- IV - disciplina;
- V - nome do professor;
- VI - referência de prova;
- VII - nota e
- VIII - observações.

Tal documento atenderá as exigências das normas que disciplinam a manutenção e guarda do acervo acadêmico das instituições de educação superior, e ficará arquivado na Secretaria de cada *campus*.

Ultrapassado o período previsto neste Manual para a entrega das provas, os alunos que não as tiverem retirado poderão requisitá-las (NP1, NP2, PS), na Secretaria de cada *campus*, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data final do período letivo.

Os exames (EX), que são aplicados aos alunos que não alcançam a nota mínima para aprovação, ficarão arquivados na Secretaria de cada *campus*, sendo possível aos alunos a requisição de cópia dos mesmos, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data final do período letivo, com exceção de projetos, avaliações práticas ou outras formas de avaliação que não prova escrita.

Importante:

1. A revisão de notas e faltas das disciplinas com avaliações aplicadas pelo professor de forma impressa ou remota será feita no período estipulado no Calendário Escolar ("período de revisão de notas e faltas") e apenas se o estudante estiver presente no período das aulas em que o professor ministra a disciplina, ocasião na qual ele estará de plantão.

2. Não é necessária a solicitação de revisão de notas na Secretaria, mas é necessária a solicitação de revisão de faltas, cujo protocolo do pedido o aluno deverá levar consigo no dia da revisão.

3. A solicitação de revisão de avaliação *on-line* realizada no laboratório de informática será encaminhada para análise e parecer do(a) Coordenador(a) do Curso, que poderá solicitar a prova realizada à Equipe de *Internet*.



REGIME DE PROGRESSÃO TUTELADA

DO OBJETIVO

Art. 1º - A matrícula no regime de progressão tutelada nos cursos de graduação foi instituída pela Universidade Paulista (**UNIP**) visando a oferecer orientação acadêmica diferenciada aos alunos que apresentarem desempenho acadêmico irregular no decorrer do seu processo de formação.

Parágrafo Único - Entende-se por desempenho acadêmico irregular o acúmulo de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, em número maior que o permitido pelo Regimento Geral da **UNIP** (art. 79).

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 2º - O ingresso no regime de progressão tutelada de matrícula decorre do interesse manifesto do aluno.

Art. 3º - Será facultado aos alunos que estariam se promovendo para o segundo ou para até o antepenúltimo período de qualquer curso de graduação da **UNIP**, que tenham ultrapassado o limite de disciplinas em regime de dependência, previsto no *caput* do artigo 79 do Regimento Geral da **UNIP**, adotarem o regime de progressão tutelada de matrícula.

Art. 4º - Os alunos que atenderem às condições previstas no artigo anterior poderão optar pelo regime de progressão tutelada durante o período de renovação da matrícula fixado no Calendário Escolar da **UNIP**.

DO REGIME DE PROGRESSÃO TUTELADA

Art. 5º - O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas em dependência e optar pelo regime de progressão tutelada de matrícula receberá orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos. A orientação definirá como e quando o aluno poderá cumpri-los.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno optante, orientá-lo quanto à melhor alternativa para conduzir a sua progressão acadêmica, considerando tudo o que é exigido pela matriz curricular para uma formação plena (disciplinas, trabalhos de curso, estágios, entre outros).

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com o aluno optante pelo regime de progressão tutelada, estabelecer um plano de estudos definindo como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes.

Parágrafo Único - O plano de estudos referido no *caput* deste artigo poderá ultrapassar, conforme o caso, o período mínimo de integralização curricular.

Art. 8º - Na condição de ingressante no penúltimo período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o regime de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelos Colegiados Superiores da **UNIP**.

Art. 9º - Na condição de ingressante no último período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o plano de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelos Colegiados Superiores da **UNIP**.

Art. 10 - Enquanto optante pelo regime de progressão tutelada, o aluno obriga-se a cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela Coordenação do Curso e referendado pelo CONSEPE.

DO DESLIGAMENTO DO REGIME TUTELADO

Art. 11 - O desligamento do aluno do regime de progressão tutelada poderá ocorrer quando o desempenho acadêmico do aluno for avaliado como insuficiente pela instância competente da Universidade e decidido/homologado pelo CONSEPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho Superior competente da **UNIP**.



AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Rendimento Escolar

A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Assim, o aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

Cabe ao professor a atribuição de duas notas de avaliação (**NP1** e **NP2**) para as atividades curriculares, com pesos iguais na composição da **Média Semestral (MS)** de cada disciplina. Assim:

$$MS = \frac{NP1 + NP2}{2}$$

Importante: Até que tenhamos superado a pandemia, ao critério do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a avaliação dos alunos (calouros e veteranos), para composição da Média Semestral (**MS**), poderá ser realizada por meio de uma única prova para cada disciplina no final do semestre, com direito a prova substitutiva e exame.

Critérios de Promoção

Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

a) se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina;

b) em caso contrário, serão consideradas as avaliações, conforme parágrafo anterior.

I - Se **MS** for igual ou maior que 7,0 (sete), o aluno estará aprovado na disciplina, naquele semestre, com **Média Final** igual a **MS**.

II - Se **MS** for menor que 7,0 (sete), o aluno será submetido a um exame, quando lhe será atribuída a nota **EX**. Nesse caso, a **Média Final (MF)** da disciplina será a média aritmética simples entre **MS** e **EX**. Assim:

$$MF = \frac{MS + EX}{2}$$

III - Se a **MF** for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina.

IV - Se a **MF** for menor que 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado na disciplina e ficará sujeito ao regime de dependência da disciplina.

c) O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Quando a **MS** for maior ou igual a 6,7 (seis-vírgula-sete) e menor que 7,0 (sete), a **MS** será arredondada para 7,0 (sete). Quando a **MF** for maior ou igual a 4,75 (quatro-vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco), a **MF** será arredondada para 5,0 (cinco).

Nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas, serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da **MF**.

d) O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação do Curso.

e) Para as Atividades Complementares (**AC**), Atividades Práticas Supervisionadas (**APS**), Estudos Disciplinares (**ED**) e Estágios Curriculares (**EC**) de alguns cursos será atribuído um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado).

f) Cabe à **Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos (COA)**, quando for o caso, acompanhar, avaliar e validar as avaliações de aprendizagem. Sendo assim, em qualquer momento do curso, a Instituição, por meio da **COA**, poderá realizar **Avaliação Geral de Curso (AGC)**. Nesse caso, a nota dessa avaliação, que será designada por **AG**, passará a compor, juntamente com as notas do professor (**NP1** e **NP2**), a média semestral (**MS**) de cada disciplina, da seguinte forma:

$$MS = \frac{3 \times NP1 + 3 \times NP2 + 4 \times AG}{10}$$

g) Quando a **Avaliação Geral de Curso (AGC)** for aplicada, sua nota (**AG**) será utilizada para compor a média semestral de todas e somente das disciplinas do período em que o aluno está matriculado. Portanto, não será utilizada para calcular a média semestral de disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e de disciplinas optativas ou eletivas.

Atividades Práticas Supervisionadas

As Atividades Práticas Supervisionadas (**APS**) constarão de atividades de Biblioteca (frequência e utilização), atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor, trabalhos de iniciação científica, resolução de exercícios do Portal ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores em suas aulas.

Para os cursos de licenciatura, acrescentam-se a essas atividades os seminários de práticas e outras atividades inerentes às licenciaturas.

Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de **APS** definida para seu curso.

A comprovação da realização das **APS**, em cada semestre, será feita mediante a entrega ou postagem do trabalho acompanhado da Ficha de Supervisão da **APS**.

Estudos Disciplinares

Os Estudos Disciplinares (**ED**) são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação da Universidade Paulista – **UNIP**, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos.

A carga horária dos **ED** é definida no projeto pedagógico de cada curso, considerando suas especificidades.

Os **ED** utilizam a resolução sistemática de exercícios, indutores do desenvolvimento das competências e habilidades para sua área de formação.

Os Estudos Disciplinares são desenvolvidos com recursos educacionais combinados do ensino presencial e da educação a distância, utilizando, entre outros, a plataforma de Tecnologia de Informação e Comunicação da **UNIP**.

A avaliação de desempenho dos alunos nos Estudos Disciplinares resultará da combinação do seu aproveitamento nas diferentes atividades.



CALENDÁRIO ESCOLAR - 1º SEMESTRE DE 2021

JANEIRO / 2021

- 1 (6ª-feira) - **Feriado** (Confraternização Universal).
4 a 20 - **Período de matrículas e de inclusão no Regime de Progressão Tutelada**.
*20 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Ribeirão Preto).
20 (4ª-feira) - Data-limite para o recebimento de pedidos de **transferências** e de **reaberturas de matrícula** para os alunos com matrícula trancada ou em abandono, pela Secretaria.
*25 (2ª-feira) - **Feriado municipal** (São Paulo).
*26 (3ª-feira) - **Feriado municipal** (Santos).
26 (3ª-feira) - **Término do recesso escolar dos professores**.
27/1 a 8/2 - **Início do semestre letivo e período de planejamento**.

FEVEREIRO / 2021

- 9 (3ª-feira) - **Início das aulas** (veteranos).
12 (6ª-feira) - **Data-limite para entrega e/ou atualização dos documentos legalmente exigidos na matrícula, pelos alunos calouros, na Secretaria**.
15 (2ª-feira) - **Recesso**.
16 (3ª-feira) - **Feriado** (Carnaval).
17 (4ª-feira) - **Recesso** (Cinzas).
22 (2ª-feira) - **Início das aulas** (calouros).

MARÇO

- 10 (4ª-feira) - Data-limite para o **trancamento de disciplinas em dependência e/ou adaptação** junto à Secretaria.
12 (6ª-feira) - Data-limite para a solicitação de **dispensa e/ou antecipação de disciplina(s), remanejamento de turma/turno ou reopção de curso e/ou campus** junto à Secretaria.
- Data-limite para a escolha das **disciplinas optativas** junto à Secretaria.
*19 (6ª-feira) - **Feriado municipal** (São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto e São José dos Campos).
23/3 a 10/4 - **Período de Avaliações (NP1)**.
- 23/3 a 10/4 - Disciplinas cursadas *on-line*.
- 30/3 a 10/4 - Disciplinas cursadas *presencialmente*.

ABRIL

- 1 (5ª-feira) - **Atividade Complementar**.
2 (6ª-feira) - **Feriado** (Paixão de Cristo).
3 (Sábado) - **Recesso**.
4 (Domingo) - **Feriado** (Páscoa).
21 (4ª-feira) - **Feriado** (Tiradentes).
22 (5ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (NP1)**, pelos professores, à Secretaria, e/ou **lançamento das notas no Professor On-line**.
29 (5ª-feira) - Data-limite para os pedidos de **trancamento de matrícula** junto à Secretaria.

MAIO

- 1 (Sábado) - **Feriado** (Dia do Trabalho).
10/5 a 26/5 - **Período de Avaliações (NP2)**.
- 10/5 a 26/5 - Disciplinas cursadas *on-line*.
- 17/5 a 26/5 - Disciplinas cursadas *presencialmente*.
17/5 a 31/5 - **Período para solicitação de Prova Substitutiva**.
*24 (2ª-feira) - **Feriado municipal** (Goiânia).
26 (4ª-feira) - **Data-limite para a entrega ou postagem dos trabalhos** acompanhados das **fichas de registro das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC)** e **resolução de exercícios (ED)** no sistema acadêmico, pelos alunos.
31 (2ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (NP2)**, pelos professores, à Secretaria, e/ou **lançamento das notas no Professor On-line**.
31 (2ª-feira) - **Prazo máximo para solicitação de Prova Substitutiva** (após essa data, as Secretarias Setoriais e *On-line* não mais aceitarão solicitações de Subs.).

JUNHO

- 1 a 9 - **Período de Provas Substitutivas (NP1, NP2 e DPs)** para disciplinas cursadas *on-line* e *presencialmente*.
1/6 a 24/7 - **Período de recebimento de pedidos de transferências e de reaberturas de matrícula** para os alunos com matrícula trancada ou em abandono, pela Secretaria.
3 (5ª-feira) - **Feriado** (*Corpus Christi*).
11 (6ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (Subs.)**, pelos professores, à Secretaria, e/ou **lançamento das notas no Professor On-line**.
- **Data-limite para o lançamento das notas ou conceitos das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC)**, no Professor *On-line* ou no sistema acadêmico e para a entrega dos trabalhos acompanhados das **fichas de registro e das atas de dependência das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC)**, pelos professores, à Secretaria.
14 a 22 - **Período de Exames (EX)** para disciplinas cursadas *on-line* e *presencialmente* (as notas dos Exames deverão ser lançadas no Professor *On-line*, dois dias após a sua realização).
*19 (Sábado) - **Feriado municipal** (Ribeirão Preto).
23 (4ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas de Exames (EX)**, pelos professores, à Secretaria, e/ou **lançamento das notas no Professor On-line (Resultado Final)**.
23 (4ª-feira) - **Prazo máximo para solicitação de revisão de faltas**.
*24 (5ª-feira) - **Feriado municipal** (Barueri).



CALENDÁRIO ESCOLAR - 1º SEMESTRE DE 2021

JUNHO (continuação)

24 a 30 - Período de revisão de notas e faltas e entrega de provas, pelos professores, aos alunos (exceto Exames).

As Listas de Presença em provas devem ser entregues juntamente com o Protocolo de revisão de notas e entrega de provas e avaliações dos alunos que não compareceram no Período de revisão.

JULHO

1 (5ª-feira) - Data-limite para a entrega dos Exames (impressos, corrigidos e revisados), pelos professores, à Secretaria. Essa entrega deverá ser feita pelo professor no dia de seu plantão, dentro do "período de revisão de notas e faltas".

JULHO (continuação)

1 (5ª-feira) - Término do semestre letivo.

***1 (5ª-feira)** - Feriado municipal (Assis).

2 a 31 - Férias escolares e dos professores.

5 a 24 - Período de matrículas e de inclusão no Regime de Progressão Tutelada.

***9 (6ª-feira)** - Feriado estadual (São Paulo).

24 (Sábado) - Data-limite para o recebimento de pedidos de transferências e de reaberturas de matrícula para os alunos com matrícula trancada ou em abandono, pela Secretaria.

***26 (2ª-feira)** - Feriado municipal (Santana de Parnaíba).

***27 (3ª-feira)** - Feriado municipal (São José dos Campos).

* Datas válidas, somente, no(s) "campus(ões)" do Município e/ou do Estado.

IMPORTANTE:

- Os calendários das Avaliações feitas pelos Professores (NP), dos Exames (EX) e das Atividades Acadêmicas (APS, ED, AC, EC e TC) serão elaborados e divulgados pela Coordenação do Curso no início de cada período letivo.
- As notas referentes às Avaliações e/ou Atividades (NP, EX, APS, AC, EC e TC) deverão ser entregues, pelos professores, à Secretaria e/ou lançadas no Professor On-Line ou no sistema acadêmico, impreterivelmente, até dois dias após a realização da respectiva prova e/ou atividade, desde que não ultrapasse a data-limite estipulada neste Calendário.
- Durante os períodos de Avaliações e/ou Atividades, haverá aulas normalmente.
- As datas estipuladas neste Calendário Escolar estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas nos quadros de avisos, quando for o caso.



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2º SEMESTRE DE 2021

AGOSTO

- *1 (Domingo) - **Feriado municipal** (Bauru).
2 a 4 - **Início do semestre letivo e período de planejamento.**
5 (5ª-feira) - **Início das aulas** (3º período em diante).
10 (3ª-feira) - **Início das aulas** (1º e 2º períodos).
11 (4ª-feira) - **Data-limite para entrega e/ou atualização dos documentos legalmente exigidos na matrícula, pelos alunos calouros, na Secretaria.**
*15 (Domingo) - **Feriado municipal** (Jundiá, São José do Rio Pardo e Sorocaba).
*22 (Domingo) - **Feriado municipal** (Araraquara).
27 (6ª-feira) - **Data-limite para a solicitação de dispensa e/ou antecipação de disciplina(s), remanejamento de turma/turno ou reopção de curso e/ou campus** junto à Secretaria.
- **Data-limite para a escolha das disciplinas optativas** junto à Secretaria.

SETEMBRO

- 3 (6ª-feira) - **Data-limite para o trancamento de disciplinas em dependência e/ou adaptação** junto à Secretaria.
*5 (Domingo) - **Feriado estadual** (Amazonas).
7 (3ª-feira) - **Feriado** (Independência do Brasil).
8/9 a 23/9 - **Período de Avaliações (NP1).**
- 8/9 a 23/9 - Disciplinas cursadas *on-line*.
- 15/9 a 23/9 - Disciplinas cursadas presencialmente.
*8 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Santos).
*15 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Limeira).

OCTUBRO

- 8 (6ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (NP1), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line.**
12 (3ª-feira) - **Feriado** (Nossa Senhora Aparecida).
15 (6ª-feira) - **Recesso – Dia do Professor.**
16 (Sábado) - **Atividade Complementar.**
23 (Sábado) - **Data-limite para os pedidos de trancamento de matrícula** junto à Secretaria.
*24 (Domingo) - **Feriado municipal** (Goiânia e Manaus).

NOVEMBRO

- 2 (3ª-feira) - **Feriado** (Finados).
3/11 a 19/11 - **Período de Avaliações (NP2).**
- 3/11 a 19/11 - Disciplinas cursadas *on-line*.
- 10/11 a 19/11 - Disciplinas cursadas presencialmente.
9 (3ª-feira) - **Dia da criação da UNIP** (1988).

NOVEMBRO (continuação)

- 10 a 23 - **Período para solicitação de Prova Substitutiva.**
*14 (Domingo) - **Feriado municipal** (Santana de Parnaíba).
15 (2ª-feira) - **Feriado** (Proclamação da República).
19 (6ª-feira) - **Data-limite para a entrega ou postagem dos trabalhos** acompanhados das fichas de registro das Atividades Acadêmicas (**APS, AC, EC e TC**) e resolução de exercícios (**ED**) no sistema acadêmico, pelos alunos.
*20 (Sábado) - **Feriado municipal** - Dia da Consciência Negra (São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Campinas, Jundiá, Limeira, Santos, Sorocaba e Manaus).
23 (3ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (NP2), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line.**
23 (3ª-feira) - **Prazo máximo para solicitação de Prova Substitutiva** (após essa data, as Secretarias Setoriais e *On-line* não mais aceitarão solicitações de Subs.).
24/11 a 1/12 - **Período de Provas Substitutivas (NP1, NP2 e DPs) para disciplinas cursadas on-line e presencialmente.**
*30 (3ª-feira) - **Feriado distrital** (Brasília)

DEZEMBRO

- *2 (5ª-feira) - **Feriado municipal** (Araçatuba).
2 (5ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (Subs.), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line.**
- **Data-limite para o lançamento das notas ou conceitos das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC), no Professor On-line ou no sistema acadêmico e para a entrega dos trabalhos acompanhados das fichas de registro e das atas de dependência das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC), pelos professores, à Secretaria.**
2/12/21 a 21/1/22 - **Período de recebimento de pedidos de transferências e de reaberturas de matrícula** para os alunos com matrícula trancada ou em abandono, pela Secretaria.
3 a 13 - **Período de Exames (EX)** para disciplinas cursadas *on-line* e presencialmente (as notas dos Exames deverão ser lançadas no Professor *On-line*, dois dias após a sua realização).
*8 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Campinas, Manaus e São José do Rio Preto).
14 (3ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas de Exames (EX), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line (Resultado Final).**



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2º SEMESTRE DE 2021

DEZEMBRO (continuação)

14 (3ª-feira) - Prazo máximo para solicitação de revisão de faltas.

15 a 21 - Período de revisão de notas e faltas e entrega de provas, pelos professores, aos alunos (exceto Exames).

As Listas de Presença em provas devem ser entregues juntamente com o Protocolo de revisão de notas e entrega de provas e avaliações dos alunos que não compareceram no Período de revisão.

22 (4ª-feira) - Data-limite para a entrega dos Exames (impresos, corrigidos e revisados), pelos professores, à Secretaria. Essa entrega deverá ser feita pelo professor no dia de seu plantão, dentro do "período de revisão de notas e faltas".

22 (4ª-feira) - Término do semestre letivo.

25 (Sábado) - Feriado (Natal).

27/12/21 a 25/1/22 - Recesso escolar dos professores.

JANEIRO / 2022 (datas prováveis)

1 (Sábado) - Feriado (Confraternização Universal).

3 a 21 - Período de matrículas e de inclusão no Regime de Progressão Tutelada.

***20 (5ª-feira)** - Feriado municipal (Ribeirão Preto).

JANEIRO / 2022 (continuação)

21 (6ª-feira) - Data-limite para o recebimento de pedidos de transferências e de reaberturas de matrícula para os alunos com matrícula trancada ou em abandono, pela Secretaria.

25 (3ª-feira) - Término do recesso escolar dos professores.

***25 (3ª-feira)** - Feriado municipal (São Paulo).

***26 (4ª-feira)** - Feriado municipal (Santos).

26/1 a 7/2 - Início do semestre letivo e período de planejamento.

FEVEREIRO / 2022 (datas prováveis)

8 (3ª-feira) - Início das aulas (veteranos).

15 (3ª-feira) - Início das aulas (calouros).

17 (5ª-feira) - Data-limite para entrega e/ou atualização dos documentos legalmente exigidos na matrícula, pelos alunos calouros, na Secretaria.

28 (2ª-feira) - Recesso.

MARÇO / 2022 (datas prováveis)

1 (3ª-feira) - Feriado (Carnaval).

2 (4ª-feira) - Recesso (Cinzas).

* Datas válidas, somente, no(s) "campus(ões)" do Município e/ou do Estado.

IMPORTANTE:

- Os calendários das Avaliações feitas pelos Professores (NP), dos Exames (EX) e das Atividades Acadêmicas (APS, ED, AC, EC e TC) serão elaborados e divulgados pela Coordenação do Curso no início de cada período letivo.
- As notas referentes às Avaliações e/ou Atividades (NP, EX, APS, AC, EC e TC) deverão ser entregues, pelos professores, à Secretaria e/ou lançadas no Professor *On-line* ou no sistema acadêmico, impreterivelmente, até dois dias após a realização da respectiva prova e/ou atividade, desde que não ultrapasse a data-limite estipulada neste Calendário.
- Durante os períodos de Avaliações e/ou Atividades, haverá aulas normalmente.
- As datas estipuladas neste Calendário Escolar estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas nos quadros de avisos, quando for o caso.

Legenda:

NP – Provas Bimestrais; EX – Exames Finais; APS – Atividades Práticas Supervisionadas; ED – Estudos Disciplinares;
AC – Atividades Complementares; EC – Estágio Curricular e TC – Trabalho de Curso.



PERÍODO DE PROVAS / 2021															
MÊS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOM.								
DEZ	14	2020	15	2020	16	2020	17	2020	18	2020	19	2020	20		
	21	2020	22	2020	23	2020	24	2020	25	NATAL	26	RECESSO	27		
	28	RECESSO	29	RECESSO	30	RECESSO	31	RECESSO	1	ANO NOVO	2	RECESSO	3		
JANEIRO	4	RECESSO	5	RECESSO	6	RECESSO	7	RECESSO	8	RECESSO	9	RECESSO	10		
	11	RECESSO	12	RECESSO	13	RECESSO	14	RECESSO	15	RECESSO	16	RECESSO	17		
	18	RECESSO	19	RECESSO	20	RECESSO	21	RECESSO	22	RECESSO	23	RECESSO	24		
	25	RECESSO	26	RECESSO	27	PLANEJAMENTO	28	PLANEJAMENTO	29	PLANEJAMENTO	30	PLANEJAMENTO	31		
	1	PLANEJAMENTO	2	PLANEJAMENTO	3	PLANEJAMENTO	4	PLANEJAMENTO	5	PLANEJAMENTO	6	PLANEJAMENTO	7		
FEVEREIRO	8	PLANEJAMENTO	9	INICIO/VETERANOS	10		11		12		13		14		
	15	RECESSO	16	CARNAVAL	17	CINZAS	18		19		20		21		
	22	INICIO/CALOUROS	23		24		25		26		27		28		
	1		2		3		4		5		6		7		
MARÇO	8		9		10		11		12		13		14		
	15		16		17		18		19		20		21		
	22		23		24		25		26		27		28		
	29		30		31		1	AC	2	PAIXÃO	3	RECESSO	4		
	5		6		7		8		9		10		11		
ABRIL	12		13		14		15		16		17		18		
	19		20		21	TIRADENTES	22	ENTREGA DE NOTAS	23		24		25		
	26		27		28		29		30		1	DIA DO TRABALHO	2		
	3		4		5		6		7		8		9		
MAIO	10		11		12		13		14		15		16		
	17		18		19		20		21		22		23		
	24		25		26		27		28		29		30		
	31	ENTREGA DE NOTAS	1		2		3	CORPUS CHRISTI	4		5		6		
JUNHO	7		8		9		10		11	ENTREGA DE NOTAS	12		13		
	14		15		16		17		18		19		20		
	21		22		23	ENTREGA DE NOTAS	24		25		26		27		
	28		29		30		1	TERM. DO SEMESTRE	2	FÉRIAS	3	FÉRIAS	4		
JULHO	5	FÉRIAS	6	FÉRIAS	7	FÉRIAS	8	FÉRIAS	9	FÉRIAS	10	FÉRIAS	11		
	12	FÉRIAS	13	FÉRIAS	14	FÉRIAS	15	FÉRIAS	16	FÉRIAS	17	FÉRIAS	18		
	19	FÉRIAS	20	FÉRIAS	21	FÉRIAS	22	FÉRIAS	23	FÉRIAS	24	FÉRIAS	25		
	26	FÉRIAS	27	FÉRIAS	28	FÉRIAS	29	FÉRIAS	30	FÉRIAS	31	FÉRIAS	1		
	2	PLANEJAMENTO	3	PLANEJAMENTO	4	PLANEJAMENTO	5	INICIO DAS AULAS	6		7		8		
	9		10	INICIO DAS AULAS	11		12		13		14		15		
AGOSTO	16		17		18		19		20		21		22		
	23		24		25		26		27		28		29		
	30		31		1		2		3		4		5		
	6		7	INDEPENDÊNCIA	8		9		10		11		12		
	13		14		15		16		17		18		19		
SETEMBRO	20		21		22		23		24		25		26		
	27		28		29		30		1		2		3		
	4		5		6		7		8	ENTREGA DE NOTAS	9		10		
	11		12	N. SRA. APARECIDA	13		14		15	DIA DO PROFESSOR	16	AC	17		
OUTUBRO	18		19		20		21		22		23		24		
	25		26		27		28		29		30		31		
	1		2	FINADOS	3		4		5		6		7		
	8		9		10		11		12		13		14		
	15	PROCL. REPÚBLICA	16		17		18		19		20		21		
	22		23	ENTREGA DE NOTAS	24		25		26		27		28		
NOVEMBRO	29		30		1		2	ENTREGA DE NOTAS	3		4		5		
	6		7		8		9		10		11		12		
	13		14	ENTREGA DE NOTAS	15		16		17		18		19		
	20		21		22	TERM. DO SEMESTRE	23		24		25	NATAL	26		
	27	RECESSO	28	RECESSO	29	RECESSO	30	RECESSO	31	RECESSO	1	ANO NOVO	2		
DEZEMBRO	3	RECESSO	4	RECESSO	5	RECESSO	6	RECESSO	7	RECESSO	8	RECESSO	9		
	10	RECESSO	11	RECESSO	12	RECESSO	13	RECESSO	14	RECESSO	15	RECESSO	16		
	17	RECESSO	18	RECESSO	19	RECESSO	20	RECESSO	21	RECESSO	22	RECESSO	23		
	24	RECESSO	25	RECESSO	26	PLANEJAMENTO	27	PLANEJAMENTO	28	PLANEJAMENTO	29	PLANEJAMENTO	30		
	31	PLANEJAMENTO	1	PLANEJAMENTO	2	PLANEJAMENTO	3	PLANEJAMENTO	4	PLANEJAMENTO	5	PLANEJAMENTO	6		
JANEIRO 2022	7	PLANEJAMENTO	8	INICIO/VETERANOS	9		10		11		12		13		
	14		15	INICIO/CALOUROS	16		17		18		19		20		
	21		22		23		24		25		26		27		
	28		1		2		3		4		5		6		

NP1
23/3 a 10/4 - On-line
30/3 a 10/4 - Presencial

NP2
10/5 a 26/5 - On-line
17/5 a 26/5 - Presencial

Substitutivas
1/6 a 9/6

EXAMES (EX)
14/6 a 22/6

PERÍODO DE REVISÃO
DE NOTAS E FALTAS E
ENTREGA DE PROVAS
24/6 a 30/6

NP1
8/9 a 23/9 - On-line
15/9 a 23/9 - Presencial

NP2
3/11 a 19/11 - On-line
10/11 a 19/11 - Presencial

Substitutivas
24/11 a 1/12

EXAMES (EX)
3/12 a 13/12

PERÍODO DE REVISÃO
DE NOTAS E FALTAS E
ENTREGA DE PROVAS
15/12 a 21/12

INÍCIO DAS AULAS
2022 - PREVISÃO



AULAS QUINZENAIS E MENSAIS / 2021													
MÊS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOM.						
DEZ.	14	2020	15	2020	16	2020	17	2020	18	2020	19	2020	20
	21	2020	22	2020	23	2020	24	2020	25	NATAL	26	RECESSO	27
	28	RECESSO	29	RECESSO	30	RECESSO	31	RECESSO	1	ANO NOVO	2	RECESSO	3
JANEIRO	4	RECESSO	5	RECESSO	6	RECESSO	7	RECESSO	8	RECESSO	9	RECESSO	10
	11	RECESSO	12	RECESSO	13	RECESSO	14	RECESSO	15	RECESSO	16	RECESSO	17
	18	RECESSO	19	RECESSO	20	RECESSO	21	RECESSO	22	RECESSO	23		24
	25		26		27	PLANEJAMENTO	28	PLANEJAMENTO	29	PLANEJAMENTO	30	PLANEJAMENTO	31
FEVEREIRO	1	PLANEJAMENTO	2	PLANEJAMENTO	3	PLANEJAMENTO	4	PLANEJAMENTO	5	PLANEJAMENTO	6	PLANEJAMENTO	7
	8		9	INICIO/VETERANOS	10	semana 1	11	semana 1	12	semana 1	13	semana 1	14
	15	RECESSO	16	CARNAVAL	17	CINZAS	18	semana 2	19	semana 2	20	semana 2	21
	22	INICIO/CALOUROS	23	semana 3	24	semana 3	25	semana 3	26	semana 3	27	semana 3	28
MARÇO	1	semana 4	2	semana 4	3	semana 4	4	semana 4	5	semana 4	6	semana 4	7
	8	semana 1	9	semana 1	10	semana 1	11	semana 1	12	semana 1	13	semana 1	14
	15	semana 2	16	semana 2	17	semana 2	18	semana 2	19	semana 2	20	semana 2	21
	22	semana 3	23	semana 3	24	semana 3	25	semana 3	26	semana 3	27	semana 3	28
ABRIL	29	semana 4	30	semana 4	31	semana 4	1	AC	2	PAIXÃO	3	RECESSO	4
	5	semana 1	6	semana 1	7	semana 1	8	semana 1	9	semana 1	10	semana 1	11
	12	semana 2	13	semana 2	14	semana 2	15	semana 2	16	semana 2	17	semana 2	18
	19	semana 3	20	semana 3	21	TIRADENTES	22	semana 3	23	semana 3	24	semana 3	25
MAIO	26	semana 4	27	semana 4	28	semana 4	29	semana 4	30	semana 4	1	DIA DO TRABALHO	2
	3	semana 1	4	semana 1	5	semana 1	6	semana 1	7	semana 1	8	semana 1	9
	10	semana 2	11	semana 2	12	semana 2	13	semana 2	14	semana 2	15	semana 2	16
	17	semana 3	18	semana 3	19	semana 3	20	semana 3	21	semana 3	22	semana 3	23
JUNHO	24	semana 4	25	semana 4	26	semana 4	27	semana 4	28	semana 4	29	semana 4	30
	31	semana 1	1	semana 1	2	semana 1	3	CORPUS CHRISTI	4	semana 1	5	semana 1	6
	7	semana 2	8	semana 2	9	semana 2	10	semana 2	11	semana 2	12	semana 2	13
	14		15		16		17		18		19		20
JULHO	21		22		23		24		25		26		27
	28		29		30		1	TERM. DO SEMESTRE	2	FÉRIAS	3	FÉRIAS	4
	5	FÉRIAS	6	FÉRIAS	7	FÉRIAS	8	FÉRIAS	9	FÉRIAS	10	FÉRIAS	11
	12	FÉRIAS	13	FÉRIAS	14	FÉRIAS	15	FÉRIAS	16	FÉRIAS	17	FÉRIAS	18
AGOSTO	19	FÉRIAS	20	FÉRIAS	21	FÉRIAS	22	FÉRIAS	23	FÉRIAS	24	FÉRIAS	25
	26	FÉRIAS	27	FÉRIAS	28	FÉRIAS	29	FÉRIAS	30	FÉRIAS	31	FÉRIAS	1
	2	PLANEJAMENTO	3	PLANEJAMENTO	4	PLANEJAMENTO	5	INICIO DAS AULAS	6	semana 1	7	semana 1	8
	9	semana 2	10	INICIO DAS AULAS	11	semana 2	12	semana 2	13	semana 2	14	semana 2	15
SETEMBRO	16	semana 3	17	semana 3	18	semana 3	19	semana 3	20	semana 3	21	semana 3	22
	23	semana 4	24	semana 4	25	semana 4	26	semana 4	27	semana 4	28	semana 4	29
	30	semana 1	31	semana 1	1	semana 1	2	semana 1	3	semana 1	4	semana 1	5
	6	semana 2	7	INDEPENDÊNCIA	8	semana 2	9	semana 2	10	semana 2	11	semana 2	12
OUTUBRO	13	semana 3	14	semana 3	15	semana 3	16	semana 3	17	semana 3	18	semana 3	19
	20	semana 4	21	semana 4	22	semana 4	23	semana 4	24	semana 4	25	semana 4	26
	27	semana 1	28	semana 1	29	semana 1	30	semana 1	1	semana 1	2	semana 1	3
	4	semana 2	5	semana 2	6	semana 2	7	semana 2	8	semana 2	9	semana 2	10
NOVEMBRO	11	semana 3	12	N. SRA. APARECIDA	13	semana 3	14	semana 3	15	DIA DO PROFESSOR	16	AC	17
	18	semana 4	19	semana 4	20	semana 4	21	semana 4	22	semana 4	23	semana 4	24
	25	semana 1	26	semana 1	27	semana 1	28	semana 1	29	semana 1	30	semana 1	31
	1	semana 2	2	FINADOS	3	semana 2	4	semana 2	5	semana 2	6	semana 2	7
DEZEMBRO	8	semana 3	9	semana 3	10	semana 3	11	semana 3	12	semana 3	13	semana 3	14
	15	PROCL. REPUBLICA	16	semana 4	17	semana 4	18	semana 4	19	semana 4	20	semana 4	21
	22	semana 1	23	semana 1	24	semana 1	25	semana 1	26	semana 1	27	semana 1	28
	29	semana 2	30	semana 2	1	semana 2	2	semana 2	3	semana 2	4	semana 2	5
JANEIRO 2022	6		7		8		9		10		11		12
	13		14		15		16		17		18		19
	20		21		22	TERM. DO SEMESTRE	23		24		25	NATAL	26
	27	RECESSO	28	RECESSO	29	RECESSO	30	RECESSO	31	RECESSO	1	ANO NOVO	2
FEVEREIRO 2022	3	RECESSO	4	RECESSO	5	RECESSO	6	RECESSO	7	RECESSO	8	RECESSO	9
	10	RECESSO	11	RECESSO	12	RECESSO	13	RECESSO	14	RECESSO	15	RECESSO	16
	17	RECESSO	18	RECESSO	19	RECESSO	20	RECESSO	21	RECESSO	22	RECESSO	23
	24	RECESSO	25	RECESSO	26	PLANEJAMENTO	27	PLANEJAMENTO	28	PLANEJAMENTO	29	PLANEJAMENTO	30
MARÇO 2022	31	PLANEJAMENTO	1	PLANEJAMENTO	2	PLANEJAMENTO	3	PLANEJAMENTO	4	PLANEJAMENTO	5	PLANEJAMENTO	6
	7	PLANEJAMENTO	8	INICIO/VETERANOS	9		10		11		12		13
	14		15	INICIO/CALOUROS	16		17		18		19		20
	21		22		23		24		25		26		27
ABRIL 2022	28		1		2		3		4		5		6



HORÁRIO DAS AULAS				
Dia da semana	Turma:			
	Horário	Disciplina	Professor	Sala
SEGUNDA				
TERÇA				
QUARTA				
QUINTA				
SEXTA				
SÁBADO				



HINO NACIONAL BRASILEIRO

Poema: Joaquim Osório Duque Estrada
Música: Francisco Manuel da Silva

I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!



GRANDE SÃO PAULO

Alphaville

Tel.: (11) 4152 8888
Av. Yojiro Takaoka, 3.500
Santana de Parnaíba

Anchieta

Tel.: (11) 2332 1300
Av. General Leite de Castro, 201
Jardim Santa Cruz – km 12 da Via Anchieta

Chácara Santo Antônio

Tel.: (11) 2114 4000
Rua Canção Popular, 210
Santo Amaro

Cidade Universitária/Marginal Pinheiros

Tel.: (11) 3767 5800
Av. Torres de Oliveira, 330
Jaguari

Indianópolis

Tel.: (11) 5586 4000
Rua Dr. Bacelar, 1.212
Vila Clementino

Marquês

Tel.: (11) 3613 7000
Av. Marquês de São Vicente, 3.001
Água Branca

Norte

Tel.: (11) 2790 1550
Rua Amazonas da Silva, 737
Vila Guilherme

Paraíso/Vergueiro

Tels.: (11) 2166 1000 / 3347 1000
Rua Vergueiro, 1.211 – Paraíso
Rua Apeninos, 267 – Aclimação

Paulista

Tel.: (11) 3170 3700
Av. Paulista, 900
Cerqueira César

Pinheiros

Tel.: (11) 3039 7900
Rua Padre Carvalho, 566
Pinheiros

Tatuapé

Tel.: (11) 2090 4500
Rua Antônio Macedo, 505
Parque São Jorge

SÃO PAULO INTERIOR E LITORAL

Araçatuba

Tel.: (18) 3117 4550
Av. Bagaçu, 1.939
Jardim Alvorada

Araraquara

Tel.: (16) 3336 1800
Av. Alberto Benassi, 200
Parque das Laranjeiras

Assis

Tel.: (18) 3323 5500
Rua Myrtes Spera Conceição, 301
Conjunto Nelson Marcondes

Bauru

Tel.: (14) 3312 7000
Rua Luiz Levorato, 2-140
Chácara Bauruenses
Rodovia Marechal Rondon, km 335

Campinas

Tel.: (19) 3776 4000
Av. Comendador Enzo Ferrari, 280
Swift

Jundiaí

Tel.: (11) 4815 2333
Av. Armando Giassetti, 577
Vila Hortolândia – Trevo Itu/Itatiba

Limeira

Tel.: (19) 3701 7000
Rua Miguel Guidotti, 405
Parque Egisto Ragazzo

Ribeirão Preto

Tel.: (16) 3802 6700
Av. Carlos Consoni, 10
Jardim Canadá

Santos

Tel.: (13) 4009 2000
Av. Francisco Manoel, s/n.º
Vila Mathias

São José do Rio Pardo

Tel.: (19) 3681 2655
Rua Santa Terezinha, 160
Centro

São José do Rio Preto

Tel.: (17) 2137 5000
Av. Juscelino K. de Oliveira, s/n.º
Jardim Tarraf II

São José dos Campos

Tel.: (12) 2136 9000
Rodovia Presidente Dutra, km 157,5
Pista Sul

Sorocaba

Tel.: (15) 3412 1000
Av. Independência, 210
Iporanga

OUTROS ESTADOS

Brasília

Tel.: (61) 2192 7080
SGAS – Quadra 913, s/n.º
Conjunto B – Asa Sul

Goiânia

Tel.: (62) 3239 4000
Rodovia BR-153, km 503
Fazenda Botafogo

Manaus

Tel.: (92) 3643 3800
Av. Mário Ypiranga, 4.390
Parque 10 de Novembro

Fevereiro/2021 (1)

E MAIS DE **1.000** POLOS
EM TODO O BRASIL

0800 010 9000 • www.unip.br

UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2º SEMESTRE DE 2021

AGOSTO

- *1 (Domingo) - **Feriado municipal** (Bauru).
- 2 a 4** - **Início do semestre letivo e período de planejamento.**
- 5 (5ª-feira)** - **Início das aulas** (3º período em diante).
- 10 (3ª-feira)** - **Início das aulas** (1º e 2º períodos).
- 11 (4ª-feira) - **Data-limite para entrega e/ou atualização dos documentos legalmente exigidos na matrícula, pelos alunos calouros, na Secretaria.**
- *15 (Domingo) - **Feriado municipal** (Jundiaí, São José do Rio Pardo e Sorocaba).
- *22 (Domingo) - **Feriado municipal** (Araraquara).
- 27 (6ª-feira) - **Data-limite para a solicitação de dispensa e/ou antecipação de disciplina(s), remanejamento de turma/turno ou reopção de curso e/ou campus** junto à Secretaria.
- **Data-limite para a escolha das disciplinas optativas** junto à Secretaria.

SETEMBRO

- 3 (6ª-feira) - **Data-limite para o trancamento de disciplinas em dependência e/ou adaptação** junto à Secretaria.
- *5 (Domingo) - **Feriado estadual** (Amazonas).
- 7 (3ª-feira) - **Feriado** (Independência do Brasil).
- 8/9 a 23/9** - **Período de Avaliações (NP1).**
- 8/9 a 23/9 - **Disciplinas cursadas on-line.**
- 15/9 a 23/9 - **Disciplinas cursadas presencialmente.**
- *8 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Santos).
- *15 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Limeira).

OUTUBRO

- 8 (6ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (NP1), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line.**
- 12 (3ª-feira) - **Feriado** (Nossa Senhora Aparecida).
- 15 (6ª-feira) - **Recesso – Dia do Professor.**
- 16 (Sábado) - **Atividade Complementar.**
- 23 (Sábado) - **Data-limite para os pedidos de trancamento de matrícula** junto à Secretaria.
- *24 (Domingo) - **Feriado municipal** (Goiânia e Manaus).

NOVEMBRO

- 2 (3ª-feira) - **Feriado** (Finados).
- 3/11 a 19/11** - **Período de Avaliações (NP2).**
- 3/11 a 19/11 - **Disciplinas cursadas on-line.**
- 10/11 a 19/11 - **Disciplinas cursadas presencialmente.**
- 9 (3ª-feira) - **Dia da criação da UNIP** (1988).

NOVEMBRO (continuação)

- 10 a 23 - **Período para solicitação de Prova Substitutiva.**
- *14 (Domingo) - **Feriado municipal** (Santana de Parnaíba).
- 15 (2ª-feira) - **Feriado** (Proclamação da República).
- 19 (6ª-feira) - **Data-limite para a entrega ou postagem dos trabalhos** acompanhados das fichas de registro das Atividades Acadêmicas (**APS, AC, EC e TC**) e resolução de exercícios (**ED**) no sistema acadêmico, pelos alunos.
- *20 (Sábado) - **Feriado municipal** - Dia da Consciência Negra (São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Campinas, Jundiaí, Limeira, Santos, Sorocaba e Manaus).
- 23 (3ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (NP2), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line.**
- 23 (3ª-feira) - **Prazo máximo para solicitação de Prova Substitutiva** (após essa data, as Secretarias Setoriais e *On-line* não mais aceitarão solicitações de Subs.).
- 24/11 a 1/12** - **Período de Provas Substitutivas (NP1, NP2 e DPs)** para disciplinas cursadas *on-line* e presencialmente.
- *30 (3ª-feira) - **Feriado distrital** (Brasília)

DEZEMBRO

- *2 (5ª-feira) - **Feriado municipal** (Araçatuba).
- 2 (5ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas (Subs.), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line.**
- **Data-limite para o lançamento das notas ou conceitos das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC), no Professor On-line ou no sistema acadêmico e para a entrega dos trabalhos acompanhados das fichas de registro e das atas de dependência das Atividades Acadêmicas (APS, AC, EC e TC), pelos professores, à Secretaria.**
- 2/12/21 a 21/1/22 - **Período de recebimento de pedidos de transferências e de reaberturas de matrícula** para os alunos com matrícula trancada ou em abandono, pela Secretaria.
- 3 a 13** - **Período de Exames (EX)** para disciplinas cursadas *on-line* e presencialmente (as notas dos Exames deverão ser lançadas no Professor *On-line*, dois dias após a sua realização).
- *8 (4ª-feira) - **Feriado municipal** (Campinas, Manaus e São José do Rio Preto).
- 14 (3ª-feira) - **Data-limite para a entrega das Atas de Notas de Exames (EX), pelos professores, à Secretaria, e/ou lançamento das notas no Professor On-line (Resultado Final).**



HOMOLOGADO

DOU 10/12/2020, Edição 236, Seção 1, Página 106



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Maria Helena Guimarães de Castro (Relatora), Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Mozart Neves Ramos, Suely Melo de Castro Menezes e Tiago Tondinelli (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 19/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 8/12/2020

I – RELATÓRIO

O Conselho Nacional de Educação (CNE), na reunião extraordinária pública deliberativa do Conselho Pleno (CP) do dia 6 de outubro de 2020, aprovou o Parecer CNE/CP nº 15/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em trâmite no Ministério da Educação (MEC) para fins de homologação do referido Parecer, o processo SEI nº 23001.000334/2020-21, por meio do Ofício nº 2925/2020/ASTEC/GM/GM-MEC, de 7 de dezembro de 2020, foi devolvido pelo Senhor Ministro de Estado da Educação ao CNE “*para pronunciamento e reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020*”, com fundamento na Nota Técnica nº 57/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 7 de dezembro de 2020, oriunda da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC).

Na mencionada Nota Técnica, a SEB, após análise do Parecer CNE/CP nº 15/2020, recomendou o reexame do artigo 31 do projeto de resolução anexo ao Parecer e sugeriu nova redação, com justificativa apontada no item 3.7 do documento, nos seguintes termos:

[...]

3.7. Assim, após análise do Parecer CNE/CP nº 15/2020 (SEI 2288136), esta Secretaria de Educação Básica apresenta óbice quanto ao art. 31, por entender que o texto ali exarado não considera o caráter de excepcionalidade (sic) das atividades pedagógicas não presenciais, oriundo da pandemia e que motivou a instituição da Lei 14.040/2020. Assim sendo, com a finalidade de assegurar o direito dos estudantes a um retorno seguro às atividades presenciais, recomenda-se o reexame do artigo e sugere-se o seguinte texto:

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas



não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Para efeito de contextualização, segue abaixo o conteúdo do Parecer CNE/CP nº 15/2020, *ipsis litteris*:

[...]

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, alcançou a nossa de modo brutal, ocasionou perdas e paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais.

Diante da inusitada situação, em 20 de março, o Congresso Nacional, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo estado de calamidade pública.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com as necessárias medidas sanitárias adotadas, como a quarentena e o isolamento social, com a consequente desativação das atividades de instituições e redes escolares, públicas e privadas, comunitárias e confessionais, em todos os níveis e modalidades de educação e ensino, o cenário educacional tornou-se extremamente crítico.

Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, e instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais mobilizaram-se, juntamente com gestores, professores, demais profissionais da educação e funcionários técnicos e administrativos para suprir, até heroicamente, de modo não presencial, as, por ora, impossibilitadas aulas presenciais.

É consabido o grande esforço de todos esses atores, bem como dos estudantes e de seus familiares, para viabilizar, rapidamente, essas atividades, novas e complexas para muitos deles.

Na vigência da Medida Provisória nº 934/2020, com a dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos no ano de 2020 na Educação Básica e Superior, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas predominantemente em março de 2020, este Conselho Nacional de Educação (CNE), visando a orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, na



condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação nacional, previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (LDB), emitiu três documentos pertinentes:

– Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

– Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e

– Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

Em função deste mandamento, novamente este Conselho se debruça sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações ao citado diploma legal, sem prejuízo da permanência de disposições, que não colidam com a Lei nº 14.040/2020, dos três citados Pareceres deste Colegiado, os quais constam dos anexos a este Parecer.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação de Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Pelo exposto acima, a Comissão não vê óbice à recomendação da SEB e apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão, observada a Nota Técnica nº 57/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, vota favoravelmente ao reexame do artigo 31 do Projeto de Resolução do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo



Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira (CES/CNE) – Membro

Conselheiro Mozart Neves Ramos (CEB/CNE) – Membro

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes (CEB/CNE) – Membro

Conselheiro Tiago Tondinelli (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado pela Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXX de 2020, publicada no DOU de XX de XXXX de 2020, Seção 1, pág. XXX,

CONSIDERANDO que:

A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O disposto na Lei nº 14.040/2020 atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Cabe à União, nos termos do § 1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

O CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;



A natureza peculiar do vírus causador da pandemia, apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Nacionais orientadoras dos sistemas de ensino para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares de Educação Básica e Instituições de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais.

Parágrafo único. As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Parágrafo único. O município que optou por manter a rede municipal integrada ao sistema estadual de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deverá observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Seção II Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no *caput* do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I – na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.



II – na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao processo educativo que visa ao desenvolvimento de competências profissionais previstas nos respectivos Planos de Curso, nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Seção III **Do Planejamento Escolar**

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.



§ 2º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

Art. 7º Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III – prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV – prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V – organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI – organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

Art. 8º Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Seção IV **Do Retorno às Atividades Presenciais**

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes,



de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede escolar pública, possibilitar ao concluinte do Ensino Médio matricular-se para períodos de estudos flexíveis, presenciais ou híbridos, de até 1 (um) ano letivo suplementar, no ano subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública.

§ 2º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II – realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar atividades de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV – utilizar mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no *caput* devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os sistemas de ensino devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada



unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Seção V

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);

II – por meio de programas de televisão ou rádio;

III – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.



§ 5º A direção da secretaria de educação ou da instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 15. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério dos sistemas de ensino, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I – publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º Para fins de cumprimento do *caput*, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 17. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de



aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o *cuidar* e o *educar*, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º Os sistemas de ensino e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 18. Para os sistemas de ensino e instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I – a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II – estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III – a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV – o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V – práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 19. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 20. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:



I – investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II – articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III – fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V – organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II – sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III – lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV – orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V – guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI – sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII – utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII – elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX – realização de atividades *on-line* síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X – oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI – estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII – exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII – organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV – guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.



Parágrafo único. Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e instituições de ensino, poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II – utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

IV – realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V – oferta de atividades *on-line* assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI – estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII – realização de avaliações *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

VIII – utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 23. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulados, nas formas integradas ou concomitantes com o Ensino Médio, as atividades não presenciais acompanham as orientações já formuladas para essa etapa da Educação Básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições escolares que já possuem estes cursos aprovados na Educação a Distância (EaD), como também para os cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio que já utilizam a mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto na EaD regulamentados.

§ 1º Os sistemas de ensino, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.040/2020, deverão editar normas observadas para a antecipação, em caráter excepcional, da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados com o combate à pandemia da COVID-19 e desde que o estudante cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágios curriculares que sejam obrigatórios.

§ 2º Na antecipação da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser garantido o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

§ 3º Os estágios, as aulas de laboratório e outras atividades práticas poderão ser realizadas na forma não presencial com mediação tecnológica de acordo com normas de cada sistema de ensino.

§ 4º As avaliações e demais atividades previstas para serem realizadas na forma presencial em cursos autorizados a funcionar na EaD poderão ser realizadas na forma não presencial de acordo com normas de cada sistema de ensino.



CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 24. Na Educação Superior, o processo educativo visa ao desenvolvimento de competências previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nos projetos pedagógicos e currículos dos cursos das instituições de ensino.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior (IES) possuem autonomia para definir seus calendários acadêmicos, desde que respeitada a pertinente legislação, e observadas as DCNs e as regras estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos.

Art. 25. No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, as IES ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com o art. 3º, *caput*, da Lei nº 14.040/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, desde que observadas as DCNs e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso, e que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

Art. 26. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do *caput* deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas DCNs para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.

§ 2º A flexibilidade de que trata o *caput* deste artigo e seu § 1º deverá ensejar a execução, por parte da IES, de planejamento do ano letivo de 2020, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão:

- I – adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- II – adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- III – regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;
- IV – organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- V – adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;
- VI – adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos;
- VII – supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- VIII – definir a realização das avaliações na forma não presencial;
- IX – adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo para COVID-19 ou que sejam do grupo de risco;
- X – organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- XI – implementar teletrabalho para coordenadores, professores e colaboradores;



XII – proceder ao atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;

XIII – divulgar a estrutura de seus processos seletivos na forma não presencial, totalmente digital;

XIV – reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

XV – realizar atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XVI – ofertar atividades *on-line* assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XVII – realizar avaliações e outras atividades de reforço ao aprendizado, *on-line* ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas;

XVIII – utilizar mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar estudos e projetos; e

XIX – utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, à extensão.

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente as referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:



I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII – observar a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VIII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino e instituições escolares das redes públicas, privadas, comunitárias e confessionais.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica e os programas públicos de assistência estudantil da Educação Superior.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica e da Educação Superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 29. Cabe às secretarias de educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.



Art. 30. Ficam os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXOS

- **Parecer CNE/CP nº 5/2020** – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- **Parecer CNE/CP nº 9/2020** – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- **Parecer CNE/CP nº 11/2020** – Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.



PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE
Cf. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32.
Ver Parecer CNE/CP nº 9/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação		UF: DF
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (membro).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 5/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/4/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.



Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Além disso, segundo informações enviadas pelo MEC, outras ações estão sendo realizadas pelo Ministério para a mitigação dos impactos da pandemia na educação destacando-se entre elas:

- Criação do Comitê Operativo de Emergência (COE);
- Implantação de sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino;
- Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes;
- Disponibilização de cursos formação de professores e profissionais da educação por meio da plataforma AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação;
- Disponibilização de curso *on-line* para alfabetizadores dentro do programa Tempo de Aprender;
- Reforço em materiais de higiene nas escolas por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para as escolas públicas a serem utilizados na volta às aulas;
- Concessão de bolsas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para estudos de prevenção e combate a pandemias, como o coronavírus;
- Ampliação de recursos tecnológicos para EaD em universidades e institutos federais;
- Ampliação das vagas em cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade EaD pelo programa Novos Caminhos; e
- Autorização para que defesas de teses e dissertações de Mestrado e Doutorado sejam realizadas por meio virtual.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Assim, em 17 de abril de 2020, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do presente parecer que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19. Foram recebidas em torno de 400 contribuições



provenientes de organizações representativas de órgãos públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica. Ao mesmo tempo, foram realizados webinários com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

2. Análise

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Como reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:



- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?
- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas da instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

Como visto no item anterior, o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. No caso do ensino superior, não há definição de carga horária



mínima anual, sendo que cada curso tem definida sua carga horária de acordo com seu currículo e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O CNE recebeu várias sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil no período de consulta pública deste parecer. Como a carga horária mínima está prevista em lei para cada uma das etapas da educação básica, não é de competência do Conselho tratar deste assunto. Nosso entendimento é tal matéria ser objeto específico da MP nº 934/2020, na medida em que o CNE atua dentro dos limitadores legais da educação nacional e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

2.3 Da competência para gestão do calendário escolar

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

2.4 Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.



Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

2.5 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.



No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se:

- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

2.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A Nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.



Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus polos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há, ainda, que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.



Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

2.7 Sobre a Educação Infantil

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar



orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

2.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.



Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso *on-line* para alfabetizadores, disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

2.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line*, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.



Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

2.10 Sobre o Ensino Técnico

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ampliam seu espaço.

Importante registrar a Portaria MEC nº 376/2020, que autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, ou optem por atividades não presenciais substitutivas.

Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, as orientações acompanham as já formuladas naquela etapa da educação básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições que já possuem cursos técnicos aprovados na modalidade EaD.

Porém, para os cursos pós médios, há uma utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância, pois já existem cursos técnicos em EaD regulamentados.

Trata-se, aqui, de ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos na modalidade EaD e criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram nesta modalidade.

Da mesma forma, para o ensino superior, as atividades relacionadas às práticas e estágios profissionais dos cursos técnicos estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Além disso, os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância, devem resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais e, em alguns casos, atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo



sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma *on-line*, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.

No caso do curso normal médio/magistério, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial.

De igual maneira, as possibilidades de atuação no esforço de combate à pandemia da COVID-19, para os estudantes de cursos técnicos da área da saúde, bem como no esforço de contribuir com outras áreas econômicas que possam participar deste esforço no período de emergência por parte de cursos técnicos dos demais eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mesmo que de forma não presencial, constitui-se em uma oportunidade para viabilizar a terminalidade do respectivo curso técnico sem acarretar prejuízos aos estudantes.

Cabe salientar que o processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dos cursos técnicos, dependerá de regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Tendo em vista o exposto nesta seção, sugere-se para os cursos técnicos:

- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e
- substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.]



2.11 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

2.12 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

As sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais.

Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

2.13 Sobre Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em



articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

2.14 Sobre Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.

Nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação.



2.15 Sobre a Educação Superior

Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.

Segundo o censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil conta hoje com 8.740.338 matrículas totais em todos os níveis e modalidades. A educação a distância responde por 40% do total dos 3.445.935 ingressantes em 2018 na educação superior. Dessas, o setor público comparece com cerca de 60.000 matrículas. Nota-se que desde 2008 a participação da EaD nas matrículas totais mais que dobrou. Cursos de licenciatura possuem hoje 816.888 matrículas a distância.

Apesar de expressar um acelerado processo de expansão, a EaD, assim como o presencial, padece de uma imensa ociosidade em relação ao preenchimento de vagas. Em 2018 foram abertas 7.170.567 vagas para cursos superiores em EaD e apenas 19% foram preenchidas. A esses dados devem somar outros não contabilizados referentes à possibilidade de cursos proverem 40% de seus conteúdos a distância, conforme dispõe a Portaria MEC nº 2.117/2019.

De todo modo, os dados do censo demonstram a expertise e a maturidade da Educação a Distância em cursos superiores. Essa realidade facilita o cumprimento das Portarias MEC nºs 343/2020 e 345/2020 e nos convidam ao entendimento e proposição de um largo uso dessa modalidade como forma de continuidade das atividades de ensino e aprendizado. Nos convida, inclusive, a reinterpretar os limites de aulas e outras atividades acadêmicas que podem ser ofertadas a distância. Muitas das mais de 2.500 Instituições de Educação Superior do país já possuíam tecnologias digitais de informação e comunicação, capazes de ofertar, em sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD, cursos superiores, no nível de especialização e, agora, Mestrados.

Cabe aqui também a observação que, referindo-se a cursos superiores independente da modalidade, presencial ou a distância, muitas DCN's, como as de Engenharia, por exemplo, já indicam a necessidade de atividades que excedam as práticas pedagógicas de sala de aula e avancem para um conjunto diversificado de atividades de aprendizado.

Aqui se trata de ampliar a oferta de cursos presenciais em EaD e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância, com a experiência já admitida de oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais, sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD.

Uma das questões associadas à educação superior a distância faz referência aos limites da semi-presencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19. Naquele caso, cursos na modalidade EaD deveriam resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos, que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais, e atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

A edição da Portaria MEC nº 343/2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios. Essa Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, que agrega, à autorização, a substituição para a modalidade a distância das disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina.

Essa medida, ao tempo em que amplia e favorece a continuidade do aprendizado não presencial, limita a perspectiva de uso de metodologias e tecnologias destinadas a



laboratórios virtuais e processos de interação que possam viabilizar certas atividades práticas e estágios em espaços de trabalho em determinadas áreas e campos de atuação profissionais.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Dessa forma, permite-se aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

Esse procedimento atrai para diversas escolas a experiência de acadêmicos ou graduandos em educação a distância, que já estão sendo formados por processo de aprendizado mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação. Essa experiência pode-se expandir para outras formas ou modalidades de ensino e aprendizagem não presencial. Assim, torna-se igualmente relevante, como forma de capacitação ou treinamento de professores, especialmente da rede pública, nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial.

Além disso, amplia o contato da escola com as famílias, prestando-lhe serviços e assistência, ao mesmo tempo que gera oportunidades de aperfeiçoamento e engrandecimento de saberes da própria sociedade. Esse intercâmbio favorece a revisão e a renovação dos conteúdos curriculares e ações da IES, orientando-a para o atendimento das suas comunidades, nos vários municípios brasileiros.

Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizado podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado. Na sua formação integral, objetivam o bem-estar e a valorização do ser humano, o desenvolvimento de competências, habilidades socioemocionais e técnicas, bem como sua aproximação com o futuro ambiente de trabalho e aplicação dos conhecimentos acadêmicos de forma concreta.

Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do curso, o projeto proposto neste documento, pautado em atividades de extensão, contribui diretamente para:

- metodologias e estratégias de ensino aprendizagem;
- formação e capacitação docente;
- educação em direitos humanos;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- desenvolvimento humano;



- educação em saúde;
- organizar ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção à propagação da COVID-19;
- estimular os acadêmicos matriculados na disciplina de estágio obrigatório nos cursos de bacharelado, licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica a elaborar materiais digitais;
- fomentar a participação de acadêmicos como protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas;
- aplicar o conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade; e
- colaborar com ações preventivas à propagação da COVID-19.

Pode-se transportar essa iniciativa para cursos nas áreas de ciências sociais aplicadas, entre outras, cujas ações e estratégias foram definidas pela MP nº 934/2020.

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior:

- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
- organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;
- adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;



- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;
- divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

São as seguintes indicações para o retorno às aulas:

- início das atividades com o calendário de reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial;
- estabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual, em paralelo com processo de reposição;
- manutenção, a critério dos sistemas e instituições, das atividades de reposição de carga horária de forma não presencial;
- considerar a continuidade em menor escala do contágio e manter, no encerramento da quarentena, as atividades não presenciais em conjunto com as presenciais, mantendo um retorno paulatino à presencialidade de 25%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo;
- processo de avaliação institucional diagnóstica da situação do aprendizado nos cursos e individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir cenários de políticas de aprendizado adequadas ao retorno à presencialidade;
- realização da avaliação do ENADE após a conclusão do ano letivo; e
- adequação dos calendários e prazos para as IES protocolizarem processos no sistema e-MEC e adequação ao cronograma de coleta do censo da educação superior.

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes,



considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

2.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;
2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;
3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;
4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;
5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;
6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;
7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e



8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;
2. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:
 1. realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida



do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

2. realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

3. organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

4. assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

5. garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

6. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
 - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
 - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
- e



- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.
- 2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- 3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e
- 4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

2.18 Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Importante registrar que o disposto neste parecer também se aplica às escolas brasileiras que funcionam no exterior.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Cumpre reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Finalmente, cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros pareceres específicos do CNE para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente



Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Relator

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente



PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2020, Seção 1, Pág. 129.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Membro).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 9/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 8/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do reexame do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Apreciada a matéria, os membros do Conselho Pleno (CP) aprovaram, por unanimidade, o voto prolatado pela Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro e pelo Conselheiro Eduardo Deschamps, nos seguintes termos:

[...]

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Relator

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

*O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.*

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente



Em 30 de abril de 2020, o parecer supracitado foi encaminhado para homologação do Ministro de Estado da Educação, sendo restituído ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para reexame, em razão das considerações posteriores constantes da Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, *in verbis*:

[...]

PROCESSO Nº 23001.000334/2020-21

INTERESSADO: CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO

Análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

REFERÊNCIAS

Processo nº 23001.000334/2020-21;

Parecer CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135).

SUMÁRIO EXECUTIVO

O processo em referência trata do Parecer CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Referido processo foi instaurado a partir da Indicação CNE/CP nº 2/2020 (SEI 2019116), de 29 de abril de 2020, e levou em consideração as seguintes premissas: aprovação, em 20 de março de 2020, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, que reconhece, para os fins do art. artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, em 1º de abril de 2020, pelo Governo Federal, da Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a edição de portarias pelo MEC, bem como as normas exaradas sobre o assunto, em nível estadual e municipal, para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas, sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais; a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas, por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19, e as diversas consultas formuladas ao CNE solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Na mesma data, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do parecer objeto dos presentes autos, tendo sido recebidas em torno de 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica.

Ao mesmo tempo, foram realizados webinários com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Nacional dos Secretários



de Educação - CONSED, União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE.

Após os estudos realizados, foi elaborado o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de relatoria conjunta do Conselheiro Eduardo Deschamps e da Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro, aprovado pelo Conselho Pleno, por unanimidade, em sessão de 28 de abril de 2020, o qual definiu diretrizes para reorganização do calendário escolar.

Em resposta, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – SEMESP, a Secretaria de Educação Superior – SESu, a Secretaria de Educação Básica – SEB, manifestaram-se, respectivamente, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 400/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES (SEI 2043939), da NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/CGRS/DPR/SETEC/SETEC (SEI 2044080), do OFÍCIO Nº 261/2020 /GAB/SEMESP/SEMESP-MEC (SEI 2044195), do OFÍCIO Nº 39/2020/CGEG/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI 2045479), e do Ofício 1078 (SEI 2046208), favoravelmente à proposta, não tendo, portanto, vislumbrado óbice à homologação do citado parecer (SEI 2037135).

Destaca-se que a Secretaria de Alfabetização – SEALF, na NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DABE/SEALF/SEALF (SEI 2044801), recomendou que “o item 2.7 do Parecer CNE/CP nº 5/2020 contemple o programa 'Conta pra Mim', destacando os diversos materiais já disponibilizados on-line, os quais oferecem orientações comprovadamente eficazes para estimular as crianças e que podem ser amplamente acessados por pais, responsáveis e professores”.

A Consultoria Jurídica do MEC, no Parecer nº 00585/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, opinou pela inexistência de óbice formal à homologação do Parecer CNE/CP nº 5/2020, tampouco questão de natureza legal que recomende a sua devolução motivada para reexame, sugerindo o encaminhamento do processo ao Gabinete do Ministro, via Secretaria Executiva, com vistas à homologação ministerial (SEI 2047608).

A Secretaria-Executiva do MEC, por meio do Despacho nº 443/2020/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI 2050151), destacou o item 2.16. do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que aborda a temática avaliações e exames no contexto da situação de pandemia. No referido item, o Parecer sugere que “as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional” razão pela qual o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, por meio da Nota Técnica nº 11/2020/DAEB (SEI 2047347), bem como do Ofício nº 0522584/2020/DAES-INEP (SEI 2047363), e ainda da Nota Técnica Conjunta Nº 52/2020 (SEI 2047351), ressaltou o risco de promover alterações no calendário do Exame Nacional do Ensino Médio, que pode significar uma perturbação no cronograma com capacidade de afetar sua excelência, visto que necessita de toda uma análise de risco, com variáveis que só serão de conhecimento futuro, o que impede de ser feita nesse momento. Logo, conclui a Secretaria-Executiva que “urge estabelecer e divulgar um cronograma oficial, que aponte para a inexorabilidade da sua realização no corrente ano e, caso a evolução do cenário aponte para sua alteração, que seja feita pautada pela análise e proposição de



especialistas experientes, avaliadas as variáveis de risco e os impactos decorrentes”. Ato contínuo, encaminhou os autos ao Gabinete do Ministro, para, a seu exclusivo juízo de oportunidade e conveniência, proceder com as medidas pertinentes.

Instado pelo MEC a se manifestar especificamente sobre o item 2.16. do Parecer CNE/CP nº 5/2020, no sentido de esclarecer possíveis questões aplicáveis ao ENEM, o INEP exarou a Nota Técnica nº 37/2020/DAEB (SEI 2076343).

É, no necessário, o relatório.

ANÁLISE

Da perspectiva jurídico-formal, compete ao CNE, nos termos do art. 7º, § 1º, alíneas “b”, “d”, e “f” da Lei nº 4.024, 20 de dezembro de 1961, manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino, bem como emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional:

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.131, de 1995)

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete: (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

b) manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino; (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto; (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino; (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. (Incluído pela Lei nº 9.131, de 1995)

O Parecer CNE/CP nº 5/2020 elencou as seguintes premissas para sua orientar sua análise:

2. ANÁLISE

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território



nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e

- abandono e aumento da evasão escolar.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Como reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?

- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?

- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?

- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Seguindo as citadas premissas, o CNE abordou os seguintes temas e suas consequentes conclusões:



2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

Como visto no item anterior, o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No caso do ensino superior, não há definição de carga horária mínima anual, sendo que cada curso tem definida sua carga horária de acordo com seu currículo e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.



O CNE recebeu várias sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil no período de consulta pública deste parecer. Como a carga horária mínima está prevista em lei para cada uma das etapas da educação básica, não é de competência do Conselho tratar deste assunto. Nosso entendimento é tal matéria ser objeto específico da MP nº 934/2020, na medida em que o CNE atua dentro dos limitadores legais da educação nacional e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

2.3 Da competência para gestão do calendário escolar

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

2.4 Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e



a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

2.5 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se:



dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;

dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;

dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;

dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e

dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: “A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

2.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A Nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.



Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus polos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há, ainda, que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não



presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

2.7 Sobre a Educação Infantil

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e



socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais



sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

2.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso on-line para alfabetizadores, disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;

sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;

lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;



estudos dirigidos com supervisão dos pais;
exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

2.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;

distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e

utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

2.10 Sobre o Ensino Técnico

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ampliam seu espaço.

Importante registrar a Portaria MEC nº 376/2020, que autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, ou optem por atividades não presenciais substitutivas.

Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, as orientações acompanham as já formuladas naquela etapa da educação básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições que já possuem cursos técnicos aprovados na modalidade EaD.

Porém, para os cursos pós médios, há uma utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância, pois já existem cursos técnicos em EaD regulamentados.

Trata-se, aqui, de ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos na modalidade EaD e criar condições para realização de atividades pedagógicas não



presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram nesta modalidade.

Da mesma forma, para o ensino superior, as atividades relacionadas às práticas e estágios profissionais dos cursos técnicos estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Além disso, os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância, devem resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais e, em alguns casos, atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.

No caso do curso normal médio/magistério, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial.

De igual maneira, as possibilidades de atuação no esforço de combate à pandemia da COVID-19, para os estudantes de cursos técnicos da área da saúde, bem como no esforço de contribuir com outras áreas econômicas que possam participar deste esforço no período de emergência por parte de cursos técnicos dos demais eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mesmo que de forma não presencial, constitui-se em uma oportunidade para viabilizar a terminalidade do respectivo curso técnico sem acarretar prejuízos aos estudantes.

Cabe salientar que o processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dos cursos técnicos, dependerá de regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Tendo em vista o exposto nesta seção, sugere-se para os cursos técnicos:

reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;

utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;

distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;



realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e

substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.]

2.11 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

2.12 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

As sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais.

Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

2.13 Sobre Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas



habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

2.14 Sobre Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade



de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.

Nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação.

2.15 Sobre a Educação Superior

Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.

Segundo o censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil conta hoje com 8.740.338 matrículas totais em todos os níveis e modalidades. A educação a distância responde por 40% do total dos 3.445.935 ingressantes em 2018 na educação superior. Dessas, o setor público comparece com cerca de 60.000 matrículas. Nota-se que desde 2008 a participação da EaD nas matrículas totais mais que dobrou. Cursos de licenciatura possuem hoje 816.888 matrículas a distância.

Apesar de expressar um acelerado processo de expansão, a EaD, assim como o presencial, padece de uma imensa ociosidade em relação ao preenchimento de vagas. Em 2018 foram abertas 7.170.567 vagas para cursos superiores em EaD e apenas 19% foram preenchidas. A esses dados devem somar outros não contabilizados referentes à possibilidade de cursos proverem 40% de seus conteúdos a distância, conforme dispõe a Portaria MEC nº 2.117/2019.

De todo modo, os dados do censo demonstram a expertise e a maturidade da Educação a Distância em cursos superiores. Essa realidade facilita o cumprimento das Portarias MEC nºs 343/2020 e 345/2020 e nos convidam ao entendimento e proposição de um largo uso dessa modalidade como forma de continuidade das atividades de ensino e aprendizado. Nos convida, inclusive, a reinterpretar os limites de aulas e outras atividades acadêmicas que podem ser ofertadas a distância. Muitas das mais de 2.500 Instituições de Educação Superior do país já possuíam tecnologias digitais de informação e comunicação, capazes de ofertar, em sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD, cursos superiores, no nível de especialização e, agora, Mestrados.

Cabe aqui também a observação que, referindo-se a cursos superiores independente da modalidade, presencial ou a distância, muitas DCN's, como as de Engenharia, por exemplo, já indicam a necessidade de atividades que excedam as práticas pedagógicas de sala de aula e avancem para um conjunto diversificado de atividades de aprendizado.

Aqui se trata de ampliar a oferta de cursos presenciais em EaD e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância, com a



experiência já admitida de oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais, sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD.

Uma das questões associadas à educação superior a distância faz referência aos limites da semi-presencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19. Naquele caso, cursos na modalidade EaD deveriam resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos, que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais, e atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

A edição da Portaria MEC nº 343/2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios. Essa Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, que agrega, à autorização, a substituição para a modalidade a distancia das disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina.

Essa medida, ao tempo em que amplia e favorece a continuidade do aprendizado não presencial, limita a perspectiva de uso de metodologias e tecnologias destinadas a laboratórios virtuais e processos de interação que possam viabilizar certas atividades práticas e estágios em espaços de trabalho em determinadas áreas e campos de atuação profissionais.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Dessa forma, permite-se aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

Esse procedimento atrai para diversas escolas a experiência de acadêmicos ou graduandos em educação a distância, que já estão sendo formados por processo de aprendizado mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação. Essa experiência pode-se expandir para outras formas ou modalidades de ensino e aprendizagem não presencial. Assim, torna-se igualmente relevante, como forma de



capacitação ou treinamento de professores, especialmente da rede pública, nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial.

Além disso, amplia o contato da escola com as famílias, prestando-lhe serviços e assistência, ao mesmo tempo que gera oportunidades de aperfeiçoamento e engrandecimento de saberes da própria sociedade. Esse intercâmbio favorece a revisão e a renovação dos conteúdos curriculares e ações da IES, orientando-a para o atendimento das suas comunidades, nos vários municípios brasileiros.

Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizado podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado. Na sua formação integral, objetivam o bem-estar e a valorização do ser humano, o desenvolvimento de competências, habilidades socioemocionais e técnicas, bem como sua aproximação com o futuro ambiente de trabalho e aplicação dos conhecimentos acadêmicos de forma concreta.

Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do curso, o projeto proposto neste documento, pautado em atividades de extensão, contribui diretamente para:

- metodologias e estratégias de ensino aprendizagem;*
- formação e capacitação docente;*
- educação em direitos humanos;*
- educação ambiental e sustentabilidade;*
- desenvolvimento humano;*
- educação em saúde;*
- organizar ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção à propagação da COVID-19;*
- estimular os acadêmicos matriculados na disciplina de estágio obrigatório nos cursos de bacharelado, licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica a elaborar materiais digitais;*
- fomentar a participação de acadêmicos como protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas;*
- aplicar o conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade; e*
- colaborar com ações preventivas à propagação da COVID-19.*

Pode-se transportar essa iniciativa para cursos nas áreas de ciências sociais aplicadas, entre outras, cujas ações e estratégias foram definidas pela MP nº 934/2020.

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus



processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior:

adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;

organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;

supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

definir a realização das avaliações de forma remota;

adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;

organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;

implementar teletrabalho para professores e colaboradores;

proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com esquete em referências internacionais;

divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;

reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

realização de testes on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e

utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

São as seguintes indicações para o retorno às aulas:

início das atividades com o calendário de reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial;

estabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual, em paralelo com processo de reposição;



manutenção, a critério dos sistemas e instituições, das atividades de reposição de carga horária de forma não presencial;

considerar a continuidade em menor escala do contágio e manter, no encerramento da quarentena, as atividades não presenciais em conjunto com as presenciais, mantendo um retorno paulatino à presencialidade de 25%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo;

processo de avaliação institucional diagnóstica da situação do aprendizado nos cursos e individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir cenários de políticas de aprendizado adequadas ao retorno à presencialidade;

realização da avaliação do ENADE após a conclusão do ano letivo; e

adequação dos calendários e prazos para as IES protocolizarem processos no sistema e-MEC e adequação ao cronograma de coleta do censo da educação superior.

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;

elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;

criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;

utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;

utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;

elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e

realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.



2.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;

Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;

Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;

Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;

É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.



A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;

Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;



garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

E, ao final, concluiu o CNE no Parecer CNE/CP nº 5/2020:

2.18 Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve



ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Importante registrar que o disposto neste parecer também se aplica às escolas brasileiras que funcionam no exterior.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino on-line, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Cumprir reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Finalmente, cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros pareceres específicos do CNE para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

OBSERVAÇÕES DO MEC QUANTO AO DISPOSTO NO ITEM 2.16. DO PARECER CNE/CP Nº 5/2020

Analisando-se os termos do instrumento oriundo do CNE, verifica-se que o item 2.16 do Parecer trata genericamente sobre “avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”, asseverando o seguinte:

“Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.” (destacamos)

Da forma como colocada pelo CNE, fica a impressão de que a questão do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderia estar incluída dentre os “exames nacionais” acima referidos, de modo que homologar o parecer especificamente neste ponto pode trazer dúvidas e incompreensões entre os destinatários do Exame. Assim, dadas as dimensões do ENEM em âmbito nacional e toda a cadeia de valores envolvida em seu planejamento e na sua execução, é necessário que sejam feitos comentários e esclarecimentos adicionais, em benefício do melhor cumprimento da política pública.

Cumprir esclarecer que todos os procedimentos realizados no âmbito do ENEM constituem competência legal exclusiva do INEP, autarquia federal com personalidade jurídica própria, com a supervisão do MEC. No que se refere à definição dos cronogramas postos para ano de 2020, tal definição ocorreu de forma técnica e no âmbito da competência administrativa para a organização do Exame nos termos da legislação correlata.



A Constituição Federal atribui competência privativa à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). Por meio da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi estabelecida as diretrizes e bases da educação nacional.

Com base nessas normas superiores, foi editado o Decreto n.º 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamentou a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica. Em seu art. 4º, o referido Decreto dispõe que: “Integram a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica: I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb; II - o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja; e III - o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.”

O ENEM tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao final da educação básica (art. 7º, caput, Decreto n.º 9.432, de 29 de junho de 2018). Conforme o art. 8º do referido Decreto, “Cabe ao Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep: I - implementar os procedimentos estabelecidos neste Decreto; II - definir a concepção pedagógica das avaliações e dos exames; III - definir a metodologia de aplicação e aferição dos resultados das avaliações e dos exames; e IV - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto”.

Além disso, o Decreto Federal n.º 6.317, de 20 de dezembro de 2007 (Anexo I), já previa que “O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, transformado em Autarquia Federal pela Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, tem por finalidade: (...) VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso à educação superior”.

Portanto, compete ao INEP, com a supervisão do MEC, a organização e a realização do ENEM.

Com efeito, a manutenção do cronograma do ENEM, nos moldes em que definido pelo INEP, é condição imprescindível para sua a preparação e realização.

Também nessa linha, observa-se o que dispõe a Portaria MEC n.º 468, de 3 de abril de 2017, que estabelece a competência do Instituto no âmbito do referido Exame, nomeadamente o disposto em seu art. 4º:

Art. 1º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instituído pela Portaria n.º 438, de 28 de maio de 1998, e novamente instituído pela Portaria n.º 807, de 18 de junho de 2010, observará, em sua realização, a partir deste exercício, as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º Constitui objetivo primordial do ENEM aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 3º Os resultados do ENEM deverão possibilitar:

I - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

II - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

III - a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;



IV - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

V - a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

VI - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP planejar e implementar o ENEM, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional e instituições de educação superior.

Art. 5º O ENEM será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando-se as disposições contidas nesta Portaria e em editais publicados pelo INEP para as suas correspondentes edições.

§ 1º Os editais de que trata o caput disporão também sobre a matriz de competências balizadora do ENEM.

§ 2º A inscrição no ENEM é voluntária, podendo dele participar qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos em edital.

Art. 6º Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo INEP, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 7º Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declarada são censo escolar da educação básica;

II - aqueles que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e

II - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do ENEM, salvo se justificar a sua ausência por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.

§ 2º O Ministério da Educação custeará a diferença entre o valor arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição e aquele efetivamente despendido pelo INEP com a realização anual do ENEM.

Art. 8º A aplicação do ENEM levará em consideração as questões de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, assim como as políticas de educação nas unidades prisionais.

Art. 9º O INEP estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados individuais do ENEM, que poderão ser disponibilizados aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação, para uso dos Programas Governamentais e a pesquisadores, resguardado o sigilo individual.



§ 1º O INEP disponibilizará um boletim individual ao participante do ENEM, contendo informações referentes aos seus resultados.

§ 2º As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais do ENEM somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ante todo esse arcabouço normativo, conclui-se que qualquer procedimento, sugestão, ou recomendação relativos ao ENEM, desde sua concepção, planejamento, estruturação, elaboração, implementação, realização do exame em si, disponibilização de seus resultados aos candidatos, aos órgãos integrantes da estrutura do MEC, a pesquisadores, resguardado o sigilo individual, além da gestão da própria base de dados, constituem competência integral e exclusiva do INEP.

Importa destacar, também, que eventual alteração na data de aplicação do referido exame impactará diretamente no Sistema de Seleção Unificada - Sisu, Programa Universidade para Todos - Prouni e Fundo de Financiamento Estudantil Fies/P-Fies, todos geridos pela Secretaria de Educação Superior - SeSU do MEC.

Nos presentes autos, o INEP se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11/2020/DAEB (SEI [2047347](#)) e da Nota Técnica Conjunta Nº 52/2020 (SEI [2047351](#)) acerca do ENEM.

Na Nota Técnica nº 11/2020/DAEB (SEI [2047347](#)), assim se posicionou o Instituto:

4.10. Salienta-se a importância do Enem no contexto da manutenção de instrumento com potência para a produção de informações relevantes para subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas. Precisamos manter as ações de avaliação para qualificar o debate educacional, com mais e melhores informações que possam proporcionar mais subsídios para uma Política baseada em evidências, reduzindo o espaço de intuição na formulação de políticas públicas pelo uso de evidências rigorosas a respeito do problema, do processo e dos mecanismos de avaliação, estabelecendo um processo de decisão com informação de alta qualidade usando dados e capacidades analíticas e proporcionando o aumento da efetividade das políticas públicas educacionais. O risco de promover alterações no calendário do Exame pode significar uma perturbação no cronograma com capacidade de afetar sua excelência, visto que necessita de toda uma análise de risco, com variáveis que só serão de conhecimento futuro, o que impede de ser feita nesse momento. Logo, urge estabelecer e divulgar um cronograma oficial, que aponte para a inexorabilidade da sua realização no corrente ano e, caso a evolução do cenário aponte para sua alteração, esta seja feita pautada pela análise e proposição de especialistas experientes, avaliadas as variáveis de risco e os impactos decorrentes.

4.11. De acordo com a Unesco, a maioria dos governos ao redor do mundo fechou temporariamente instituições educacionais na tentativa de conter a propagação da pandemia do COVID-19. Esses fechamentos estão impactando mais de 89% da população estudantes do mundo. Vários outros países implementaram fechamentos localizados, impactando milhões de alunos adicionais. Em todos os casos, os encerramentos colocam desafios sem precedentes aos governos, para garantir a continuidade da aprendizagem, e



aos professores, alunos, cuidadores e pais. Presidindo um webinar com a participação de 159 participantes de 33 países, Yumiko Yokozeki, diretora do Instituto de Capacitação da UNESCO da África, enquadrando o contexto de uma maneira positiva, ao mesmo tempo em que enfatizou a importância dos governos apoiarem seus professores. “Como a necessidade é a mãe da invenção, essa situação pode se tornar uma oportunidade para professores e alunos se tornarem mais empoderados, criativos e inovadores”, disse ela. É importante destacar que o prejuízo, incalculável, solapa por igual a todos os estudantes, que ficam sem o acesso a escola e ao ensino presencial. Observando o caso da China, o seu difícil vestibular, “gaokao”, que é similar ao Enem, notamos que o mesmo, que é aplicado no primeiro semestre, foi adiado em apenas um mês, e isso porque deveria ser realizado em junho, sendo adiado para a primeira semana de julho, por causa da pandemia do COVID-19. Logo, não haverá prejuízo aos estudantes de baixa renda, direta e especificamente relacionado a Pandemia, que possa justificar o adiamento do Enem, visto que a falta de aulas presenciais atingirá a todos igualmente. A manutenção da realização, neste ano, do Enem significa um grande esforço do Inep para que os estudantes tenham garantida a oportunidade de prestar um Exame com o mesmo nível de qualidade de todos os anos anteriores, sinalizando para toda a sociedade a importância que a Educação tem, num momento em que o esforço educacional ganhará ainda mais relevo para o futuro do país.

(...)

4.15. Todas as normativas acima indicadas reforçam o leque de possibilidades que estão a disposição das redes e sistemas de ensino para atuar de forma a garantir as 800 horas anuais, indicando que será esforço impressionante, mas possível. Nesse sentido cabe ao Inep atuar de maneira eferiva para, nesse momento de crise, dar sua cota de contribuição e garantir a continuidade dos estudos ao cidadão brasileiro, não obstante os óbices representados por essa abominável calamidade global, garantindo a realização do Enem, em condições e em tempo oportuno, tornando-se uma referência temporal que permita dar ritmo ao processo de recuperação do ano letivo da educação básica do país, uma vez que aguardar o final da pandemia para iniciar o processo de realização do exame pode significar atrasar a realização do Enem num prazo muito superior ao final do ano letivo, dada sua complexidade.

Já por meio da Nota Técnica Conjunta Nº 52/2020 (SEI 2047350), concluiu o INEP que:

4.1. O Enem é uma das políticas públicas de educação mais importantes, a ser prestada anualmente, não obstante, além de avaliar o ensino médio ao final deste ciclo escolar, agrega função de “porta de entrada” ao ensino superior para milhões de brasileiros. Por este motivo, o Inep está buscando garantir sua execução adequada, não apenas para cumprir com seu dever institucional, mas, principalmente, para não prejudicar a sociedade brasileira. Inclusive com ajustes no Enem em formato digital.

4.2. Face ao exposto, em virtude da necessidade de atendimento das demandas das redes de Educação Básica e Superior, aponta-se ser necessário que quaisquer mudanças de calendário contemplem a necessidade do Inep



relativa ao lapso temporal de pelo menos 60 (sessenta) dias, compreendidos entre a o último domingo de aplicação das provas do Enem e a divulgação de resultados, para conseguir-se operacionalizar toda logística de: Recolhimento das provas; Seu processamento; E sua correção com consolidação das bases de resultados.

4.3. Destaca-se que tal prazo deve situar-se entre o fim do ciclo da educação básica e as necessidades do MEC de utilização dos resultados do Enem para as políticas de seleção para ingresso no Ensino Superior tais como: Os programas de concessão de bolsas de estudos e financiamento estudantil.

4.4. Finalmente, sendo o Enem aplicado em instituições de ensino, deve-se garantir que as mesmas não se encontrariam fechadas no período o qual realizar-se-ia a aplicação de suas provas, pois, a indisponibilidade destas inviabiliza a aplicação daquele.

Instado pelo MEC a se manifestar especificamente sobre o item 2.16. do Parecer CNE/CP nº 5/2020, no sentido de esclarecer possíveis questões aplicáveis ao ENEM, o INEP exarou a Nota Técnica nº 37/2020/DAEB (SEI 2076343).

*Outrossim, convém lembrar ainda que, **embora não seja uma boa prática pedagógica**, pois **inverte a lógica de que o principal é a aprendizagem, sendo a avaliação tão somente um instrumento para sua ratificação ou retificação**, contudo, entendendo o presente cenário e o fato de ser o ENEM evento decisivo para a consecução do objetivo de conquistar o acesso ao ensino superior, o CNE poderia apontar, em seu parecer, para que as redes dessem ênfase na disponibilização de conteúdos que trabalhem, prioritariamente, os conhecimentos associados às competências e habilidades constantes das matrizes de referência do ENEM, de modo a permitir maior objetividade na preparação dos concluintes do Ensino Médio, para prestar o referido exame com maior probabilidade de sucesso.*

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelos elementos já apresentados, entende que o item 2.16 do já citado Parecer 05/2020 do CNE, não abriu a possibilidade de flexibilização do rigor de todos os pressupostos técnicos de realização da prova brevemente apresentados, por extrapolar as competências daquele Egrégio Colegiado e adentrar nas competências regimentais do Inep. Logo, complementarmente, a área técnica reafirma que não cabe ajustes no instrumentos que comprometam todo o processo de construção do instrumento com o rigor técnico, a acurácia e a precisão já detalhada, para não privar a sociedade brasileira do maior ativo que as avaliações externas entregam, que é oferecer um retrato objetivo, empírico e comparável sobre quanto as redes e escolas efetivaram a garantia do direito a educação durante o período da pandemia, por meio de um sofisticado instrumentos que utiliza TRI para fazer uma efetiva comparação ao longo dos anos.

5.2. Registra ainda que um eventual ajuste no instrumento por parte da equipe técnica não será realizado sem a realização de inúmeros estudos e simulações, que proporcionem ao gestor subsídios e elementos que sustentem a mudança com a garantia da manutenção da precisão técnica, da acurácia da prova e da comparabilidade das notas ao longo dos anos.



5.3. *Por fim, solicita que caso ainda reste dúvida quanto ao eventual alcance do referido item 2.16 do Parecer ao abordado nesta Nota Técnica, que deixe-se registrado que a interpretação do Inep em relação ao referido item 2.16 não contempla abrir mão do rigor de todos os pressupostos técnicos de realização dos instrumentos. (destaques no original)*

Sobre o ponto, é muito importante destacar que, por meio dos Editais nºs 25 e 27, de 30 de março de 2020, foi lançado o ENEM para o corrente ano, constando o cronograma com as datas para a solicitação de isenção e a justificativa pela ausência no ENEM 2019, de 06 a 17 de abril de 2020, o período das inscrições entre 11 e 22 de maio de 2020, e a aplicação das provas impressas nos dias 1º e 8 de novembro e as provas digitais nos dias 11 e 18 de outubro de 2020.

Posteriormente, mesmo o índice de solicitação de isenção e de justificativa tendo sido altos, alcançando 3.423.835 registros, o INEP, a fim de que nenhum participante ficasse prejudicado, decidiu, administrativamente, que todos aqueles que têm direito à isenção nos termos do Edital terão seu pedido concedido, de ofício, no momento da inscrição, no período de 11 a 22 de maio de 2020. Além disso, alterou-se a data de aplicação da prova digital para os dias 22 e 29 de novembro. Tais ações ensejaram o lançamento dos Editais nºs 33 e 34, de 22 de abril de 2020.

Entretanto, em 22 de maio de 2020, foi definido novo prazo para inscrição no Exame. O novo prazo, definido pelo MEC e pelo INEP, será até às 23h59 de 27 de maio de 2020. Após a inscrição, o pagamento do boleto deve ser realizado até dia 28 do mesmo mês.

A iniciativa decorre de entendimento alcançado entre o INEP e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, em reunião realizada na manhã do dia 22 de maio de 2020.

Como já anunciado anteriormente pelo MEC e INEP, será feita uma enquete com os participantes inscritos, no final de junho, na Página do Participante. As datas do exame serão definidas após a consulta.

Por meio da Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, foi instituído o Comitê Operativo de Emergência (COE), com o objetivo de debater e definir medidas de combate à disseminação do novo coronavírus em instituições de ensino, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, com ampla participação de diversos dirigentes e autoridades responsáveis pela área educacional de todo o país: MEC; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; Inep; Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif e Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

Foram destaques das discussões, no âmbito desse Comitê, as tratativas empreendidas a respeito do cronograma do ENEM 2020, ocasião em que já se demonstrou abertura para nova alteração da data de aplicação das provas, tão logo o cenário fique mais definido.

Assim, reitera-se, a ação de divulgação das datas atuais baseou-se na importância de a sociedade ter conhecimento e segurança sobre a realização do ENEM, além de possibilitar a superação de diversas fases preparatórias à efetiva aplicação do exame. A fixação de uma data não a torna imutável, ainda mais no atual momento. Ocorre que os diversos fatores que influenciarão na potencial alteração do calendário originalmente estabelecido ainda continuam incertos, em imprevisibilidade



que obsta uma solução definitiva neste momento, já que, como é de conhecimento geral, o País ainda enfrenta a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Frisa-se que para se chegar à execução do ENEM é preciso cumprir com as diversas etapas que antecedem a data de aplicação do Exame, tornando fundamental a publicação dos editais, de modo a garantir à sociedade que o seu direito ao acesso anualmente seja preservado e para que seja dado início, pelo INEP, à preparação e viabilidade de execução desta edição o ENEM, uma vez superado o atual cenário.

É de se ver que tanto o MEC quanto o INEP entendem que o ENEM é uma das políticas públicas de educação mais importantes, motivo pelo qual está buscando garantir a execução adequada, não apenas para cumprir com seu dever institucional, mas, principalmente, para não prejudicar mais ainda a sociedade brasileira.

Ademais, reforça-se o diálogo sempre aberto junto às mais diversas entidades e à sociedade em geral, destacando que todas as sugestões e críticas apresentadas são importantes para o aprimoramento de suas atividades e que cada uma delas será avaliada e discutida, sempre buscando o que seja melhor para a educação brasileira.

Em conclusão, com a finalidade de afastar eventuais dúvidas na sua interpretação, recomenda-se a aprovação parcial do Parecer CNE/CP nº 5/2020, homologando os seus termos com exceção do item 2.16., o qual deverá retornar ao CNE para reexame, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017 e o art. 18, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação:

Decreto nº 9.235/2017

Art. 4º Ao Ministro de Estado da Educação compete: I - homologar pareceres do CNE em pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de IES; II - homologar pareceres e propostas de atos normativos aprovados pelo CNE;

§ 1º O Ministro de Estado da Educação poderá, motivadamente, restituir os processos de competência do CNE para reexame.

Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação

Art. 18 – O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CNE;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III - Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.

§ 1º - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º - As deliberações finais do Conselho Pleno e das Câmaras dependem de homologação do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º - O Ministro de Estado da Educação poderá devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele homologada.



Sugere-se que o CNE reexaminar referido item para esclarecer que as disposições ali constantes não se aplicam ao ENEM, nos termos em que abordado na presente Nota Técnica.

CONCLUSÃO

*Ante o exposto, sugere-se a homologação parcial do Parecer CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), excetuando da referida homologação o item 2.16., o qual deverá retornar ao CNE para reexame de seu conteúdo, com a finalidade de que o Conselho esclareça que as “**avaliações e exames no contexto da situação de pandemia**” referidos no item seja interpretado e aplicado de modo que não venha a impedir, obstar ou, de qualquer forma, prejudicar a realização no ENEM nos termos em que vier a ser definido pelos órgãos e entidades educacionais competentes, tendo em vista a complexidade e as especializações pedagógica, técnica, tecnológica e logística que envolvem referido exame de alcance nacional, cuja competência é privativa do INEP, com a supervisão do MEC.*

Com base na Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, o Parecer CNE/CP nº 5/2020 foi homologado parcialmente, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 1º, de junho de 2020, seção 1, página 32, conforme segue:

[...]

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

ABRAHAM WEINTRAUB

Em apertada síntese, fica demonstrado acima que o pedido de reexame está adstrito ao item 2.16 do Parecer CNE/CP nº 5/2020, ponto em que concentraremos nossa análise.

Considerações da Comissão

O Parecer CNE/CP nº 5/2020, objeto do presente reexame, demandou hercúleo esforço de todos os membros deste colegiado. Não obstante, despertou imensa mobilização da sociedade civil, monitoramento do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e, por óbvio, de toda a comunidade escolar.

Seu escopo foi justamente oferecer um roteiro, uma bússola para guiar os sistemas de ensino, em todos os níveis federativos, diante deste cenário de extrema incerteza decorrente das implicações oriundas da disseminação da Pandemia da COVID-19. A Comissão procurou, sobretudo quanto às opções de reorganização do calendário escolar e às possibilidades de se conferir validade acadêmica às atividades não presenciais, trazer segurança jurídica aos gestores públicos no planejamento de ações estratégicas e aos agentes privados que atuam na seara educacional.



Ademais, almejou consolidar as atividades não presenciais como opções pedagógicas robustas, única alternativa concreta diante da impossibilidade do convívio escolar presencial, de forma fática e viável para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por conseguinte, nunca foi a intenção deste Conselho sugerir desestabilização de qualquer política pública, em particular o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ação de extrema relevância no contexto educacional brasileiro, consagrada como política de estado e consolidada nacionalmente. Do mesmo modo, é de conhecimento de todos que a instância governamental competente para tratar do ENEM é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É desta autarquia, por imposição normativa, e sob a tutela do Ministério da Educação (MEC), a nobre tarefa de formular, executar, monitorar e avaliar as ações inerentes ao ENEM.

Em que pese o acima exposto, faz-se pertinente afastar qualquer dúvida interpretativa quanto ao trecho 2.16 do Parecer CNE/CP nº 5/2020 (**2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia**). Neste bojo, com o fim de dissipar qualquer incongruência exegética, bem visando firmar o posicionamento deste Colegiado pelo zelo e o respeito às competências e prerrogativas das instâncias governamentais, propomos a alteração do texto em comento, nos seguintes termos:

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Não obstante, faz-se necessário ressaltar que os ajustes propostos neste parecer não possuem o condão de impedir, inviabilizar ou prejudicar, de qualquer forma ou por qualquer meio, a realização do ENEM.

É cediço que o ENEM é uma política pública perene e consolidada, não suscetível a retrocessos ou a incertezas. Ademais, as ações empreendidas no âmbito do ENEM são prerrogativas privativas do Inep, que sob a supervisão do Ministério da Educação, reveste-se na instância competente para executar todas as etapas conexas ao certame, conforme disposto no art. 8º. do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;



- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

É este o parecer que submeto à deliberação do Conselho Pleno, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DA COMISSÃO

Voto, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, alterando, em parte, seu item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia, no sentido de explicitar que seus efeitos não implicam no óbice ou prejuzo, de qualquer forma, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos em que vier a ser definido pelos órgãos e entidades educacionais competentes, considerando sua complexidade e as especializações pedagógica, técnica, tecnológica e logística, bem como firma a competência privativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no que se refere às ações da aludida política pública.

Brasília (DF), 8 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Relator

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente



PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE
Cf. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/8/2020, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Maria Helena Guimarães de Castro (Relatora), Eduardo Deschamps (Correlator), Alessio Costa Lima, Antonio Carbonari Netto, Antonio de Araujo Freitas Júnior e Joaquim José Soares Neto (membros).		
PROCESSO N°: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP N°: 11/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 7/7/2020

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Este Parecer foi organizado em colaboração com o Ministério da Educação (MEC), e contou com a participação de entidades nacionais como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a FNCEM, o Fórum das Entidades Educacionais (FNE), além da interlocução com especialistas e entidades da sociedade civil.

O processo de oferta educacional, nesses tempos da pandemia COVID-19, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social.

A educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em inúmeros diplomas legais. O direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica. O Conselho Nacional de Educação (CNE) repercute os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que o conjunto de recomendações aqui presentes objetivam acima de tudo a preservação da vida, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania. Como assinala Flávia Piovesan:

[...]

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

(PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 54)

No caso da educação nacional, em todos os níveis e modalidades, estados, municípios e federação vêm orientando as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional



não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas.

Está claro que, na oportunidade da possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos. Nos apresenta, também, a possibilidade da continuidade das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

Nesse sentido, esse parecer aborda questões referentes, advindas das autonomias do processo legislativo dos entes educacionais, ou seja, às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais, isso sem, de forma alguma, admitir sua plenitude ou mesmo estimulá-las em relação às autonomias do sistema educacional. Atua, assim, o CNE no âmbito de suas competências, organizando normas e orientações nacionais, na perspectiva da adoção mediada pelas legislações e normas institucionais e dos sistemas educacionais.

O retorno às atividades escolares, quando definido o cronograma de reabertura das escolas no contexto da crise da COVID-19, deverá enfrentar vários desafios. O objetivo deste parecer é, respeitando a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais;
3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino.

Nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

Com base em uma breve avaliação das experiências recentes de reabertura das escolas em diferentes países¹, é possível identificar tendências e necessidades a serem priorizadas nos planos de continuidade e implementação do calendário escolar de 2020. O documento ressalta a importância da formulação de planos capazes de oferecer respostas educativas coerentes e efetivas para assegurar o direito de todos à educação, considerando os limites impostos pela atual crise às condições de funcionamento das escolas no Brasil.

As limitações na capacidade de implementar atividades não presenciais ao longo do período de isolamento social poderão afetar de modo desigual as oportunidades de aprendizagem dos alunos. Sabe-se que o tempo investido no aprendizado, ou tempo de aprendizado, é um dos preditores mais confiáveis do processo de aprendizagem, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020 do CNE. Sabe-se também que a qualidade da educação em vários países comprovou que escolarização não é o mesmo que aprendizagem. Nos Estados Unidos da América (EUA), pesquisas documentaram os efeitos da “perda de

1 Ver a respeito:

OCDE 2020; Banco Mundial, 10 de Abril de 2020; Reimers & Schleicher, *Schooling disrupted, schooling rethought*, Maio de 2020; JOHN HOPKINS, School of Education: THE RETURN (MAY 2020). Ver também: Nota Técnica do Todos pela Educação: *O Retorno às Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia do Covid-19*; Fundação Roberto Marinho: *Protocolo para a Educação: Projeto Retomada Juntos* (junho 2.020); MEC/SEB: *Levantamento Internacional—Abertura de Escolas COVID-19* (junho 2020)



aprendizagem² nas férias de verão” indicando que a interrupção prolongada dos estudos pode causar uma perda dos conhecimentos e habilidades adquiridas. Uma análise das pesquisas sobre o retrocesso cognitivo nas férias de verão nos EUA sugere que os estudantes podem perder o equivalente a um mês de aprendizagem no ano letivo, sendo maior para os estudantes de menor renda³.

Além disso, é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

Um estudo recente da McKinsey⁴ para estimar o impacto potencial do fechamento das escolas de educação básica, identificou três cenários possíveis sobre a eficácia do aprendizado remoto em relação ao ensino presencial tradicional. O estudo salienta que o aprendizado dos alunos do ensino médio durante o fechamento das escolas varia de acordo com três fatores: a qualidade do acesso e da oferta do ensino remoto, o apoio domiciliar e o grau de engajamento do estudante. Os dados indicam que apenas 60% (sessenta por cento) dos estudantes de baixa renda nos EUA estão acessando o ensino remoto on-line. Os estudantes negros e os hispânicos, segundo o estudo, podem apresentar retrocessos cognitivos que variam de 9 (nove) meses a 1 (um) ano de estudo. O estudo leva em conta todos os estados dos EUA, inclusive a situação de 28 (vinte e oito) estados americanos que não obrigam o ensino remoto durante o isolamento social. Estima-se também um aumento de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) nas taxas de abandono do ensino médio, com base nos estudos dos efeitos do furacão Katrina sobre o aumento da evasão escolar.

O artigo de Alexandre Schneider (Folha de São Paulo, 13 de junho de 2020) cita três estudos importantes sobre o impacto da epidemia da COVID-19 no desempenho dos 55 (cinquenta e cinco) milhões de estudantes americanos. O primeiro deles, do Annenberg Institute da Universidade de Brown, indica que os estudantes norte-americanos devem voltar às escolas em setembro com uma perda de aprendizagem da ordem de 30% (trinta por cento) em leitura e de 50% (cinquenta por cento) em matemática. O segundo, da Universidade de Harvard, avaliou o efeito do uso de um software de matemática antes e depois da pandemia com 800 (oitocentos) mil alunos. De janeiro a abril, o desempenho dos estudantes de baixa renda caiu 50% (cinquenta por cento), enquanto os de estudantes que vivem em comunidades de renda mais alta não tiveram alteração de desempenho. Já em junho, a queda foi de 78% (setenta e oito por cento) para os de baixa renda. O terceiro, da consultoria McKinsey, estimou, em média, a perda de sete meses no aprendizado para estudantes brancos, e de dez para negros e latinos.

2 Ver FILMER, Deon et al. *Learning to Realize Education's Promise*. World Bank, 2018.

3 Cooper, H., et al (1996). The effects of summer vacation on achievement test scores: uma revisão narrativa e meta-analítica. *Revisão Educacional* 66 (3): 227-268. <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.3102/00346543066003227>

4 Mc Kinsey (June 2020): Emma Dorn et al: *Covid 19 and Student Learning in the United States*.



Segundo o editorial publicado pela The Lancet Child and Adolescent Health, na edição de 1º de julho de 2020, mais de 1,4 bilhão de crianças em todo o mundo estavam fora da escola em junho e 60% (sessenta por cento) delas não dispunham de recursos para desenvolver atividades pedagógicas remotamente. Artigo⁵ publicado na revista Educational Assessment, Evaluation and Accountability, mostra que 78% (setenta e oito por cento) dos estudantes da Alemanha, Áustria e Suíça avaliam que a falta de acesso ao computador ou notebook pessoal para estudar foi o maior obstáculo que enfrentaram durante o fechamento das escolas.

E no Brasil, quantos alunos da educação básica estão tendo acesso às atividades não presenciais? Quantos têm acesso à Internet e dispõem de computador ou celular para acompanhar atividades online? Quantas escolas e redes de ensino têm condições efetivas de oferecer atividades não presenciais aos estudantes? Quantas famílias têm condições de apoiar as atividades escolares dos seus filhos? Como as escolas poderão enfrentar os desafios das aprendizagens no retorno às aulas? Quais medidas devem ser tomadas para evitar o aumento da repetência e do abandono escolar?

Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitiguem os impactos da pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar de 2020-2021.

2. Breve Diagnóstico da Educação Básica no Contexto da Pandemia

Segundo dados do Censo Escolar de 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil tem 47,9 milhões de estudantes na Educação Básica⁶ e 8,4 milhões no Ensino Superior, portanto, uma população de 56,3 milhões de estudantes fora das salas de aula desde março de 2020. Deste universo, 51,8 milhões de estudantes estão distribuídos em várias etapas de ensino:

- 9 milhões de estudantes de Educação Infantil⁷ e 114.851 escolas;
- 15 milhões de estudantes nos Anos Iniciais e 109.644 escolas;
- 11,9 milhões de estudantes nos Anos Finais e 61.765 escolas;
- 7,5 milhões de estudantes no Ensino Médio e 28.860 escolas;
- 8,4 milhões de estudantes no Ensino Superior e 2.537 instituições de ES.

Cerca de 2,2 milhões de docentes atuam na Educação Básica e 384.474 docentes no Ensino Superior.

Um estudo realizado pela FRM⁸ identificou os impactos da volta às aulas para os diferentes níveis e etapas da educação básica. O projeto descreve um quadro socioeconômico detalhado dos efeitos associados do retorno às aulas dos estudantes da educação básica. O estudo faz um levantamento das dimensões econômicas e sanitárias da reabertura e seus impactos sobre os transportes públicos, liberação da força de trabalho (professores e pessoal administrativo das escolas), alimentação (restaurantes, lanchonetes, comércio), enfim, um

5 Huber, S.G. e Helm, C. COVID-19 and schooling: evaluation, assessment and accountability in times of crises -reacting quickly to explore key issues for policy, practice and research with the school barometer. **Educational Assessment, Evaluation and Accountability**. P.1-34, 10 junho 2020.

6 O número total de matrículas da Educação Básica é composto pela soma das seguintes etapas de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, curso técnico concomitante, cursos técnico subsequente, curso FIC concomitante e educação de jovens e adultos.

7 Na Educação Infantil, 3.755.092 estão matriculados em creche, e 5.217.686 na pré-escola.

8 **Fundação Roberto Marinho**, junho de 2020. Protocolo de volta às Aulas. Projeto Retomada Juntos.



conjunto de fatores que podem aumentar o processo de contaminação. O projeto propõe uma reabertura em três etapas, de forma escalonada por níveis de ensino.

Considerando a quantidade de estudantes matriculados na educação básica, o estudo recomenda um protocolo com prioridade de retorno às crianças de educação infantil e dos anos iniciais, que representam 24 (vinte e quatro) milhões de alunos, 1,5 milhão de professores e envolvem milhões de famílias com rendimento domiciliar per capita de até meio salário mínimo. O retorno dos estudantes mais novos, além de liberar maior número de mão de obra para vários setores da economia formal e informal, tem menor impacto sobre os serviços de transporte, pois as crianças menores residem em geral mais próximas da escola. Outro ponto importante é o menor número de alunos por sala de aula, o que facilita a reorganização da sala de aula e o distanciamento. Em suma, o estudo destaca um conjunto de fatores que contribui para a reativação da economia e garantia da educação das crianças menores que têm mais dificuldade para desenvolver atividades não presenciais de modo autônomo.

Outro estudo, realizado pela Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB),⁹ mostra grande variedade e diversificação das redes de ensino para sua organização interna e disponibilização de conteúdos e atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia. Revela que 82% (oitenta e dois por cento) das redes municipais ofereceram aulas ou conteúdos pedagógicos aos estudantes utilizando diferentes estratégias. Em relação às redes estaduais pesquisadas, todas disseram ofertar algum tipo de conteúdo pedagógico no período de isolamento. A amostra do estudo é formada por 249 (duzentas e quarenta e nove) redes de ensino municipais de todas as regiões do país e abrange apenas 17 (dezesete) redes estaduais.

Em relação à educação infantil, a pesquisa mostra que 41% (quarenta e um por cento) das redes municipais disponibilizam semanalmente conteúdos aos alunos; 31% (trinta e um por cento) quinzenalmente e 28% (vinte e oito por cento) diariamente. Em geral, as redes ofereceram orientações aos pais sobre atividades lúdicas, interações e brincadeiras, alimentação saudável e suporte psicológico.

Nos anos iniciais, 44% (quarenta e quatro por cento) das redes oferecem conteúdos e atividades pedagógicas semanalmente, 27% (vinte e sete por cento) diariamente e 29% (vinte e nove por cento) quinzenalmente. Para os anos finais do ensino fundamental, a mesma tendência se repete, com maior proporção de redes oferecendo atividades diariamente. Em ambos os casos, as redes indicam que 93% (noventa e três por cento) das intervenções pedagógicas implementadas estão embasadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e 87% (oitenta e sete por cento) delas no currículo de referência. Segundo a pesquisa, não há um padrão em relação às atividades oferecidas aos alunos do ensino fundamental. No caso dos anos iniciais, predominam atividades de leitura, escrita, interpretação de texto e operações básicas de matemática. Nos anos finais, as redes priorizam atividades tendo como norte a BNCC e a matriz de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Entre as 17 (dezesete) redes estaduais do ensino médio, participantes da amostra, 33% (trinta e três por cento) asseguram conteúdos aos alunos diariamente; 60% (sessenta por cento) semanalmente e 7% (sete por cento) quinzenalmente. Em todas as redes do ensino médio pesquisadas há videoaulas ofertadas e preparação dos estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A maioria das secretarias afirma ter um bom controle dos estudantes que têm acesso aos conteúdos ofertados. Contudo, o monitoramento limita-se ao recebimento das atividades e não à verificação do aproveitamento dos alunos. Uma das maiores dificuldades diz respeito à formação dos professores para lidar com ferramentas e tecnologias educacionais. De acordo

9 IEDE & Instituto Rui Barbosa, junho 2020. A Educação Não Pode Esperar.



com a pesquisa, apenas 39% (trinta e nove por cento) das redes estão oferecendo formações para as atividades não presenciais. Essa situação reforça os resultados de recente pesquisa do Instituto Península, segundo a qual 83% (oitenta e três por cento) dos professores se sentem despreparados para o ensino virtual e gostariam de receber apoio neste sentido.

A maioria das redes, 84% (oitenta e quatro por cento) declararam que estão se preparando para a volta às aulas, mas salientam a importância de orientações dos órgãos e conselhos de educação para se organizarem melhor. O planejamento da volta às aulas ocorre em três frentes principais: acolhimento; avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e, a partir disso, estabelecer intervenções; a reorganização do espaço físico e a adoção das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19. Destaca-se também atenção especial a medidas de combate à evasão, busca ativa de alunos, estratégias de recuperação da aprendizagem. A maior preocupação das redes para a retomada está ligada às condições de saúde e de segurança aos estudantes e profissionais da educação.

Uma pesquisa da Undime e vários parceiros¹⁰ aplicou questionários em 3.978 (três mil novecentos e setenta e oito) redes municipais com o objetivo de subsidiar protocolos de volta às aulas nos municípios. Os respondentes representam 70% (setenta por cento) do total de matrículas das redes municipais do país. Os resultados revelam o seguinte quadro:

- 83% (oitenta e três por cento) dos alunos das redes públicas vivem em famílias vulneráveis com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- 79% (setenta e nove por cento) dos alunos das redes públicas tem acesso à internet, mas 46% (quarenta e seis por cento) acessam apenas por celular e 2/3 dos alunos não têm computador;
- 60% (sessenta por cento) das redes municipais que suspenderam as aulas presenciais estão oferecendo atividades remotas;
- 43% (quarenta e três por cento) das redes municipais utilizam materiais impressos nas atividades remotas; 57% (cinquenta e sete por cento) conteúdos digitais e videoaulas gravadas;
- 958 (novecentos e cinquenta e oito) redes municipais têm políticas de monitoramento das atividades remotas e acompanhamento dos alunos; e
- Mais da metade das redes indica que as maiores dificuldades para a implementação das atividades não presenciais são: indefinição das normativas dos respectivos sistemas; dificuldades dos professores em lidar com as tecnologias e falta de equipamentos.

Com o objetivo de identificar se os alunos estão recebendo as atividades de aprendizado remoto e quais as dificuldades encontradas, pesquisa realizada pelo Datafolha¹¹ entrevistou 1.208 (um mil duzentos e oito) pais ou responsáveis de estudantes das redes públicas municipais e estaduais numa amostra nacional, no final de maio de 2020. Entre os principais resultados, destacam-se:

- 74% (setenta e quatro por cento) dos estudantes participaram de alguma atividade não presencial, chegando a 94% (noventa e quatro por cento) na região Sul e a 52% (cinquenta e dois por cento) no Norte;

10 **Undime, Itaú Social, Unicef, Plano CDE e Cieb.** *Desafios das Secretarias Municipais de Educação*, maio de 2020.

11 **Data folha, Lemann, Itaú Social.** *Educação não presencial*, Onda 1 (Junho de 2020).



- 86% (oitenta e seis por cento) dos estudantes do ensino médio tiveram acesso a atividades remotas; 74% (setenta e quatro por cento) dos alunos nos anos finais e 70% (setenta por cento) nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 81% (oitenta e um por cento) dos estudantes da rede estadual receberam algum tipo de material para as atividades em casa, contra 68% (sessenta e oito por cento) da rede municipal;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) dos estudantes dos anos iniciais tiveram acesso a atividades via internet; nos anos finais 65% (sessenta e cinco por cento); e, 82% (oitenta e dois por cento) no ensino médio;
- Segundo a percepção dos responsáveis, 82% (oitenta e dois por cento) dos estudantes estão fazendo as atividades escolares enviadas pela escola;
- 47% (quarenta e sete por cento) dos estudantes do ensino fundamental e 69% (sessenta e nove por cento) do ensino médio não receberam orientações das escolas;
- 58% (cinquenta e oito por cento) apontam dificuldade na rotina das atividades em casa;
- 31% (trinta e um por cento) dos responsáveis temem que os estudantes desistam da escola;
- 46% (quarenta e seis por cento) estudam em escolas classificadas nos grupos inferiores de nível socioeconômico (INSE/Inep) e têm menos acesso a atividades não presenciais;
- 70% (setenta por cento) dos responsáveis são mulheres chefes de família; e
- 73% (setenta e três por cento) dos responsáveis têm renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Em suma, os estudos disponíveis sobre a situação recente revelam que a maioria das redes públicas de ensino busca implementar atividades não presenciais alinhadas com as recomendações do Parecer CNE/CP nº 5/2020. Os maiores desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas; as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura. Também fica claro que, em geral, as escolas das redes públicas não fazem o monitoramento do aprendizado das atividades não presenciais.

Há ainda uma questão central: as redes públicas estaduais e municipais terão condições de fazer as adaptações necessárias no ambiente escolar para o retorno às aulas.

Um estudo do Instituto Unibanco¹² estima que para evitar o colapso financeiro das redes públicas de educação básica, serão necessários recursos adicionais da ordem de R\$ 30 bilhões de reais, considerando as despesas previstas para 2020 num quadro de queda da arrecadação e restrição orçamentária, além do aumento das despesas para a adequação das escolas aos protocolos sanitários, aquisição de equipamentos, reformas nos laboratórios, materiais de higiene, ensino remoto, alimentação, compra de infraestrutura tecnológica, patrocínio de pacotes de dados de internet e adicional da folha salarial para garantir aulas de recuperação e a possível abertura das escolas nos finais de semana. Importante destacar que as redes de escolas particulares¹³ vêm fazendo adaptações importantes nas suas unidades, apresentam propostas detalhadas de planejamento da volta às aulas, revisão do planejamento

12 **Instituto Unibanco e Todos pela Educação**. COVID-19-Impacto Fiscal na Educação Básica. Junho de 2020.

13 Protocolos de redes e de escolas privadas descrevem várias adaptações sendo feitas para o retorno às aulas presenciais. Ver protocolos divulgados pela **Federação Nacional de Escolas Particulares/Fenep**; **Associação Brasileira de Escolas Particulares/Abepar**; **Associação Nacional de Escolas Católicas/ANEC**, além de vários protocolos já divulgados de escolas particulares.



curricular e guias de orientação aos responsáveis, alunos, professores e equipes administrativas.

Portanto, a possibilidade da continuidade das atividades remotas com o retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda, investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso de novas metodologias e de tecnologias. Neste sentido, o auspicioso debate acerca da utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), R\$ 31 (trinta e um) bilhões de reais para garantir internet de alta velocidade a todas as escolas públicas e acesso gratuito à internet pelos alunos mais vulneráveis representa uma grande esperança para todos os estudantes e professores brasileiros.

3. Breve Diagnóstico da Educação Superior no Contexto da Pandemia

A Educação Superior foi alcançada pela pandemia da COVID-19 com os seguintes indicadores de desempenho de expansão, apresentados pelo Censo da Educação Superior do Inep, em 2018:

[...]
8.740.338 matrículas, sendo: 75% em IES particulares e 19,3% em licenciaturas e 2.056.511 em EAD e 58% no turno noturno (68% das matrículas particulares)
8% da matrícula na Região Norte, 8% na Centro oeste e 47% na Sudeste.
3.445.935 ingressantes para 13.529.101 vagas oferecidas em 2018 (25% das vagas ofertadas em 2018 foram ocupadas)
1.373.321 de novos ingressante em EAD (40% do total de ingressantes em 2018)
1.264.288 concluintes
2018 Faculdades, 230 Centros Universitários e 199 Universidades
Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia acumulam mais de 2.600.000 matrículas
Desistência ou Evasão em 2016 foi indicada em 57% (60% nas particulares, 47% nas Federais, 62% em EAD e 55% em Cursos de Engenharia)
21% da população de 18 a 24 anos frequenta a educação superior e apenas 13, 7% da população entre 55 e 64 anos possui curso superior, uma das menores taxas da América do Sul.

Nesse cenário, a educação superior passou, durante a COVID-19, a ser ofertada como não presencial e a distância. Hoje, cerca de 90% (noventa por cento) das matrículas são predominantemente a distância. Uma série de ações regulatórias sustentou essa medida, entre Portarias do MEC e uma Medida Provisória (MP). As Portarias do MEC foram ampliadas em sua abrangência pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, reconhecida pela Portaria nº 344/2020 do Ministério da Educação que substituiu as anteriores relativas a substituição de aulas presenciais por aulas em meio digital. O parecer foi organizado em ampla mobilização com os sistemas de ensino, e a partir de entendimentos, diálogo e cooperação técnica com o Ministério da Educação.

Para fins desta Nota Técnica, nos baseamos fortemente no texto do Parecer CNE/CP nº 5/2020 já homologado, por vezes quase que literalmente.

Em um sentido geral, o parecer aprofunda orientações nacionais e indica algumas normas referentes à condução do processo educacional não presencial, de forma a ampliar as



balizas propostas às instituições, redes e sistemas de ensino, sempre de forma limitada à duração da pandemia.

No que diz respeito à educação superior, aspectos referentes ao disposto nas Portarias de nos 343 e 345, de março de 2020, foram tratados e, de certa forma, estendidos às práticas responsáveis de ofertas de cursos e as atividades e disciplinas a eles referentes, especialmente no que se refere às aulas laboratoriais e atividades práticas, como as complementares, de estágio, dentre outras.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

Da mesma forma, outros cursos podem, também, especialmente nessa época ou período de afastamento social, ser objetos de práticas ou estágios não presenciais, dependendo do padrão de digitalização, ou de atividades e serviços já operados a distância, com trabalho remoto, laboratórios virtuais, telegestão, atendimento dos clientes a distância, sistemas de entrega eletrônica de documentos, projetos, petições etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão e pesquisa das instituições e dos cursos superiores.

O relevante é que haja a adequada metodologia pedagógica aplicada às atividades práticas, de forma a propiciar o aprendizado de conteúdos concernentes e integradores de competências esperadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos. A proximidade entre objetos de aprendizagem elegidos pelas práticas com as teóricas devem corresponder à construção das competências e facilitar a aplicação interdisciplinar do currículo. As formas não presenciais de aprendizado por meio de práticas e estágios podem ainda conter flexibilidades disponíveis pelos sistemas de tecnologias digitais aplicados, de forma a ampliar o processo de interação com diversos ambientes de trabalho e a troca em diversos níveis, de experiências teórico-práticas compartilhadas.

O processo de oferta não presencial, de atividades ou disciplinas práticas e laboratoriais, mesmo que considerado apenas o período da pandemia, poderá colaborar também para aprofundar o aprendizado digital e a interação virtual com diversos ambientes de trabalho que possuem como requisito práticas e experiências digitais ou de aplicação virtual aos meios de trabalho. Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do curso para estudantes na fase final do curso, dando a possibilidade, ainda que mediada com alguma reposição, de sua conclusão.

4. Previsão do Parecer e Condições de Obrigações e Abrangências Referentes às Ofertas Não Presenciais de Disciplinas ou Atividades Práticas e Laboratoriais, em Consonância com o Parecer CNE/CP nº 5/2020.



[...]

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para as disciplinas ou atividades, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso e a capacitação docente, do orientador ou preceptor do estágio em adotar o aprendizado a distancia e tele orientado. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes às disciplinas práticas, inclusive de laboratório, estágios, ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, processo seletivo de ingresso, capacitação docente, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior, contidas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dizem respeito às atividades remotas, não presenciais ou a distância, referentes às disciplinas ou atividades práticas e laboratoriais:

[...]

- *adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;*
- *adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;*
 - *regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;*
 - *organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;*
 - *adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou de órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distancia;*
 - *adotar a oferta na modalidade a distancia ou não presencial, às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;*
 - *supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;*
 - *definir a realização das avaliações de forma remota;*
 - *adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;*



- *organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;*
- *implementar teletrabalho para professores e colaboradores;*
- *proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;*
- *divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;*
- *reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;*
- *realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;*
- *oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;*
- *realização de testes on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e*
- *utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.*

Para além do disposto no Parecer, consideramos, de forma esquemática, os seguintes pontos, como relevantes às obrigações das IES:

- Identificar espaços de trabalho, de oferta de estágio ou de atividades práticas, que integrem, na organização de suas atividades, práticas a distância, relacionadas, por exemplo, a prestação de serviços, desenvolvimento de projetos técnicos, atendimento aos clientes, entrega de projetos, petições, pareceres ou demais produtos ofertados de formas remota;
- Considerar, para fins de abrangência, as grandes áreas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como integradora dos cursos identificados no parecer, assim indicadas:

- Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- Área de Ciências Humanas;
- Área de Linguística, Letras e Artes;
- Área de Ciências Exatas e da Terra;
- Área de Engenharias;
- Área Multidisciplinar;
- Área de Ciências da Saúde;
- Área de Ciências Biológicas;
- Área de Ciências Agrárias.

- Em relação às áreas acima indicadas, considerar as seguintes abrangências:

Área de Ciências da Saúde: com exceção dos Cursos de Medicina, considerar, a partir de critérios técnicos definidos e redigidos pela coordenação do curso, as etapas do estágio possíveis de serem ofertadas a distância, especialmente relacionadas às orientações e interações entre discentes, preceptores, orientadores e tutores, possíveis de ser fornecidas remotamente com suporte de ambientes virtuais, laboratórios virtuais e interações virtuais com espaços de trabalho reais. As etapas definidas devem ser consideradas em relação às



horas e conteúdos de aprendizado declarados pela coordenação do curso e devidamente avaliadas como atividades não presenciais.

Pode-se admitir que estágios em clínicas com atendimento remoto profissional, como psicoterápico, entre outras atividades, poderão ensinar, com os critérios já indicados, estágios remotos às etapas remotas praticadas.

Essas ações deverão ensinar registros em anexo, adequados no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos da área de saúde, quanto à descrição e temporalidade da ação e sua pertinência e justificativa frente a organização do curso.

Cursos de Medicina poderão, em observância ao disposto no item 2.15 do Parecer CNE/CP nº 5/2020: “*adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial, às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de Ciências da Saúde, independente do período em que são ofertadas*”.

Cursos de Medicina, em acordo com o disposto acima, do Parecer CNE/CP nº 5/2020, poderão, em relação ao internato, considerar como atividades teórico-cognitivas o máximo de 20% (vinte por cento) de tempo dos 70% (setenta por cento) das horas totais destinadas ao internato, de acordo com o artigo 24, § 6º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as DCNs de Medicina:

[...]

§ 6º Os 70% da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% do total por estágio, em cada uma destas áreas.

As demais áreas deverão observar o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020, devendo, no entanto, acrescentar relatório técnico do coordenador do curso com a justificativa da oferta de estágios, atividades práticas e laboratoriais, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados.

As indicações ou novos normativos referidos ao período da pandemia da COVID-19, especialmente por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, dispõem sobre normas e orientações, estabelecendo, temporariamente, a amplitude da oferta de cursos e atividades não presenciais, bem como as exigências de registro e organização dessas atividades pelas Instituições de Educação Superior (IES), cursos e atividades, junto aos órgãos do Ministério da Educação, para que, nesse âmbito, possa colaborar com as IES no sentido do ordenamento qualitativo da oferta de seus cursos.

5. Algumas Lições da Recente Experiência Internacional

Experiências recentes de países¹⁴ que passaram pelo fechamento de escolas em razão da COVID-19, indicam que o retorno às atividades presenciais é bastante complexo e requer um planejamento detalhado. Ainda não há estudos para medir o impacto do fechamento provisório das escolas em mais de 190 (cento e noventa) países. No entanto, os efeitos adversos associados à segurança, bem-estar e aprendizagem das crianças estão bem documentados em diferentes estudos (Unesco, Banco Mundial). Há indícios de que as

14 **WORLD BANK**, April 10 2020- *Education Systems Response to Covid-19; Framework for Reopening Schools*, **Unicef/Unesco/ Banco Mundial** 7 May 2020; **John Hopkins University**, *THE RETURN-How should Education Leaders prepare for Reentry and Beyond?*, May 2020; American Education Enterprise, *A Blueprint- for- Back- to- School*, May 2020; **OCDE, Schleicher, A.; Reimers, F.**: *Education and Pos Pandemic*, May 2020.



interrupções das aulas presenciais podem ter grave impacto na capacidade de aprendizado futuro das crianças, além de efeitos emocionais e físicos, que podem se prolongar por um longo período. Estudos indicam que, quanto mais tempo os estudantes socialmente vulneráveis estiverem fora da escola, maior será o retrocesso nas aprendizagens e maior a probabilidade de aumento do abandono escolar.

A reabertura das escolas, segundo a recente experiência internacional¹⁵, deve ser segura e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e das diretrizes definidas pelos sistemas de ensino. Em geral, as experiências internacionais recomendam as seguintes diretrizes:

- Coordenação de ações entre os entes federados, em especial entre o governo central, Estados e Municípios; e, no contexto local, entre o estado e seus municípios para assegurar maior efetividade e segurança do processo;
- Análise criteriosa do contexto local e coordenação de ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação, saúde e assistência social para a definição dos protocolos de retorno às aulas;
- Medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura;
- Prioridade ao acolhimento dos estudantes e cuidados com aspectos sócio-emocionais no retorno às atividades presenciais, considerando também os traumas emocionais que podem afetar alunos e educadores durante a crise da pandemia. Atenção especial deve ser dada aos estudantes mais vulneráveis;
- Mapeamento geral da situação local: antes da reabertura, recomenda-se às autoridades educacionais locais a realização de um levantamento dos efeitos da pandemia nas comunidades escolares para identificar casos de estudantes que sofreram perdas familiares; professores e profissionais da educação afetados pela COVID-19;
- Monitoramento: mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais e levantamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades e, quando possível, recomenda-se uma avaliação formativa do processo de aprendizagem durante o período de isolamento;
- Comunicação: o planejamento da reabertura deve ser acompanhado por intensa comunicação com as famílias, os alunos, os professores e profissionais de educação, explicando com clareza os critérios adotados no retorno gradual das escolas e os cuidados com as questões de segurança sanitária;
- Investimento nas escolas: as autoridades locais e gestores escolares devem assegurar os investimentos necessários em água, higiene, lavatórios, máscaras etc. É importante considerar a possibilidade de nova onda da pandemia, eventual necessidade de fechamento de escolas e a manutenção das atividades não presenciais;
- Cuidados específicos com a merenda e transporte escolar: considerando o risco potencial de ampliação das possibilidades de contaminação existentes durante a entrega e consumo dos alimentos a serem consumidos e do distanciamento entre estudantes dentro dos ônibus, além da movimentação das crianças e jovens dentro do município. Reorganização da merenda escolar, atenção especial aos talheres, pratos e alimentação;
- Orientações claras e planejamento organizacional adaptativo: a volta às aulas deve ser gradual, por etapas ou níveis. Em geral, as medidas são definidas por meio de protocolos que envolvem questões como distanciamento físico dos estudantes, cuidado com

15 Ver também estudo do **MEC/SEB**, realizado por Eduardo Celino e equipe SEB, sobre as principais tendências da experiência internacional.



aglomerações, escalonamento de horários de entrada e saída, reorganização do horário de merenda, protocolos de higiene, uso de máscaras, lavagem das mãos com frequência; proteção aos funcionários mais velhos. Intervalos e recreios alternados, atenção ao uso dos banheiros. Recomenda-se janelas e portas abertas na sala de aula e nos espaços coletivos de atividades;

- Etapas e níveis de ensino priorizados na abertura: cabe aos sistemas de ensino, redes e às escolas definir as prioridades das etapas e níveis de ensino priorizados no processo gradual de retorno, bem como planejar a reorganização das turmas. Em geral, as experiências internacionais priorizam o retorno dos alunos de educação infantil, dos anos iniciais e do final do ensino médio no retorno às aulas. Convém ressaltar que em muitos países não há oferta de creche em seus sistemas de ensino. Não há consenso sobre as etapas a serem priorizadas;

- Retorno gradual em geral, prioriza-se o retorno dos alunos menores (educação infantil e anos iniciais)¹⁶ devido à falta de maturidade desses alunos para atividades não presenciais e da necessidade de os pais voltarem ao trabalho. Prioridade também aos alunos de final de ciclo (9º Ano e 3º Ano do ensino médio) que precisam concluir a etapa, assim como aos alunos mais vulneráveis, orientação específica aos alunos a partir do 5º ano, que poderão frequentar a escola em dias alternados, por semana, complementados por atividades não presenciais;

- Número limitado de alunos por sala de aula. Redistribuição dos alunos; reorganização dos horários e dias de atendimento aos alunos e às famílias, de acordo com os protocolos locais;

- Organização dos espaços físicos para professores e funcionários das escolas;

- Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias; preparação da equipe para a administração logística da escola; formação de professores alfabetizadores; formação de professores para as atividades não presenciais; uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio ao professor;

- Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos estudantes; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;

- Flexibilização Curricular e Acadêmica: revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020-2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas. Planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021; planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020.

Segue abaixo quadro apresentado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com resumo dos modelos de retorno às aulas presenciais identificados na experiência internacional:

Planejamento de Aulas	
Modelos de Retorno:	Ensino e Conteúdos:
• intermitente – presencial em alguns dias;	• Atenção na seleção de conteúdos e de

16 Estudo da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal *Recomendações aos municípios no planejamento para a retomada no contexto da pandemia de COVID-19, julho de 2020*, apresenta importantes recomendações para o planejamento do retorno às aulas presenciais nas escolas de educação infantil e recomenda que as crianças de zero a 2 anos de idade necessitam de muitos cuidados, sendo importante primeiro o retorno das crianças de 4 e 5 anos, seguidas do retorno gradual das crianças de 3 e 2 anos, e, por último, as de zero a 2 anos.



<ul style="list-style-type: none"> • alternado – grupos alternando frequência presencial; • excepcional – somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (alunos sem possibilidade de acesso remoto); • integral – retorno de todos os alunos; • virtual – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente); • híbrido – utilização de mais de uma estratégia de retorno. 	<p>didáticas adequadas ao contexto de distanciamento social;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formação e orientação para professores; • Orientação aos pais; • Orientação para elaboração de aulas e atividades: <p>- Presenciais; - On-line.</p>
--	--

6. Diretrizes e Orientações Pedagógicas do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Importante ressaltar que as principais diretrizes e orientações do referido parecer sobre a Reorganização do Calendário Escolar já indicavam medidas importantes para subsidiar o planejamento de volta às aulas, muitas delas alinhadas às recomendações observadas na recente experiência internacional. Além de destacar a autonomia dos entes federados na reorganização dos calendários, o parecer indica aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das escolas, como se depreende dos itens aqui reproduzidos.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, o item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem, destaca que:

[...]

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em “continuum” o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do art. 23, “caput”, da Lei no. 9.394, de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.



Mais adiante, o item 2.17 do referido parecer estabelece diretrizes para a reorganização dos calendários escolares, reproduzido a seguir:

[...]

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;

2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;

3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;

4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;

7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, é função dos currículos e de competência de cada sistema de ensino. Assim também, as Instituições de Educação Superior possuem autonomia para definir seus calendários acadêmicos, desde que respeitada a legislação do ensino superior, como para administrar livremente diversos aspectos da atividade acadêmica. Para tal, as IES guiam-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e por normas estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos, os quais são avaliados pelo Ministério da Educação nos processos avaliativos para fins de credenciamento e reconhecimentos.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:



1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino, ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados, deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;
2. Que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se, aqui, a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;



d) garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo, para isso, justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Observa-se, portanto, que muitas das recomendações propostas no Parecer CNE/CP nº 5/2020 para o planejamento do retorno às aulas seguem de perto as sugestões das diferentes experiências internacionais mencionadas anteriormente.



7. Recomendações e Orientações Pedagógicas para o Planejamento da Volta às Aulas.

7.1 Recomendações Gerais¹⁷ para os Sistemas de Ensino:

Observação dos protocolos sanitários nacional e local. O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho, a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes gerais e orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada das atividades e o convívio social seguro. A Portaria estabelece que cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do quadro epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades, que deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Os setores das diferentes atividades devem elaborar e divulgar protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, respeitando as especificidades e características de cada setor e as características locais. O MEC publicou um protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino no dia 1º de julho de 2020, estabelecendo medidas de proteção e prevenção à COVID-19, como instrumento de apoio no retorno gradual das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Coordenação e cooperação de ações entre os níveis de governo: os governos federal, estaduais e municipais devem apoiar as escolas e redes de ensino assegurando os recursos necessários para o enfrentamento dos efeitos da crise sanitária. A articulação colaborativa entre os entes federados é essencial para a definição das estratégias de ação de forma a garantir às redes públicas condições de adaptação das escolas às determinações dos protocolos sanitários locais e fazer frente às necessidades operacionais impostas pela pandemia.

Estabelecimento de redes colaborativas entre níveis educacionais e entidades públicas e particulares: com o objetivo de desenvolver estratégias curriculares comuns, compartilhamento de infraestrutura, estratégias avaliativas, organização de processos integrados de capacitação e docente e ordenamento de ações e rotinas destinadas ao processo atual e à perspectiva de retorno às atividades pedagógicas ou aulas presenciais. A organização de redes de cooperação deverá proporcionar, também na pós pandemia, um formato contínuo de cooperação entre sistemas, níveis de formação, formação continuada de professores e cooperação curricular.

Coordenação territorial: estados, municípios, sistemas de ensino e escolas devem criar protocolos e regras a serem observadas. Os protocolos do Consed e da Undime recomendam a constituição de comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios. A Undime recomenda também a organização, em cada município, de uma Comissão Municipal de gerenciamento da Pandemia e Comissões Escolares. A coordenação territorial de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social é fundamental para assegurar a segurança sanitária e condições adequadas de atendimento, objetivando o retorno gradual.

Estabelecimento do calendário de retorno: autoridades locais e estaduais têm competência e responsabilidade para definir medidas de relaxamento da quarentena. Não há uma solução única. É importante a coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada

17 Há vários protocolos de volta às aulas já divulgados, a saber: Protocolo do Consed Subsídios para os Protocolos das Redes Municipais, Undime Protocolo de Volta às Aulas da ANEC; protocolos de vários Estados e Municípios; protocolos recomendados por entidades do terceiro setor; protocolos de escolas particulares, entre outros.



estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Planejamento do calendário de retorno: deve-se considerar também a necessidade de se garantir a saúde do ecossistema educacional do território que envolve não apenas as instituições públicas, mas também instituições privadas de ensino. Como o financiamento destas últimas se dá por meio das mensalidades escolares regidas pelos contratos de prestação de serviços educacionais anuais, um eventual planejamento do calendário de retorno que tenha a previsão do prolongamento de atividades educacionais do ano letivo de 2020 para o ano de 2021, poderá ensejar em desorganização dos contratos e do fluxo financeiro destas instituições acarretando em descontinuidade das atividades de diversas instituições de ensino.

Da mesma forma, deve-se considerar a situação das instituições de educação superior, de ensino técnico e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que possuem seus calendários acadêmicos, via de regra, organizados de forma semestral. Assim, sugere-se uma avaliação da possibilidade de retorno diferenciado para instituições privadas tanto de educação básica como de ensino superior, bem como para instituições públicas e privadas de ensino técnico e de EJA.

Comunicação: é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura. Os sistemas de ensino, redes de ensino e escolas devem preparar informes claros de comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores: antes, durante e depois da reabertura. A comunicação permanente com os estudantes, as famílias e profissionais de educação é crucial para o planejamento do calendário escolar de 2020-2021, como também para esclarecer a população acerca dos cuidados sanitários essenciais na prevenção à COVID-19.

Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias, como também a preparação da equipe para a administração logística da escola. A formação de professores alfabetizadores; a formação de professores para as atividades não presenciais; a capacitação de professores para o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio são também ações indispensáveis do replanejamento curricular no contexto pós pandemia.

Acolhimento: a organização do retorno deve dar atenção especial a todos os alunos considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade; preparar as equipes escolares para o pós pandemia; e, estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes. O diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais são essenciais na retomada.

Planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar¹⁸. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma

18 José Moran. Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica. Papirus, 21ª. Ed,2013, p.27-29.



aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

Flexibilização acadêmica: a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

Coordenação do Calendário de 2020-2021: é importante prever a possibilidade de antecipar o início do ano letivo de 2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC e a formação integral de todos os estudantes. Isso significa a possibilidade de ampliação dos dias letivos do calendário escolar de 2021, tal como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a BNCC, por meio da antecipação do início do ano letivo, ampliação da carga horária diária como também pela continuidade das atividades remotas em complementação às aulas presenciais. Os debates sobre a MP nº 934 no Congresso Nacional discutem também a possibilidade de que a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 possa ser feita em 2021, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares. Importante ressaltar a não obrigatoriedade de um contínuo curricular de 2020-2021. Trata-se de uma sugestão de reorganização do calendário, a depender das condições de cumprimento do calendário de 2020 de cada sistema, rede, escola pública ou particular.

Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.

Flexibilização da frequência escolar presencial: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

7.2 Monitoramento, Avaliação e Estratégias de Recuperação

Monitoramento: durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental. Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas



façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

Registro de Atividades Não Presenciais: todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Currículos e Marcos de Aprendizagem¹⁹: o Consed está preparando documentos de orientação pedagógica para o retorno às aulas da rede pública, o qual será posteriormente discutido com a Undime, para uma maior participação das equipes das secretarias e parceiros. As propostas destacam os marcos de aprendizagem na reformulação da proposta pedagógica. As entidades, redes e escolas do setor privado também estão preparando documentos detalhados de replanejamento curricular. Algumas secretarias estaduais já definiram as diretrizes pedagógicas de retorno às aulas, como por exemplo São Paulo; Rio Grande do Sul; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais, entre outras²⁰. A proposição de marcos de aprendizagem e o replanejamento curricular das redes e escolas devem seguir diretrizes de acordo com as suas respectivas propostas curriculares articuladas às competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos na BNCC. A criatividade da gestão pedagógica das escolas e das boas práticas docentes são essenciais neste processo.

7.3 Avaliação Diagnóstica e Formativa

A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

- Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.
- Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo,

19 **CAED**. Propostas e **REÚNA**, propostas. A proposta do **Consed e da Undime** em parceria com o CAED e o Reúna inclui diferentes ações: avaliação diagnóstica com aplicação de testes para todos os alunos do 2º.ano até o final do Ensino Médio, com foco em Língua Portuguesa e Matemática segundo os Marcos de Aprendizagem definidos embasados na BNCC; atividades de avaliação formativa; formação de professores; materiais de apoio às escolas. Os documentos são bem detalhados e indicam os Mapas de Foco da Aprendizagem com base na BNCC.

20 **Plano de Retorno de Aulas, São Paulo; Plano Educacional de Enfrentamento à Covid-19, Mato Grosso do Sul; Indicativos Pedagógicos para a Reabertura das Instituições de Ensino do Rio Grande do Sul; Undime**: Subsídios para a Elaboração de Protocolos das Redes Municipais; **Consed** Diretrizes para protocolo de Retorno às Aulas Presenciais; **Minas Gerais**: Guia Prático para Professores e Guia de Orientação para os Alunos. **ANEC**: Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. Várias redes e escolas do setor privado também já organizaram protocolos específicos abrangendo aspectos de biossegurança sanitária e orientações pedagógicas.



participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;

- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;
- Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;
- Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;
- Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;
- Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;
- Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. O Programa Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

7.4 Avaliação Somativa

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em



cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas²¹.

7.5 Exames de final de ano (promoção):

Atenção especial deve ser dada aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental e médio. Concluintes do ensino médio, cursando o 3º ano, deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão da educação básica, de modo a não serem prejudicados em relação aos seus objetivos futuros de ingresso no mercado de trabalho ou de acesso ao ensino superior.

De outra parte, o projeto de lei de conversão da MP nº 934 prevê a possibilidade de ofertar o 4º ano do ensino médio, de modo a não prejudicar os alunos concluintes e oferecer nova oportunidade de aprendizagem. Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores. Em geral, alunos do 5º e do 9º anos costumam mudar de escola ou de sistema de ensino, migrando das escolas municipais para as redes estaduais de ensino ou particulares.

A possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos. Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.

Por fim, destacam-se as recomendações do item 2.16 do Parecer CNE/CP nº 5/2020:

[...]

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia - Sugere-se que as avaliações nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional. Não obstante, faz-se necessário ressaltar que os ajustes propostos neste parecer não possuem o condão de impedir, inviabilizar ou prejudicar, de qualquer forma ou por qualquer meio, a realização do ENEM. É cediço que o ENEM é uma política pública perene e consolidada, não suscetível a retrocessos ou a

21 Documentos da **Associação Nacional das Escolas Católicas/ANEC** apresentam propostas detalhadas de reorganização curricular prevendo a possibilidade de não reprovar alunos neste ano de 2020. Sugerem a adoção de avaliações formativas e diagnósticas que enfatizem aspectos qualitativos da aprendizagem e fatores socioemocionais. ANEC: Contribuições ao CNE para o Retorno às Aulas, Junho de 2020.



incertezas. Ademais, as ações empreendidas no âmbito do ENEM são prerrogativas privativas do Inep, que sob a supervisão do Ministério da Educação, reveste-se na instância competente para executar todas as etapas conexas ao certame, conforme disposto no art. 8º. do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018. Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- *criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;*
- *ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;*
- *elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;*
- *criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;*
- *utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;*
- *utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;*
- *elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;*
- *criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e*
- *realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.*

8. Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial:

Compete à área da Educação Especial, especificamente, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais, de acordo com o poder regulatório próprio dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico.

Enquanto durar a situação de pandemia, somente deverão retornar às aulas presenciais ou ao atendimento educacional especializado por indicação da equipe técnica da escola, ou quando os riscos de contaminação estiverem em curva descendente. O CNE recomenda que o atendimento educacional especializado aos estudantes de Educação Especial, incluídos aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, seja oferecido de acordo com as seguintes orientações:

- O atendimento deve ser ofertado, pelos sistemas de ensino, em atividades não presenciais ou presenciais, a partir de uma avaliação do estudante pela equipe técnica da escola. O estudante e suas famílias devem ser contatados para informar as possibilidades de acesso aos meios e tecnologias de informação e comunicação;
- Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;



- As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação;
- Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento;
- Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos;
- Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

8.1. Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais, considerando questões como:

- Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc.
- Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico.

8.2 Quando determinado no ambiente de cada Sistema, o retorno das atividades escolares presenciais ao atendimento educacional especializado deverá observar:

As orientações de trabalho e atendimento escolar e do Atendimento Educacional Especializado, referentes ao planejamento de aulas, orientações pedagógicas, avaliação e



estratégias de recuperação propostas nesse parecer, considerando os direitos dos estudantes da Educação Especial, no que se refere a apoios e suporte diferenciados para que alcancem as expectativas e metas traçadas nos processos de ensino e aprendizagem.

A obediência rígida dos protocolos de higiene, a não permissão de aglomerações, a avaliação das pessoas de atendimento quanto aos sintomas do vírus e manter distanciamentos, promovendo atividades individuais agendadas.

Considerar que estudantes autistas podem ter dificuldades ampliadas no retorno às aulas, dado que lhes é difícil reconhecer, estabelecer e manter os vínculos afetivos anteriormente construídos no contexto da escola. Ademais, devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados.

Vale ressaltar que estudante com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, por razões supracitadas de maior vulnerabilidade, não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o coronavírus.

9. Considerações Finais

As orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia, devem ser consideradas como sugestões aos sistemas de ensino, redes, escolas, professores e gestores em complementação ao Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Recomenda-se que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias dos estados e municípios, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

Cumprir reiterar a importância do regime de colaboração entre os três níveis de governo e entre os estados e seus municípios na definição dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento atual bem como a observância das condições locais da pandemia, que obrigatoriamente nortearão as decisões das autoridades estaduais e municipais quanto à definição do calendário de retorno.

Ao mesmo tempo, cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam também realizadas em regime de colaboração. É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes.

Cumprir destacar, também, a importância da formação de professores para o uso de novas tecnologias, assim como a necessidade de viabilizar o acesso à internet gratuita para todas as escolas da rede pública de ensino. Não há como negar a importância do acesso às tecnologias existentes como rádio, TV, internet, plataformas e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de todas as crianças e jovens para o enfrentamento dos desafios do nosso século.

Cumprir reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas, a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.



II. VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 7 de julho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Correlator

Conselheiro Alessio Costa Lima (membro)

Conselheiro Antonio Carbonari Netto (membro)

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior (membro)

Conselheiro Joaquim José Soares Neto (membro)

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 19/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que definiu as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DOU 10/12/2020, Edição 236, Seção 1, Página 106





Curso:
ENFERMAGEM

Unidade:
BRASILIA

Turma:
EN4P30

Série:
04

Vestibular:
20/1

Forma de Ingresso:
CONCURSO VESTIBULAR

Data de Matrícula:
11/07/21

Situação:
ATIVO



4º Semestre**D842 - MARKETING PESSOAL (OPT)**

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

D852 - DESENVOLV SUSTENTAVEL (OPT)

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

D971 - DIREITOS HUMANOS (OPT)

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

J615 - FARMACOLOGIA

Carga Horária: 060

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

N346 - POLITICA ATENC SAUDE DO ADULTO

Carga Horária: 030

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --



4º Semestre**D971 - DIREITOS HUMANOS (OPT)**

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

J615 - FARMACOLOGIA

Carga Horária: 060

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

N346 - POLITICA ATENC SAUDE DO ADULTO

Carga Horária: 030

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

N347 - PATOLOGIA DOS SISTEMAS

Carga Horária: 060

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

45A2 - ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS

Carga Horária: 100

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --



4º Semestre**399Z - PROP PROC CUIDAR SAUDE DO ADUL**

Carga Horária: 090

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

411Z - ENFERMAGEM DO IDOSO

Carga Horária: 030

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

431Z - CUID PES FAM SAU MEN PSIQ

Carga Horária: 030

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

46A8 - ENFERM EM CENTRO CIRURGICO

Carga Horária: 060

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

788V - ESTUDOS DISCIPLINARES

Carga Horária: 040

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --



4º Semestre**D201 - LIBRAS (OPT)**

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

D243 - CIENCIAS SOCIAIS

Carga Horária: 030

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

D55A - ATUACAO JUNTO AO IDOSO (OPT)

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

D703 - REL ETNICO-RAC/AFRODESC (OPT)

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --

D832 - EDUCACAO AMBIENTAL (OPT)

Carga Horária: 020

Ano: --

Situação: CURSANDO NORMAL

Média: --





MS - 20/01 VENC: 10/09/19	R\$ 60,00	∨
MS - 20/02 VENC: 10/02/20	R\$ 340,87	∨
MS - 20/03 VENC: 10/03/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/04 VENC: 10/04/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/05 VENC: 10/05/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/06 VENC: 10/06/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/07 VENC: 10/07/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/08 VENC: 10/08/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/09 VENC: 10/09/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/10 VENC: 10/10/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/11 VENC: 10/11/20	R\$ 613,57	∨



2º Semestre**J413 - FISILOGIA**

Carga Horária: 060

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 9,7

N350 - PREV CONT INFEC INST SAUDE

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 7,0

N386 - BIO APLIC A SAUD

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0

N402 - MICRO IMUNO PARASITO

Carga Horária: 060

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 9,0

44A9 - ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS

Carga Horária: 100

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: -



2º Semestre**J19A - BIOQUIMICA**

Carga Horária: 060

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0

J413 - FISIOLOGIA

Carga Horária: 060

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 9,7

N350 - PREV CONT INFEC INST SAUDE

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 7,0

N386 - BIO APLIC A SAUD

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0

N402 - MICRO IMUNO PARASITO

Carga Horária: 060

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 9,0



MS - 20/09 VENC: 10/09/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/10 VENC: 10/10/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/11 VENC: 10/11/20	R\$ 613,57	∨
MS - 20/12 VENC: 10/12/20	R\$ 613,57	∨
MS - 21/01 VENC: 10/01/21	R\$ 638,11	∨
MS - 21/02 VENC: 10/02/21	R\$ 638,11	∨
MS - 21/03 VENC: 10/03/21	R\$ 638,11	∨
MS - 21/04 VENC: 10/04/21	R\$ 638,11	∨
MS - 21/05 VENC: 10/05/21	R\$ 638,11	∨
MS - 21/06 VENC: 10/06/21	R\$ 638,11	∨
MS - 21/07 VENC: 10/07/21	R\$ 638,11	∨



3º Semestre**748V - ESTUDOS DISCIPLINARES**

Carga Horária: 040

Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: --

D267 - HOMEM E SOCIEDADE

Carga Horária: 030

Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 10,0

J605 - FISIOLOGIA DO SIST REGULADOR

Carga Horária: 060

Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 9,0

N389 - EPIDEMIOLOGIA

Carga Horária: 060

Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 8,0

45A1 - ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS

Carga Horária: 100

Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: --



2º Semestre**146V - ESTUDOS DISCIPLINARES**

Carga Horária: 040

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: --

359Z - ETIC ENFER EXERC PROF

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0

421Z - GERENC PESS SERV AREA SAUD

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0

46A3 - ANATOMIA

Carga Horária: 060

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0

D253 - COMUNICACAO E EXPRESSAO

Carga Horária: 030

Ano: 20/2

Situação: APROVADO

Média: 10,0



1º Semestre**J13A - POLIT DE SAUDE**

Carga Horária: 030

Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 8,8

J14A - BIOSSEGURANCA E ERGONOMIA

Carga Horária: 030

Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,6

J482 - PRAT EDUCATIVAS EM SAUDE

Carga Horária: 060

Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,3

J651 - BIO HIST EMBRIO

Carga Horária: 060

Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 10,0

47A4 - ATIVIDADES PRATICAS SUPERVIS

Carga Horária: 100

Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: -



3º Semestre**281Z - BASES DIAGNOSTICAS**

Carga Horária: 060 Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 10,0

46A6 - ANATOMIA DOS SISTEMAS

Carga Horária: 060 Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 9,3

46A7 - AVAL CLINICA/PSICO EM ENFERMAG

Carga Horária: 090 Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 10,0

52B5 - METODOS DE REPROC PROD SAUDE

Carga Horária: 030 Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: 8,3

748V - ESTUDOS DISCIPLINARES

Carga Horária: 040 Ano: 21/1

Situação: APROVADO

Média: -



1º Semestre**358Z - PSICO APLIC A ENFERM**

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,0

45A9 - SUPORTE BASICO DE VIDA

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 7,8

46A1 - FUNDAMENTOS HIST DA ENFERMAGEM

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,5

46A2 - NUTRICA O APLIC A ENFERMAGEM

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 8,8

515S - SAUDE AMB / VIGIL SANITARIA

Carga Horária: 060 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,8



1º Semestre**925U - ESTUDOS DISCIPLINARES**

Carga Horária: 040 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: --

D277 - INTERPRETACAO E PROD TEXTOS

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,0

J13A - POLIT DE SAUDE

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 8,8

J14A - BIOSSEGURANCA E ERGONOMIA

Carga Horária: 030 Ano: 20/1

Situação: APROVADO

Média: 9,6

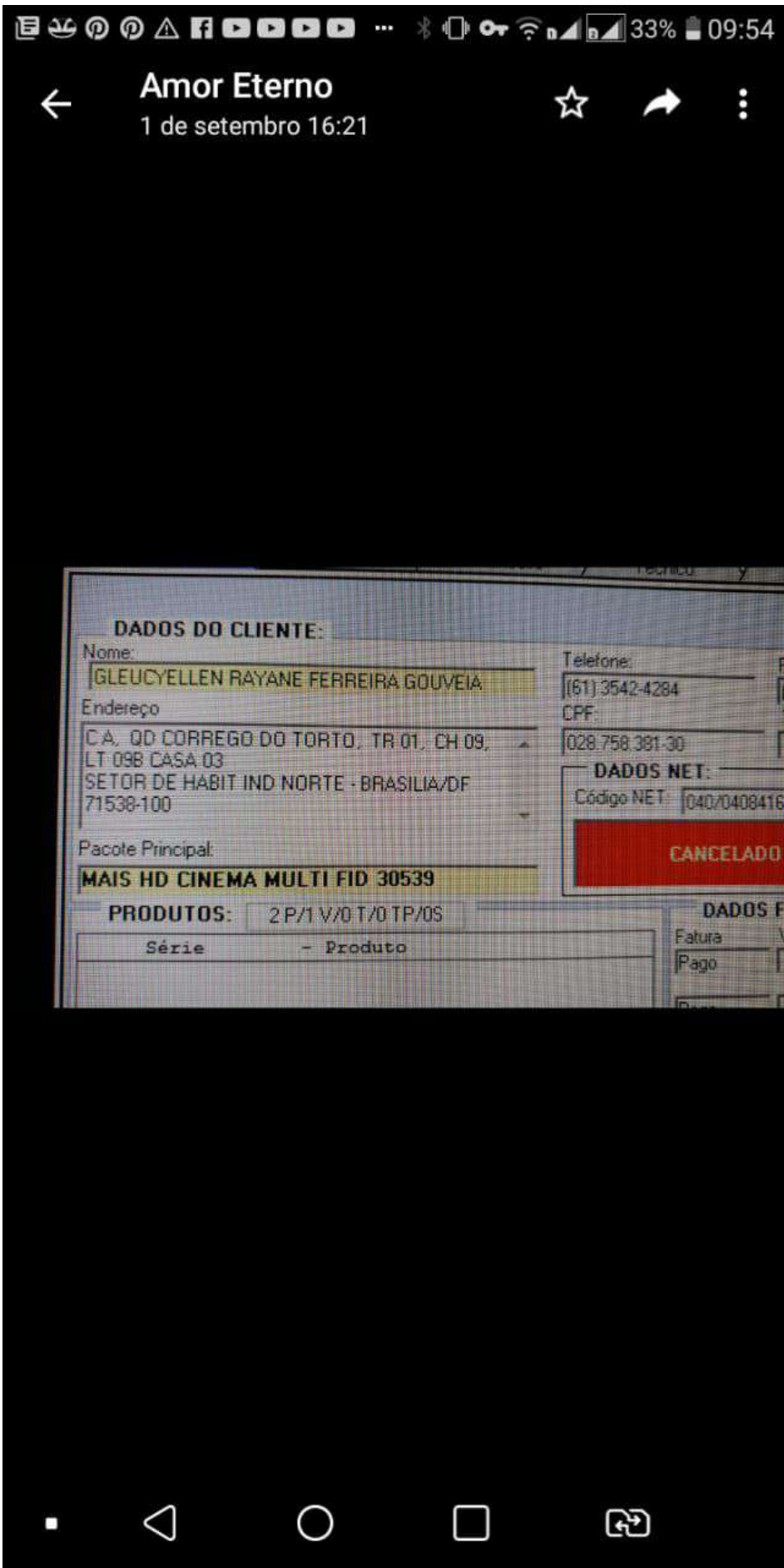
J482 - PRAT EDUCATIVAS EM SAUDE

Carga Horária: 060 Ano: 20/1


Situação: APROVADO

Média: 9,3






SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	07/2021
	Vencimento	31/07/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ADMAR DOS SANTOS MENEZES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	358.953.141-04
Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: ADMAR DOS SANTOS MENEZES	(=) Valor do Principal	5,50
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 358.953.141-04	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN481FB3C3362C1D75793A8D02F33BD2C4]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	5,50

8580000000-3 05500280187-3 40001431000-2 35895314104-8

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	07/2021
	Vencimento	31/07/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ADMAR DOS SANTOS MENEZES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	358.953.141-04
Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: ADMAR DOS SANTOS MENEZES	(=) Valor do Principal	5,50
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 358.953.141-04	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN481FB3C3362C1D75793A8D02F33BD2C4]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	5,50

8580000000-3 05500280187-3 40001431000-2 35895314104-8



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/07/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.19.40
2895902895

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ILSON MARINS COUTINHO JR
AGENCIA: 2895-9 CONTA: 64.392-0
=====

Convenio	STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras	85800000000-3 05500280187-3
	40001431000-2 35895314104-8
Data do pagamento	22/07/2021
Valor em Dinheiro	5,50
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	5,50

=====

DOCUMENTO: 072201
AUTENTICACAO SISBB:
7.F0D.BA6.599.8A0.864
=====

Consortio de Servicos BB, realize todos os seus
projetos de vida:uma viagem,uma festa, um curso.
Saiba mais em bb.com.br/consorcio

